



AO

SENADO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200.024206/2025-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.509.440/0001-42, inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA**, portadora da identidade profissional **OAB/RJ nº 261.027**, e CPF sob o nº 604.062.153-24, no uso de suas atribuições legais, e para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da celebração do contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026

GLEIDE
REGINA
CARVALHO
SANTANA

Assinado de forma
digital por GLEIDE
REGINA CARVALHO
SANTANA
Dados: 2026.09.11
08:34:43 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Representante Legal

CPF nº 604.062.153-24

OAB/RJ 261.027

General Contractor Construtora Ltda.

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – bloco 4, sala. 104 - Barra da Tijuca – RJ - CEP: 22.775-057
Telefax: (21) 3570-9639 home page: www.generalcontractor.com.br



AO
SENADO FEDERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200.024206/2025-35
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS
PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM**

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.509.440/0001-42, inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, a **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA**, portadora da identidade profissional **OAB/RJ nº 261.027**, e CPF sob o nº 604.062.153-24, no uso de suas atribuições legais, e para os fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo IV e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026

**GLEIDE REGINA
CARVALHO
SANTANA**

Assinado de forma
digital por GLEIDE
REGINA CARVALHO
SANTANA
Dados: 2026.09.11
08:35:59 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Representante Legal

CPF nº 604.062.153-24

OAB/RJ 261.027



AO

SENADO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200.024206/2025-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42**, inscrição estadual nº **84.915.17-3**, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, a **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA**, portadora da identidade profissional **OAB/RJ nº 261.027**, e CPF sob o nº **604.062.153-24**, no uso de suas atribuições legais, e para os fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que caso vencedora, utilizará como base na convenção firmada entre os **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº **00.335.661/0001-78** e ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº **00.718.726/0001-64**, CCT DF **000647/2024**, conforme Carta de Registro Sindical anexa, e é integralmente responsável por erro no enquadramento sindical, por fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou por ela não ter sido representada por órgão de classe de sua categoria, que resultem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, hipóteses que, uma vez verificadas, a sujeitará às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

DECLARA ainda que tem ciência de sua exclusiva responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical que implique a necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens devidas aos seus empregados ou, ainda, por intercorrências na execução dos serviços contratados resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026

GLEIDE REGINA

CARVALHO SANTANA

Assinado de forma digital por GLEIDE
REGINA CARVALHO SANTANA
Dados: 2026.09.11 08:36:31 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Representante Legal

CPF nº 604.062.153-24

OAB/RJ 261.027

General Contractor Construtora Ltda.

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – bloco 4, sala. 104 - Barra da Tijuca – RJ - CEP: 22.775-057
Telefax: (21) 3570-9639 home page: www.generalcontractor.com.br



AO
SENADO FEDERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200.024206/2025-35
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42**, inscrição estadual nº **84.915.17-3**, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, a **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA**, portadora da identidade profissional **OAB/RJ nº 261.027**, e CPF sob o nº **604.062.153-24**, no uso de suas atribuições legais, e para os fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026

GLEIDE
REGINA
CARVALHO
SANTANA

Assinado de forma
digital por GLEIDE
REGINA CARVALHO
SANTANA
Dados: 2026.09.11
08:39:05 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Representante Legal

CPF nº 604.062.153-24

OAB/RJ 261.027



AO

SENADO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200.024206/2025-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026

**DECLARAÇÃO QUANTO À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E
REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42**, inscrição estadual nº **84.915.17-3**, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, a **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA**, portadora da identidade profissional **OAB/RJ nº 261.027**, e CPF sob o nº **604.062.153-24**, no uso de suas atribuições legais, e para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que quanto ao cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, cumpre informar que esta empresa conta, atualmente, com 21 (vinte e um) empregados com deficiência (PcD) regularmente contratados, conforme demonstram os documentos ora anexados.

É importante destacar que, embora ainda não tenhamos alcançado integralmente o percentual legal exigido, temos envidado esforços contínuos e concretos para o cumprimento da cota legal, por meio das seguintes ações:

- Divulgação recorrente de vagas exclusivas para pessoas com deficiência, em plataformas diversas, conforme comprovantes em anexo;
- Estabelecimento de contato com entidades, associações e programas especializados na inclusão de PcDs, visando à ampliação do alcance dos processos seletivos;

Contudo, temos enfrentado dificuldades concretas na captação de profissionais com deficiência que atendam aos requisitos técnicos das funções ofertadas, realidade que se agrava pela escassez de candidatos qualificados e interessados nas regiões em que atuamos. Tal cenário é comprovado pela ausência de inscritos nos mais recentes processos seletivos abertos especificamente para PcDs.

Diante desse contexto, requeremos que seja acolhida a presente justificativa, com base em entendimentos consolidados no âmbito da Administração Pública, os quais reconhecem que o não cumprimento integral da cota legal não acarreta, por si só, a inabilitação automática da empresa, desde que demonstrados a boa-fé e os esforços diligentes empreendidos para a sua efetivação – conforme precedentes do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 1.233/2012 – Plenário e nº 2.045/2019 – Plenário.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com a legislação social vigente e com as políticas públicas de inclusão, colocando-nos à disposição para continuar promovendo ações concretas que visem ao cumprimento

General Contractor Construtora Ltda.

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – bloco 4, sala. 104 - Barra da Tijuca – RJ - CEP: 22.775-057
Telefax: (21) 3570-9639 home page: www.generalcontractor.com.br



AO

SENADO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200.024206/2025-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026

integral do art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026

GLEIDE
REGINA
CARVALHO
SANTANA

Assinado de forma
digital por GLEIDE

REGINA
CARVALHO

SANTANA

Dados: 2026.09.11
08:39:32 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Representante Legal

CPF nº 604.062.153-24

OAB/RJ 261.027

General Contractor Construtora Ltda.

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – bloco 4, sala. 104 - Barra da Tijuca – RJ - CEP: 22.775-057
Telefax: (21) 3570-9639 home page: www.generalcontractor.com.br



AO

SENADO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200.024206/2025-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 73.509.440/0001-42**, inscrição estadual nº **84.915.17-3**, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, a **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA**, portadora da identidade profissional **OAB/RJ nº 261.027**, e CPF sob o nº **604.062.153-24**, no uso de suas atribuições legais, e para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026

**GLEIDE
REGINA
CARVALHO
SANTANA**

Assinado de forma
digital por GLEIDE
REGINA CARVALHO
SANTANA
Dados: 2026.09.11
08:39:58 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Representante Legal

CPF nº 604.062.153-24

OAB/RJ 261.027

General Contractor Construtora Ltda.

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – bloco 4, sala. 104 - Barra da Tijuca – RJ - CEP: 22.775-057
Telefax: (21) 3570-9639 home page: www.generalcontractor.com.br



AO

SENADO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200.024206/2025-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A A empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.509.440/0001-42, inscrição estadual nº 84.915.17-3, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, Bloco 4, Sala 104, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua representante legal, a **Sra. GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA**, portadora da identidade profissional **OAB/RJ nº 261.027**, e CPF sob o nº **604.062.153-24**, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para os devidos fins, que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

Nº	Nome do Órgão/Empresa	Nº do Contrato	Início	Término	Valor do Contrato
1	Fundação de Turismo de Angra dos Reis	001/2024	28/03/2026	27/03/2027	R\$ 4.260.657,36
2	Defensoria Pública da União - DPU RJ	075/2025	18/02/2025	16/02/2030	R\$ 28.858.375,40
3	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	9021/2024	01/04/2024	30/09/2026	R\$ 43.372.592,45
4	Fundação Oswaldo Cruz	14/2024	09/09/2024	08/09/2026	R\$ 20.299.901,06
5	Câmara dos Deputados	2025/002.0	03/02/2025	02/08/2027	R\$ 7.675.829,84
6	Defensoria Pública da União - DPU DF	009/2025	03/02/2025	01/02/2030	R\$ 130.820.021,40
7	Ministério da Justiça e Segurança Pública	16/2024	27/05/2024	26/11/2026	R\$ 44.179.457,40
8	Ministério da Justiça e Segurança Pública - Secretaria Nacional de Políticas Penais	28/2024	05/04/2024	03/10/2026	R\$ 486.283,80
9	Ministério da Justiça e Segurança Pública - Secretaria Nacional de Políticas Penais	94/2024	05/12/2024	04/06/2027	R\$ 9.527.283,00
10	Senado Federal	2024/0204	19/11/2025	19/11/2026	R\$ 27.762.507,96
11	Supremo Tribunal Federal	46/2024	01/02/2026	31/08/2026	R\$ 27.840.077,12
12	Superior Tribunal de Justiça	113/2023	01/02/2026	01/02/2028	R\$ 21.336.899,76
13	Superior Tribunal de Justiça	96/2023	08/01/2026	07/01/2028	R\$ 63.331.545,60
14	Defensoria Pública da União - DPU ES	076/2025	18/02/2025	16/02/2030	R\$ 12.300.908,40
15	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Muriaé	94/2024	31/08/2024	30/08/2029	R\$ 1.467.020,00
16	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus São João del Rei	90/2024	08/08/2024	05/08/2029	R\$ 3.508.145,03
17	Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER da Prefeitura Municipal de Niterói	019/2023	08/12/2025	06/12/2026	R\$ 24.946.554,04
18	Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER da Prefeitura Municipal de Niterói	18/2023	16/01/2026	15/01/2027	R\$ 30.142.105,07
19	Fundação Estadual de Saúde de Niterói	037/2023	22/01/2026	22/01/2028	R\$ 12.791.851,55
20	Secretaria Municipal de Administração - Niterói	20/2023	22/06/2026	22/09/2026	R\$ 870.561,54
21	Secretaria Municipal de Administração - Niterói	03/2023	06/05/2026	06/08/2026	R\$ 1.839.720,24
22	Defensoria Pública da União - DPU RS	081/2025	17/02/2025	16/02/2030	R\$ 39.152.589,00
23	Defensoria Pública da União - DPU SP	073/2025	04/02/2025	02/02/2030	R\$ 58.222.396,80

General Contractor Construtora Ltda.

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – bloco 4, sala. 104 - Barra da Tijuca – RJ - CEP: 22.775-057

Telefax: (21) 3570-9639 home page: www.generalcontractor.com.br



AO

SENADO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200.024206/2025-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026

Nº	Nome do Órgão/Empresa	Nº do Contrato	Início	Término	Valor do Contrato
24	Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	462/2025	01/09/2025	30/04/2027	R\$ 83.620.634,40
25	Município de Maricá - Secretaria de Educação	491/2025	14/12/2025	13/12/2026	R\$ 21.044.169,36
26	Município de Maricá - Secretaria de Educação	146/2026	04/05/2026	03/05/2027	R\$ 7.880.247,26
Valor Total dos Contratos:					R\$ 727.538.334,84

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de adequada interpretação das informações constantes da presente Declaração de Contratos Firmados, esclarece-se que o Valor Total dos Contratos, de R\$ 727.538.334,84, corresponde ao valor global dos 26 contratos vigentes declarados, abrangendo obrigações contratuais cuja execução se distribui por diferentes exercícios financeiros, inclusive com vigências que alcançam os anos de 2026 a 2030.

Dessa forma, o valor global indicado nesta Declaração não corresponde à receita auferida pela empresa em um único exercício financeiro, não devendo ser diretamente equiparado à Receita Bruta registrada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

A DRE do exercício de 2025 registra Receita Bruta de R\$ 253.300.717,42, reconhecida no período de 01/01/2025 a 31/12/2025, segundo o regime de competência. Já a presente Declaração contempla o valor integral da carteira de contratos vigentes, incluindo contratos iniciados posteriormente ao exercício de 2025 e contratos plurianuais cuja execução e correspondente reconhecimento de receita ocorrerão ao longo dos exercícios subsequentes.

Para demonstrar a composição temporal da carteira declarada:

R\$ 170.293.665,50 (23,4%) correspondem a contratos cuja vigência se iniciou em 2026, não tendo, portanto, gerado receita no exercício de 2025;

R\$ 367.477.373,43 (50,5%) correspondem a contratos plurianuais com término entre 2027 e 2030, cuja execução é majoritariamente futura e será apropriada nos respectivos exercícios;

R\$ 189.767.295,91 (26,1%) correspondem aos demais contratos vigentes, com execução parcial refletida na DRE de 2025.

Assim, R\$ 537.771.038,93, equivalentes a 73,9% do valor total declarado, referem-se a valores globais de contratos que não geraram receita no exercício de 2025 ou cuja execução se projeta para os exercícios de 2026 a 2030.

A eventual diferença percentual verificada entre o valor global dos contratos constantes desta Declaração e a Receita Bruta da DRE decorre, portanto, da distinta natureza e temporalidade das duas

General Contractor Construtora Ltda.

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – bloco 4, sala. 104 - Barra da Tijuca – RJ - CEP: 22.775-057

Telefax: (21) 3570-9639 home page: www.generalcontractor.com.br



AO

SENADO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200.024206/2025-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2026

grandezas: enquanto a Declaração representa a carteira global de contratos vigentes, a DRE representa exclusivamente as receitas reconhecidas em determinado exercício financeiro.

Para fins de aferição da capacidade econômico-financeira, registra-se ainda que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados corresponde a R\$ 60.628.194,57, equivalente a aproximadamente 46,6% do Patrimônio Líquido de R\$ 130.242.286,82, permanecendo dentro do parâmetro estabelecido no instrumento convocatório.

A presente Nota Explicativa integra a Declaração de Contratos Firmados para todos os seus fins, objetivando conferir transparência à composição dos valores declarados e demonstrar sua compatibilidade com as demonstrações contábeis da empresa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026

GLEIDE
REGINA
CARVALHO
SANTANA

Assinado de forma
digital por GLEIDE
REGINA CARVALHO
SANTANA
Dados: 2026.09.11
08:40:23 -03'00'

GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

Representante Legal

CPF nº 604.062.153-24

OAB/RJ 261.027

General Contractor Construtora Ltda.

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – bloco 4, sala. 104 - Barra da Tijuca – RJ - CEP: 22.775-057
Telefax: (21) 3570-9639 home page: www.generalcontractor.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000647/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058282/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.229007/2024-14
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.335.661/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATIST SANTOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Membro Colegiada, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Plano da CNTI, nas indústrias utilizam os meios tecnológicos de produção gráfica**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

Fica estabelecido que o salário normativo da categoria profissional a partir de 1º de agosto de 2024 será de R\$ 1.667,51 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados:

- a) quando mensal, no 3º (terceiro) dia útil, após o término do mês em referência;
- b) quando quinzenal, até 2 (dois) dias úteis após o dia 15 (quinze) e o dia 30 (trinta);
- c) quando semanais, até o final da primeira sexta-feira posterior à semana trabalhada.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento dos salários implicará o pagamento de multa nas mesmas condições e proporções da cláusula quadragésima nona.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores da categoria profissional, que não recebam o piso normativo estabelecido na Cláusula Terceira o reajuste salarial de 5,2% (cinco e dois décimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2024, sobre o salário vigente em 31 de julho de 2024.

Parágrafo primeiro - A diferença apurada em rescisão de contrato de trabalho complementar, em favor dos empregados demitidos a partir de 1º de agosto de 2024, terá prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT, sob pena de incidência no artigo 477 da CLT.

Parágrafo segundo - O pagamento do retroativo (reajuste salarial, horas extras, férias, insalubridade, quinquênio, inclusive as diferenças relativas ao 13º salário e do vale-transporte) deverá ser pago na folha de outubro de 2024, com pagamento até o 3º dia útil de novembro de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Demonstrativo de pagamento - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

Parágrafo único - Fica assegurada, ao empregado, a faculdade de conferência dos cartões de ponto, ou folhas de ponto, sempre que o mesmo julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO-VALE

Adiantamento do salário-vale - As empresas que optarem pelo pagamento mensal obrigam-se a conceder aos seus empregados um vale até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês do pagamento normal da empresa, e cujo valor será equivalente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, e que será integralmente abatido do salário do mês respectivo.

Parágrafo primeiro - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo - O atraso do pagamento do salário-vale implicará no pagamento de multa nas mesmas condições da Cláusula Quadragésima Nona.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais previstos na cláusula quarta, excetuando-se aquelas decorrentes de promoção, equiparação, n judicial, término de aprendizagem, reclassificação e reequadramento.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado, a partir da vigência desta Convenção Coletiva, recebendo Auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela empresa, no primeiro ano d complementação do 13º salário.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**

As gratificações de função deverão ser anotadas na CTPS e nos contracheques.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Caso as horas trabalhadas aos sábados extrapolem a jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou a jornada diária, serão pagas com o adicional de 50% (cinqu sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido no texto Constitucional. As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem p a hora normal, caso coincidam com o repouso remunerado.

Parágrafo primeiro - As demais horas extras trabalhadas serão pagas de acordo com o texto Constitucional se forem realizadas no período compreendido entre o final d às 22 (vinte e duas) horas. Se trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas e às 5 (cinco) horas, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno.

Parágrafo segundo – As empresas obrigam-se a fornecer Vale-Transporte gratuito aos empregados, quando solicitado para trabalhar em horas extras aos sábado feriados, que por ser indispensável à prestação dos serviços e cumprir a finalidade da Lei nº 7.418/85, ainda que em espécie, não integrará os salários do empregado, p efeitos legais, nem será incorporado ao contrato de trabalho, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

A partir de 1º de janeiro de 2019, após o quinto ano de serviço prestado à mesma empresa, sejam consecutivos ou alternados, o empregado terá direito a um adicional serviço no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e após o décimo ano de serviços prestados à mesma empresa, alternados ou consecutivos, passará a ter direit percentual de mais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), até o limite total de 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro – O empregado que até 1º de janeiro de 2019 já estiver recebendo o adicional por tempo de serviço, com base nas convenções coletivas anteriores serviços prestados à mesma empresa, de forma consecutiva ou alternada, não poderá sofrer supressão ou redução deste benefício, mas em hipótese alguma terá direito percentual estabelecido no *caput*.

Parágrafo segundo - Somente será considerado o tempo de serviço alternado, conforme definido nesta Cláusula se, a interrupção na prestação de serviço pelo emp mesma empresa, for inferior a 12 (doze) meses. Se o período de interrupção na prestação de serviço à mesma empresa for superior a 12 (doze) meses, ou se o me interromper o contrato de trabalho (pedir demissão), o empregado perderá o direito ao quinquênio.

Parágrafo terceiro - O empregado que atualmente já receba um adicional igual ou superior a 10% (dez por cento), não fará jus a novos acúmulos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE**

Para as funções definidas na Lei nº 5.890/73, que estabelece o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a aposentadoria, fica o empregador obrigado a fazer o pagamen de insalubridade, somente no percentual definido no laudo pericial, PPRA ou similar, preferencialmente feito pelo SESI, e de acordo com o grau da insalubridade será calculado sobre o salário normativo previsto nesta Convenção.

Parágrafo primeiro – Para os empregados que já recebiam adicional de insalubridade, a empresa somente poderá deixar de pagar este adicional se houver laudo per similar atestando a inexistência, eliminação, ou ainda, reduzir o percentual já pago se apurada, pelos mesmos meios, a redução do grau de risco.

Parágrafo segundo - As indústrias gráficas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho o PCMSO (NR 7- Portaria nº 08, de 08 de maio de 1996, do MTb) em decorrência da presente Convenção.

Parágrafo terceiro - Por força da presente Convenção fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do último exame médico ocupacional exame demissional.

Parágrafo quarto - Com relação às funções especificadas no Caput, as empresas que se submeterem à análise pericial prevista no § 1º do art. 195 da CLT e, no caso de a inexistência e/ou eliminação do risco, ficam desobrigadas ao pagamento do respectivo adicional nos termos do art. 194 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados que tenham filhos excepcionais, abono equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo vigente, excepcional, desde que requerido e devidamente comprovado, por escrito, pelo empregado, e a partir da data do requerimento.

Parágrafo único - O referido abono tem caráter indenizatório e não integra o salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando desligar por motivo de aposentadoria, caberá um abono equivalente ao seu último salário mensal.

Parágrafo único - Além do benefício constante nesta cláusula, o empregado ao aposentar-se terá direito também ao adicional previsto na cláusula décima primeira, parágrafo que preencha os requisitos ali constantes.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE-REFEIÇÃO**

A partir de 1º de agosto de 2024 será concedido aos Trabalhadores tíquete-refeição, por dia trabalhado, no valor de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo primeiro - As empresas que fornecem alimentação estão isentas do pagamento do tíquete refeição.

Parágrafo segundo - As empresas que fornecem alimentação ou tíquete-refeição, poderão descontar a título de participação dos trabalhadores o percentual de 10% do custo destes benefícios, limitado a R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por dia.

Parágrafo terceiro - As empresas que desejarem poderão, de acordo com suas condições financeiras, conceder tíquete-refeição em valores superiores aos definidos no presente cláusula.

Parágrafo quarto - Fica estabelecido que o tíquete-refeição ou a alimentação fornecida nos moldes previstos na presente cláusula não se incorporam ao contrato de trabalho constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que regularmente fornecem ou vierem a fornecer tíquete-refeição ou alimentação a seus empregados, e que utilizam ou vierem a utilizar mão-de-obra gráfica contratada a terceiros ou mesmo parte de seus serviços terceirizados, obrigam-se a fazer, em seus contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços, cláusula que obriguem a repassar, também a estes funcionários gráficos, Vale-alimentação/refeição com igual valor e quantidade aos fornecidos aos empregados do próprio quadro da empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concordam em reduzir de 6% (seis por cento) para 1% (um por cento) o desconto a ser praticado no salário dos trabalhadores que recebem até 02 salários mínimos da categoria. Para os demais permanece o texto e índice da legislação vigente.

Parágrafo único - Por serem indispensáveis à prestação dos serviços e cumprir a finalidade da Lei nº 7.418/85 o pagamento do vale-transporte, ainda que em espécie, não será incorporado ao contrato de trabalho, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio acidente, a manutenção de seu contrato de trabalho com a empresa, pelo prazo mínimo de doze meses, na forma do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo primeiro - Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

Parágrafo segundo - Fica o empregado obrigado a retornar à empresa no dia seguinte ao recebimento do comunicado do INSS de cessação ou negativa de benefício seja auxílio-doença, auxílio doença-acidentário, ou auxílio-acidente, devendo em qualquer caso ser submetido a exame médico de retorno pelo médico da empresa e, se aptidão ao trabalho, não poderá ser negado o seu retorno ao trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica instituído o auxílio funeral equivalente a dois salários normativos, no caso de morte natural e três salários normativos, no caso de morte acidental, que será pago à família do trabalhador e ao trabalhador, no caso de morte da esposa, filho(s) menor (es) de 18 anos, bem como filho(s) incapaz(es) e deficiente(s) físico(s) impedido(s) de exercer qualquer profissão.

Parágrafo primeiro - O auxílio funeral, ora instituído, será devido pelas empresas que não ofereçam seguro de vida em grupo para os seus empregados, alcançando ainda morte de filho(s) ou cônjuge, caso o seguro de vida em grupo não os abranja.

Parágrafo segundo - Caso a empresa ofereça seguro de vida em favor de seu empregado, esposa ou filho de até 25 anos de idade (incapaz/deficiente, ou não), estará liberada a obrigação prevista no caput da presente cláusula, desde que a apólice ofereça, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte Qualquer Causa: R\$ 5.000,00;
- Pós-Vida Assistência Funeral, Plano Familiar, ou reembolso de despesas comprovadas: até o limite de R\$ 2.000,00 por evento;
- Reembolso de despesas para documentação: R\$ 500,00.

Parágrafo terceiro - No caso de mais de um membro da mesma família trabalhar para o mesmo empregador, o auxílio funeral será devido à apenas um deles.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concordam em conceder auxílio creche para suas trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho(s) de 0 (ze) anos completos, a partir do término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - As trabalhadoras terão direito ao auxílio creche acima estabelecido, somente após a entrega da Certidão de Nascimento (Fotocópia da Certidão com data de entrega), sendo que este auxílio é único e independe do número de filhos.

Parágrafo segundo - As Trabalhadoras ficam obrigadas a apresentar mensalmente o comprovante de pagamento de mensalidade da creche onde o filho está matriculado, não receber o auxílio-creche, salvo no caso de justificativa escrita sobre a impossibilidade de apresentar esse comprovante, devendo a empresa entregar à empregada o original do recebimento deste documento.

Parágrafo terceiro - Constituem comprovantes de pagamento para os efeitos desta cláusula a nota fiscal emitida pela empresa prestadora de serviços desta natureza, com registro da empresa e CNPJ, recibo de pessoa física contendo nome, endereço e CPF do cuidador (a).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência etc., entregando-os aos interessados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços na mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

As empresas obrigam-se a conceder licença remunerada à empregada mulher que se encontra de aleitamento quando o empregador não cumprir com as suas obrigações previstas no Artigo 396 da CLT, licença essa estipulada nos mesmos prazos estabelecidos no citado dispositivo legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONTRATOS

O contrato de experiência não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. No caso de readmissão, não haverá contrato de experiência, desde que o empregado seja readmitido na mesma função.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam autorizadas a firmar contrato de trabalho para empregados admitidos após a data da assinatura da presente convenção, preven regime parcial de trabalho na forma do Art. 58-A da CLT, podendo a jornada ser de até 26 horas semanais com possibilidade de até 6 horas extras, ou sem possibilidade c se a jornada for de até 30 (trinta) horas semanais. O valor do salário dos empregados, cuja jornada for sob o regime de tempo parcial será proporcional ao valor da para tempo integral.

Parágrafo segundo - As empresas ficam autorizadas a firmar termo aditivo ao contrato de trabalho vigente na data da assinatura da presente convenção, prevendo jornada parcial de trabalho na forma do Art. 58-A da CLT, podendo a jornada ser de até 26 horas semanais com possibilidade de até 6 horas extras, ou sem possibilidade de hora extra, desde que a jornada não ultrapasse 30 (trinta) horas semanais, desde que seja submetida à Comissão de Conciliação Prévia instituída na Categoria a demanda para esta alteração contratual. O valor do salário dos empregados, cuja jornada for sob o regime de tempo parcial será proporcional ao valor da jornada fixada para tempo integral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL

As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional (crachá) especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.

Parágrafo único - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional (crachá) deverá ser devolvida à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENOR APRENDIZ

A presente Convenção Coletiva não se aplica aos menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos completos, que serão admitidos como aprendizes, trabalhando junto aos setores que foram contratados, pelo período máximo de 02 (dois) anos, tudo na forma da Lei nº 10.097/2000 e Instrução Normativa SIT nº 26, de 20/12/2001 - MTE.

Parágrafo único - É proibido o trabalho de menores em locais e horários que não permitam a frequência escolar (art. 67, Inciso IV, da Lei 8.069/90 - ECA), em horário noturno da CLT e 67, Inciso I, da Lei 8.069/90 - ECA), em locais considerados insalubres, perigosos e penosos (artigos 189, 193 e 405, Inciso I, da CLT), e ainda prejudiciais à saúde (artigo 405 da CLT).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA LABORAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS DA RESCISÃO CONTRATUAL

Todas as rescisões de contrato de trabalho, de trabalhador com sete meses ou mais, serão feitas, obrigatoriamente, com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores empresa desejar que esta assistência seja na sede da empresa, deverá ser feita com a presença de até 2 (dois) representantes do Sindicato Laboral, desde que a empresa escreva este Sindicato dentro do prazo de 5 (cinco) dias a partir do término do contrato, não podendo o Sindicato laborar recusar, sob pena de ser feita a rescisão na e assistência deste.

Parágrafo primeiro - Fica a empresa no caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de qualquer maneira obrigada a até 10 (dez) dias contados a partir do término informar ao empregado por escrito o dia, a hora e o local da entrega da documentação relativa à rescisão ou extinção do contrato, efetuar a entrega desses documentos e de todas as verbas rescisórias, bem como efetuar o registro de baixa constando a data da saída na Carteira de Trabalho.

Parágrafo segundo - O Sindicato da categoria profissional, ora conveniente, ainda que não concorde com o valor da rescisão contratual, prestará a assistência, mediante ressalva, podendo a empresa no prazo de até 72hs (setenta e duas) horas efetuar o pagamento do valor pendente, se com este concordar.

Parágrafo terceiro - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CT Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado, Carta de Apresentação.

Parágrafo quarto - Para o trabalhador que recebe adicional de insalubridade a empresa deverá além dos documentos listados no parágrafo terceiro, apresentar o formulário assinado e carimbado do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Parágrafo quinto - O não cumprimento do disposto nesta Cláusula sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista no § 8º, do Art. 477 da CLT equivalente a empregado.

Parágrafo sexto - O não comparecimento do empregado na data marcada, quando for o caso de homologação pelo Sindicato laboral, deverá ser por este atestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

No aviso prévio deverá constar:

- a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);
- b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS

Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou, sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Consolidação das Leis do Trabalho.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem esforços conjuntos, no sentido de serem aqueles empregados atingidos pela medida readaptados em outras funções.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Ao Trabalhador eleito para representação sindical, que exerce cargo efetivo na Diretoria Executiva do Sindicato profissional e seu suplente direto, será permitida até 12 (doze) dias, no máximo de 02 (dois) dias consecutivos por mês, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, inclusive em férias e 13º salário, devendo beneficiado dar conhecimento à empresa a qual pertence o dirigente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre o período que o mesmo ficará à sua disposição.

Parágrafo primeiro - A empresa que possuir mais de um Dirigente Sindical só poderá liberar um único empregado em um mesmo período.

Parágrafo segundo - O sindicato laboral fica obrigado a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, a lista com os nomes, cargos efetivos e suplentes, com o conhecimento de todas as empresas e do sindicato patronal, evitando, assim, dúvidas quanto a futuras liberações.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

Acordam as partes uma estabilidade para a gestante a partir da comprovação da sua gestação até 60 (sessenta) dias após o término da sua licença maternidade.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 6 (seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e com um mínimo de 3 (três) anos na empresa, fica garantido o emprego durante o período que falta para se aposentar.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

Parágrafo único – Os empregados se obrigam a utilizar todos os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa, sob pena de incorrerem em falta grave, EPIS estejam em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter material para primeiros socorros em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do empregado para o atendimento em caso de emergência.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesse dos membros do mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as normas das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer divulgação de caráter político partidário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 10 (dez) minutos no dia, no início da jornada de trabalho, no limite máximo de 20 minutos por semana.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Serão pagas, pela empresa, as faltas ao serviço, limitadas a 8 (oito) dias de faltas por ano, da mulher trabalhadora ou responsável, sempre que ficar comprovado, mediante atestado médico ou de comparecimento, terem as referidas faltas relação com doença de filhos menores ou cônjuge.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias consecutivos:

- a) 4 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes. Para o caso de deslocamento acima de 1.000 Km de distância será concedido mais 1 (um) dia para deslocamento comprovado, não podendo exceder ao total de 5 (cinco) dias;
- b) 5 (cinco) dias em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- d) 3 (três) dias no caso de adoção de criança.

Parágrafo único – Todas as ausências estipuladas na *Caput* da presente cláusula serão consideradas justificadas mediante documentação que as comprovem.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE-EXAME

Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja previamente avisado, no prazo de (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro - Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

Parágrafo segundo - A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo terceiro - O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula Quadragésima Nona da presente convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Fica assegurado o acesso do dirigente sindical às empresas, desde que seja membro da Diretoria do Sindicato Profissional, mediante autorização prévia dos empregadores prepostos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Por decisão e aprovação expressa em Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, no r 2024, as empresas descontarão de todos os seus empregados não sindicalizados, desde que não seja apresentada carta de oposição, o valor equivalente de 2% (dois salário nominal do mês de outubro de 2024 e 2% (dois por cento) do salário nominal do mês de novembro de 2024, a título de taxa negocial laboral para a sustentação entidade sindical, sendo que nos demais meses da vigência da norma da Convenção Coletiva o desconto será equivalente a 1%(um por cento) a título de Contribuição Ne Sendo 1% (um por cento) do total arrecadado destinado à respectiva Confederação. Os trabalhadores (as) sindicalizados que pagam a Contribuição Social Mensal de 1,5 por cento) estão isentos do pagamento da Contribuição Negocial Laboral de 2% (dois por cento) e de 1% (um por cento) nos demais meses de vigência da CCT. As empres a efetuar o repasse dessa Contribuição Negocial ao Sindicato Laboral – STIG/DF, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, inclusive o valor descontado sobre e que se refere o parágrafo 1º da Cláusula Quarta da presente Convenção e enviar a relação dos empregados atingidos pelo desconto contendo nome, função e valor descor

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de uma contestação judicial quanto ao referido desconto, as custas processuais serão de inteira responsabilidade do Sindicato Labi

Parágrafo segundo - Fica assegurado ao empregado que, por sua livre e espontânea vontade, não concordar com o desconto, o direito de oposição a ser exercido indivi meio de carta escrita de próprio punho e entregue na sede da entidade profissional STIG/DF, situada no SIG Taguatinga, Conjunto B, Lote 13, 1ª andar, Sala 102 – CEP: para o e-mail stigdf-presidencia@hotmail.com, até 10 dias após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego e da pul partes convenientes. A referida carta de oposição deverá conter, obrigatoriamente, o nome do empregado, a função, o nome e o telefone da empresa que trabalha.

Parágrafo Terceiro – Para que ocorra a ciência do empregador sobre a oposição ao desconto, o empregado deverá entregar na empresa uma cópia da carta de oposição do meio utilizado para o envio ao sindicato laboral, seja ele físico ou eletrônico.

Parágrafo quarto - O atraso no repasse dos valores descontados dos empregados ao Sindicato Laboral implicará na incidência de multa de 5% (cinco por cento) e juros le

Parágrafo quinto - O recolhimento da Contribuição Negocial Laboral/2024 deverá ser realizado através de guias fornecidas pelo STIG-DF ou via depósito bancário n agência nº 028, conta corrente nº 004-053-9, via pix 00.718.726/0001-64 em nome do sindicato ou diretamente na tesouraria do STIG/DF.

Parágrafo sexto - Ficam as empresas obrigadas a permitir o acesso de até 2 (dois) representantes do Sindicato Laboral nos locais de trabalho para realização de re trabalhadores, mediante comunicação escrita às empresas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o objetivo de explicar a importância da atuação do Sindica negociações coletivas e a manutenção do custeio exclusivamente pelos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no art. 611-A da CLT, que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva, ressalvadas as vedações previstas no Art. 611-

Considerando que o Art. 611-B da CLT não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece sobre o legislado;

Assim, por decisão tomada em Assembleia Geral, realizada no dia 1º de agosto de 2024, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 140 do c página 97, página 97, de acordo com o disposto no Art. 8º, III e IV da Constituição Federal, todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente, q Distrito Federal atividades das categorias econômicas da Indústria Gráfica, deverão proceder o recolhimento da contribuição negocial ao Sindicato das Indústrias Gráfi Federal, até o décimo dia do mês subsequente da assinatura da CCT, na conta nº 65-5, do SICOOB EMPRESARIAL, Banco 756, Agência (4364), e que será parcelada er seguintes termos:

- a) empresas com 1 (um) funcionário, 1/6 do salário normativo (R\$264,18);
- b) empresas com 2 (dois) funcionários, 1/5 do salário normativo (R\$333,50);
- c) empresas com 3 (três) funcionários, 1/4 do salário normativo (R\$396,27);
- d) empresas que tenham 4 (quatro) funcionários; 1/3 do salário normativo (R\$555,83);
- e) empresas que tenham 5 (cinco) funcionários; 1/2 salário normativo (R\$833,75);
- f) empresas que tenham de 6 (seis) a 9 (nove) funcionários: 1/2 salário normativo (R\$833,75), valor correspondente a 6 funcionários, acrescido de R\$166,75 por funcionário 9;
- g) empresas que tenham 10 (dez) funcionários; (R\$1.667,50) um salário normativo;
- h) empresas que tenham de 11 (onze) a 19 (dezenove) funcionários; um salário normativo (R\$1.667,50), valor correspondente a 11 funcionários, acrescido de R\$125,06 po adicional até 19;
- i) empresas que tenham 20 (vinte) funcionários; (R\$2.501,25) 1 ½ um salário e meio normativo;
- j) empresas que tenham de 21 (vinte e um) a 29 (vinte e nove) e funcionários; (R\$2.501,25) 1 ½ um salário e meio do normativo valor correspondente a 21 funcionários, acr R\$111,17 por funcionário adicional até 29;
- l) empresas que tenham 30 (trinta) funcionários; (R\$3.335,00) dois salários normativos;
- m) empresas que tenham de 31 (trinta e um) a 39 (trinta e nove) funcionários; dois salários normativos (R\$3.335,00), valor correspondente a 31 funcionários, acrescido de f funcionário adicional até 39;
- n) empresas que tenham 40 (quarenta) funcionários; 2 ½ dois salários e meio do normativos (R\$4.168,75);

o) empresas que tenham mais de 41 (quarenta e um) funcionários; 3 salários normativos (R\$5.002,50).

Parágrafo único - As empresas que não informarem ao Sindigraf-DF o número de empregados, através da GFIP, até 31 de outubro de 2024, sofrerão a cobrança na faixa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador, desde empresa a autorização prévia e expressa de cada empregado associado, devendo repassar ao Sindicato Profissional até no máximo o décimo dia após o desconto. Os sindicalizados, que pagam a Contribuição Social Mensal de 1,5% estão isentos do pagamento da Contribuição Negocial Laboral constante de 2% da Cláusula Quadragésima

Parágrafo primeiro - O Sindicato Laboral fica responsabilizado por enviar às empresas relação dos associados no que se refere ao desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo segundo - O não cumprimento do previsto acima implicará no pagamento de multa constante na Cláusula Quadragésima Nona.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO MENSAL

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos, desde que devidamente autorizados pelos respectivos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO

No dia 07 (sete) de fevereiro comemora-se o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTAS

O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas quarta, quinta, oitava, décima quarta, sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra parte de multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos de unidade) ao dia do valor devido, sendo que decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento correrá juros de 1% a.m. até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo que reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelas indústrias, e em favor do Sindicato das Indústrias do Distrito Federal, se descumprida pelos trabalhadores, ou por seu Sindicato representativo, multa esta a ser recolhida na tesouraria do Sindicato beneficiário.

Parágrafo único- Os índices estabelecidos nesta cláusula não são cumulativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROLE DA JORNADA

A comprovação da jornada de trabalho poderá ser feita mediante relógio de ponto ou por anotação manual em cartão ou folha de ponto, com o visto e/ou assinatura do empregado, podendo ainda ser utilizado ponto eletrônico.

Parágrafo único - Fica convencionado que as empresas poderão adotar outras formas de registro de ponto alternativo, desde que em conformidade com o disposto na Lei nº 25/02/2011 do MTE, que dispõe sobre a possibilidade de adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO

Fica instituída pelas entidades signatárias da presente convenção coletiva a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, ficando estabelecida, ainda, a assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representantes para o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão em conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenentes.

Parágrafo primeiro - As entidades convenentes promoverão ações visando o fortalecimento da CCPM, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios perante a Comissão de Conciliação Prévia, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

Parágrafo segundo - Os empregadores e os empregados, prestigiando os princípios da celeridade e economia, se comprometem a encaminhar à Comissão de Conciliação Prévia, antes do ajuizamento de reclamação trabalhista, qualquer demanda decorrente do contrato de trabalho, desafiando o judiciário, agilizando o procedimento e desonerando nos termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, se for o caso na forma de conciliação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenentes.

Parágrafo quarto - Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas

Parágrafo quinto - Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação efetuada pelas Entidades Convenentes na CCPM, os seguintes valores:

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para associados;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para não associados.

Parágrafo sexto - As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenentes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e s Conselhos, são, ainda, as seguintes:

a) Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

b) Na Mediação - Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo sétimo - Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenentes será definido no respectivo Regulamento Interno de cada Corrente de Conciliação Prévia e Mediação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as Indústrias Gráficas situadas na base do Sindicato Patronal conveniente em todo o Distrito Federal. Com base no CBO - Código Brasileiro de Ocupação, regulamentações do Ministério do Trabalho, Definições da Associação Brasileira das Indústrias Gráficas, CONATIG - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, definem em seu enquadramento sindical os beneficiários desta convenção; Trabalhadores nas Indústrias da Gravura nas incluídas as empresas que se dedicam aos processos de: impressão digital e eletrônica, impressão com conteúdo variável, reprografia, em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffse, flexografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), transfer, baixo e alto relevo em impressão de alta frequência, tampo gráfica, holográfica, letterspress, talho, tinta, relevografia, calcografia, rotogravura; Trabalhadores nas Indústrias do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofrado, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot-stamping, hot-melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamentos e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; Trabalhadores em indústrias de carimbos em geral compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e matrizes para impressão flexográfica e anilina; Trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão: clichêria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, platinado, foto mecânica, arte final - (lay-out) - past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos correlacionados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis contínuos plano, jato e jet-mailer com ou sem impressão, impressos de segurança, loterias, alceadeiras, notas fiscais, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos, cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo de impressão digital eletrônica e em dados variáveis; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais, empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanques, listas telefônicas; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para comunicação (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semirrígidas convencionais - (cartões, duplex, triplex e geral) - embalagens impressas rígidas e semirrígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulado, impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos: impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em até quatro cores ou mais, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo: rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em produtos para identificação em geral impressos por qualquer processo: rótulos convencionais com efeitos especiais, rótulos em alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivo e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em impressão por processo de reprografia (gráficas eletrônicas, impressão híbrida inclusive em dados variáveis como: cheques, carnês decobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; Trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes por produtos gráficos comerciais e promocionais, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de empresas, folhetos, malas diretas, kits promocionais, displays, móveis e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, paredes, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos de comunicação; Trabalhadores em empresas de impressos de segurança: cheques, boletos, transportes (metrô - ônibus - trem), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão geral e dos que exercem todas as atividades descritas no Grupo 9.2 do Grande Grupo 7 da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e das atividades e produtos gráficos, impressos mencionados no CNAE - IBGE - Indústria da Transformação e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do Decreto nº 3.191/73, Processo MTPS 319.819/73. DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, e todos os trabalhadores que desenvolvem atividades nas oficinas e departamentos gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e das resoluções do MTPS - 316455/74, datado de 10 de setembro de 1975, datado de 24 de outubro de 1978, classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como: pré-impressão, fotocomposição e editoração eletrônica, past-up, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, exceção de empresas de distribuição, remessa e expedição em geral.

}

JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL

ELSON DE SOUZA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

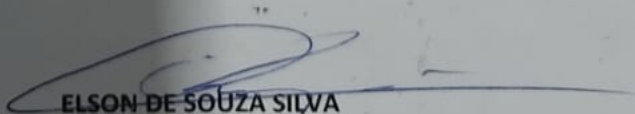
ANEXOS ANEXO I - ATA STIG/DF



STIG-DF
SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO DF
CNPJ: 00.718.726/0001-64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, COM OS TRABALHADORES
TRABALHADORAS GRÁFICOS

No dia 23 de setembro de 2024, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, no SIG/SUL na Quadra 08, na praça das decisões, junto com os trabalhadores e trabalhadoras, às 12hs em primeira convocação com 1/3 dos filiados presentes, e às 12:30m. em segunda convocação com qualquer número de presentes. Iniciada a assembleia com os presentes o Sr. Elson de Souza Silva, representante legal do STIG –DF, com a palavra em alta voz, apresentou aos companheiros (as), presentes a contraproposta da patronal, de reajuste salarial de 5,2%, linear em todas as cláusulas econômicas, reajuste salarial, salário normativo no valor de R\$ 1.667,51, vale – alimentação no valor de R\$ 24,90; Insalubridade no valor de R\$ 333,50; Auxílio Creche no valor de R\$ 333,50 e a manutenção das demais cláusulas da CCT anterior. O representante legal do STIG – DF, Sr. Milton Santos Ferreiras, com a palavra falou aos presentes que a comissão de negociação do STIG – DF, tentou um avanço nas negociações por um reajuste salarial de 5,5% entre o 6%, mais a patronal bateu o pé só em 5%, mais com o avanço da diretoria do STIG – DF, com o sindicato volante nas demais cidades satélites visitado os companheiros (as) no pé de chão das empresas, conseguimos um avanço de 5,2%, com um ganho real de 1,14% acima da inflação do período de julho de 2024 de 4,06%. Pois os 80 (oitenta) companheiros e companheiras presentes na Assembleia Geral, conforme a lista de presença em anexo, em votação foram unânime em favor da proposta da patronal, para o fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025. Também, em votação dirigente do STIG – DF, Sr. Elson de Souza Silva, falou aos presentes a importância da Contribuição Assistencial, dos trabalhadores não filiados ao Sindicato Laboral, conscientizar os trabalhadores sobre a importância da Contribuição. A reforma Trabalhista tem sido um duro retrocesso aos trabalhadores (as). Entre suas medidas perversas o ataque à Contribuição Sindical Anual que, na verdade, visa somente enfraquecer os sindicatos retirando um recurso importante para a realização de mobilizações, campanhas, assembleias, congresso e as festas do 7 de fevereiro dia dos Trabalhadores Gráficos. Os trabalhadores e trabalhadoras, durante as Assembleias, demonstraram que estão empenhados em lutar para manter o STIG – DF FORTE! Em votação os companheiros e companheiras presentes, foram unânime ao favor do desconto da Contribuição Assistencial de 2% aos não sindicalizados ao sindicato, pois com o direito de carta de oposição no prazo de 10 dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego. Ao final, ninguém mais desejou manifestar – se, encerrando – se a assembleia e lavrado – se a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por mim, Elson de Souza Silva. Brasília – DF, 23 de setembro de 2024.


ELSON DE SOUZA SILVA

CPF: 602.462.271-68

Secretaria e Administração e Finanças – STIG - DF

SIG Taguatinga - Conj. B - Lote 13 - 1º Andar - Sala 102 - CEP: 72.153-502 - Brasília/DF
Fone: (61) 99168-0059 - E-mail: stigdf-presidencia@hotmail.com

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES o CNPJ nº **00.335.661/0001-78**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Razão Social: **SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL**

Denominação: **SINDIGRAF/DF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL.**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Empregadores**

Classe: **Empregadores**

Categoria: **Indústria que utiliza os meios tecnológicos de produção gráfica por meio dos seguintes sistemas de geração de imagens, impressão e acabamento: I - offset plana: usada para impressão de livros, revistas, periódicos, pôsteres, promocionais, brochuras, cadernos e pautas, cartões, envelopes, rótulos e embalagens; e off-set rotativa: usada para impressão de jornais, livros, tablôides, revistas, catálogos, periódicos e promocionais; II - rotogravura no segmento editorial, rotogravura no segmento de embalagens e diversos; III - flexografia para impressão de embalagens, etiquetas, rótulos, produtos de sacarias, listas telefônicas, jornais, sacolas e embalagens corrugadas; IV - tipografia para impressão de formulários, bilhetes, marcas, impressos fiscais e impressos comerciais; V - serigrafia para produção de pôsteres, banners, camisetas, papéis de parede, decalques; VI - impressão digital onde, o método de impressão a imagem é gerada a partir de um arquivo digital produzido por desktops, impressora laser, hide end (image setter e plate setter), impressora à jato de tinta, impressora offset digital e outros sistemas de impressão que advenham da evolução tecnológica; VII - formulários contínuos, jatos e derivados; VIII - serviços de editoração, clichês e fotolitos; IX - acabamentos gráficos em geral, tais como plastificação, laminação, aplicação de verniz, facas e cortes especiais, vinco, encadernações, costura e dobras; X - impressão em grandes formatos tais como plotagem e impressão de banners.**

Filiações

Federação: **00.349.084/0001-73 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL**

Confederação: **33.665.126/0001-34 - CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA**

Abrangência: **ESTADUAL**

Base Territorial: **Distrito Federal**

Diretoria

Data início mandato: **10/03/2026** Data Término mandato: **09/03/2029**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS	Presidente
2	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO NAVARRO	Vice-presidente
3	GUSTAVO FARIA DE CARVALHO	Vice-presidente
4	LUCIANO DE ARAUJO ALVES	Vice-presidente
5	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA FREIRE	Vice-presidente



Brasília, 09/09/2026.

Certidão gerada eletronicamente em 09/09/2026 às 16:09:51.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 03A37944BADD4 no endereço <https://cnes.trabalho.gov.br>



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

6	RIVELINO MARQUES DE OLIVEIRA	Vice-presidente
7	APARECIDO ANTONIO DA FONSECA	Tesoureiro
8	JOBSON THEISS MARQUES	Diretor
9	JULIO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA	Diretor
10	PAULO JOSE DE AMORIM	Diretor
11	CARLOS EDUARDO ARMONDES MOREIRA	Suplente da Diretoria
12	JOSY KELLY COSTA ALVES	Suplente da Diretoria
13	LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA	Suplente da Diretoria
14	ROMEU JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	Suplente da Diretoria
15	ANTONIO ADOLFO GOMES DE ARAUJO	Membro do Conselho Fiscal
16	FABIO MARTINS DE SANTANA	Membro do Conselho Fiscal
17	IVAN DE OLIVEIRA JUVENAL	Membro do Conselho Fiscal
18	JOAO PAULO ACHCAR VERANO	Membro do Conselho Fiscal
19	PEDRO HENRIQUE ACHCAR VERANO	Membro do Conselho Fiscal



Brasília, 09/09/2026.

Certidão gerada eletronicamente em 09/09/2026 às 16:09:51.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 03A37944BADD4 no endereço <https://cnes.trabalho.gov.br>



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

O Departamento de Relações do Trabalho - DRT, conforme disposto na Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES o CNPJ nº **00.718.726/0001-64**, com as seguintes informações:

Situação: **ATIVA**

Grau: **Sindicato**

Razão Social: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL**

Denominação: **STIG-DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO DF**

Área Geoeconômica: **URBANO**

Grupo: **Trabalhadores**

Classe: **Categoria Diferenciada**

Categoria: **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, plano da CNTI**

Filiações

Federação: -

Confederação: **71.590.574/0001-05 - CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRAFICA, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS**

Central Sindical: **60.563.731/0001-77 - CUT - Central Única dos Trabalhadores**

Abrangência: **ESTADUAL**

Base Territorial: **Distrito Federal**

Diretoria

Data início mandato: **21/12/2024** Data Término mandato: **20/12/2027**

Dirigentes:

#	Nome	Função
1	ALESSANDRO FATEL CAIANO	Membro Diretoria Colegiada
2	CARLOS HENRIQUE BUNA DA SILVA MORAIS	Membro Diretoria Colegiada
3	ELIZABETE VIEIRA DE SOUZA	Membro Diretoria Colegiada
4	ELSON DE SOUZA SILVA	Membro Diretoria Colegiada
5	GERALDO ROBERTO PEREIRA DE JESUS	Membro Diretoria Colegiada
6	GILMAR VIEIRA DE MAGALHAES	Membro Diretoria Colegiada
7	JURANDY DE SOUSA VIEIRA	Membro Diretoria Colegiada
8	LUIZ BARBOSA NETO	Membro Diretoria Colegiada
9	MILTON SANTOS FERREIRA	Membro Diretoria Colegiada
10	CELSO MOREIRA DE OLIVEIRA	Suplente Diretoria Colegiada
11	FRANCISCO ANDRE COSTA SOUZA	Suplente Diretoria Colegiada
12	GABRIEL ANFRISIO DE SOUSA MATOS	Suplente Diretoria Colegiada
13	IVO MOTA DE LIMA	Suplente Diretoria Colegiada
14	SANDRA VIEIRA DE SOUZA	Suplente Diretoria Colegiada
15	SILVANIA LIMA SERAFIM	Suplente Diretoria Colegiada
16	ALAN CARLOS DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal
17	EDICARLO PEREIRA OLIVEIRA	Membro do Conselho Fiscal
18	EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal



Brasília, 09/09/2026.

Certidão gerada eletronicamente em 09/09/2026 às 16:10:20.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 2A7ACD5BB70B4 no endereço <https://cnes.trabalho.gov.br>



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Relações do Trabalho
Departamento de Relações do Trabalho

CERTIDÃO

19	ELICE RODRIGUES DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	Membro do Conselho Fiscal
20	FRANCISCO DA CUNHA SILVA	Membro do Conselho Fiscal
21	HAMILTON SANTOS DOS ANJOS	Membro do Conselho Fiscal



Brasília, 09/09/2026.

Certidão gerada eletronicamente em 09/09/2026 às 16:10:20.

Secretaria de Relações do Trabalho.

A verificação da autenticidade desta certidão poderá ser feita por meio do código 2A7ACD5BB70B4 no endereço <https://cnes.trabalho.gov.br>



Minhas vagas

Busca currículos

Produtos

...



INGRESSAR

Perfil



Minhas Vagas

anunciar nova vaga gratuitamente

Destaque de Vagas: 0/1

Catho Express: 0/1

Exibindo 1 - 10 de 25

Ordenar por:

Status



Buscar vagas

Buscar

Assistente Financeiro

(Ass. Financeiro AGO 20)

De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00
1 vaga. Rio de Janeiro - RJ (1)

77 novos
83 candidatos

Destacar Vaga

Ativar Catho Express

Publicada há 8 dias
20/10 18/11

45.753

Engenheiro Orçamentista

(Eng. Orçamentista)

De R\$ 5.001,00 a R\$ 9.000,00
1 vaga. Rio de Janeiro - RJ (1)

1 novo
13 candidatos

Destacar Vaga

Ativar Catho Express

Publicada há 8 dias
20/10 18/11

771

Secretária Executiva de Diretoria

(Assessoria Executiva)

De R\$ 5.001,00 a R\$ 8.000,00
1 vaga. Rio de Janeiro - RJ (1)

15 novos
92 candidatos

Destacar Vaga

Ativar Catho Express

Publicada há 8 dias
20/10 18/11

3.193

Comprador

(Comprador)

De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00
1 vaga. Rio de Janeiro - RJ (1)

48 novos
53 candidatos

Destacar Vaga

Ativar Catho Express

Publicada há 8 dias
20/10 18/11

9.820

Encarregado Administrativo Financeiro

(Encarregado Administrativo Financeiro)

Salário: R\$ 5.000,00
1 vaga. Sorocaba - SP (1)

18 novos
20 candidatos

Destacar Vaga

Ativar Catho Express

Publicada há 13 dias
13/10 11/11

4.188

Gerente de Licitação

(Gerente de Licitação)

De R\$ 9.001,00 a R\$ 10.000,00
1 vaga. Rio de Janeiro - RJ (1)

6 novos
127 candidatos

Destacar Vaga

Ativar Catho Express

Publicada há 44 dias
13/10 11/10

15.127

Assistente Administrativo PCD

De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00
20 vagas. Rio de Janeiro - RJ (10) + cidades

4 candidatos

Destacar Vaga

Ativar Catho Express

Vaga não aprovada
Cancelada em 28/07/2024

Verifique seu e-mail
ou ligue: (11) 4134-1902

49.728

Analista de Departamento Pessoal

Salário: R\$ 0,00
1 vaga. Rio de Janeiro - RJ (1)

306 candidatos

Destacar Vaga

Ativar Catho Express

Desativada
20/10 20/10

4.140

VAGA PROIBIDA

Assistente Administrativo PCD

De R\$ 2.001,00 a R\$ 3.000,00
20 vagas. Rio de Janeiro - RJ (10) + cidades

1.272 candidatos

Destacar Vaga

Ativar Catho Express

Desativada
20/10 20/10

49.728

5

NEGÓCIOS & OPORTUNIDADES

- 5.1 Agricultura e Pecuária**
5.2 Comunicados, Mensagens e Editais
5.3 Informática
5.4 Oportunidades
5.5 Pontos Comerciais
5.6 Telecomunicações
5.7 Turismo e Lazer

5.2 COMUNICADOS, MENSAGENS E EDITAIS

CONVOCAÇÕES

COMUNICADO

SR. Daniel Firmo Farias, favor comparecer no prazo de 48H de 2ª a 6ª no horário das 07h às 15h no RH - Gente e Gestão do Hospital DF STAR - SGAS Quadra 914, Conjunto H - Asa Sul - Brasília DF CNPJ 31635857/0006-16 para ciência e providências necessárias para a manutenção da relação existente entre o convocado e a empresa convocante. Identificação do local de trabalho: SGAS Qd 914 Conj H, Brasília-DF.

MÍSTICOS

AMOR DE VOLTA EM 6 HORAS

ABA traz seu amor de volta em 6 horas. Faz trabalhos inclusive p/ saúde. Desmancha feitiços mandados e afasta rivais, causas em justiça e trazer sorte em negócios. Sigilo total. Resultado garantido. Não cobro consulta e nem trabalho 61.99149-8430 Carmem

A ASTRÓLOGA SENSITIVA BETH....

Especialista em união amorosa, união familiar, limpeza espiritual e restauração de casal. Consulta somente R\$ 7,00 Consulta online ou presencial. (61) 98269-8308 Zap

HOJE eu venho agradecer através da sensível Beth, pela restauração da minha família. E.L quem estiver precisando chame ela super indicado (61) 98269-8308

5.3 INFORMÁTICA

SUPORTE TÉCNICO

FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES Montagem, configuração e suporte em redes. Tr: 92001-8815

FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES Montagem, configuração e suporte em redes. Tr: 92001-8815

5.7 ACOMPANHANTE

5.7 TURISMO E LAZER

OUTROS

ACOMPANHANTE

Todos os números desta Seção são do DF DDD 61, excetuando-se os que forem precedidos de DDD diverso expresso

RENATO ATIVÃO

MACHAO, SERIO, discreto e sigiloso (61) 99642-9963

ISABELA FERRARI

ESTILO MULHERÃO - Capa de Revista! Asa Norte 61 99607-1156

ISABELA FERRARI

ESTILO MULHERÃO - Capa de Revista! Asa Norte 61 99607-1156

MASSAGEM RELAX

PRECISA-SE

MASSAGISTA Com ou Sem exper. jornada diurna ou noturno. Ganhos acima de 2.000 por semana 61 98148-2358

6

TRABALHO & FORMAÇÃO PROFISSIONAL

6.1 Oferta de Emprego

6.2 Procura por Emprego

6.3 Ensino e Treinamento

6.1 OFERTA DE EMPREGO

NÍVEL BÁSICO

AJUDANTE DE SERVIÇOS Gerais, para morar. Casal 99976-4334.

6.1 NÍVEL BÁSICO

RESTAURANTE

CAPONATA CONTRATA

AUXILIAR COZINHA - Auxiliar de Serviços Gerais e Atendente. CV p/ rhcaponatarhcaponata.bsb@gmail.com

AUXILIAR SERVIÇOS Gerais preciso c/ experiência em jardinagem. Enviar currículo Apenas Zap (61) 99825-0252

AUXILIAR Serviço os Gerais p/ salão de eventos. Salário inicial: 1.800,00 carga horária de segunda a sábado das 09:00 às 17:00hrs. Currículo p/ WhatsApp: (61) 98664-3553 com a vaga de interesse.

DOMÉSTICA TODO SERVIÇO com exp. e ref. Seg. à Sáb Asa Sul. 98203-0265

ÓTIMOS GANHOS!!

MASSAGISTA PRECISA-SE com ou sem exper. 99414-1086 zap

MASSAGISTA preciso c/ s/ exp 3.000 semanal Asa S (61)99574-1418

MASSAGISTA PRECISA-SE

COM OU SEM EXPERIÊNCIA p/Semana ou Fim Semana. Pagamento diário. Tr: 61 98474-3116

PINTOR preciso c/ experiência. Enviar currículo Apenas Zap (61) 99825-0252

CONTRATA-SE 1

VAQUEIRO Casado com experiência. Tr: (61) 99939-4445

NÍVEL MÉDIO

AJUDANTE DE INSTALAÇÃO vidro. currículo p/ tbcontrata@gmail.com

AJUDANTE/ CONFERENTE De Cargas Salário inicial R\$ 1.791,88 + benefícios para trabalhar no Sibs Núcleo Bandeirante. Enviar CV para: planetacargasbsb@gmail.com

AUXILIAR - ADMINISTRATIVO contrata-se CV: prod.actb@gmail.com

6.1 NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DE

CÂMARA FRIA

NÃO É NECESSÁRIO experiência. Salário acima do mínimo, +Vale Transporte, +Vale Alimentação. Enviar currículo para: rh@germana.com.br

AUXILIAR DE PRODUÇÃO

10 VAGAS Não é necessário experiência. Salário acima do mínimo, Vale Transporte, +Vale Alimentação. Enviar currículo para: rh@germana.com.br

COLÉGIO

CONEXÃO CONTRATA

AUXILIAR de Secretaria Escolar. Dinâmico, com iniciativa, ágil em tecnologia. Salário R\$ 1.800,00 + VT + auxílio almoço, 44 horas semanais. Enviar CV: rconexao04@gmail.com

IMPACTO VISUAL

ESTOQUISTA c/ ou s/ experiência. Oportunidade. Comparecer c/ currículo na Chácara 138/01 lote 33 Vicente Pires. Tel.: 98124-2999

CONTRATA-SE

GERENTE e Chefe de Pista c/experiência em posto de gasolina Asa Sul. Enviar currículo: cv.rhpost@gmail.com

INSTALADOR DE

CORTINAS E PERSIANAS c/ CNH, sem exper. Sal. 1.940,00 +VT. Enviar CV para: rh@sublimes.com.br

CONTRATA-SE

MANICURES E CABELEIREIRAS (OS) Excelentes rendimentos! Asa Norte. 61 98173-1168

PRECISA-SE

MASSAGISTA Com ou Sem exper. jornada diurna ou noturno. Ganhos acima de 2.500 por semana 61 98148-2358

6.1 NÍVEL MÉDIO

CONTRATA-SE

MOTORISTA FREE-LANCER Categoria D ou E.. Atuação c/ pessoas em situação de rua, Desejável experiência. Diária: R\$ 150,00 (12h). Trab. em várias regiões administrativas. Enviar currículo só quem tiver interesse p/ e-mail: setordetransportes.seas@gmail.com

CONTRATA-SE

OPERADOR DE ROUTER CNC e laser. CV: selecao.bsb10@gmail.com

SUBGERENTE Atendente, Cozinha e sushi-mam. Restaurante contrata. Salário inicial a partir de R\$ 1.750,68 podendo chegar até R\$ 2.200,00 + comissão. Enviar currículo para email: curriculum.guara@gmail.com

CONTRATA-SE

TÉCNICO em alarme/ CFTV Resid/Comercial CV: rh@orizon.bsb.br

IMPACTO VISUAL

ESTOQUISTA c/ ou s/ experiência. Oportunidade. Comparecer c/ currículo na Chácara 138/01 lote 33 Vicente Pires. Tel.: 98124-2999

INSTALADOR DE CORTINAS E PERSIANAS c/ CNH, sem exper. Sal. 1.940,00 +VT. Enviar CV para: rh@sublimes.com.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 90060/2026

OBJETO: Prestação de serviços de acesso à internet via satélite, pelo período de 12 (doze) meses, e aquisição de kits de antena Starlink MINI, novos e para primeiro uso.
DATA DA ABERTURA: 24/7/2026, às 10h.
EDITAL E INFORMAÇÕES: 14º andar do Edifício Anexo I - fone (61) 3216-4906, bem como nos endereços eletrônicos: www.camara.leg.br e www.gov.br/compras.

LEONARDO TALAMINI NUNES DE ALMEIDA
Pregoeiro



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL
FILIADO À CUT EA FITERT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, nos termos dos estatutos da Entidade e conforme a legislação vigente, **convoca todos os empregados (as) Radialistas, da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária Virtual Conjunta, a realizar-se no dia 15 de julho de 2026, quarta-feira, às 19h30min** em primeira convocação com o quórum estatutário, ou às 20h00min em segunda convocação, com qualquer número de presenças, conforme previsto no artigo 8º, III e VI da Constituição Federal e conforme os Estatutos das Entidades Sindicais, de forma virtual pela plataforma Zoom, com endereço a ser divulgado no site do sindicato, clientes que está assembleia ocorrerá de forma conjunta e simultânea com os demais empregados Radialistas da EBC dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, representados por seus respectivos sindicatos e também dos Jornalistas do Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro, também representados por seus respectivos Sindicatos, para discutir e votar a seguinte pauta:

- 1) Leitura, discussão e deliberação sobre a pauta nacional unificada de reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) DE 2.026/2.028 a ser apresentada a Empresa Brasil de Comunicação;
- 2) Alteração da Data-Base;
- 3) Deliberação sobre quais as entidades sindicais que integrarão a negociação de renovação do ACT, em aprovada a pauta unificada de reivindicações;
- 4) Aprovação de cláusula referente à Contribuição Assistencial;
- 5) Autorização para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com a Empresa Brasil de Comunicação, ou, não prosperando a negociação, autorizar que seja suscitado o Dissídio Coletivo;
- 6) Assuntos Gerais.

Brasília, 08 de julho de 2026

Marco Antonio Arguelho Clemente
Presidente do SINRAD-DF

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2026 (Numeração Automática Sistema de Compras 116/2026)

Objeto: Registro de preços para aquisição de mobiliário. Data da sessão pública: 22 de julho de 2026 às 14h. O Edital encontra-se disponível nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e www.tst.jus.br.

Brasília, 09 de julho de 2026.
MARCOS FRANÇA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos



TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

6ª Vara de Família de Brasília
SMAS Trecho 3 Lotes 04/06, -, Bloco 5, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906
Telefone (WhatsApp Business): (61) 3103-1990 /
E-mail: 06vfamilia.bsb@tjdft.jus.br /
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 (dias úteis)

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

NÚMERO DO PROCESSO: 0776722-43.2025.8.07.0016

CLASSE JUDICIAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: LILIAN ROCHA DE DEUS

REQUERIDO: ANEIDE ROCHA CORREIA

O Dr. **ARTHUR LACHTER**, Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara de Família de Brasília, FAZ SABER a todos os terceiros quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da **Ação INTERDIÇÃO/CURATELA - Processo 0776722-43.2025.8.07.0016**, ajuizada por REQUERENTE: LILIAN ROCHA DE DEUS, foi **DECRETADA**, mediante sentença transitada em julgado, a **INTERDIÇÃO DEFINITIVA DE ANEIDE ROCHA CORREIA (CPF: 022.087.331-34)**, por ser portadora de CID-10: F03, e ser incapaz de cuidar de si mesma e administrar seus bens. Nomeou-lhe curadora: **LILIAN ROCHA DE DEUS (CPF: 807.505.751-15)**, para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez na imprensa local e três vezes no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e), nos termos do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil (CPC/2015). Dado e Passado nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 10 de junho de 2026.

Assinado digitalmente

Este documento foi gerado pelo usuário 512... em 06/07/2026 11:35:42
 Número do processo: 0776722-43.2025.8.07.0016
 Número do documento: 2606118262000000025291965 | Tipo de documento: Edital
 https://pje.tjdft.jus.br/443/pje/Processo/ConsultaDocumento?view=742681018262000000025291965
 Assinado eletronicamente por: SAMYA DE MAGALHAES FALCAO - 10/06/2026 18:26:21
 Perfil: Sordido Geral - Num. 229153651 - Pág. 1

PECINI Leilões Swiss Park

EDITAL DE LEILÃO SWISS PARK

Angela Pecini Silveira, Leiloeira Oficial, Mat. Jucesp 715, autorizada por Swiss Park Brasília Incorporadora Ltda. - CNPJ nº 13.217.929/0001-19, realizará nos dias **20/07/2026 e 22/07/2026**, às 10h45, Leilão Público Extrajudicial, regido pela Lei 9.514/97, e posteriores alterações, dos imóveis:

- 1) **Lote nº 11, Quadra nº 21**, do loteamento **Parque do Distrito**, à Avenida Perimetral do Distrito Federal, Cidade Ocidental/GO. **Área de 295,00m²**. Matrícula nº 2.252 do CRI de Cidade Ocidental/GO. CCI nº 752111 e inscrição nº 1.75.00021.00011.0. Consolidação da Propriedade em 08/06/2026. **DESOCUPADO. LANCES INICIAIS: 1º PÚBLICO LEILÃO: R\$ 177.430,21. 2º PÚBLICO LEILÃO: R\$ 190.298,11.** Devedores Fiduciários: Layane Silva do Nascimento, CPF nº 026.418.271-58, Layde Silva do Nascimento Cabral, CPF nº 036.209.911-11, e Alexandre Faustino de Sousa Cabral, CPF nº 051.898.871-62.
 - 2) **Lote nº 06, Quadra nº 40**, do loteamento **Parque do Distrito**, à Rua 17, Cidade Ocidental/GO. **Área de 250,00m²**. Matrícula nº 12.165 do CRI de Cidade Ocidental/GO. CCI nº 754006 e inscrição nº 1.75.00040.00006.0. Consolidação da Propriedade em 11/06/2026. **DESOCUPADO. LANCES INICIAIS: 1º PÚBLICO LEILÃO: R\$ 133.868,80. 2º PÚBLICO LEILÃO: R\$ 139.732,58.** Devedores Fiduciários: Bruno Rosa Alves, CPF nº 047.051.801-43, e Karen Anny Gomes de Oliveira Alves, CPF nº 042.136.121-20.
 - 3) **Lote nº 18, Quadra nº 71**, do loteamento **Parque do Distrito**, à Rua 17, Cidade Ocidental/GO. **Área de 300,00m²**. Matrícula nº 12.549 do CRI de Cidade Ocidental/GO. CCI nº 757118 e inscrição nº 1.75.00071.00018.0. Consolidação da Propriedade em 15/06/2026. **DESOCUPADO. LANCES INICIAIS: 1º PÚBLICO LEILÃO: R\$ 130.642,27. 2º PÚBLICO LEILÃO: R\$ 138.349,92.** Devedores Fiduciários: Douglas Ribeiro Domingos, CPF nº 699.362.181-91, e Amanda Ribeiro Cavalcante, CPF nº 037.016.371-05.
- Os valores foram apurados de acordo com a legislação vigente e com o pactuado em cláusula contratual, podendo ser atualizados até as datas dos leilões. **Encargos do Arrematante:** i) pagamento à vista do arremate e 5% comissão; ii) custas cartoriais, impostos e taxas de transmissão para lavratura e registro da escritura; iii) os débitos de IPTU e condomínio existentes e no limite apurado **ATÉ** as datas dos leilões serão quitados pela **CREDEIRA FIDUCIÁRIA**, ficando o Arrematante responsável por eventuais valores não apurados e os que vencerem **APÓS** as datas dos leilões; iv) na hipótese de arrematação no 1º público leilão, ficará a cargo exclusivo do arrematante a quitação de todos os débitos de IPTU e condomínio vencidos antes dos leilões; v) custas e despesas para regularização de eventual construção/beneficiária; vi) verificação dos imóveis e de eventuais ações judiciais em andamento; vii) observar as restrições urbanísticas e construtivas do loteamento; viii) desocupação, na hipótese de ocupado; ix) venda ad corpus, os imóveis serão entregues no estado em que se encontram. Os interessados deverão tomar conhecimento do Edital de Leilão e Regras para Participação, disponível no portal: www.pecinileiloes.com.br, E-mail: contato@pecinileiloes.com.br, Whatsapp: (11) 97577-0485, Fone: (19) 3794-2044. Av. Rotary nº 187, Jd. das Paineiras, Campinas/SP.



[Home](#) > [Vagas](#) > [Consulta](#) > [Listagem](#)

[←](#) Vagas cadastradas

- Todas em andamento ▾
- Vagas com interessados
- Vagas com entrevistas em andamento
- Vagas encerradas

Código da vaga

X

Pesquisar

Ver mais filtros

Vagas							Legenda ⓘ	
Código	Cargo	Status	Município	Otd.	Contratação	Data cadastro	Alertas	Ações
8046581	assistente administrativo	Limite de encaminhamento expirado	RIO DE JANEIRO - RJ	2	Permanente	18/11/2024		
Exibir	10 ^	1-1 de 1 itens					Página 1 ^	< >

[← Voltar](#)



[Home](#) > [Vagas](#) > [Consulta](#) > [Detalhes](#)

[←](#) assistente administrativo

Resumo da vaga

[Copiar vaga](#) [Editar vaga](#) [Cancelar vaga](#)

Código	Tipo da vaga		Cargo	
8046581	Vaga cadastrada pelo Empregador		assistente administrativo	
Quantidade	Contratação	Status	Município	Data de cadastro
2	Prazo indeterminado	Limite de encaminhamento expirado	RIO DE JANEIRO	18/11/2024

Processo Seletivo



Perfil



Convocações



Trabalhadores interessados



Entrevistas e resultados

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Carlos Eduardo de Souza

2. Departamento ou Área: Porteiro Fe. Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Guilherme Henrique da Silva

2. Departamento ou Área: Porteiro fazende

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

- () Física
- () Auditiva
- () Visual
- () Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Fabio COSTA DE ANDRADE

2. Departamento ou Área: Politeiro FE Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Fabiano S. Rapim dos Santos Pereira

2. Departamento ou Área: Porteiro El Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim ☒ Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: FLORENTINO D D RICHIO

2. Departamento ou Área: PORTEIRO DE SAÚDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Giselle da Silva Ramos
2. Departamento ou Área: Inspetora de serviços Fe Saúde
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?
() Sim (X) Não
4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?
() Física
() Auditiva
() Visual
() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Jair dos Santos Filho
Jair dos Santos Filho

2. Departamento ou Área: PORTEIRO E SAÚDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

- () Física
- () Auditiva
- () Visual
- () Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Jorge Luiz Fonseca

2. Departamento ou Área: Porteiro Fê Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

- () Física
() Auditiva
() Visual
() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: João Roberto Custódio Lima

2. Departamento ou Área: Porteiros FF Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

- () Física
- () Auditiva
- () Visual
- () Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo:

DR. ROBERTO DA SILVA

2. Departamento ou Área:

PORTFOLIO FE SAUDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Lucas Da Conceição

2. Departamento ou Área: Porteiro de Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: MARCO ANTONIO OLIVEIRA

2. Departamento ou Área: PROTEÇÃO E SAÚDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: MARCOS AULONIO FARIAS DOS SANTOS

2. Departamento ou Área: INTERNO FÉ SAÚDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

- () Física
() Auditiva
() Visual
() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: MARCOS DE ALMEIDA TORRES

2. Departamento ou Área: PODERCO DE SUME

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (☒) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Mauricio Jorge Alves Souza

2. Departamento ou Área: PORTEIRO - FESAUDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Matt Sullivan Silva de Souza

2. Departamento ou Área: Porteiro FESAÚDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Rafael de R. Leibeiro

2. Departamento ou Área: Departamento Financeiro

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Nathan P. Santos

2. Departamento ou Área: Porteiro Fc Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Sebastião Luiz dos Santos

2. Departamento ou Área: PORTEIRO RESAÚDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

- () Física
() Auditiva
() Visual
() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Rafael Iota Vinhar Santiago

2. Departamento ou Área: Porteiro Fe Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim ☒ Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Roberto da Silva Junior

2. Departamento ou Área: Departamento de Saúde

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (x) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA DA SILVA

2. Departamento ou Área: POSGEIRO FÉ SAÚDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

() Física

() Auditiva

() Visual

() Intelectual

**FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
(PCD)**

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Diego Bento dos Santos

2. Departamento ou Área: Parteira

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (☒) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

- () Física
() Auditiva
() Visual
() Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: FELIPE MIRANDA DA COSTA

2. Departamento ou Área: PORTEIRO FESAUDE

3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?

() Sim (X) Não

4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?

- () Física
- () Auditiva
- () Visual
- () Intelectual

FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Prezados colaboradores,

Com o objetivo de garantir a conformidade com a legislação e de promover a inclusão de pessoas com deficiência (PCD) no ambiente de trabalho, estamos realizando este levantamento interno.

A sua resposta é muito importante e nos permitirá, caso necessário, adotar medidas para o cumprimento das cotas legais de inclusão, garantindo um ambiente cada vez mais diverso e acolhedor para todos.

Gostaríamos de assegurar que a informação fornecida será tratada com total sigilo e respeito à sua privacidade.

Além disso, destacamos que a existência de qualquer tipo de deficiência não trará nenhum prejuízo ao seu vínculo empregatício ou à sua trajetória profissional na empresa.

Por fim, é importante ressaltar que atualmente a legislação traz diversos benefícios à pessoa com deficiência, tais como:

- Isenção de impostos na compra de automóveis;
- Meia-entrada em eventos culturais e esportivos;
- Isenção de IPI na aquisição de produtos que facilitem a comunicação e mobilidade;
- Passe Livre em transportes públicos interestaduais e
- Condições especiais para aposentadoria.

Por favor, responda ao questionário abaixo (ou anexo):

1. Nome Completo: Fernando Silva da Conceição
2. Departamento ou Área: Projetos maternos (de saúde)
3. Você se identifica como uma pessoa com deficiência (PCD)?
☐ Sim ☒ Não
4. Se sim, qual tipo de deficiência você possui?
☐ Física
☐ Auditiva
☐ Visual
☐ Intelectual
☐ Múltipla
5. Você possui um laudo médico que comprove sua condição de pessoa com deficiência?
☐ Sim ☒ Não
☐ Não possuo, mas gostaria de obter auxílio para obter o laudo
6. Você gostaria de fornecer algum detalhe adicional que possam auxiliar na sua adaptação ao ambiente de trabalho?
Não.

Agradecemos por sua participação e apoio na construção de um ambiente mais inclusivo para todos.

Caso tenha dúvidas ou queira discutir esse tema de forma mais detalhada, sinta-se à vontade para entrar em contato com o Departamento de Recursos.

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário.**TC 011.772/2010-7**

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Unidade: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti)

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: TMS 6/20010. GESTÃO E USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). RELATÓRIO CONSOLIDADO. 21 TRABALHOS, ABRANGENDO 315 ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TI PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA “GOVERNANÇA CORPORATIVA E GOVERNANÇA DE TI”. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório consolidado das ações do TMS 6/2010, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

2. O objetivo maior dessa fase do trabalho consiste em agregar os resultados de todas as fiscalizações previstas, de modo a sintetizar os achados e conclusões sobre a gestão e uso de TI na Administração Pública Federal (APF).

3. Passo a transcrever, a seguir, o relatório de consolidação das informações obtidas nessas Auditorias, nos moldes apresentados pela equipe coordenadora da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti):

“[...] INTRODUÇÃO**Origem do TMS**

Por meio de Comunicação da Presidência do TCU de caráter reservado na sessão de 31/3/2010, foi apresentado o plano de fiscalização para 2010/2011, quando foi então aprovado o Tema de Maior Significância (TMS) 6 – Gestão e uso de TI (Tecnologia da Informação), para ser conduzido sob coordenação da Sefti.

Posteriormente, por meio de diversos despachos do relator, Ministro Aroldo Cedraz (TC 009.329/2010-2), foram autorizadas as 21 fiscalizações que compuseram este TMS.

Visão geral

Por que TI é importante na APF?

O levantamento de auditoria que resultou no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, um dos trabalhos integrantes do presente TMS, solicitou que os entes pesquisados elencassem os sistemas de informação de maior relevância no suporte para cada uma das suas três principais ações finalísticas, solicitando ainda que a informação contemplasse o nível de criticidade do sistema para a consecução da ação (pergunta 5.1, fl. 26, anexo 2).

Os dados apresentados no Quadro 1 (incluindo todas as respostas enviadas no levantamento supra, inclusive as que chegaram após a prolação do acórdão) registram que 74% dos pesquisados declararam que seu negócio é afetado se os seus sistemas de informação pararem de funcionar de forma adequada.

Quadro 1 – Maturidade de governança de TI e existência de sistemas críticos

Criticidade (Se o sistema parar, o negócio...)	Maturidade inicial	Maturidade intermediária	Maturidade aprimorada	Total	
... para imediatamente.	82	63	9	154	51%

... para em uma semana.	12	6	3	21	7%
... para em um mês.	5	1	–	6	2%
... é afetado, mas não para.	27	13	3	43	14%
... não é afetado.	50	26	1	77	26%
Total	176	179	16	301	100%

Quando analisamos os dados da previsão orçamentária dos 77 pesquisados que informaram que seu negócio não é afetado pela parada dos seus sistemas de informação (apêndice 0), observamos que 38 deles possuem previsão de gastos em TI acima de R\$ 1 milhão, sugerindo a possibilidade de erro na avaliação empreendida por alguns gestores e a dependência dos sistemas de informação na quase totalidade das organizações da APF pesquisadas.

Esses dados evidenciam a importância da TI na condução das políticas públicas do Governo Federal.

Antecedentes da fiscalização

Os seguintes antecedentes fundamentam a estratégia que foi proposta para a condução do TMS 6 – Gestão e uso de TI:

por meio de levantamento em 255 entes da APF realizado no ano de 2007, o relator do processo no TCU registrou que ‘Não se pode ignorar que os fatos evidenciados neste Levantamento de Auditoria preocupam, pois sugerem um quadro inquietante da governança de TI na Administração Pública Federal’ (voto do Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário);

por meio de auditoria integrada, com foco em controles da governança de TI e testes substantivos em processos de contratação de serviços de TI, o TCU identificou inúmeras falhas, algumas delas consideradas graves pelo Relator (relatório e item 10 do voto do Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário);

o Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário expediu diversas medidas que ‘podem contribuir para reduzir de forma significativa as falhas acima relacionadas e para aperfeiçoar a gestão pública’ (item 11 do voto do Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário). No mesmo sentido, o Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário também expediu diversas recomendações estruturantes sobre o tema governança de TI;

por diversas vezes, esta Corte se deparou com constatações graves decorrentes, dentre outros, da falta de implantação de uma estrutura adequada nos entes públicos para lidar com aspectos da governança de TI, em especial na área de segurança da informação. Citamos como exemplos os indícios de fraude no módulo de consignações do sistema Siape (Acórdão 1.505/2007-TCU-Plenário), as falhas de segurança da informação no sistema Infoseg (Acórdão 71/2008-TCU-Plenário), os indícios de fraude na concessão de benefícios gerenciados pelo Cadastro Único (Acórdão 906/2009-TCU-Plenário) e as falhas nos controles e indícios de fraude no sistema do Cadastro Integrado da Dívida Ativa da União – Cida (Acórdão 3.382/2010-TCU-Plenário);

havia determinação, contida no item 9.9 do Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário, para que a Sefti desse continuidade aos trabalhos de acompanhamento da governança de TI, nos seguintes termos:

‘9.9. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti que realize fiscalizações nas áreas consideradas mais críticas da governança de TI nos órgãos/entidades fiscalizados e organize outros levantamentos com o intuito de acompanhar e manter base de dados atualizada com a situação da governança de TI na Administração Pública Federal;’

Órgãos Governantes Superiores (OGS)

Conforme descrito no voto condutor do Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário, os OGS são aqueles que ‘têm a responsabilidade por normatizar e fiscalizar o uso e a gestão de TI em seus respectivos segmentos da Administração Pública Federal’. Assim, os OGS serão os destinatários das orientações propostas neste trabalho.

Do relatório daquele decisum, extraímos onze OGS:

Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Advocacia-Geral da União (AGU/PR);

Controladoria-Geral da União (CGU/PR);

Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR);
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP);
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP);
Secretaria do Orçamento Federal (SOF/MP);
Departamento de Coordenação e Governança das Estatais (Dest/MP);
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap/MP);
Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

Para os fins deste trabalho, identificamos ainda outros três OGS de interesse:

Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de

Governo;

Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

A CGDC é OGS de interesse devido ao seguinte dispositivo do Decreto 7.478/2011 (sublinhou-se):

Art. 2º Compete à CGDC:

(...)

II – estabelecer diretrizes estratégicas e planos para formulação e implementação de políticas de melhoria da gestão da administração pública federal;

O Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal é OGS de interesse devido ao seguinte dispositivo do Decreto 5.707/2006:

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, com as seguintes competências:

I – avaliar os relatórios anuais dos órgãos e entidades, verificando se foram observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal;

II – orientar os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional na definição sobre a alocação de recursos para fins de capacitação de seus servidores;

III – promover a disseminação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal entre os dirigentes dos órgãos e das entidades, os titulares das unidades de recursos humanos, os responsáveis pela capacitação, os servidores públicos federais e suas entidades representativas; e

IV – zelar pela observância do disposto neste Decreto.

A CGPAR é OGS de interesse devido ao seguinte dispositivo do Decreto 6.021/2007 (sublinhou-se):

Art. 3º Compete à CGPAR:

(...)

I – aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais federais, com vistas à:

(...)

b) promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;

O apêndice 0 contém os normativos que estabelecem os mandatos dos OGS.

Controle interno e auditoria interna

Dentre os trabalhos realizados na condução deste TMS, citam-se catorze auditorias para avaliação de controles gerais de TI (ver item 0 adiante). Considerando que, nas reuniões de encerramento dessas auditorias, por vezes não restava cristalina aos gestores a diferença entre controle interno e auditoria interna, entende-se oportuno trazer à baila as definições a seguir, constantes da IN – TCU 63/2010:

Art. 1º (...)

X. controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados;

XI. órgãos de controle interno: unidades administrativas, integrantes dos sistemas de controle interno da administração pública federal, incumbidas, entre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal.

A título de complemento, transcrevem-se ainda dois excertos das normas contidas na Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF), marco de referência do Instituto de Auditores Internos (The Institute of Internal Auditors – IIA), que contém orientações para que a atividade de auditoria interna (AI) seja efetiva:

Definição de Auditoria Interna: A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos através de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa.

(...)

IPPF 2120-1: O gestor e a alta administração são responsáveis pelos processos de gestão de risco e controles da organização.

Pelos excertos transcritos, observa-se que a atividade de controle interno tem por objetivo mitigar os riscos de que a organização não alcance seus objetivos e a responsabilidade pela sua implantação (ou não) é inerente ao gestor responsável pelo processo que recebe o controle.

Por sua vez, a auditoria interna é uma atividade, exercida de forma independente da gestão, que tem como um dos objetivos a avaliação dos controles internos.

Critérios de auditoria e evolução normativa

Em 2007, ao conduzir TMS para avaliar a governança de TI (Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário), o TCU praticamente só dispunha de critérios relacionados às boas práticas, como o Cobit (framework da governança de TI) e a NBR 17.799:2005 (atualmente NBR 27.002:2005 – norma de boas práticas em segurança da informação).

Os trabalhos realizados naquele ano deram origem aos Acórdãos 1.603/2008 e 2.471/2008, ambos do Plenário do TCU, que induziram a positivação de diversos critérios de auditoria para a governança de TI no ordenamento jurídico brasileiro.

Tais normas foram então utilizadas como critérios neste TMS, sendo que os resultados sugerem que diversas dessas normas ainda não são de conhecimento dos gestores, em especial as relacionadas à segurança da informação.

Assim, foi composto um quadro sintético com os critérios utilizados em cada tema auditado, e propõe-se determinar à Sefti que promova a divulgação dos critérios de auditoria contidos no Apêndice 0, a fim de continuar a atividade de orientação que vem desenvolvendo (subitem 0).

Objetivos e questões de auditoria

Objetivos

O objetivo geral da fiscalização foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas da governança de TI.

Constituem-se objetivos específicos da fiscalização:

elaboração de questionário eletrônico para levantamento da situação da governança de TI na APF (doravante chamado perfil GovTI2010);

atualização da base de dados com o perfil da governança de TI na APF;

elaboração das matrizes de planejamento e possíveis achados para a avaliação de controles gerais de TI;

realização de treinamento para avaliação de controles gerais de TI;

avaliação de controles gerais em catorze jurisdicionados;

validação das respostas dos questionários perfil GovTI2010 (nos catorze jurisdicionados);

avaliação de quatro objetos específicos de TI;

avaliação da atuação dos órgãos governantes superiores (SLTI/MP, GSI/PR, CGU/PR etc);

obtenção da relação de causa-efeito entre maturidade dos controles gerais de TI e desconformidades nos objetos específicos de TI;

obtenção da relação de causa-efeito entre a atuação dos órgãos governantes superiores e a situação da governança de TI na APF;

ratificação ou retificação da situação da governança de TI declarada no perfil GovTI2010, em confronto com a que for evidenciada in loco.

Por oportuno, apresentamos o conceito de controles gerais de TI obtido de documento do Instituto de Auditores Internos intitulado GTAG Information Technology Controls Auditing:

Controles gerais de TI – Aplicam-se a todos os componentes do sistema, dos processos, e dos dados de uma organização ou ambiente. Controles gerais incluem, mas não estão limitados às políticas de segurança da informação, de administração, de acesso e de autenticação, de segregação de funções chaves de TI, de gestão de aquisição e implementação de sistemas, de gestão de mudanças, de cópias de segurança e de continuidade do negócio. (tradução livre).

Escopo

Fazem parte do escopo das auditorias que compuseram a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC):

controles gerais de TI;

contratos de soluções de TI, nos quais se buscava evidenciar consequências da ausência ou deficiência dos controles gerais de TI.

Uma vez que inexistia contrato de TI em vigor no Dnocs, ente auditado pela Secex/CE, aquela unidade técnica não realizou os testes substantivos nas contratações de TI.

Considerando ainda o cenário obtido por meio do TMS realizado em 2007 (Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário) e os resultados iniciais do levantamento que gerou o Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, havia expectativa de que os órgãos públicos ainda se encontrassem com pouca maturidade de governança de TI.

Assim, optou-se pela estratégia de desenvolver um método para avaliar a governança de TI em instituições com baixa maturidade, de tal forma que auditores não especialistas em TI, orientados por auditores especialistas, pudessem executar a avaliação pretendida.

O método foi construído por meio de questões e procedimentos de auditoria para que fossem avaliadas duas principais classes de objetos: controles dos processos organizacionais da governança de TI e alguns produtos e artefatos resultantes da execução desses processos. Também foram estabelecidos parâmetros mínimos que garantissem a existência dos produtos ou dos controles avaliados, tudo em função do escopo pretendido (maior amplitude e menor profundidade na avaliação). Os parâmetros foram baseados nos critérios de auditoria positivados na legislação brasileira (ver item 0 – Critérios de auditoria e evolução normativa) e nas boas práticas nacionais e internacionais, como Cobit, normas NBR ISO/IEC 38.500, 27.002, 12.207, 15.504 e 20.000 e PMBoK.

Assim, a inexistência de registro de achado de auditoria na FOC (o que praticamente não ocorreu) não significa que o jurisdicionado encontra-se aderente às boas práticas, mas sim que foram implantados os elementos mínimos verificados no escopo deste trabalho, elementos que podem ser deduzidos a partir das requisições de informações feitas nos trabalhos de campo, que estão contidas no Apêndice 0.

Fiscalizações integrantes do TMS

Conforme será detalhado adiante, este TMS foi conduzido por meio de 21 trabalhos:

um levantamento de auditoria;

catorze auditorias para avaliação de controles gerais de TI (ACGTI), conduzidas na modalidade Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC);

quatro auditorias em objetos específicos de TI (e.g., sistemas, contratos, projetos);

um monitoramento de deliberações com orientações aos OGS;

uma fiscalização consolidadora dos vinte trabalhos anteriores, que se materializa neste relatório.

Questões de auditoria

O levantamento perfil GovTI2010 foi realizado por meio de trinta questões, subdivididas em 152 itens, organizadas segundo sete (das oito) dimensões do Gespública: liderança, estratégias e planos, cidadãos, sociedade, informações e conhecimento, pessoas e processos (anexo 2, fls. 25v-26v).

Cada uma das catorze auditorias que integraram a FOC de avaliação de controles gerais de TI foi realizada por meio das doze questões de auditoria a seguir:

O Unidade executa o processo de planejamento estratégico institucional de acordo com as boas práticas?

O Unidade executa o processo de planejamento estratégico de TI de acordo com as boas práticas?

A organização da área de TI é adequada às atividades a que ela deve dar suporte?

O Unidade executa o processo orçamentário de TI segundo a legislação e as boas práticas?

Há processo de software estabelecido no Unidade?

Há processo de gerenciamento de projetos de TI estabelecido no Unidade?

Há processos de gestão de serviços de TI que apoiem o Unidade na administração da qualidade dos serviços de TI?

O Unidade executa os processos corporativos de segurança da informação segundo a legislação e as boas práticas?

Há plano de capacitação de profissionais de TI que auxilie no desenvolvimento das competências necessárias para a boa execução dos trabalhos?

O Unidade realiza monitoração do desempenho da gestão e uso de TI?

O Unidade realiza o processo de contratação de bens e serviços de TI segundo as normas vigentes?

O Unidade realiza o processo de gestão de contratos de bens e serviços de TI segundo as normas vigentes?

Cada uma das quatro auditorias específicas teve suas próprias questões de auditoria, definidas de acordo com o objeto específico auditado.

Questões de auditoria não se aplicam ao monitoramento nos órgãos governantes superiores.

As questões de auditoria da FOC, com seus possíveis achados, encontram-se no Apêndice 0. Registre-se que dos 57 possíveis achados apenas dois não foram evidenciados em qualquer das catorze fiscalizações.

Estratégia metodológica

Este trabalho seguiu o roteiro de auditoria de conformidade do TCU, mas não necessariamente guarda conformidade com todo o conteúdo das Normas de Auditoria do TCU (NAT), uma vez que todo o planejamento e boa parte da execução das fiscalizações ocorreram antes da publicação das NAT em 8/12/2010.

Diretrizes seguidas no planejamento

Foram seguidas as seguintes diretrizes no planejamento da FOC:

o resultado deve trazer visão sistematizada e sistêmica;

o TMS como um todo deve equilibrar abrangência e profundidade das questões de auditoria, por meio de uma abordagem iterativa e incremental;

a Sefti deve fornecer suporte metodológico, inclusive treinamento, a todos os participantes;

a Sefti deve fornecer apoio durante a execução de todas as fiscalizações, inclusive com um AUFC integrando a equipe em tempo parcial.

Estratégia de condução

O trabalho foi dividido em sete fases, a saber:

preparação;

1ª fase – levantamento do perfil GovTI;

2ª fase – auditorias-piloto;

3ª fase – avaliação dos controles gerais de TI;

- 4ª fase – auditorias específicas;
- 5ª fase – monitoramentos (órgãos governantes superiores);
- 6ª fase – consolidação.

Preparação

Realizada por meio de levantamento de auditoria (TC 001.484/2010-9; Acórdão 2.196/2010-TCU-1ª Câmara), teve por objetivo coletar informações que possam subsidiar o planejamento de auditorias relacionadas ao TMS.

1ª fase – levantamento perfil GovTI2010

Realizado também por meio de levantamento de auditoria (TC 000.390/2010-0; Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário), teve por objetivo acompanhar e manter base de dados atualizada com a situação da governança de TI na Administração Pública Federal.

2ª fase – auditorias-piloto

Nessa fase foram realizadas duas auditorias-piloto. A auditoria-piloto para avaliação de controles gerais de TI teve o objetivo de validar as matrizes de planejamento e os ofícios de requisição de informações que seriam utilizadas na FOC (3ª fase), de modo a mitigar futuros riscos de auditorias.

Uma vez validada a matriz, foi elaborado treinamento visando capacitar os auditores das unidades técnicas e da Sefti nas questões e procedimentos de auditoria a serem utilizados nas próximas fases do TMS 2010.

A auditoria-piloto para teste dos papéis de trabalho foi realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), onde também se realizou a primeira auditoria específica, no Sistema de Acompanhamento de Contratos (Siac) da Autarquia, iniciando o processo de avaliação de causa-efeito pretendido neste trabalho (item 0).

Dentre os papéis de trabalho validados, destacamos o Ofício de Comunicação de Auditoria, cujo modelo encontra-se no apêndice 0, que continha o pedido das informações que os gestores deveriam apresentar às equipes para a avaliação da governança de TI.

Considerando que as informações contidas no ofício supra podem ser orientadoras para os gestores, propõe-se determinar à Sefti que dê publicidade, inclusive por meio do sítio do TCU na internet, às informações acerca da governança de tecnologia da informação que foram solicitadas aos gestores nesta fiscalização (subitem 0).

3ª fase – avaliação dos controles gerais de TI

Nessa fase foram avaliados os controles gerais de TI nos entes jurisdicionados selecionados. As fiscalizações foram realizadas em três etapas contendo cinco, cinco e três auditorias, respectivamente, num total de treze auditorias, sendo que cada etapa foi executada sequencialmente às demais, de forma a proporcionar o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na unidade coordenadora.

Aproximadamente 25 dias antes do início de cada etapa, foi enviado um ofício de requisição de informações a cada um dos entes jurisdicionados selecionados para aquela etapa. Esse ofício teve como objetivo solicitar antecipadamente alguns documentos e informações necessários à execução dos procedimentos de auditoria, o que em tese reduziria o esforço necessário durante a fase de execução.

Uma vez selecionados os entes jurisdicionados, a Secex, de cuja clientela o ente faz parte, foi convidada a coordenar a auditoria proposta, com o apoio operacional e metodológico da Sefti.

Os entes selecionados foram quatro Ministérios (Saúde, Ciência e Tecnologia, Relações Exteriores e Planejamento), cinco autarquias (Dnit, Susep, Anatel, Dnocs e FNDE), uma fundação (Ibama), dois tribunais (TRT das 2ª e 4ª Regiões), uma empresa pública (Finep) e uma sociedade de economia mista (Amazonas Energia).

Catorze equipes participaram da FOC, sendo uma de cada uma das onze unidades técnicas do TCU a seguir – Secex/AM, Secex/CE, Secex/RJ, Secex/RO, Secex/RR, Secex/RS, Secex/SP, Secex/1, Secex/5, Secex/6, Secex/9 – e três equipes da Sefti.

A seleção dos jurisdicionados auditados seguiu o seguinte critério: escolha da instituição com contratos de maior materialidade para prestação de serviços de TI dentro da clientela das unidades

técnicas participantes, com homologação pela Secex que realizaria a auditoria, cabendo eventuais ajustes em função da experiência de cada Secex com seus auditados.

Cabe destacar que a seleção dos jurisdicionados a serem auditados, feita pela coordenação em conjunto com as unidades técnicas do TCU, não é estatisticamente representativa, o que não permite a generalização dos resultados aqui apresentados.

A fase de planejamento dessas auditorias, de duração de duas semanas, foi caracterizada por um treinamento prático, na forma de execução da fiscalização assistida pela Sefti, sobre as questões e procedimentos de auditoria definidos na etapa de preparação e validados na auditoria-piloto de controles gerais (2ª fase). O treinamento previsto para essa fase foi realizado por meio de videoconferência no caso de auditoria sob a responsabilidade de uma ou mais Secex situadas nos estados, e presencialmente para as Secex da sede. Nessa etapa de planejamento, houve um auditor da Sefti alocado em cada equipe em tempo integral.

Durante a fase de execução, prevista para três semanas, o auditor de TI da Sefti integrou a equipe por uma semana, de modo a orientar e auxiliar a execução de alguns procedimentos.

As atividades previstas para a fase de relatório foram de responsabilidade das Secex, estando a Sefti e seus auditores à disposição para o esclarecimento de dúvidas e sugestões sobre o tema. No mesmo período, o auditor de TI da Sefti que participou do trabalho foi alocado em tempo parcial na atividade de acompanhamento da elaboração do relatório final. Importante ressaltar que, embora a Sefti tenha disponibilizado recursos para todas as equipes de auditoria, os processos (TC) foram coordenados e conduzidos pelas Secex, cabendo à Sefti alocar um auditor para participar das equipes, em tempo integral na fase de planejamento e em tempo parcial na fase de execução.

Ao final de cada etapa, um dos entes já avaliados em controles gerais de TI foi selecionado, segundo critérios de relevância estabelecidos pela Sefti, para ter algum aspecto específico de um objeto de TI avaliado detalhadamente (auditoria específica).

4ª fase – auditorias específicas

As auditorias específicas foram realizadas por AUFC da Sefti acerca de alguns aspectos específicos de objetos de TI de jurisdicionados que receberam avaliação de controles gerais de TI, de forma a evidenciar possíveis consequências das fragilidades na governança de TI detectadas à época.

Foram selecionados os seguintes objetos:

contratos de entes da APF com o Serpro, devido à materialidade e aos indícios, obtidos no primeiro grupo de auditorias, de que esses contratos não estavam aderentes ao arcabouço legal (TC 022.241/2010-8);

sistema informatizado que suporta o Sistema Nacional de Transplantes, devido às fragilidades identificadas nos controles gerais relativos à segurança da informação no Datasus durante a ACGTI no Ministério da Saúde, à materialidade do programa (com dotação aproximada de R\$ 1,3 bilhão para 2010) e ao apoio do sistema à política de governo com grande relevância social, uma vez que se interfere em aspectos de manutenção e qualidade da vida humana (TC 029.074/2010-0);

Contrato 02.003.00/2009, firmado entre o Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT) e a empresa Módulo Security Solutions S.A. (Módulo), cujo objeto é consultoria em segurança da informação, incluindo suas possíveis implicações na governança de TI do Ministério, devido ao seguinte: identificação de fragilidades nos controles gerais relativos à segurança da informação no MCT durante a ACGTI; materialidade do contrato (R\$ 3.292.151,00); existência de representação de equipe de auditoria registrando indícios de irregularidade na gestão do contrato (TC 022.815/2010-4); possibilidade de multiplicação na APF desse tipo de contrato, devido à edição das Normas Complementares do GSI sobre gestão de segurança da informação (TC 029.120/2010-1).

5ª fase – monitoramento nos OGS

Essa fase teve como objetivo monitorar as determinações e recomendações contidas em diversos acórdãos estruturantes (e.g., Acórdãos 1.094/2004, 2.471/2008, 1.603/2008, todos do Plenário do TCU). Por essas determinações e recomendações estarem relacionadas ao tema abordado pelo TMS 2010, além do fato de que as ações empreendidas pelos OGS deveriam ter impacto na situação da governança de TI na APF, optou-se por inserir seus monitoramentos no escopo do trabalho.

Falhas e impropriedades eventualmente encontradas nas auditorias das fases anteriores podem ter como uma de suas causas a ausência ou a deficiência de orientações e normativos que fundamentem a atuação dos gestores de TI. Em virtude dessa provável constatação, era necessário realizar monitoramento das ações referentes à promoção da governança de TI conduzidas pelos órgãos com essa competência.

Uma única ação de fiscalização conduzida pela Sefti (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário) monitorou deliberações contidas em sete acórdãos, dirigidas a onze órgãos governantes superiores.

6ª fase – consolidação

O objetivo dessa fase consiste em agregar os resultados de todas as fiscalizações previstas, de modo a sintetizar os achados e conclusões sobre a gestão e uso de TI na APF, o que se faz por meio deste relatório.

Avaliações do trabalho

Como medida para avaliar o trabalho realizado, foram feitas duas avaliações: uma com as equipes participantes e outra com os responsáveis pelos jurisdicionados auditados nas ACGTI.

A avaliação feita pelos analistas do TCU que participaram da FOC (síntese no anexo 4, fl. 34) teve como objetivo avaliar a atuação da Sefti como unidade coordenadora dos trabalhos, bem como buscar oportunidades de melhoria no processo de condução de FOC, uma vez que, como unidade técnica especializada, é razoável imaginar que esse tipo de trabalho (coordenação de FOC) seja uma atividade relativamente comum à Sefti. A coordenação desta Secretaria teve índice de 90% de satisfação e recebeu informações que constituem oportunidades de melhoria.

A avaliação feita com os responsáveis pelos entes auditados (síntese no anexo 4, fl. 1) teve como objetivo verificar a satisfação no relacionamento entre auditor e auditado, além de possibilitar o aperfeiçoamento individual das condutas das diversas equipes em trabalhos futuros. A pesquisa indicou 94% de satisfação dos auditados com as equipes de auditoria e registrou oportunidades de melhoria para a atuação dessas.

Limitações

A limitação registrada por algumas equipes diz respeito à demora, por parte do auditados, em responder às solicitações das equipes e em disponibilizar as informações requeridas.

Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados foi de cerca de R\$ 47,6 bilhões, conforme consta do apêndice 0. O valor corresponde a soma dos valores dos contratos analisados nas diversas auditorias, mais a soma dos valores dos contratos de obras do Dnit cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Contratos – Siac, objeto da auditoria do TC 010.474/2010-2.

Benefícios estimados

Devido aos objetivos pretendidos com este TMS, não se obtiveram benefícios quantificáveis.

Os benefícios não quantificáveis se traduzem na indução de melhorias na organização interna (governança e gestão de TI) das catorze unidades auditadas, bem como indução da melhoria da estrutura da governança de TI de toda a APF por meio de orientações aos órgãos governantes superiores.

Processos conexos

Os processos conexos a este são os constantes do apêndice 0.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO EMPREENDIDA

Processo de planejamento estratégico institucional

Considerando que a governança de TI deve prover meios para que as ações de TI estejam alinhadas ao negócio, a primeira questão de auditoria da FOC ('O Unidade executa o processo de planejamento estratégico institucional de acordo com as boas práticas?') buscou evidenciar como os entes auditados organizam suas estratégias de negócio de longo prazo, o que normalmente resulta em um documento chamado Plano Estratégico Institucional (PEI).

O que se esperava, segundo o previsto no critério 2 do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (Gespública), eram documentos resultantes do planejamento de longo prazo do negócio com as seguintes características:

- publicados formalmente;
- elaborados com a participação de todas as partes envolvidas em sua execução;
- elaborados com métodos e técnicas reconhecidos no mercado, o que conduz a planejamentos de melhor qualidade;
- desdobrados pelas diversas áreas executoras, em planos de médio e curto prazo;
- divulgados;
- avaliados periodicamente.

Registre-se que o Gespública, instituído pelo Decreto 5.378/2005, é uma diretriz presidencial focada no cumprimento do princípio da eficiência e, em 2010, teve dotação de R\$ 5,35 milhões (ação 2D330000 – Fomento à Melhoria da Gestão Pública – do Programa 1.088 – Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública, constante do volume II da Lei 12.214/2010 – LOA 2010).

O Quadro 2 apresenta o resultado obtido na avaliação in loco, o qual evidencia que mais da metade dos auditados não possuem planos de negócio para o longo prazo. Além disso, à exceção do Ministério da Saúde, os demais auditados tinham planos incompletos (e.g., falta de metas para os objetivos estratégicos) e apresentavam outras falhas decorrentes da ausência da totalidade das características elencadas no item 0.

Em outra linha de análise, os dados constantes do Apêndice 0 (linha A da tabela) evidenciam que cinco auditados que declararam possuir processo de planejamento estratégico institucional de fato não o possuem, ante a ausência de evidências apresentadas às equipes do TCU, o que sugere que a situação descrita no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário pode ser pior, ou seja, pode haver mais pesquisados que não executam o processo de planejamento estratégico institucional além dos 21% que declararam não o executar.

Registre-se que, no monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5, Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), foi identificado que o único OGS a orientar seus jurisdicionados quanto ao tema foi o CNJ, o que contribuiu para a suposta melhora da situação, se comparados os dados de 2007 e 2010 (anexo 2, fl. 4, item 42), sendo que, diante do cenário evidenciado, há oportunidade e conveniência para aprimoramento da atuação dos demais OGS.

Quadro 2 – Processo de planejamento estratégico (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência do Plano Estratégico Institucional	X		X	X			X	X				X	X	X
Falhas no Plano Estratégico Institucional					X	X			X	X	X			
Falhas no Processo de Planejamento Estratégico Institucional					X	X			X	X	X			

A consequência mais direta da ausência ou deficiência do planejamento institucional é a impossibilidade de os gestores demonstrarem que atendem ao princípio constitucional da eficiência, uma vez que não se pode avaliar sua gestão por meio de parâmetros objetivos de comparação entre o planejado e o executado. É o que se requer, por exemplo, na Decisão Normativa TCU 110/2010, quanto ao primeiro elemento a constar do relatório de auditoria de gestão:

1. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados para o exercício, identificando as causas de insucessos no desempenho da ação administrativa. (grifamos)

Outra consequência é a impossibilidade de alinhar o uso da TI ao negócio, para que essa contribua para o alcance dos objetivos organizacionais, já que esses objetivos não são explicitados ou mensuráveis objetivamente. A ausência de cultura de planejamento de longo prazo para o negócio consiste em uma lacuna no campo da governança corporativa, lacuna esta que limita a maturidade da governança de TI nas organizações, como relatado no parágrafo 0 adiante.

Por oportuno, transcreve-se a seguir excerto do discurso proferido pelo Sr. Jorge Gerdau, presidente da Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo, no evento de lançamento do Plano Estratégico do TCU para o período 2011-2015, que evidencia que aquele dirigente compartilha o entendimento exposto ao longo desta seção: ‘Eu, hoje, estou convicto de que no trabalho que os senhores colocaram, fico extremamente feliz porque eu gostaria que em todos os Ministérios, todas as grandes atividades, tivesse um mapa estratégico como esse (...)’ (sublinhou-se).

Pesquisa na legislação, cujo produto encontra-se nos apêndices 0 e 0, identificou que o normativo que estabelece a estrutura regimental de treze dos 37 órgãos da administração direta do Poder Executivo não se refere a qualquer documento de planejamento institucional.

Para os outros 24 órgãos, o decreto presidencial que define a estrutura regimental estabeleceu como responsabilidade do secretário-executivo da pasta ‘coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da [pasta]’ (itens 5 a 28 do apêndice 0).

Assim, por meio de diligência (exemplo à fl. 9), solicitaram-se aos 24 secretários-executivos as seguintes informações:

cópia eletrônica do Plano de Ação Global consolidado, conforme previsto no respectivo decreto de regimento interno, identificado no apêndice 0;

o endereço de publicação do Plano de Ação Global na internet, caso esteja ali publicado;

cópia do documento que formaliza a submissão do Plano de Ação Global ao Ministro de Estado, conforme previsto no respectivo decreto de regimento interno, identificado no apêndice 0;

caso exista, cópia do documento de aprovação do Plano de Ação Global pelo Ministro de Estado, conforme previsto no respectivo decreto de regimento interno, identificado no apêndice 0;

caso exista, cópia eletrônica do documento de referência que defina o processo de trabalho utilizado para a elaboração do Plano de Ação Global.

O Quadro 3 resume as respostas encaminhadas em atenção às diligências (fls. 9-306, principal e v.1):

Quadro 3 – Tabulação das respostas sobre a existência do Plano de Ação Global (PAG)

Ofício Sefti	Órgão diligenciado	PAG	Internet	Submissão	Aprovação	Processo
408	Casa Civil da Presidência da República	não	não	não	não	não
409	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	não	não	não	não	não
410	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	SIM	SIM	não	não	não
411	Ministério da Educação	não	não	não	não	não
412	Ministério da Fazenda	não	não	não	não	SIM
413	Ministério da Integração Nacional	não	não	não	não	não
414	Ministério da Justiça	SIM	não	não	não	SIM
415	Ministério da Previdência Social	SIM	não	não	SIM	SIM
416	Ministério da Saúde	SIM	não	não	não	não
417	Ministério das Cidades	não	não	não	não	não
418	Ministério de Minas e Energia	não	não	não	não	não
419	Ministério do Desenvolvimento Agrário	Não respondeu após o prazo de 30 dias.				
420	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	SIM	SIM	não	não	não
421	Ministério do Desenvolvimento Social e	SIM	não	não	não	não

	Combate à Fome					
422	Ministério do Esporte	Não respondeu após o prazo de 30 dias.				
423	Ministério do Meio Ambiente	não	não	não	não	não
424	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	não	não	não	não	não
425	Ministério do Trabalho e Emprego	SIM	não	não	não	SIM
426	Ministério do Turismo	não	não	não	não	não
427	Ministério dos Transportes	não	não	não	não	não
428	Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República	não	não	não	não	não
429	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	não	não	não	não	não
430	Secretaria-Geral da Presidência da República	não	não	não	não	não
431	Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República	não	não	não	não	não

Legenda: PAG – apresentou evidência de que existe plano de ação global ou outro documento que consolida o planejamento de toda a instituição?; Internet – apresentou evidência de que publica o plano consolidado na Internet?; Submissão – apresentou evidência de que o Secretário-Executivo submeteu o plano consolidado ao Ministro?; Aprovação – apresentou evidência de que o Ministro aprovou o plano consolidado?; Processo – apresentou evidência de que existe um processo formal de planejamento que conduz a um plano consolidado?

A análise da legislação sobre o tema (apêndice 0) juntamente com o Quadro 3 permite chegar às seguintes conclusões:

a ausência de referência a qualquer documento de planejamento institucional no normativo que estabelece a estrutura regimental de treze órgãos constitui lacuna de atribuição de responsabilidade nesses órgãos com respeito ao tema;

não há normativo que estabeleça o que é um Plano de Ação Global (PAG), apesar de haver normativo que obrigue 24 órgãos com status de ministério a ter um;

a maioria dos Ministérios diligenciados (17 de 24, ou seja 71%) não possui PAG;

dos sete órgãos que apresentaram um documento que entendem por PAG, cinco (71%) não dão publicidade do documento na internet;

em nenhum dos 24 Ministérios diligenciados, o secretário-executivo deu cumprimento ao dispositivo regimental de ‘submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global’;

somente em um caso há evidência de que o Ministro de Estado aprovou formalmente o documento do PAG;

a maioria dos Ministérios (20 de 24, ou seja 83%) não tem processo de trabalho para elaborar um PAG.

Os dados apresentados sobre o PAG no item 0 corroboram a necessidade de definição, pela Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo, de uma orientação sobre como deve ser o processo de planejamento institucional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, sem prejuízo de que seja proposto dar ciência aos 23 Ministérios de que os secretários-executivos não submeteram aos Ministros de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta os respectivos decretos que estabelecem sua Estrutura Regimental (considerou-se que a aprovação do PAG pelo Ministro da Previdência Social supriu a não submissão formal pelo secretário-executivo).

Conclui-se que carece de aperfeiçoamento a cultura de planejamento institucional de longo prazo, em especial nos órgãos e entidades do Poder Executivo e do Ministério Público, motivo pelo qual se propõem recomendações para a Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo e para o CNMP nos termos a seguir.

Recomendar que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado.

Processo de planejamento estratégico de TI

A segunda questão de auditoria da FOC ('O Unidade executa o processo de planejamento estratégico de TI de acordo com as boas práticas?') buscou evidenciar como os entes auditados organizam suas estratégias de longo prazo para que a tecnologia da informação apoie o negócio, o que normalmente se faz em um documento chamado Plano Estratégico de TI (Peti) ou Plano Diretor de TI (PDTI).

O que se esperava, segundo o previsto no processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI do Cobit 4.1, eram documentos decorrentes do processo de planejamento de longo prazo da TI com as seguintes características:

publicados formalmente;

elaborados com a participação de todas as partes interessadas (TI e áreas de negócio);

elaborados com métodos e técnicas reconhecidos no mercado, o que conduz a planejamentos de melhor qualidade;

desdobrados pelas diversas áreas executoras, em planos de médio e curto prazo;

divulgados;

avaliados periodicamente;

alinhados com o plano estratégico institucional.

O Quadro 4 apresenta o resultado obtido na avaliação in loco, no qual se evidencia que nove dos catorze auditados não possuem os planos em questão, enquanto os demais auditados tinham planos incompletos (e.g., falta de metas para os objetivos estratégicos) ou apresentavam outras falhas decorrentes da ausência da totalidade das características elencadas no item 0.

Quadro 4 – Processo de planejamento estratégico de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência do PDTI		X	X	X	X	X	X		X(2)		X		X	
Falhas no PDTI								X		X		X	X(1)	X(1)
Falhas no Processo de Planejamento de TI	X							X		X				X

(1) Consta do relatório original com o título: Falhas no Plano Diretor de TI (PDTI)

(2) Consta do relatório original com o título: Inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação

Em outra linha de análise, os dados constantes do Apêndice 0 (linha B da tabela) evidenciam que houve dois auditados que declararam possuir processo de planejamento estratégico de TI, mas que, ante a ausência de evidências apresentadas às equipes do TCU, de fato não o possuem, o que sugere que a situação descrita no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário pode ser de fato ainda pior, ou seja,

pode haver mais pesquisados que não executam o processo de planejamento estratégico de TI além dos 61% que declararam não o executar.

Registre-se que, no monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), foi identificado que o CNJ e a SLTI/MP orientaram seus jurisdicionados quanto ao tema, e, mesmo assim, observa-se que os diversos auditados ainda não tinham dado cumprimento às orientações contidas na Resolução – CNJ 99/2009 e na IN – SLTI 4/2008. Entretanto, orientação contida na IN – SLTI 4/2010 trata apenas da obrigatoriedade de elaboração de PDTI anteriormente às contratações, e não de uma orientação sobre como estabelecer um processo de planejamento estratégico de TI, sendo, diante do cenário evidenciado, oportuna e conveniente a atuação dos OGS.

Assim como ocorre com as deficiências no planejamento estratégico de negócio, uma das consequências da ausência ou deficiência no planejamento de longo prazo para a TI consiste na impossibilidade de evidenciar cumprimento ao princípio constitucional da eficiência. De fato, em todos os processos de contratação analisados nas catorze fiscalizações, não havia demonstração de que a despesa executada consistia na melhor alocação de recursos possível.

Outra consequência da ausência desse tipo de planejamento pode ser evidenciada no caso relatado no Acórdão 2.023/2005-TCU-Plenário, quando, após o término (bem-sucedido) do desenvolvimento de um sistema que suportaria a implementação de uma ação do governo, houve um retardo de dois anos para que o sistema entrasse em produção. A causa do ocorrido foi que, devido à ausência de planejamento da TI como um todo, não foi prevista a substituição da infraestrutura tecnológica (servidores, equipamentos de rede etc) por outra de maior velocidade capaz de suportar o novo sistema.

Sobre o tema, cabe registrar que o plano estratégico de TI tratado nesse item não é um documento do setor de TI da organização, mas um documento da organização, vez que formaliza a alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc) para que a TI atenda às demandas do negócio. Registre-se que essa ressalva constou de fala do Ministro substituto do TCU Augusto Sherman em evento do Ciclo de Palestras 2011 promovido pelo TCU em 4 de agosto de 2011, cujo público-alvo foi a alta administração dos órgãos do Poder Judiciário.

Conclui-se que carece de aperfeiçoamento a cultura de planejamento de longo prazo de TI, sendo que há necessidade de orientação dos OGS dos órgãos e entidades do Poder Executivo e do Ministério Público nesse sentido, motivo pelo qual se propõem recomendações para a Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo e para o CNMP nos termos a seguir.

Recomendar que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

estratégia de terceirização;

aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado.

Estrutura de TI

A terceira questão de auditoria da FOC buscou verificar se a organização da TI organizacional era adequada às atividades a que ela deve dar suporte. Nesse tema foram avaliados:

funcionamento dos comitês de TI;
definição e ocupação de papéis sensíveis dentro da TI;
forma de avaliação do quadro de pessoal de TI.

Um comitê estratégico de TI tem como funções básicas assegurar que a governança de TI seja adequadamente tratada, aconselhar a direção estratégica de TI e revisar os grandes investimentos (Cobit 4.1, PO4.2). Já um comitê de direção de TI tem como atribuições típicas priorizar os investimentos de TI em alinhamento com a estratégia e as prioridades do negócio da instituição, acompanhar o status dos projetos e resolver conflitos por recursos e monitorar os níveis de serviço e as melhorias implantadas na organização (Cobit 4.1, PO4.3).

Segundo as boas práticas, espera-se encontrar dentro de um setor de TI uma estrutura formal (Cobit 4.1, PO4.5), com papéis e suas responsabilidades formalmente definidos (Cobit 4.1, PO4.6), em que os papéis sensíveis encontrem-se com responsáveis formalmente designados (Cobit 4.1, PO4.13) e que os responsáveis pela gestão da TI das organizações sejam integrantes do quadro da organização (Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º).

O Quadro 5 apresenta o resultado obtido na avaliação in loco, no qual se evidencia que: em sete auditados o comitê não estava instituído e em outros cinco estava instituído, mas não era atuante. Somente em dois entes identificaram-se comitês atuantes;

ainda há organizações em que as atividades de gestão (planejamento, coordenação, controle e supervisão) são exercidas na prática por não servidores públicos.

A quase totalidade dos auditados não possui uma avaliação das suas necessidades de pessoal no setor de TI, a despeito do recorrente argumento de que falta pessoal nesses setores.

Quadro 5 – Estrutura de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de comitê de TI	X			X	X	X	X			X			X	
Falhas relativas ao comitê de TI			X						X		X	X		X
Inexistência de definição formal de papéis e responsabilidades			X						X		X			X
Papéis sensíveis sem responsável														
Papel sensível exercido por não servidor		X	X											X
Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI	X		X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI										X				
Inadequação do quadro de pessoal de TI		X							X					

Com respeito aos comitês de TI, os dados constantes do Apêndice 0 (linha C da tabela) evidenciam que houve um auditado que declarou possuir comitê instituído, mas que, ante a ausência de evidências apresentadas à equipe do TCU, de fato não o possui, sugerindo que a situação descrita no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário de fato pode ser ainda pior, ou seja, pode haver mais pesquisados que não possuem comitês de TI além dos 68% que declararam não o possuir.

Registre-se que, no monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), foi identificado que o único OGS a orientar seus jurisdicionados quanto à obrigatoriedade de designar formalmente comitês de TI foi o CNJ (a obrigação criada pela SLTI/MP por meio da IN – SLTI 4/2008 foi extinta com a publicação da nova versão da norma, a IN – SLTI 4/2010), e, mesmo assim, observou-se que um auditado do Poder Judiciário ainda não tinha dado cumprimento à orientação da Resolução 90/2009-CNJ, art. 12, sendo, diante do cenário evidenciado, oportuna e conveniente a atuação dos demais OGS.

Registre-se, por oportuno, que há um documento de autoria da SLTI/MP que trata de 'Diretrizes do Sisp para criação de comitês de TI' (disponível em http://www.sisp.gov.br/dotlrn/clubs/gestodetisisp/file-storage/index?folder_id=13084935), que pode ser utilizado como base para atuação dos OGS.

A consequência da ausência de comitês de TI ou comitês instituídos, mas não atuantes, pode ser evidenciada no relatório de auditoria do TC 029.120/2010-1. Naqueles autos foi registrado que a ausência de reuniões do comitê inviabilizou a apreciação de produtos de um contrato, tornando o prosseguimento da execução do contrato parcialmente inviável, visto que a apreciação dos produtos era competência do comitê (anexo 2, fl. 209, itens 398-400). Está em apuração a responsabilidade do presidente do comitê por omissão na convocação das reuniões, assim como possível dano decorrente de tal omissão.

Destarte, propõe-se recomendar à SLTI/MP que normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNMP e à CGPAR.

Quanto às deficiências do quadro de servidores nos setores de TI, exemplificam-se a seguir dois casos que evidenciam o tipo de risco a que a organização fica exposta em tais situações:

fundamentação de contratação produzida (e assinada) por funcionário de empresa contratada (anexo 2, fl. 38v), isto é, um particular justificando a execução de despesa com recursos públicos;

funcionário de empresa contratada mantendo relação de subordinação direta com servidor público e executando atividade de fiscalização do contrato no qual a empresa contratada é seu próprio empregador (anexo 2, fl. 141).

A mitigação desses riscos passa pelo preenchimento das funções sensíveis dos setores de TI com servidores públicos, o que não prescinde de prévia avaliação formal da adequação (quantitativa e qualitativa) do quadro de pessoal desses setores, de forma que se propõe recomendar ao MP que oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Em outra linha de análise, trazemos excerto do relatório do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, que trata da forma de seleção dos dirigentes de TI das organizações pesquisadas (anexo 2, fl. 5):

58. Observa-se que 76% das instituições respondentes indicaram que seu dirigente máximo de TI tem experiência em gestão de TI. Portanto, em 24% das instituições respondentes o dirigente máximo supostamente não tem a experiência necessária em gestão de TI, o que é preocupante.

59. Também deve ser ressaltado que, em relação à formação acadêmica dos dirigentes de TI:

- a frequência de cursos superiores fora da área de TI é maior que na área de TI;
- a frequência de cursos de pós-graduação (lato ou stricto sensu) fora da área de gestão e governança de TI é menor que a de cursos técnicos de TI ou a de cursos fora da área de TI;

60. Estes números reforçam a impressão de que ainda é muito baixo o investimento das instituições na preparação de gestores de TI para efetivamente gerenciar a TI institucional, especialmente em contextos de alto requerimento de governança corporativa e de TI.'

Considerando a materialidade dos recursos despendidos com TI no Governo Federal (da ordem de R\$ 18,1 bilhões), a condição estratégica da TI nas organizações públicas (ver item 0) e o fato de que as lideranças são fator crítico de sucesso nos processos de governança e gestão (Acórdão 2.308/2011-TCU-Plenário), é recomendável disciplinar o acesso às funções de direção dos setores de TI com base em competências técnicas e gerenciais preestabelecidas.

Nesse sentido, propõe-se recomendar ao MP que, em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 5º, § 2º, c/c o art. 1º, III, discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

A título de contribuição, cita-se o estudo ‘Gestão e Desenvolvimento de Competências Gerenciais Relacionadas à Tecnologia da Informação’, disponível em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/trabalhos_academicos_TCU/biblioteca_digital/gestao_e_desenvolvimento_de_competencias_gerenciais_rela.pdf, que pode ser útil no disciplinamento recomendado.

Orçamentação de TI

Com relação ao processo orçamentário de TI, espera-se que os entes elaborem suas propostas (planejamento do orçamento) com base nas ações que efetivamente pretendem realizar, alinhadas aos objetivos de negócio (Cobit 4.1, PO5.3), e que mantenham o acompanhamento da sua execução, de forma a saber precisamente quanto foi gasto onde e qual a disponibilidade para gastos futuros (Cobit 4.1, PO5.4).

O Quadro 6 apresenta o resultado obtido na avaliação in loco, no qual se evidencia que em dez dos treze jurisdicionados auditados foram registradas desconformidades (como no Dnocs não havia contrato em vigor, este item não foi avaliado na autarquia).

Quadro 6 – Orçamentação de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ilama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de orçamento de TI na LOA											X			
Falhas no orçamento de TI constante da LOA	X	X	X	X		X		X						X
Inexistência de controle da execução do orçamento de TI			X	X	X						X		X	
Falhas no controle da execução do orçamento de TI			X			X								

Observa-se no Quadro 6 a existência de ente público sem previsão de orçamento para TI na LOA, o que, no mínimo, é inquietante ante a notória dependência de TI de todas as organizações. Compulsando os dados oferecidos pela SOF/MP no levantamento de auditoria (TC 001.484/2010-9), trabalho da fase preparatória deste TMS, identificaram-se dezenas de órgãos e entidades sem previsão de gastos com TI, o que se pode evidenciar também pela análise do Quadro 17 da LOA 2010 (Lei 12.214/2010). Cite-se, por exemplo, que apenas 22 dos 27 TRT aparecem no mencionado quadro, mas todos os 27 executaram despesas com TI no exercício de 2010.

Considerando o exposto no parágrafo anterior, propõe-se recomendar à SOF/MP que implante controles para mitigar os riscos de ocorrência de propostas orçamentárias que indevidamente não tenham previsão de despesas com tecnologia da informação (subitem 0).

Analisando de outro ponto de vista, os dados constantes do Apêndice 0 (linha D da tabela) evidenciam que houve cinco situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta ‘A solicitação do orçamento de TI é feita com base nas estimativas de custos das contratações previstas?’, sugerindo que a melhoria identificada no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário (anexo 2, fl. 7, itens 118 e 119) pode não ser real e que é maior do que 16% o percentual de pesquisados que não elabora sua proposta orçamentária de TI com base nas atividades que pretende executar.

No mesmo sentido, ainda compulsando os dados constantes do Apêndice 0 (linha E da tabela), evidenciou-se que em três situações as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta ‘Ao longo do exercício financeiro há controle dos gastos efetuados especificamente com TI?’, sugerindo que é menor que 88% o percentual de pesquisados que controla os gastos com TI (anexo 2, fl. 7v, item 120).

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), identificou-se que o único OGS a orientar seus jurisdicionados quanto à necessidade de que as propostas orçamentárias para as áreas de TI fossem elaboradas em função das atividades que se pretendessem realizar, alinhadas ao negócio da organização, foi o CNJ (anexo 2, fl. 188v, item II.4.7 e fl. 189v, item II.4.15), e, mesmo assim, observa-se no Quadro 6 que um auditado do Poder Judiciário ainda não tinha

dado cumprimento à orientação da Resolução 99/2009-CNJ, art. 2º, sendo, diante do cenário evidenciado, oportuna e conveniente a atuação dos OGS, em especial da SOF/MP, órgão central do sistema de planejamento e de orçamento federal (Lei 10.180/2001).

Ante o exposto, propõe-se recomendar à SOF/MP que, com base no disposto na Lei 10.180/2001, art. 8º, II, c/c Decreto 7.063/2010, art. 17, II, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de trabalho formal para elaboração e acompanhamento da execução do orçamento, contemplando, pelo menos, a obrigatoriedade de que:

a solicitação do orçamento de TI seja feita com base nas estimativas de custos das atividades que pretendam executar, alinhadas aos objetivos do negócio da organização (subitem 0);

haja acompanhamento, ao longo do exercício financeiro, dos gastos efetuados especificamente com TI (subitem 0).

Outro aspecto a ser observado diz respeito à atuação dos OGS, decorrente do Acórdão 371/2008-TCU-Plenário, para a identificação do orçamento de TI dos entes da APF. O monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário) identificou as seguintes vulnerabilidades na solução implantada pela SOF/MP (anexo 2, fl. 187):

a) risco de inconsistência de dados: da forma como implantado, o processo de coleta de informações permite o cadastramento de rubricas inexistentes ou que não sejam específicas de TI. Os dados enviados em 2010 pela SOF, por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, permitem identificar diversas ocorrências dessa natureza (peça 29);

b) risco de não coleta da informação: da forma como implantado, a obtenção das informações de previsão de gastos de TI depende de anualmente inserir-se comando específico na LDO que regerá a elaboração do orçamento. No ano em que a SOF por algum motivo não fizer incluir dito comando na LDO, as informações não serão geradas. Tal fato ocorre pelo fato de o processo de trabalho implantado pela SOF não estar documentado (ou seja, não se encontra no nível de maturidade 3 – definido), o que enseja necessidade de implantação de controles para garantir que o processo ocorra todos os anos. Tais fatos deverão ser levados em consideração quando da consolidação do TMS 6 – Gestão e uso de TI.

Em seguida, o monitoramento conclui pela possibilidade de ‘haver necessidade de implantar controles para mitigar o risco de inconsistência e de descontinuidade no envio das informações ao TCU, o que será levado em consideração quando da consolidação do TMS 6 – Gestão e uso de TI’ (anexo 2, fl. 187, item 58).

Considerando as vulnerabilidades supra, propõe-se determinar à SOF/MP que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

no prazo de quinze dias após o envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Congresso Nacional, as medidas adotadas para permitir a identificação clara, objetiva e transparente da previsão dos gastos em TI no Orçamento Geral da União ou, alternativamente, normatize o processo de trabalho para obtenção de ditas informações, valendo-se da competência prevista no Decreto 7.063/2010, art. 17, II (subitem 0).

Em outra linha, por meio do item 9.4.3 do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, o TCU determinou à Sefti que:

9.4.3. defina e mantenha processo de trabalho permanente e sustentável de acompanhamento da governança de tecnologia da informação na administração pública federal, de modo a subsidiar processos de fiscalização do TCU em TI e processos de planejamento e controle das unidades jurisdicionadas a esta Corte, com definição, se possível, de periodicidade regular para realização de levantamentos gerais como o ora examinado e de mecanismos para coleta de evidências destinadas a aumentar a confiabilidade das informações colhidas mediante questionários;

Um dos mecanismos necessários para coletar evidências consiste na obtenção das informações orçamentárias (dotação e execução orçamentária) dos jurisdicionados.

Por meio do Siafi Gerencial, é possível à Sefti/TCU obter os dados da execução orçamentária da despesa de TI, uma vez que, conforme relatado no monitoramento (anexo 2, fl. 187, item

59), estão estabelecidas contas contábeis para liquidação dessas despesas no MANUAL SIAFI WEB, Seção 021100 ('Outros Procedimentos'), Macrofunção 021130 ('DESPESAS COM TI').

Já para as informações sobre a dotação orçamentária, esta Secretaria tem tido acesso às informações por meio de solicitações sob demanda, como ocorreu com as informações encaminhadas por meio do Ofício 6/Secad/SOF/MP, de 23/2/2010, durante a fase de preparação do TMS (TC 001.484/2010-9). Assim, como forma de sistematizar o recebimento pelo TCU das informações orçamentárias de TI, propõem-se as determinações a seguir.

Determinar à SOF/MP que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0);

no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0);

Determinação análoga deve ser dirigida ao Dest/MP.

Processo de software

Constam da ABNT NBR ISO/IEC 12.207 as seguintes definições:

4.25 processo – conjunto de atividades que se relacionam ou interagem e que transformam entradas em saídas [ABNT NBR ISO 9000:2005].

(...)

4.28 produto – resultado de um processo [ABNT NBR ISO 9000:2005].

(...)

4.42 produto de software – conjunto de programas de computador, procedimentos e possíveis documentação e dados associados.

Um processo de software é, portanto, um conjunto de atividades que transformam requisitos de usuários (entrada do processo) em um produto de software. Por oportuno, chamamos a atenção para o fato de que o produto de software não é composto apenas dos programas de computadores, mas inclui outros itens. Mais ainda, destacamos que os diversos itens que compõem o produto de software são gerados ao longo da execução do processo de software.

Diante dos conceitos apresentados, tem-se que, na contratação de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, é exatamente o processo de software que define o serviço objeto do contrato.

Sendo assim, a definição do processo de software e sua vinculação ao edital e ao contrato é condição necessária para a definição precisa do objeto, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX. Nessa esteira, há diversos precedentes de julgados do TCU, como, por exemplo:

Acórdão 953/2009-TCU-Plenário:

(...)

1.5. Determinar ao Ministério da Defesa que, nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação, em especial no caso de elaboração e publicação de novo edital de licitação em substituição ao Edital da Concorrência nº 03/2008:

(...)

1.5.2. em atenção ao art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, defina formalmente um processo de desenvolvimento de software, previamente à contratação de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, conforme preconiza o item PO 8.3 do Cobit 4.1 e em consonância com os

Acórdãos 2.023/2005-Plenário, item 9.1.5 e 436/2008-Plenário, item 9.1.5, vinculando o contrato com o processo de desenvolvimento de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido;

Acórdão 71/2007-TCU- Plenário:

(...)

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – Senasp/MJ que:

(...)

9.2.9. defina formalmente padrões para desenvolvimento de sistemas no âmbito do Infoseg, à semelhança das orientações contidas no item PO8.3 do COBIT 4.0;

Acórdão 2.023/2005 – Plenário: 9.1. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego que:

(...)

9.1.5. estabeleça e divulgue uma metodologia para desenvolvimento de sistemas (novos e legados), indique seus artefatos e produtos e detalhe seus requisitos mínimos, conforme preconiza o item PO 11.5 do Cobit (item 2.3 do relatório de auditoria); entre outros objetivos, essa metodologia deve regulamentar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas pelas outras coordenações e unidades descentralizadas do Ministério, de modo a assegurar níveis mínimos de padronização e segurança dos mesmos (item 2.8 do relatório de auditoria);

Registre-se ainda que um dos processos do ciclo de vida de software descrito na ABNT NBR ISO/IEC 20.207 é o processo de aquisição de software.

Ainda que a organização não contrate serviços dessa natureza, mas sim execute o desenvolvimento e manutenção de software com pessoal próprio (que não é o caso da maioria das organizações públicas), a definição do processo de software utilizado na organização é um controle geral de TI que apoia a qualidade do software produzido, sendo boa prática seu estabelecimento formal.

Para a definição dos processos de software, as organizações podem utilizar-se das normas brasileiras ABNT ISO/IEC 12.207 e 15.504, além de modelos comerciais, como o CMMI e o MPS.BR, este último criado e mantido pela Softex com recursos públicos federais.

Nesse contexto, a quinta questão de auditoria da FOC buscou evidenciar se ‘Há processo de software estabelecido no Unidade?’. O Quadro 7 sumariza os resultados, em que se observa que a totalidade dos auditados avaliados tem problemas, sendo que a maioria deles (dez) não possuíam processo de software.

Os dados constantes do Apêndice 0 (linha F da tabela) evidenciam que, apesar de haver situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta ‘Há processo de software?’, os resultados discrepantes não sugerem alteração no resultado constante do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário (anexo 2, fl. 6, item 2.4.2), de que mais da metade das organizações não possuem processo de software, e, conseqüentemente, quando contratam serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, fazem-no de forma ilegal, em virtude de indefinição de objeto.

Quadro 7 – Processo de software (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de processo de software	X		X	X	X	X	X		X		X	X	X	(3)
Falhas no processo de software		X						X		X				

(3) Controle formalizado ao final da fase de execução da auditoria, de forma que não foi avaliado.

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), identificou-se que os OGS não lograram orientar seus subordinados quanto à necessidade de

estabelecimento de processo de software (anexo 2, fl. 188, item II.4.4 e fl. 189v, item II.4.13), sendo, diante do cenário evidenciado, oportuna e conveniente a atuação dos OGS.

As consequências da inexistência de processo de software vinculado ao edital e contrato são diversas, das quais ressaltamos os seguintes dois riscos:

divergência de expectativas entre as partes contratantes, visto que o contratado pode entender que deve executar um processo de software mais simples (e mais barato), gerando, portanto, menos componentes do software (e.g., somente códigos-fonte e executável), enquanto o contratante entende que devem ser gerados mais componentes de software (e.g., documentos de análise e projeto, códigos-fonte e executável, casos de testes, manuais de usuário), o que pode inviabilizar a execução do contrato;

contratação por valor acima do mercado, pois sem a definição do processo de software não há como estimar o preço do serviço de forma aceitável.

O processo de software é controle que mitiga riscos de que o software desenvolvido ou adquirido tenha baixa qualidade, contribuindo para que não ocorram situações como a relatada no TC 010.474/2010-2, em que foi evidenciado que o Sistema de Acompanhamento de Contratos do Dnit (Siac), sistema crítico para a Autarquia, capaz de parar imediatamente o seu negócio (anexo 2, fl. 212, item 9), não possuía dicionário de dados (anexo 2, fl. 221, achado 3.3), a despeito de manipular mais de uma centena de tabelas, com milhares de campos no total. A ausência de dicionário de dados decerto contribuirá de forma negativa no caso de necessidade de manutenções no sistema, quando, não raro, os técnicos necessitam consultar esse artefato para efetuar dita manutenção.

A título exemplificativo, citamos a boa prática identificada por ocasião de auditoria realizada no BNB, apreciada por meio do Acórdão 193/2009-TCU-Plenário, no qual foi registrado que o Banco definiu processo de software, vinculou o contrato de desenvolvimento e manutenção de software ao processo e praticou adequada gestão contratual, utilizando-se dos critérios definidos em seu processo de software para aferir os produtos entregues ao longo da execução contratual.

Outro exemplo de consequência possível ante a ausência desse controle geral de TI foi observado no Ministério da Saúde, o que contribuiu para a existência de software com inconsistências entre as regras utilizadas no sistema informatizado (SIG) que apoia o Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e as regras definidas pelos normativos que regem o SNT, nos termos relatados no TC 029.074/2010-0 (anexo 2, fl. 254, item 2.14.5):

225. Embora não tendo acesso à base de dados do sistema conforme requerido pela equipe de auditoria, foi possível identificar, especialmente na ocasião das visitas às CNCDO, algumas inconsistências entre as regras utilizadas pelo SIG e as regras definidas pelo Regulamento Técnico do SNT (Portaria – MS 2.600/2009).

226. As inconsistências identificadas referem-se, em suma, aos seguintes fatos:

- a) não consideração de situações especiais na pontuação atribuída a receptores (em casos bem específicos);
- b) falta de acesso dos receptores a informações de seus prontuários;
- c) permissões indevidas de acesso e alteração de informações do receptor por não membro de equipe especializada;
- d) permissão indevida de inserção de um receptor em situação especial pela equipe especializada;
- e) critério de desempate incorreto para pontuação de potenciais receptores em situação especial.

227. Registre-se que a ausência de um processo de software padronizado no Datasus (Acórdão 757/2011-TCU-Plenário, item 9.2.4) contribui para que as regras de negócio estejam implementadas de forma desconforme com as previsões da Portaria-MS 2.600/2009, pois, por exemplo, a prática da disciplina de gestão de requisitos aliada a um processo de homologação adequado mitigaria os riscos de erros como relatados neste achado.

Para avaliar a gravidade da situação descrita, o TC 029.074/2010-0 registrou ainda que as inconsistências identificadas podem ter como consequência a alteração indevida de posições na lista de

receptores de órgãos para transplantes (anexo 2, fl. 254, item 2.14.3), podendo acarretar, em último caso, a morte indevida de um cidadão.

Diante desse cenário, entende-se necessário que os OGS elaborem modelos de processo de software para seus jurisdicionados, bem como estabeleçam a obrigatoriedade de que os jurisdicionados adotem formalmente um processo de software para si, que pode ser o próprio modelo criado pelo OGS, ou outro, motivo pelo qual se propõe recomendar à SLTI/MP que:

elabore um modelo de processo de software para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI); subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Ademais, propõe-se determinar à SLTI/MP que, em atenção ao previsto no Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um processo de software, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem 0).

Determinação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Processo de gerenciamento de projetos

A sexta questão de auditoria da FOC buscou avaliar se ‘Há processo de gerenciamento de projetos de TI estabelecido no Unidade?’, e os resultados da avaliação in loco constam do **Error! Reference source not found.****Erro! Fonte de referência não encontrada..**

A observação do quadro supra permite identificar que a definição de uma estrutura para gerenciamento de projetos não é prática dos auditados, ainda que seja razoável supor que todos eles conduzem projetos de tecnologia da informação.

Por meio do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário (anexo 2, fl. 18, questão 7.4), obteve-se a informação de que pelo menos 69% dos pesquisados não adotam um padrão para o gerenciamento de projetos de TI. Analisando os dados constantes do Apêndice 0 (linha G da tabela), foi evidenciado que houve duas situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta 7.4 do perfil GovTI2010, sugerindo que o percentual de entes da APF que não possuem estrutura de gerenciamento de projetos de TI pode ser ainda maior.

A consequência da ausência ou da deficiência de uma estrutura de gerenciamento de projetos de TI pode ser observada da leitura do excerto abaixo (TC 029.074/2010-0), que identificou falhas na implantação do SIG, sistema informatizado que dá suporte ao SNT (anexo 2, fl. 254v, item 2.15.6):

239. A Central Nacional de Transplantes (CNT) é a unidade do SNT que possui a atribuição de efetuar a distribuição de órgãos em âmbito nacional, no caso de não utilização no estado onde o órgão foi doado, além de outras atribuições relacionadas à coordenação de logística e à distribuição de órgãos e tecidos no processo de doação/transplante em âmbito nacional.

240. Para que a CNT pudesse atender a tal atribuição e contar com as novas facilidades que o Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) oferece, seria determinante a utilização do sistema por todas as centrais estaduais de transplantes (CNCDO), e também pela própria Central Nacional.

241. Contudo, em função da implantação paulatina e parcial do SIG nos estados, aliada a não implantação e uso do módulo a ser utilizado pela CNT, houve limitações técnicas para que a Central Nacional pudesse atender plenamente às regras do negócio do SNT, as quais somente serão sanadas com a utilização do novo sistema por todos os estados e pela própria CNT.

242. Registre-se que falhas no processo de gerenciamento de projetos, tais como as identificadas no âmbito da auditoria de controles gerais de TI do Ministério da Saúde (TC 013.718/2010-0, Acórdão 757/2011-TCU-Plenário, item 9.1.4), contribuíram para a ocorrência das falhas relatadas neste achado.

Quadro 8 – Processo de gerenciamento de projetos (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de processo de gerenciamento de projetos	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	(3)
Falhas no processo de gerenciamento de projetos		X												

(3) Controle formalizado ao final da fase de execução da auditoria

Quanto a esse tema, os acórdãos estruturantes monitorados (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário) não expediram orientação específica e, diante do cenário evidenciado, entende-se oportuna e conveniente a atuação dos OGS, de forma que se propõe recomendar à SLTI/MP que:

elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Processos de gestão de serviços

A sétima questão de auditoria da FOC buscou verificar se ‘Há processos de gestão de serviços de TI que apoiem o Unidade na administração da qualidade dos serviços de TI?’. Nesse tema foram avaliados três processos, cujos objetivos, segundo a NBR ISO/IEC 20.000, são:

gestão de configuração – ‘definir e controlar os componentes do serviço e infraestrutura e manter informação precisa da configuração’, processo cuja importância reside em manter uma base de dados de itens de configuração do ambiente de TI, chamada CMDB (Configuration Management DataBase), que é a base para o funcionamento dos demais processos de gestão de serviços;

gestão de incidentes – ‘restaurar o mais rápido possível os serviços acordados com a organização, ou responder às requisições dos serviços’, ou seja, processo cuja importância está ligada ao fato de que é por meio dele que é restaurado diretamente o fornecimento de serviços dos quais dependem os usuários finais;

gestão de mudanças – ‘assegurar que todas as mudanças sejam avaliadas, aprovadas, implementadas e revisadas de maneira controlada’, que é considerado o processo mais crítico no modelo preconizado pelo Cobit 4.1, pois é por meio dele que a consistência dos serviços com continuidade é mantida.

O Quadro 9 apresenta o resultado das avaliações in loco, e, por meio dele, é possível evidenciar que o tema gestão de serviços não encontra prioridade nos auditados.

Quadro 9 – Processos de gestão de serviços (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência do processo de gestão de incidentes	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	
Falhas no processo de gestão de incidentes									X					
Inexistência do processo de gestão de configuração	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Falhas no processo de gestão de configuração														X
Inexistência do processo de gestão de mudanças	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Falhas no processo de gestão de mudanças														

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), identificou-se que os OGS promoveram algum tipo de orientação aos seus subordinados quanto à necessidade de implantar e aperfeiçoar a gestão de níveis de serviço (anexo 2, fl. 188, item II.4.5 e fl.

189v, item II.4.14). Entretanto, o cenário evidenciado sugere que é oportuna e conveniente atuação mais contundente dos OGS, de forma que se propõe recomendar à SLTI/MP que:

elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Segurança da informação

No tema segurança da informação, foram feitas avaliações nos seguintes temas:

existência de responsável pela segurança da informação;

funcionamento do comitê de segurança da informação;

política de segurança da informação;

equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

inventário de ativos de informação;

classificação da informação;

gestão de riscos de segurança da informação.

Registre-se que esses controles gerais de TI estão positivados em normas complementares do GSI/PR e na IN – GSI/PR 1/2008.

O Quadro 10 resume a situação encontrada na avaliação realizada in loco, cenário esperado ante os resultados constantes do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário.

Quadro 10 – Segurança da informação (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de gestor de segurança da informação e comunicações	X	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X
Inexistência de comitê de segurança da informação e comunicações	X	X		X	X	X	X	X					X	
Falhas no comitê de segurança da informação e comunicações			X											X
Inexistência de Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic)		X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	
Falhas na Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic).									X			X		X
Inexistência de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em redes computacionais (Etri).	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X		X	
Falhas na Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em redes computacionais (Etri)												X		X
Inexistência de classificação da informação	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	
Não classificação de informações conforme níveis de segurança														X
Inexistência de inventário dos ativos de informação	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
Falhas no inventário dos ativos de informação								X	X		X			
Inexistência de processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSIC)	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
Falhas no processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSIC).														

Os dados coletados por meio do trabalho que culminou no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário permitiram sinalizar que a situação da segurança da informação na APF era crítica, nos seguintes termos (anexo 2, fl. 5-5v):

64. A Figura 7 apresenta os resultados obtidos em 2010 comparados aos obtidos em 2007. Observe-se que, neste caso, o gráfico apresentado refere-se à ausência das práticas recomendadas, para compatibilizar melhor com a maneira como essa informação foi apresentada em 2007.

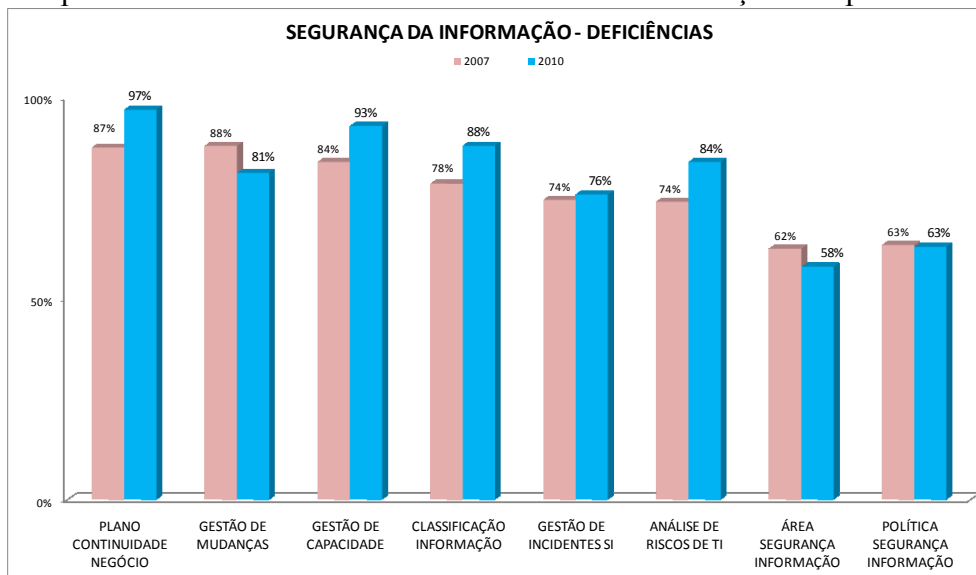


Figura 1 – Indicadores de deficiências em segurança da informação (fonte: Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário)

(...)

69. Percebe-se que, em todos os casos, não houve melhora nos processos que tratam de segurança da informação na APF. Ou seja, se em 2007 a situação já se mostrava preocupante, atualmente é ainda pior, uma vez que o alarme foi soado por meio do Acórdão nº 1.603/2008-TCU-Plenário e, um ano e meio depois, o quadro não apresenta evidências de melhora.

70. Se em 2007 havia o entendimento de que a maior parte das instituições estava exposta a riscos diversos e não mapeados, hoje, além de a Administração estar exposta aos mesmos riscos, não está agindo para saná-los com a agilidade que o caso requer.

Analisando os dados constantes do Apêndice 0 (linhas K até P da tabela), foi evidenciado que houve doze situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas às perguntas do perfil GovTI2010 no tema segurança da informação, sugerindo que a situação com respeito à segurança da informação, que foi declarada como muito ruim, pode ser de fato ainda pior.

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), identificou-se que o GSI/PR implementou as recomendações propostas pelo TCU (anexo 2, fl. 188v, item II.4.9 e fl. 192v, item II.6.10), publicando a Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008 e mais nove normas complementares até 2010, o que consiste em um arcabouço normativo considerável sobre o tema. O mesmo trabalho apontou algumas iniciativas do CNJ nesse tema e nenhuma iniciativa concreta do CNMP (anexo 2, fl. 188, item II.4.3 e fl. 192v, item II.6.10).

A despeito da atuação do GSI/PR e do CNJ, a situação encontrada no conjunto de trabalhos evidencia que a informação na APF continua exposta a riscos de segurança em larga medida, o que justifica proposta de aperfeiçoamento da atuação dos OGS.

Como consequências da ausência dos controles gerais de TI no tema segurança da informação, ou sua implantação de forma desconforme ao preconizado pelas normas e pelas boas práticas, citam-se os seguintes casos:

no Ministério da Saúde, onde não há nenhum dos sete controles gerais de segurança testados, os dados do sistema que suporta o Sistema Nacional de Transplantes (SNT), contendo informações sobre a intimidade de potenciais receptores de órgãos, podem ser alterados e consultados por usuários que, segundo o regulamento do SNT e a Constituição Federal, não deveriam poder fazê-los (anexo 2, fl. 250-250v, itens 119-120 e fl. 252v, item 183);

no Dnit, onde não há seis dos sete controles testados, não há política de controle de acesso nem procedimento para gerenciamento de usuário, o que contribui para a atribuição de perfis de usuários e realização de operações em desconformidade com as regras de segregação de funções e para a atribuição de perfis de usuários e realização de operações em desconformidade com os controles de acessos sensíveis (anexo 2, fl. 221v, item 360), que a seu turno contribuiu para fraudes consistindo no pagamento por serviços não prestados em uma de suas superintendências estaduais (Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário);

no MCT, onde não foram implantados seis dos sete controles testados e a implantação do comitê de segurança não foi seguida de seu efetivo funcionamento, evidenciou-se a terceirização (ilegal) de diversas atividades de gestão de segurança da informação (anexo 2, fl. 208v, item 396) e execução de despesa sem que houvesse efetivo aperfeiçoamento da segurança da informação no Ministério (anexo 2, fl. 209, item 406);

no Ibama, onde não há nenhum dos sete controles gerais de segurança testados, o compartilhamento de senhas no setor contábil da superintendência da Fundação em Goiás contribuiu para desvios praticados por uma servidora (TC 003.921/2008-9, Acórdão 458/2011-TCU-Plenário, item 9.4.3).

Ante oportunidade de atuação, propõe-se recomendar ao CNMP que (subitem 0):

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição implementem os seguintes controles gerais de TI relativos à segurança da informação:

nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – inventário de ativos;

processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II e art. 67;

crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos controles acima.

Considerando a necessidade de os entes do Poder Judiciário serem orientados sobre como implantar os controles gerais de segurança da informação, propõe-se recomendar ao CNJ que crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos seguintes controles (subitem 0):

nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – inventário de ativos;

processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67.

Com respeito à ausência de implantação dos controles positivados pelo GSI/PR por parte dos entes do Poder Executivo, propõe-se recomendar ao GSI/PR que:

em atenção à Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, articule-se com as escolas de governo, notadamente com a Enap, a fim de ampliar a oferta de ações de capacitação em segurança da informação para os entes sob sua jurisdição (subitem 0);

em atenção à Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que a implantação dos controles gerais de segurança da informação positivados nas normas do GSI/PR não é faculdade, mas obrigação da alta administração, e sua não implantação sem justificativa é passível da sanção prevista na Lei 8.443/1992, art. 58, II (subitem 0).

Deliberações análogas devem ser propostas ao CNJ e ao CNMP.

Por fim, ainda que a análise das normas expedidas pelos OGS não fizesse parte do escopo dos trabalhos planejados, após análise perfunctória, considera-se oportuno recomendar ao GSI/PR que reveja a Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, uma vez que aborda o tema considerando apenas ativo de informação e não ativo em sentido amplo, como o faz a NBR ISO/IEC 27.002 no item 7.1.1 (subitem 0).

Processo de capacitação em TI

A nona questão de auditoria da FOC (‘Q9 – Há plano de capacitação de profissionais de TI que auxilie no desenvolvimento das competências necessárias para a boa execução dos trabalhos?’) buscou avaliar se os auditados planejavam capacitação para seu pessoal e se nesse planejamento havia previsão de capacitação em gestão de TI (planejamento, coordenação, supervisão e controle). O resultado da avaliação in loco consta do Quadro 11, em que se observa que apenas um auditado planejou nos termos esperados:

Quadro 11 – Processo de capacitação de profissionais de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de plano anual de capacitação	X	X	X	X			X	X	X		X	X	X	
Plano anual de capacitação não contempla a área de gestão de TI					X	X				X				

Por meio do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário (anexo 2, fl. 17 questão 6.3), obteve-se a informação de que pelo menos 45% dos pesquisados não têm critério para avaliação e atendimento aos pedidos de capacitação em gestão de TI. Analisando os dados constantes do Apêndice 0 (linha Q da tabela), foi evidenciado que houve seis situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta 6.3 do perfil GovTI2010, sugerindo que o percentual de entes da APF que não possuem tais critérios pode ser de fato ainda maior.

A Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelecem como diretriz: ‘a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento’ (Decreto 5.707/2006, art. 3º, III).

Quanto a esse tema, os itens 9.1.2 e 9.4.2 do Acórdão 1.603/2008-TCU-Plenário (anexo 2, fls. 187v-188, item II.4.2, e fls. 189-189v, item II.4.12) já haviam recomendado ao CNJ, ao CNMP e ao MP que tomassem providências para garantir a quantidade e a capacitação adequadas do quadro de servidores em TI. O monitoramento dessas recomendações (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário) concluiu ter havido atendimento parcial pelos dois primeiros OGS e total pelo último. Entretanto, as ausências e deficiências efetivamente encontradas nas auditorias in loco justificam uma

ação estruturante ainda mais abrangente que as anteriormente recomendadas, pelo que se propõe recomendar ao Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que, em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 7º, II e IV:

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos do Decreto 5.707/2006, arts. 5º e 2º, c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º (subitem 0);

estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

Processo de contratação e gestão de soluções de TI

As questões onze e doze das auditorias da FOC trataram dos processos de contratação e gestão contratual de soluções de TI, em que se buscou verificar:

se haviam controles que promovessem o cumprimento do processo de contratação previsto na IN – SLTI 4/2008 (vigente à época) ou outro processo que, no mínimo, promovesse a realização dos obrigatórios estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, IX) antes da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

se o processo previsto na referida IN era cumprido, ou se os estudos técnicos preliminares eram realizados;

se havia desconformidade nas contratações;

se havia controles que promovessem a regular gestão contratual;

se havia conformidade na gestão contratual.

Registre-se que, ante a inexistência de contratos em vigor no Dnocs (anexo 2, fl. 109, item 1.5), a Autarquia não foi considerada na consolidação desse tema.

O Quadro 12 e o Quadro 13 sintetizam o resultado das avaliações in loco.

As teses prospectadas e confirmadas foram que:

a ausência de controles na contratação contribui para que o processo da IN – SLTI 4/2008 não seja cumprido ou os estudos técnicos preliminares não sejam realizados;

o descumprimento do processo da IN – SLTI 4/2008 ou a não realização dos estudos técnicos preliminares contribui para desconformidades nas contratações;

a ausência de controles na gestão contratual contribui para a sua desconformidade.

Sobre o tema, merece destaque a IN-SLTI/MP 4/2010 (sucessora da IN-SLTI/MP 4/2008), que instituiu processo de contratação de soluções de TI no âmbito do Sisp e que, se cumprida, tende a mitigar os riscos nas contratações de TI.

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), registrou-se (anexo 2, fl. 188v, item II.4.6) que o CNMP não realizou orientação quanto ao estabelecimento de processo de trabalho formal para contratações de TI e, quanto à atuação do CNJ, que:

116. (...) o fato de ainda não haver processo de trabalho para contratação de TI estabelecido no Poder Judiciário aliado ao fato de que a IN-SLTI/MP 04/2010 vem sendo reconhecida como uma boa prática (e.g., o governo do Distrito Federal formalmente adotou a IN como seu processo de contratação por meio do Decreto 32.218/2010), deve ser levado em consideração quando da consolidação do TMS 6 – Gestão e uso de TI.

Quadro 12 – Processo de contratação de bens e serviços de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de controles que promovam o cumprimento da IN 4			X	X	X		X						
Falhas nos controles que promovam o cumprimento da IN 4		X									X		
Inexistência de controles que promovam que o Termo de	(*)					X	X	X		X		X	

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Referência ou Projeto Básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares													
Descumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN 4		X	X	X	X								X
Falhas no cumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN 4											X		
Inexistência dos estudos técnicos preliminares	X					X		X			X	X	
Falhas nos estudos técnicos preliminares													
Irregularidades na contratação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

(*) Não havia este achado na auditoria-piloto

Quadro 13 – Processo de gestão de contratos de bens e serviços de TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de controles que promovam a regular gestão contratual	X		X		X	X	X	X		X		X	
Falhas nos controles que promovam a regular gestão contratual				X							X		
Irregularidades na gestão contratual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

No âmbito das empresas estatais, falhas foram identificadas que culminaram na seguinte deliberação (TC 026.347/2009-1; Acórdão 6.677/2010-TCU-1ª Câmara):

1.5. Determinar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV – que, no prazo de 90 dias:

1.5.1. adeque os termos da norma N/SU/008/02 às exigências da IN/MPOG/SLTI nº 02/2008 e da IN/MPOG/SLTI nº 04/2008, especialmente quanto às orientações acerca de estimativa de preços e à necessidade de consultar os preços praticados em compras similares;

1.5.2. alternativamente à adequação da norma N/SU/008/02 às exigências da IN/MPOG/SLTI nº 04/2008, elabore norma específica para contratação de serviços de tecnologia da informação.

Registre-se que há iniciativa concreta para adotar o modelo da IN-SLTI/MP 04/2010 em entes públicos que não estão jurisdictionados às normas da SLTI/MP, como por exemplo:

a Infraero, conforme Ato Administrativo 2.567/DA/2011 (anexo 3, fl. 38);

o Governo do Distrito Federal, conforme Decreto (Distrital) 32.218/2010.

Ante o exposto, propõe-se recomendar ao Conselho Nacional de Justiça que:

a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Poder Judiciário ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN SLTI/MP 4/2010 (subitem 0);

promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta à CGPAR e ao CNMP.

Monitoração do desempenho da gestão de TI

A décima questão de auditoria buscou avaliar a atuação da alta administração dos auditados na monitoração do desempenho da gestão e uso da TI, bem como se a auditoria interna (AI) apoia esta avaliação.

O que era esperado, segundo as boas práticas, é que a alta administração:

estabelecesse objetivos, indicadores e metas para a gestão de TI, o que já deveria estar no PDTI (Cobit 4.1, ME1.1 – Abordagem de monitoramento e PO1.4 – Plano estratégico de TI);

monitorasse a gestão de TI por meio de relatórios gerenciais (Cobit 4.1, ME1.5 – Relatórios gerenciais);

avaliasse a gestão de TI (Cobit 4.1, ME1.4 – Avaliar o desempenho);

determinasse ações corretivas, se fosse o caso (Cobit 4.1, ME1.6 – Ações corretivas); e

utilizasse a auditoria interna como um dos mecanismos para apoiar a realização das três últimas tarefas acima (Cobit 4.1, ME2.2 – Monitorar e avaliar os controles internos).

Os resultados das avaliações in loco constam do Quadro 14, evidenciando que quase 80% dos auditados não realizam dita avaliação, e os três que a realizam, fazem-no de forma esporádica ou somente a posteriori. Mais ainda, constata-se que a auditoria interna em mais de 70% dos casos não é utilizada como instrumento de apoio na avaliação que a alta administração deve realizar.

Quadro 14 – Monitoração do desempenho da TI (achados)

Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
Inexistência de avaliação da gestão de TI	X	X	X	X	X	X	X			X	X		X	X
Falhas na avaliação da gestão de TI								X	X			X		
Auditoria interna não apoia a avaliação da TI	X	X	X	X	X	X	X		X		X	X		

Sobre o acompanhamento do desempenho da gestão e do uso da TI, o levantamento de auditoria que deu origem ao Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário concluiu nos seguintes termos (anexo 2, fl. 8v):

154. Portanto, a maioria das instituições respondentes não estabelece objetivos de TI, não tem indicadores de desempenho para esses objetivos, não avalia o alcance de objetivos e não toma decisões com base nos benefícios de negócio advindos dos sistemas de informação providos pela TI.

155. Obviamente, as instituições terão muita dificuldade em perseguir objetivos que não estiverem definidos. Além disso, a definição de um objetivo é somente o primeiro passo na sua direção, mas seu alcance geralmente depende de decisões tomadas no esforço de cumpri-lo, de acordo com a análise criteriosa dos indicadores correspondentes.

156. A conquista de um objetivo definido sem o acompanhamento dos indicadores apropriados depende, em geral, mais de fatores fortuitos do que de processos estabelecidos de supervisão e gerência. Nas vezes em que isso ocorre, costuma ser tão difícil repetir esse sucesso quanto aprender com ele.

157. A omissão no cumprimento dessa responsabilidade pela alta administração certamente é causa de ineficiência e inefetividade institucional, que devem ser obstinadamente combatidas.

Analisando os dados constantes do Apêndice 0 (linhas V a Y da tabela), foi evidenciado que houve seis situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta 1.2 do perfil GovTI2010, sugerindo que a situação com respeito ao acompanhamento do desempenho da gestão e do uso da TI, que foi declarada como muito ruim (ver excerto transcrito acima), pode ser de fato ainda pior.

Com vistas a sanar essa deficiência, esta Corte já proferiu recomendação por meio do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

9.1. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – Dest, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, à Secretaria Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União – Segepres/TCU, à Diretoria Geral da Câmara dos Deputados e à Diretoria Geral do Senado Federal que, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

9.1.1. orientem as unidades sob sua jurisdição, supervisão ou estrutura acerca da necessidade de estabelecer formalmente: (i) objetivos institucionais de TI alinhados às estratégias de negócio; (ii) indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da instituição; (iii) metas para cada indicador definido; (iv) mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição;

9.1.2. normatizem a obrigatoriedade de a alta administração de cada instituição sob sua jurisdição, supervisão ou estrutura estabelecer os itens acima;

Neste contexto, resta determinar à Sefti que monitore as deliberações do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário em conjunto com as que vierem a ser proferidas nestes autos (subitem 0).

Em sede de tema conexo, a ausência de estrutura de governança de TI nos entes da APF foi objeto de análise no levantamento de auditoria que deu origem ao Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário nos seguintes termos:

3.2 Estrutura de Governança de TI

138. O quadro abaixo demonstra os resultados obtidos na questão acerca da estrutura de governança de TI provida pela alta administração:

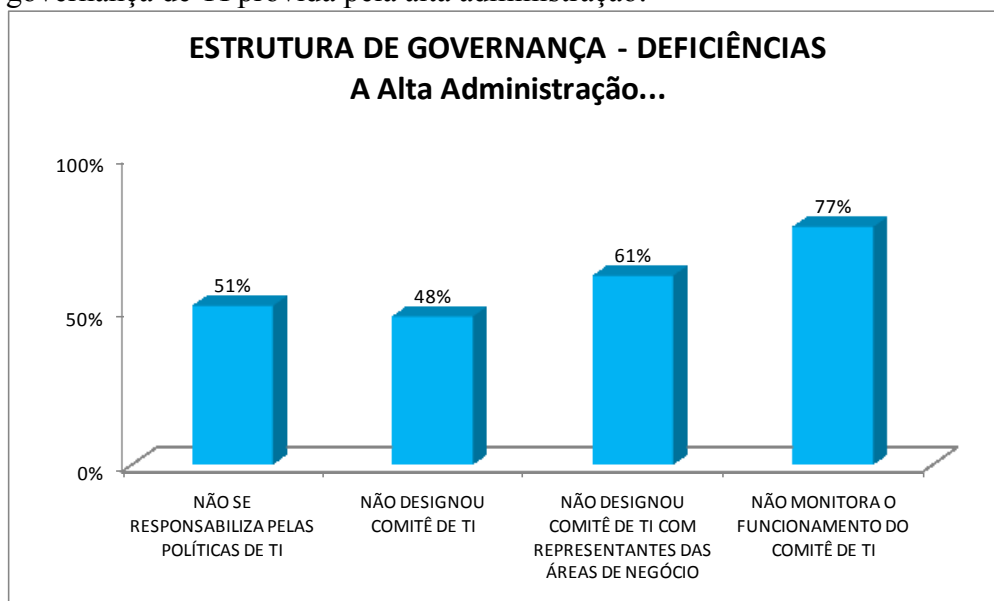


Figura 15. Estrutura de Governança de TI

3.2.1 Análise

139. Considerando que as informações foram obtidas de modo declaratório, e que o questionário foi dirigido especificamente à alta administração, percebe-se, de plano, que a situação não é confortável. Passa da metade – 51% – o número de respondentes que declaram não se responsabilizar pelas políticas corporativas de TI.

140. Ora, são essas políticas que conferem as bases e os limites que norteiam a gestão e o uso de TI na instituição. Não há como se falar em governança de TI se a alta administração não estabelece ou responde pelas diretrizes mais elementares.

141. Dessa forma, é possível supor que a maioria das instituições da APF ainda não se preocupa com governança de TI.

(...)

(omissis)

(...)

3.2.2 Conclusão

145. Os dados do levantamento sugerem que o conceito de estrutura de governança de TI ainda é uma novidade para a maior parte das instituições públicas. O fato de que em menos da metade das instituições respondentes a alta administração se enxerga como responsável pelas políticas corporativas de TI, mesmo sendo essa uma área crítica, sugere um motivo pelo qual o amadurecimento da gestão e da governança de TI ainda se mostra tão lento, como demonstrado na análise contida na seção 2.

Lembrando que o estabelecimento de políticas de TI é um tipo de atividade de controle de TI (ver IN – TCU 63/2010, art. 1º, X, transcrito no item 0) a cargo da alta administração, tem-se como corolário que essa alta administração da APF tem pouca cultura no estabelecimento de controles internos de TI.

Analizando os dados constantes do Apêndice 0 (linha U da tabela), foi evidenciado que houve quatro situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta do perfil GovTI2010 que pesquisou se a alta administração se responsabiliza pelo estabelecimento e pelo cumprimento das políticas de gestão e uso corporativo de TI, sugerindo que o percentual de organizações em que a alta administração não se responsabiliza pelas políticas de TI é ainda maior do que 51%.

Com respeito ao tema da responsabilidade da alta administração quanto ao estabelecimento de controles internos (e.g., políticas e procedimentos internos), o Acórdão 1.732/2009-TCU-Plenário trouxe a seguinte deliberação em processo de fiscalização na Petrobras:

9.15. determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas deste Tribunal no sentido de que observem, em fiscalizações realizadas na Petrobras ou em alguma de suas subsidiárias/controladas, a estrutura organizacional da empresa, seus procedimentos internos, a tomada de decisões e outras variáveis que possam influenciar a definição dos responsáveis por irregularidades porventura detectadas, a fim de verificar se a ocorrência origina-se da omissão de dirigentes ocupantes de cargos de alto escalão da companhia, ao deixarem de exigir a elaboração de normativos internos ou a implementação de procedimentos que reflitam o cumprimento das determinações do Tribunal, ou dos próprios gestores no que se refere à sua margem de atuação e poder decisório, segundo suas competências funcionais. (sublinhou-se).

O excerto acima corrobora o entendimento de que a alta administração da APF é responsável pelas atividades de controle de mais alto nível, como o estabelecimento de políticas e definição de atividades de controle que devem ser executadas nos diversos níveis da organização.

Ainda no sentido de que é da alta administração das organizações a responsabilidade pelo estabelecimento de uma estrutura efetiva e consistente de controles internos, traz-se à baila trecho da Resolução – Bacen 2.554/1998, que dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos nas instituições financeiras que operam no Brasil:

Art. 1º Determinar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a implantação e a implementação de controles internos voltados para as atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis

Parágrafo 1º Os controles internos, independentemente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

Parágrafo 2º São de responsabilidade da diretoria da instituição:

I – a implantação e a implementação de uma estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da instituição;

II – o estabelecimento dos objetivos e procedimentos pertinentes aos mesmos;

III – a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos definidos em função do disposto no inciso II. (sublinhou-se)

Faz-se necessário, portanto, que a alta administração das organizações públicas estabeleça uma estrutura de controles internos para suas organizações, consistindo em um conjunto de atividades de controle que deve ser executado pelos gestores nos diversos níveis da organização, e que pode ou não

estar acompanhado da criação de uma unidade organizacional (setor dentro da organização) encarregado dessas atividades, o que é conhecido na iniciativa privada por setor de compliance (o termo é originário do verbo, em inglês, to comply, e significa estar em conformidade com regras, normas e procedimentos).

Relevante lembrar que as atividades de controle, conforme já foi mencionado no item 0 deste relatório, são de responsabilidade dos donos dos processos de negócio, não sendo, portanto, atividades da unidade de auditoria interna, a qual tem como um de seus objetivos avaliar a eficácia dos controles internos implantados pelos gestores.

A título de exemplo, o modelo Coso (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission) apresenta as seguintes atividades de controle passíveis de implantação para mitigação de riscos nos processos de negócio: aprovação, autorização, verificação, reconciliação e revisão do desempenho operacional, da segurança dos bens e da segregação de funções.

Ante o exposto e considerando que os gestores dos órgãos e entidades da APF têm pouca (ou quase nenhuma) cultura de implantação de controles internos, conforme evidenciado nos itens 0 a 0 do presente relatório, propõem-se recomendações à CGDC e à SLTI/MP nos termos a seguir.

Recomendar à CGDC que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos, mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades no processo de planejamento estratégico institucional (subitem 0).

Recomendar à SLTI/MP que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem 0):

- planejamento estratégico de TI;
- funcionamento dos comitês de TI;
- processo orçamentário de TI;
- processo de software;
- gerenciamento de projetos;
- gerenciamento de serviços de TI;
- segurança da informação;
- gestão de pessoal de TI;
- contratação e gestão de soluções de TI;
- monitoração do desempenho da TI organizacional.

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNJ, ao CNMP e à CGPAR.

A título de exemplo, a alta administração pode instituir uma estrutura de controles internos no processo de planejamento estratégico institucional aprovando um guia de planejamento que descreve o processo (entradas, saídas, tarefas, atores etc) que a organização seguirá para elaborar seu plano estratégico de negócio, e contemplará nesse guia as atividades de controle necessárias para que o processo tenha, pelo menos, as características descritas no item 0 deste relatório.

Em sentido conexo, ainda que a auditoria interna se constitua em importante ator tanto na governança corporativa quanto na governança de TI, os dados do Quadro 14 (item 0 deste relatório) evidenciam que em dez dos catorze auditados a unidade de auditoria interna não realizou auditoria de TI nos últimos três anos.

Analisando os dados constantes do Apêndice 0 (linhas R1 a R6 da tabela), foi evidenciado que houve catorze situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas à pergunta do perfil GovTI2010 que trata da realização de auditoria de TI por iniciativa própria, sugerindo que o percentual de organizações em que essas auditorias não são realizadas é ainda maior do que 51%.

No monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), registrou-se que tanto o CNJ quanto o CNMP não lograram implementar medidas efetivas para o incentivo à auditoria de TI nos seus jurisdicionados (anexo 2, fl. 188v, item II.4.8).

Registre-se, entretanto, iniciativa basilar empreendida pelo CNJ com a edição da Resolução-CNJ 86/2009, determinando a criação de unidades de auditoria interna em todos os entes do Poder Judiciário (anexo 2, fl. 188v, item 129). Essa iniciativa busca suprir uma parte das deficiências estruturais nas unidades de auditoria interna do Poder Judiciário na esfera federal que foram detectadas por meio do levantamento de auditoria que deu origem ao Acórdão 1.074/2009-TCU-Plenário.

Ainda com respeito aos órgãos de controle interno do Poder Judiciário, verifica-se que o controle interno encontra-se na forma de um sistema integrado na Justiça Federal pela Resolução-CJF 85/2009, mas não em todo o Poder Judiciário Federal, como preconiza a Constituição Federal, ensejando recomendar ao CJN que, em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Poder Judiciário (subitem 0).

Recomendação análoga deve ser proposta ao CNMP, uma vez que o controle interno não assume a forma de um sistema integrado no Ministério Público.

No Poder Executivo Federal, o controle interno encontra-se sistematizado pela Lei 10.180/2001, que foi regulamentada pelo Decreto 3.591/2000, que estabelece que a CGU/PR é o órgão central do sistema.

Quanto à atuação do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, o monitoramento realizado (TC 028.772/2010-5; Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário) registrou o que segue:

20. Isto posto, conclui-se que a CGU/PR não considera a fiscalização das aquisições de TI como questão estruturante e de maior relevância, fato que deverá ser levado em consideração quando da consolidação do TMS 6 – Gestão e uso de TI.

(...)

30. A atuação de forma pontual, por meio de algumas fiscalizações in loco, consiste em indício de ausência de processos de trabalhos sistêmicos capazes de abarcar a multiplicidade de auditados, como, por exemplo, foi feito nos levantamentos de governança de TI (vide Acórdãos 1.603/2008 e 2.308/2010, ambos do Plenário do TCU) e no levantamento sobre a atuação das unidades de auditoria interna (Acórdão 1.074/2009-TCU-Plenário). Além disso, não foi apresentado o critério de seleção para a realização das fiscalizações que teriam sido realizadas. Tais fatos deverão ser levados em consideração quando da consolidação do TMS 6 – Gestão e uso de TI.

(...)

143. Análise: em que pese os resultados apresentados pela CGU, já registramos que as auditorias de TI ainda não são regularmente realizadas pelo órgão (itens 14-22). Ademais, o gestor menciona os trabalhos realizados com foco na avaliação de contratos de terceirização (item 4, peça 18, fl. 3), e não foram apresentadas evidências de que a CGU tem estimulado a realização desse tipo de auditoria nos órgãos e entidades da APF.

144. Novamente, a ausência de evidência de que há uma atuação sistematizada e coordenada pelo órgão central do controle interno do Poder Executivo no tema TI deve ser levada em consideração quando da consolidação dos trabalhos do TMS 6 – Gestão e uso de TI. (sublinhou-se)

Ante as conclusões transcritas acima, visualiza-se oportunidade de melhoria na atuação do órgão central de controle interno do Poder Executivo, ator essencial para a melhoria do péssimo cenário de governança de TI delineado ao longo deste relatório.

O Instituto de Auditores Internos (The Institute of Internal Auditors – IIA) é uma associação mundial de profissionais de auditoria interna. Baseado nas melhores práticas mundiais, o IIA estabeleceu um marco de referência denominado Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF) contendo orientações para que a atividade de auditoria interna nas organizações seja efetiva, seja ela privada ou pública.

Do IPPF transcrevem-se abaixo, além da definição de auditoria interna, algumas normas que as unidades de auditorias internas efetivas comumente observam:

Definição de auditoria interna. A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (assurance) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia uma organização a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

(...)

1210.A3 – Os auditores internos devem possuir conhecimento suficiente sobre os principais riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologia disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados. Entretanto, não se espera que todos os auditores internos possuam a especialização de um auditor interno cuja principal responsabilidade seja auditoria de tecnologia da informação.

(...)

2110.A2 – A atividade de auditoria interna deve avaliar se a governança de tecnologia da informação da organização dá suporte às estratégias e objetivos da organização.

(...)

2120.A1 – A atividade de auditoria interna deve avaliar as exposições a riscos relacionadas à governança, às operações e aos sistemas de informação da organização, em relação a:

- Confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais;
- Eficácia e eficiência das operações e programas;
- Salvaguarda dos ativos; e
- Conformidade com leis, regulamentos, políticas, procedimentos e contratos.

(...)

2130.A1- A atividade de auditoria interna deve avaliar a adequação e a eficácia dos controles em resposta aos riscos, abrangendo a governança, as operações e os sistemas de informação da organização, com relação a:

- Confiabilidade e integridade das informações financeiras e operacionais;
- Eficácia e eficiência das operações e programas;
- Salvaguarda dos ativos; e
- Conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos e contratos. (sublinhou-se)

Assim, vê-se que a auditoria interna deve ter foco eminentemente preventivo, por meio da avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança e por meio da contribuição para a melhoria dos mesmos.

Observa-se ainda que as boas práticas recomendam que todos os auditores internos, mesmo os não especialistas em TI, devem ter condições de realizar avaliações com respeito aos principais riscos e controles de TI, o que é conhecido como avaliação limitada. Os trabalhos realizados neste TMS evidenciam que isso é possível, pois onze das catorze auditorias para avaliação de controles gerais de TI foram realizadas por auditores que não são especialistas em TI, após treinamento ministrado por auditores da Sefti.

Considerando a informação contida no item 0, de que tende para a totalidade os entes da APF que dependem de TI para conduzirem as políticas públicas, os temas relacionados à TI devem ser considerados na escolha dos objetos do universo de auditoria, motivo pelo qual propõe-se recomendar à CGU/PR que considere os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1).

Propõe-se ainda recomendar à CGU/PR que oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1).

Proposta análoga deve ser feita ao CNJ e ao CNMP.

Ainda com respeito à estruturação e atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo, dois pontos foram identificados durante os trabalhos deste TMS.

O primeiro deles, é que, em rápida pesquisa na base de deliberações do TCU, obtiveram-se as seguintes evidências de deficiências nas estruturas das unidades de auditoria interna das entidades vinculadas ao Poder Executivo:

deficiências de pessoal na unidade de auditoria: Infraero (Acórdão 2.882/2009-TCU-Plenário); Agência Nacional do Petróleo (Acórdão 6.210/2010-TCU-1ª Câmara); Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (Acórdão 1.352/2011-TCU-Plenário);

ausência da própria unidade de auditoria interna: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Acórdão 6.522/2009-2ª Câmara, item 1.5.2.2.2); Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (Acórdão 2.282/2011-TCU-2ª Câmara); Fundação Universidade Federal do Pampa (Acórdão 1.955/2011-TCU-2ª Câmara).

O segundo ponto trata do impedimento, na prática, de que os órgãos da administração direta possuam unidade de auditoria interna em sua estrutura. Isso é consequência da vedação contida na IN-Seges 3/2010, de que o Auditor-Interno (denominado nos ministérios de Assessor Especial de Controle Interno) não pode ter unidades administrativas ou cargos em comissão a ele subordinados, senão vejamos:

Art. 5º – Os cargos em comissão de Gerente de Projeto, Auditor-Interno e Diretor-Adjunto, nível DAS 101.4, de Diretor de Programa e Secretário-Adjunto, nível DAS 101.5, e os cargos de assessoramento não terão unidades administrativas ou cargos em comissão a eles subordinados.

Esses dois pontos, associados à ausência de atuação sistematizada e coordenada pelo órgão central do controle interno do Poder Executivo no tema TI (ver item 0) e ao fato de que falhas em TI podem paralisar a condução das políticas públicas no Governo Federal (ver item 0), sugerem a oportunidade de aperfeiçoamento da atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal.

Nesse sentido, registramos trabalho já realizado pelo TCU em 2006, que resultou no Acórdão 412/2007-TCU-Plenário. Entretanto, observa-se pelas perguntas de auditoria formuladas que o foco daquele trabalho foi avaliar a atuação reativa do órgão central (CGU/PR):

1.6. A equipe formulou três questões de auditoria, listadas abaixo, com o intuito de detalhar o objetivo e nortear a execução dos trabalhos.

- Os critérios aplicados pela CGU na seleção das ações de controle levam à alocação de esforços proporcionalmente à materialidade dos recursos envolvidos?

- As ações de auditoria e fiscalização da SFC têm contribuído para identificar irregularidades e desvios nos órgãos do Poder Executivo Federal?

- Quando da identificação de desvios ou danos ao erário, os trabalhos de auditoria têm reunido os elementos necessários para imputação do débito?

Portanto, a atuação preventiva, por meio da avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança e contribuição para a melhoria dos mesmos, não foi objeto daquele trabalho.

No Poder Judiciário também se percebe oportunidade de melhoria na atuação do sistema de controle interno, inclusive ante a ausência de sistematização do mesmo.

Considerando que o referencial estratégico em vigor do TCU contempla como objetivo estratégico ‘Contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública’, o qual tem como um de seus indicadores o ‘Índice de governança corporativa dos órgãos da Administração Pública Federal’, considerando também que as unidades de auditoria interna são atores essenciais à boa governança de TI, e considerando ainda as deficiências dos sistemas de controles internos (controles internos dos gestores e atuação das unidades de auditoria interna) conforme evidenciado neste TMS, há espaço para que o TCU contribua para o cumprimento do comando previsto na Constituição Federal, art. 74, mas que somente poderá ocorrer mediante trabalho de avaliação sistematizada dos sistemas de controles internos dos poderes.

ASPECTOS LEGAIS NAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TI

Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Apêndice 0 contém tabela com os dados declarados pelos jurisdicionados no levantamento GovTI2010 acerca de suas licitações e contratações no ano de 2009 (pergunta 7.9 do questionário), cuja análise fizemos com apoio do mapa mental constante da Figura 4 daquele apêndice.

Do total de 6.442 contratações declaradas, 47% (3.031) foram originadas do SRP por alguma das formas possíveis, indicando tendência de a APF dar cumprimento à Lei 8.666/1993, art. 15, inciso II, que prevê que as aquisições devem dar-se preferencialmente pelo SRP.

Ocorre que das 3.031 contratações por SRP, apenas 7% (199) foram realizadas por meio da prática de planejamento conjunto entre diversos entes, como fundamentado no Decreto 3.931/2001, art. 2º, inciso III:

Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

(...)

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

(...)

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Observa-se que, das mesmas 3.031 contratações por SRP, 30% (902) foram licitações para criação de atas que não contaram com outras instituições participantes desde o planejamento da contratação, número inquietante se observarmos que bens e serviços de TI dificilmente se enquadrariam nos demais incisos, pelos quais, em princípio, a criação da ata de registro de preços deve ser fundamentada:

Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for mais conveniente aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

(...)

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Essas atas, criadas sem participantes, podem ter dado origem ao fato mais preocupante desta análise: 64% das contratações por SRP (1.930 das 3.031) foram adesões fundamentadas no art. 8º do Decreto 3.931/2001, prática de adesão tardia ou, como é mais conhecida, ‘carona’.

Mais um dado da análise empreendida consta da **Error! Reference source not found. Erro! Fonte de referência não encontrada.** (no final do Apêndice 0), em que se observa que 11% dos pesquisados repudiam a prática da adesão tardia, mas 63% dos pesquisados o fazem na maioria das suas contratações.

Os números acima evidenciam que, apesar de buscar contratar preferencialmente pelo SRP, o planejamento conjunto para a criação de uma ata, que deveria ser a regra, é exceção. Já a prática de adesão tardia (carona), que deveria ser exceção, tornou-se prática comum.

Registre-se que a problemática envolvendo a adesão tardia a atas de registro de preços é preocupação desta Corte, que já se manifestou contrariamente à sua prática irrestrita por meio do Acórdão 1.487/2007-TCU-Plenário, ora em fase de recurso.

Como exemplo de planejamento conjunto para a geração de ata de registro de preço que atende ao espírito da legislação e, por meio do planejamento, dá cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, pode-se citar a ação coordenada pela SLTI/MP para aquisição de mais de 100.000 equipamentos (anexo 3, fl. 37).

Em outro extremo, encontramos uma série de atas de registro de preços, possivelmente criadas sem participantes (ver itens 0 e 0), que se tornam objeto de exploração comercial por parte de empresas privadas (anexo 3, fls. 35-36).

Ocorre que, durante as fiscalizações deste TMS, as quatro contratações analisadas pelas diversas equipes, que foram oriundas de atas de registro de preços, encontravam-se com indícios de graves irregularidades, tanto que foram objetos de representações das equipes (TC 022.804/2010-2, 029.535/2010-7, 030.133/2010-6 e 000.079/2011-1).

Outras contratações de TI por meio de adesão a atas de registro de preços com indícios de graves irregularidades têm sido identificadas no âmbito do TC 017.907/2009-0, por meio do qual a Sefti realiza acompanhamento de editais e contratos de TI na APF, por exemplo:

Ata de Registro de Preços 14/2010 da Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, cujo objeto contém diversos itens de serviços de TI (fato apurado na representação constante do TC 001.280/2011-2, sendo que o Acórdão 1.371/2011-TCU-Plenário prolatado no processo registra que o gestor tornou a ata nula);

Ata de Registro de Preços 25/2010 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, cujo objeto é a manutenção de sistemas de informação, que deu origem às adesões de quatro órgãos (Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Comitê Paraolímpico Brasileiro).

Os problemas recorrentes identificados nas contratações questionadas são:

não declarar a fundamentação legal que sustenta o motivo da criação da ata;

não realizar o planejamento da contratação, tanto na criação da ata quanto na adesão;

não fixar os quantitativos máximos que serão adquiridos por meio da ata;

não demonstrar a vantagem em aderir à ata;

aderir à ata de registro de preços oriunda de licitação com critérios e condições aplicáveis ao ente que registrou a ata, porém distintos das necessidades da instituição que realiza a adesão.

Com respeito ao item 0 supra, cite-se, ainda, como exemplo, o caso constante do TC 023.911/2010-7, em que se identificou que o Ministério da Previdência Social aderiu a uma ata da Infraero para a aquisição de solução de storage com valor 22,8% maior do que constava de outra ata com mesmo objeto, a última do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Com respeito ao item 0 supra, citam-se ainda os seguintes casos concretos exemplificativos da situação:

a Universidade Federal da Bahia (UFBA) realizou pregão, registrou ARP e contratou serviços de suporte ao usuário, em que as características mais importantes dos serviços são o ambiente que será suportado (equipamentos e softwares usados pelos usuários) e os níveis mínimos de serviço exigidos. Pelo menos outros cinco órgãos federais aderiram a essa Ata (Ibama, MMA, MCT, Embratur e IBCIT), e há fortes indícios de que essas duas características não são as mesmas em todos estes órgãos. Tal indício, juntamente com os indícios de sobrepreço na contratação efetuada pela UFBA (que potencialmente também ocorreu nos demais contratos, visto que a planilha de custos e formação de preços em princípio é a mesma em todos os contratos) são objetos de apuração em seis representações abertas pela coordenação do TMS (TC 022.804/2010-2, 000.079/2011-1, 021.418/2011-0, 020.503/2011-3, 021.419/2011-6 e 021.874/2011-5), sendo que no processo consta que o gestor do Ibama já iniciou procedimento para glosar cerca de R\$ 750 mil que teriam sido pagos indevidamente (só no contrato do Ibama).

durante o monitoramento das deliberações do Acórdão 1.033/2009-TCU-Plenário (TC 012.953/2011-3), a equipe de auditoria identificou que a Imprensa Nacional (IN) firmou contrato cujo objeto é o suporte ao seu ambiente computacional por meio de adesão à ARP do STJ, sendo que há indícios de que diversos critérios de habilitação contidos no edital do STJ não se aplicam à realidade da IN (e.g., IN não possui servidores com sistema operacional AIX, ao passo que o STJ sim; a IN possui cerca de seiscentos pontos de rede, enquanto o edital pede atestado referente à prestação de suporte em pelo menos 3.000; o edital pede atestado técnico relativo à prestação de serviços de tratamento documental e processamento de imagens de processos ou de documentos, serviço que não será prestado

na IN), de forma que o objeto deveria ter sido licitado com critérios menos rígidos que os do STJ, permitindo potencialmente maior participação de interessados. No mesmo sentido, todas as adesões à ARP da UFBA citadas no parágrafo 0 continham o vício de que houve exigência no edital que originou a ata que não se aplicam à realidade dos demais órgãos aderentes (e.g., a contratada deveria ter escritório em Salvador/BA).

Ante as constatações acima, e a existência de precedentes de julgados para alguns dos assuntos acima tratados nesta Corte, entende-se como oportuno e conveniente que os órgãos governantes superiores orientem seus jurisdicionados para evitar as práticas irregulares acima, e propõe-se determinar à SLTI/MP que

, em atenção ao disposto no Decreto 1.094/1994, art. 2º, inciso I, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem 0):

ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atente que:

devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em ‘convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços’;

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, deve realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital.

quando realizarem adesão à ata de registro de preços atente que:

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II).

Determinação análoga deve ser proposta ao Dest, ao CNJ e ao CNMP.

Divulgação de notas técnicas e ações pedagógicas

Com o objetivo de promover ações pedagógicas que divulguem entendimentos sobre assuntos polêmicos no tema contratações de TI, por meio do Acórdão 1.215/2009-TCU-Plenário, o TCU deliberou o que segue:

9.1. recomendar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação que:

9.1.1. divulgue o conteúdo do Quadro Referencial Normativo e das Notas Técnicas 01 e 02/2008 – Sefti/TCU, como forma de informar e orientar, à Administração Pública e à sociedade, sobre a existência do conjunto de normas que regem as aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação, bem como jurisprudência deste Tribunal sobre o assunto, promovendo, inclusive, a realização de seminários, cursos e palestras sobre tais assuntos, caso entenda conveniente;

Ocorre que desde então a Sefti revisou as duas notas técnicas mencionadas acima e elaborou outras quatro, de forma que hoje estão disponíveis na rede interna do TCU:

Nota Técnica 1/2008-TCU/Sefti, cujo assunto é ‘Conteúdo mínimo do projeto básico ou termo de referência para contratação de serviços de tecnologia da informação – TI’;

Nota Técnica 2/2008-TCU/Sefti, cujo assunto é ‘Uso do Pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia de Informação’;

Nota Técnica 3/2009-TCU/Sefti, cujo assunto é ‘Exigência de credenciamento das licitantes pelos fabricantes de produtos de tecnologia da informação, nos certames para aquisição de bens e serviços da área’;

Nota Técnica 4/2009-TCU/Sefti, cujo assunto é ‘Possibilidade de avaliação de amostras na contratação de bens e suprimentos de tecnologia da informação mediante a modalidade Pregão.’

Nota Técnica 5/2010-TCU/Sefti, cujo assunto é ‘Condições em que há possibilidade de exigência da demonstração de qualidade de processo em contratações de serviços de software, a exemplo de CMMI e MPS.BR’;

Nota Técnica 6/2011-TCU/Sefti, cujo assunto é ‘Aplicabilidade da Gestão de Nível de Serviço como mecanismo de pagamento por resultados em contratações de serviços de TI pela Administração Pública Federal’.

Assim, na esteira de continuar informando sobre o tema, e considerando que o Acórdão 1.215/2009-TCU-Plenário já conteve determinação (9.1.1) para a divulgação das notas técnicas 1/2008 e 2/2008, propõe-se determinar à Sefti que divulgue o conteúdo das seis notas técnicas existentes, como forma de informar e orientar a APF e a sociedade sobre a existência do conjunto de normas que regem as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, bem como sobre a jurisprudência deste Tribunal quanto ao assunto, promovendo, inclusive, a realização de seminários, cursos e palestras, caso entenda conveniente (subitem 0).

Contratação do Serpro pela APF

A auditoria-piloto deste TMS (TC 009.982/2010-8; Acórdão 866/2011-TCU-Plenário) identificou, logo no início dos trabalhos, a dependência que alguns entes da APF poderiam ter em relação ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), decorrente da ausência de estruturas de governança de TI adequadas, como exemplificamos no excerto do relatório transcrito a seguir:

A ausência de planejamento estratégico institucional, as falhas no processo de planejamento de TI e a ausência de alguns processos, padrões e políticas de TI, aliada à ampla dependência da Autarquia com relação aos serviços de TI fornecidos pelo Serpro, impõe ao órgão um alto risco quanto à proficiência da TI no âmbito interno. Essa falta de estrutura e a dependência do órgão a uma única contratada pode afetar de maneira negativa o cumprimento dos objetivos de negócio e das obrigações legais da Autarquia.

Essa situação já havia sido detectada em fiscalização realizada por ocasião do TMS 2007 – Terceirização em TI, como se pode depreender dos excertos do relatório transcritos a seguir (TC 026.200/2007-3, Acórdão 1.330/2008-TCU-Plenário):

6.8 Setor de TI – existência de funções sensíveis exercidas por não servidores do ente

a) foram solicitadas informações relativas aos responsáveis pela execução das atividades relacionadas com segurança da informação, administração de banco de dados, administração de rede e outras áreas consideradas críticas, indicando o vínculo com o serviço público. Em atendimento, a SPOA encaminhou os nomes dos responsáveis pelas áreas acima citadas, indicando que todos eles são do SERPRO.

(...)

Segundo os gestores dessa Subsecretaria, a metodologia de desenvolvimento de outros sistemas é de total responsabilidade do SERPRO, não havendo ingerência da SPOA sobre esse processo.

(...)

c) devido a um vírus, houve uma paralização na rede da GRA-SP por mais de duas semanas, o que comprova que o Plano de Contingência do SERPRO, remetido pela SPOA, não tem aplicabilidade efetiva.

(...)

a) foram solicitadas informações relativas à gestão de mudanças. A SPOA remeteu um documento elaborado pelo SERPRO, que trata, no seu item 4.4, da Gestão de Mudanças (fl. 120 do anexo 2). Esse documento é genérico, não detalhando os procedimentos a serem adotados.

(...)

6.19 Plano de Continuidade do Negócio – inexistência/falhas

a) foram solicitadas informações a respeito do Plano de Continuidade de Negócios (PCN). A SPOA remeteu como resposta o documento relativo ao Plano de Contingência (fl. 120 do anexo 2). Esse documento não comprova que o órgão tem um Plano de Continuidade dos Negócios, pois foi elaborado pelo SERPRO e não avalia os recursos críticos de TI.

No âmbito da fiscalização que gerou o Acórdão 1.793/2011-TCU-Plenário, identificou-se que o Serpro recebera mais de R\$ 1 bilhão oriundos de contratos com órgãos e entidades da APF (anexo 2, fl. 224v, item 2.1.2).

O próprio texto da já revogada IN – SLTI 4/2008, a partir de orientações dadas pelo Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, trazia no seu art. 5º orientação clara quanto à necessidade de evitar a dependência excessiva de um só fornecedor e de promover o parcelamento das demandas de serviços de TI. Porém, o § 2º dessa IN excepcionava tal orientação nos casos em que a contratada fosse empresa pública de TI. Felizmente, a IN – SLTI 4/2010, que substituiu a citada versão de 2008, eliminou essa excepcionalidade, reforçando o conceito de que as instituições públicas devem exercer pleno governo sobre a tecnologia da informação que utilizam, mesmo quando contratam com empresas públicas de TI.

Assim, pelo risco de os entes da APF ainda entenderem que a contratação do Serpro os exime da responsabilidade de possuir estruturas de governança de TI adequadas e pela alta materialidade dos contratos com aquela empresa, incluiu-se no TMS fiscalização específica para avaliar os ditos contratos.

A fiscalização, conduzida por meio do TC 022.241/2010-8, identificou que, em 2010, o Serpro possuía 236 contratos com a APF, no total de R\$ 5.027.481.735,14, sendo dois deles selecionados para análise: o da Receita Federal do Brasil (RFB) e o do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). Em termos de materialidade, a soma do valor desses dois representa mais da metade do valor dos contratos do Serpro (53,5%) e, em termos de abrangência dos serviços, eles contêm praticamente todo o espectro de serviços fornecidos por aquela empresa, além de contemplar serviços que dão suporte a sistemas estratégicos do Governo Federal (anexo 2, fls. 225v-226, item 2.4.7).

Os principais problemas identificados na contratação (em um ou outro dos contratos analisados) são oriundos de deficiências no planejamento da contratação, materializadas pelo seguinte:

descumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN – SLTI 4/2008 (vigente à época) ou ausência de elaboração de estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, IX) na contratação anterior à vigência da IN – SLTI 4/2008;

especificação imprecisa ou insuficiente do objeto, afrontando a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

falhas nos critérios de mensuração dos serviços, afrontando a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

falhas na metodologia de avaliação da adequação dos produtos, afrontando a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

falhas nas cláusulas de penalidades ao não detalhar no contrato as penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, afrontando o art. 55, VII e VIII, da mesma lei, e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

modelo de pagamento não vinculado a resultados, afrontando o princípio constitucional da eficiência (e também o Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e a IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

falhas na justificativa de preços, afrontando a Lei 8.666/1993, art. 26, III.

Registre-se que os contratos dos órgãos e entidades da APF com o Serpro não estão excepcionalizados pela legislação para os pontos identificados acima, de forma que devem estar conforme os dispositivos mencionados.

A seu turno, na execução contratual verificaram-se (em um ou outro dos contratos analisados) as seguintes falhas ou impropriedades:

- desconformidade na aplicação dos critérios de medição;
- desconformidade na verificação dos critérios de qualidade;
- desconformidade na aplicação dos critérios de pagamento;
- dificuldade de rastrear serviços executados;
- inexecução de serviços previstos no contrato.

Todas as situações acima afrontam o previsto na Lei 8.666/1993, art. 66, que vincula todos os contratos administrativos da Administração Pública, inclusive os feitos com o Serpro.

Ao tempo em que aponta as falhas acima, o relatório do TC 022.241/2010-8 consigna como bom o modelo do contrato da RFB, bem como eficaz a gestão contratual realizada no âmbito daquele órgão, mesmo que o contrato da RFB tenha complexidade acima da média. Esta constatação evidencia que é possível firmar e gerir contratos com o Serpro seguindo os preceitos legais e de acordo com as boas práticas.

Há que se ressaltar que, mesmo sendo a contratada integrante da administração pública, como é o caso do Serpro, ela deve realizar a contratação e gerir o contrato em conformidade com as previsões legais.

Alguns desses problemas detalhados na fiscalização realizada nos contratos com a RFB e o MP também foram identificados no Dnit (Acórdão 866/2011-TCU-Plenário) e na Susep (Acórdão 2.746/2010-TCU-Plenário), que também possuíam contratos com o Serpro.

Considerando que eram 93 contratantes do Serpro à época da auditoria, com 236 contratos em vigor, e que há possibilidade de os problemas identificados nos contratos da RFB, do MP, do Dnit e da Susep serem recorrentes, há oportunidade de atuação dos OGS na orientação de seus jurisdicionados, motivo pelo qual se propõe determinar à SLTI/MP que, em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem 0):

analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

determinação análoga deve ser feita ao Dest/MP, ao CNJ e ao CNMP.

Na fiscalização realizada, verificaram-se ainda situações em que o serviço prestado pelo Serpro tinha qualidade incompatível com o previsto no contrato, o que foi objeto de medida corretiva por parte da RFB (Anexo 2, fls. 240v-242, item 4.3). Registre-se que, quando o Serpro não atende a um nível mínimo de serviço contratado pela RFB (ou qualquer outro ente público), independentemente da glosa no contrato, há impacto nas atividades do órgão contratante, que utiliza seus sistemas de informação para prestar serviços à sociedade.

No caso do contrato do Dnit com o Serpro, destacou-se abaixo reportagem obtida na mídia que mostra a insatisfação do então dirigente da Autarquia com os serviços prestados pelo Serpro (fonte: http://www.claudiahumberto.com.br/colunas_antteriores/?dataCalendario=2011-07-13):

O diretor, que está afastado de suas funções, disse que o grande problema que enfrenta dentro o Dnit é a falta de estrutura e chamou a atenção para o trabalho do Serviço Federal de Processamento de Dados que, segundo ele, chega a demorar dias para resolver um pequeno problema nos sistemas do órgão. ‘Vocês não sabem o que é o Serpro, às vezes demora oito dias para resolver um problema, foram outros dois anos para dar um programa integrado’, disse.

Em outro caso de grande repercussão na mídia, o Ministro Jorge Hage da CGU responsabilizou o Serpro pelo não funcionamento do sistema Siconv, que poderia ter evitado as fraudes praticadas por ONG nos recentes fatos ocorridos dos ministérios do Turismo e dos Esportes:

Folha/UOL: Mas aí eu volto de novo à pergunta anterior. Nove anos de governo, já não era tempo para ter corrigido?

Jorge Hage: Olha, eu lhe digo que muito foi feito para corrigir nesses nove anos. Lá atrás nós tivemos o decreto 6.170 do presidente Lula, por volta de 2007, criando toda uma nova sistemática para a transferência de dinheiro para Prefeituras e para ONGs. A criação do Siconv, que é o sistema de gestão de convênios, aberto na internet, uma boa parte dele aberto ao público, outra parte aberta aos órgãos de controle foi concebida exatamente para resolver esses problemas. Inclusive fazendo com que desde a proposta de convênio vinda da ONG ou da Prefeitura até a prestação de contas fosse feita on-line. Ocorre que, por inúmeras dificuldades materiais de recursos, o Ministério do Planejamento depende, como todos nós, do Serpro [Serviço Federal de Processamento de Dados]. O Serpro não tem condições de atender às demandas de todos os ministérios da Esplanada, essa que é a verdade. Tudo atrasa. Tudo atrasa. Muitos dos módulos do Siconv até hoje não estão implantados. Muitas dessas situações que aconteceram agora não teriam acontecido se o sistema de controle de convênios estivesse totalmente implantado. Então há dificuldades práticas...

Folha/UOL: O que está faltando? Dinheiro? Dinheiro para implantar?

Jorge Hage: Bom, em alguns casos falta dinheiro. No caso do Serpro eu não sei se falta dinheiro ou se é uma mudança que abra a possibilidade de os órgãos públicos usarem outras empresas, que não o Serpro, que não está dando conta de atender as nossas demandas. Nós da CGU, por exemplo, já desistimos de depender do Serpro para uma série de coisas. Estamos tentando desenvolver os nossos sistemas dentro da própria CGU.

Folha/UOL: Mas quem, então, no governo é responsável para fazer com que ande, com que se implante esse sistema de verificação de convênios de maneira mais rápida então?

Jorge Hage: Não. Agora, no momento, o Ministério do Planejamento está cobrando do Serpro a solução dos problemas dos módulos que ainda faltam.

Folha/UOL: Está cobrando com atraso?

Jorge Hage: Não, vem cobrando já há tempo. Se o Serpro vai conseguir atender ou não, eu não tenho condições de te dizer...

Folha/UOL: Mas o Serpro é do governo, não é Ministro?

Jorge Hage: É do governo. É uma empresa do governo.

Folha/UOL: E não cumpre [suas obrigações]?

Jorge Hage: Não tem dado conta.

(fonte:

[http://tools.folha.com.br/print?url=http%3a%2F%2Fwww1.folha.uol.com.br%2Fpoder%2Fpoderepolitica%2Fjorge_hage-2.shtml&site=emcimadahora; sublinhamos\).](http://tools.folha.com.br/print?url=http%3a%2F%2Fwww1.folha.uol.com.br%2Fpoder%2Fpoderepolitica%2Fjorge_hage-2.shtml&site=emcimadahora; sublinhamos).)

Registre-se que a qualidade do serviço prestado pelo Serpro será mais bem avaliada em trabalho futuro, a ser realizado por determinação contida no item 9.12 do Acórdão 906/2009-TCU-Plenário.

Em termos de gestão de TI, cabe ressaltar que o Serpro, enquanto prestador do serviço, não integra a estrutura do tomador do serviço, sendo necessário gerir a relação do contratante (ente da APF) com o contratado (Serpro), que deverá executar as atividades contratadas sob planejamento, coordenação, supervisão e controle do primeiro. A gestão dos processos de trabalho do contratante deve ser executada por servidores ou empregados integrantes da sua estrutura organizacional, nos termos preconizados pelo Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º, não podendo ser delegada a funcionários contratados de terceiros, mesmo que a contratada seja o Serpro.

Mais ainda, a transferência da execução dos serviços de tecnologia da informação ao Serpro não desobriga a contratante da APF a possuir, além da gestão da execução desses serviços, estruturas de governança de TI na organização, diversamente do que foi evidenciado no MP, como vemos no excerto do relatório da auditoria para avaliação de controles gerais de TI no ministério, que está transcrito a seguir (Acórdão 2.613/2011-TCU-Plenário):

Não foram definidos processos de gestão de mudanças, gestão de configuração e gestão de incidentes, o que pode acarretar falha na entrega e gestão dos serviços de TI. Considerando os diversos sistemas estruturantes geridos pelo Ministério, a ausência de gestão dos serviços de TI eleva o risco de interrupção ou mau funcionamento desses sistemas. Situação como essa pode configurar prejuízo à eficácia e eficiência na execução das ações do MP. No caso, o Ministério entende, equivocadamente, que são do contratado (no caso o Serpro) a responsabilidade por estes processos. Ocorre que o controle e a responsabilidade pelos processos de gestão e governança de TI são dos gestores do MP e não da contratada. A contratada até pode executar boa parte destes processos, mas ainda assim o contratante é quem deve manter seu controle e supervisão, atividades indelegáveis pelo Decreto-Lei 200/1967, art. 10, §7º

Nesse sentido, propõe-se determinar à SLTI/MP que, em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem 0):

mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

Determinação análoga deve ser feita ao Dest/MP, ao CNJ e ao CNMP.

GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO LIMITE PARA O AMADURECIMENTO DA GOVERNANÇA DE TI

Nesta seção discorrer-se-á, de forma sucinta, como a doutrina indica que a ausência de maturidade em governança corporativa limita a maturidade em governança de TI (a linha argumentativa foi produzida com base nos documentos listados no apêndice 0).

A norma brasileira de Governança Corporativa de TI (ABNT NBR ISO/IEC 38.500:2008, p. 3-4) está baseada em normas internacionais de governança corporativa e deixa claro que todos os mecanismos de gerenciamento organizacional estão sujeitos à governança corporativa. Na verdade, há fontes que consideram a governança de TI como sendo uma parte integrante da governança corporativa, como encontramos nos documentos citados no item 2 do apêndice 0.

Nesse sentido, a versão 5 do Cobit (com previsão de lançamento oficial no início do próximo ano), um arcabouço de governança de TI tradicionalmente reconhecido no mundo, já procurou garantir o estabelecimento de uma linguagem comum entre as duas governanças e a consistência desse arcabouço com os padrões de governança corporativa (ver item 3 do apêndice 0).

A governança de TI exerce grande influência sobre as definições da governança corporativa em virtude das possibilidades que a tecnologia da informação oferece de suporte e alavancagem do negócio (ver item 4 do apêndice 0).

Por outro lado, a construção de um modelo de governança de TI sofre a influência dos princípios gerais da governança corporativa, em especial dos princípios da transparência e da prestação de contas (ver item 5 do apêndice 0), e a forma como cada organização implementa esses princípios dirige a maneira de construir o modelo de governança de TI (ver item 6 do apêndice 0).

Portanto, embora possa até haver interesse da alta administração de uma instituição pública em alcançar um bom nível de governança de TI, isso não será possível até que essa mesma alta administração lance os fundamentos e construa as estruturas de governança corporativa necessários para governar todos os seus recursos críticos, tais como pessoas, finanças, TI etc.

Registre-se que, no caso do setor privado, já há evidência de que a adoção de boas práticas de governança corporativa está associada com a obtenção de resultados superiores de desempenho, em termos de retorno sobre o ativo (ver item 6 do apêndice 0).

Considerando que é provável que o mesmo efeito seja passível de ocorrer no setor público, é recomendável orientar a alta administração das instituições públicas federais a adotar as boas práticas de governança corporativa e de TI como forma de alcançar a eficiência constitucionalmente exigida.

Registre-se, por oportuno, que o programa Gespública incluiu no seu ciclo 2010 o item de avaliação ‘Governança Pública e governabilidade’ como critério de avaliação (documento disponível em https://www.gespublica.gov.br/folder_premio/pasta.2010-04-26.8934490474/Instrumento_ciclo_2010_22mar.pdf), evidenciando tratar-se de tema de interesse do poder executivo.

No sentido de contribuir com o aperfeiçoamento das organizações públicas no tocante à governança corporativa, esta Corte já produziu estudo intitulado ‘Critérios gerais de controle interno na administração pública’ (anexo 3, fls. 1-34v) que conclui com proposta de anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta (anexo 3, fls. 28v-32) consiste em incluir na LRF uma seção tratando ‘Da gestão de riscos, do Controle Interno e da Governança Corporativa’, positivando no ordenamento jurídico brasileiro boas práticas que contribuem para a boa governança corporativa contidas em marcos de referência, como Coso I e II, reconhecidos mundialmente.

Como não se tem notícia de projeto de lei com conteúdo semelhante e considerando que o estudo pode vir a subsidiar proposta legislativa de deputados e senadores que pode contribuir para uma substancial modernização de nossa legislação, com efeitos diretos na melhoria da governança e gestão pública nas três esferas de governo, será proposto encaminhá-lo às comissões temáticas pertinentes das casas legislativas, quais sejam:

Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados;

Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

O Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário registrou que a esfera federal já possui um arcabouço normativo voltado para o tema governança de TI. Ainda que incipiente, tal arcabouço foi construído por meio de normas infra-legais (Instruções Normativas, Resoluções etc) e o mesmo pode vir a

ocorrer com os temas gestão de riscos, controle interno e governança corporativa, motivo pelo qual se propõe determinar à Sefti/TCU que encaminhe o estudo elaborado pelo TCU intitulado ‘Critérios gerais de controle interno na administração pública’ à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder executivo, com fulcro no Decreto 7.478/2011, art. 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa (item **Error! Reference source not found.Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

No mesmo sentido, a Sefti/TCU deve encaminhar o estudo ao CNJ e ao CNMP, com o propósito análogo.

Esta proposta de encaminhamento alinha-se aos seguintes objetivos estratégicos do TCU:

I – Contribuir para melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública;

V – Intensificar ações que promovam a melhoria da gestão de riscos e controles internos da Administração Pública;

VI – Aprimorar as ações de controle voltadas à melhoria do desempenho da Administração Pública.

COMENTÁRIOS DO GESTOR

A maioria das propostas de deliberação contidas neste relatório consiste de recomendações para que os OGS estabeleçam obrigatoriedade de que os jurisdicionados implantem processos e controles de TI.

As propostas de determinação aos jurisdicionados, por sua vez, contemplam solicitações de informações (SOF/MF e Dest/MP) e determinação de orientação de jurisdicionados, de forma que não se tratam de determinações de alta complexidade nem que possam gerar grande impacto às atividades dos jurisdicionados. Por isso, considerando a existência do disposto nos parágrafos 144-146 das ‘Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União’, aprovada pela Portaria – TCU 168/2011, não se propõe o encaminhamento de uma cópia do relatório preliminar desta auditoria aos gestores para comentários sobre as conclusões e as propostas da equipe.

CONCLUSÃO

O TMS 6 – Gestão e uso de TI teve como objetivo avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

Foram realizados 21 trabalhos, sendo um levantamento em 315 organizações públicas federais, catorze auditorias para avaliação de controles gerais de TI, quatro auditorias em objetos específicos (que avaliaram o Sistema de Acompanhamento de Contratos do Dnit, o sistema informatizado que dá suporte ao Sistema Nacional de Transplantes, as contratações da APF com o Serpro e um contrato de consultoria para segurança da informação no MCT), um monitoramento de sete acórdãos que deliberaram para onze jurisdicionados, e a consolidação de todos os trabalhos neste relatório.

Após a elaboração de questionário eletrônico para levantamento da situação de governança de TI na APF (doravante chamado perfil GovTI2010), a base de dados com o perfil de governança de TI na APF foi atualizada, apresentando um cenário de baixa maturidade em que se destacam (excerto dos votos do Relator nos catorze processos de avaliação de controles gerais de TI):

a) mais de 60% das organizações não possuem planejamento estratégico de TI;

b) algumas organizações continuam a ter sua TI totalmente controlada por pessoas estranhas a seus quadros de pessoal;

c) são graves os problemas de segurança da informação, já que informações críticas não são protegidas adequadamente;

d) metade das organizações não possui método ou processo para desenvolvimento de softwares e para aquisição de bens e serviços de informática, o que gera riscos de irregularidades em contratações;

e) a atuação sistemática da alta administração com respeito à TI ainda é incipiente;

f) mais da metade das organizações está no estágio inicial de governança de TI, e apenas 5% encontram-se em estágio aprimorado.

Com respeito à avaliação de controles gerais de TI, foram elaboradas as matrizes de planejamento e possíveis achados, treinados 28 auditores e realizadas catorze auditorias.

Quadro 15 – iGovTI declarado x avaliado pelo TCU

Sigla	Organização	iGovTI declarado		iGovTI recalculado pelo TCU		Variação
AmE	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	31,70%	Inicial	24,67%	Inicial	-7,04%
Anatel	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	54,04%	Intermediário	22,31%	Inicial	-31,73%
Dnit	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	27,26%	Inicial	24,37%	Inicial	-2,89%
Dnocs	DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	37,50%	Inicial	24,91%	Inicial	-12,59%
Finep	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS	39,89%	Inicial	33,97%	Inicial	-5,92%
FNDE	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	59,22%	Intermediário	43,99%	Intermediário	-15,23%
Ibama	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	26,46%	Inicial	22,56%	Inicial	-3,90%
MCT	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	42,61%	Intermediário	21,58%	Inicial	-21,03%
MP	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	31,71%	Inicial	27,26%	Inicial	-4,45%
MRE	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	51,19%	Intermediário	34,33%	Inicial	-16,86%
MS	MINISTÉRIO DA SAÚDE	30,07%	Inicial	23,85%	Inicial	-6,22%
Susep	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	8,97%	Inicial	9,69%	Inicial	0,71%
TRT-2-SP	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO/SP	33,78%	Inicial	26,78%	Inicial	-7,00%
TRT-4-RS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO/RS	62,62%	Aprimorado	45,93%	Intermediário	-16,69%

Essas catorze auditorias evidenciaram que a situação de governança de TI é pior em treze dos catorze auditados, sugerindo que na APF a situação também pode ser pior que a apresentada por meio da tabulação dos dados declarados pelos jurisdicionados no perfil GovTI2010 (Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário). O Quadro 15 apresenta a comparação de pares de valores do iGovTI2010 para os catorze auditados, sendo um dos valores calculado com os dados oferecidos pelos jurisdicionados e outro calculado com base na avaliação realizada pelos auditores do TCU após a solicitação das evidências que suportariam as declarações dos gestores.

A Figura 2 apresenta o gráfico da variação do iGovTI (avaliado pelo TCU menos o declarado) contra o valor do iGovTI2010 declarado, e a análise de regressão linear dos valores sugere que quanto maior é a autoavaliação da instituição, maior é a queda percentual dessa avaliação depois de aplicados os critérios das auditorias do TCU.

Isto sugere que o iGovTI2010 é mais confiável na faixa inicial e menos confiável nas faixas aprimorada e intermediária. Entretanto não é possível calcular um deflator geral a partir da amostra de catorze instituições visto que: a) a amostra não pode ser considerada representativa da população, pois não foi selecionada segundo critérios estatísticos de amostragem; b) não há razões para crer que o grau de otimismo na autoavaliação seja homogêneo ou proporcional à sua autoavaliação.

Em que pese a variação de confiabilidade, típica de dados obtidos por meio declaratório, o iGovTI se mostra útil três razões principais: a) estabelece um arcabouço de boas práticas que deixa mais claro para os gestores o que se espera deles e como a sua gestão será avaliada; b) a maioria das instituições encontra-se na faixa mais confiável do iGovTI (faixa inicial); c) mesmo com a revisão do iGovTI para baixo após as auditorias, as instituições com índices corrigidos mais elevados de fato apresentam algumas práticas de governança implantadas, reconhecimento desse que serve para estimular os respectivos gestores a prosseguirem no esforço de melhorar a sua governança de TI.

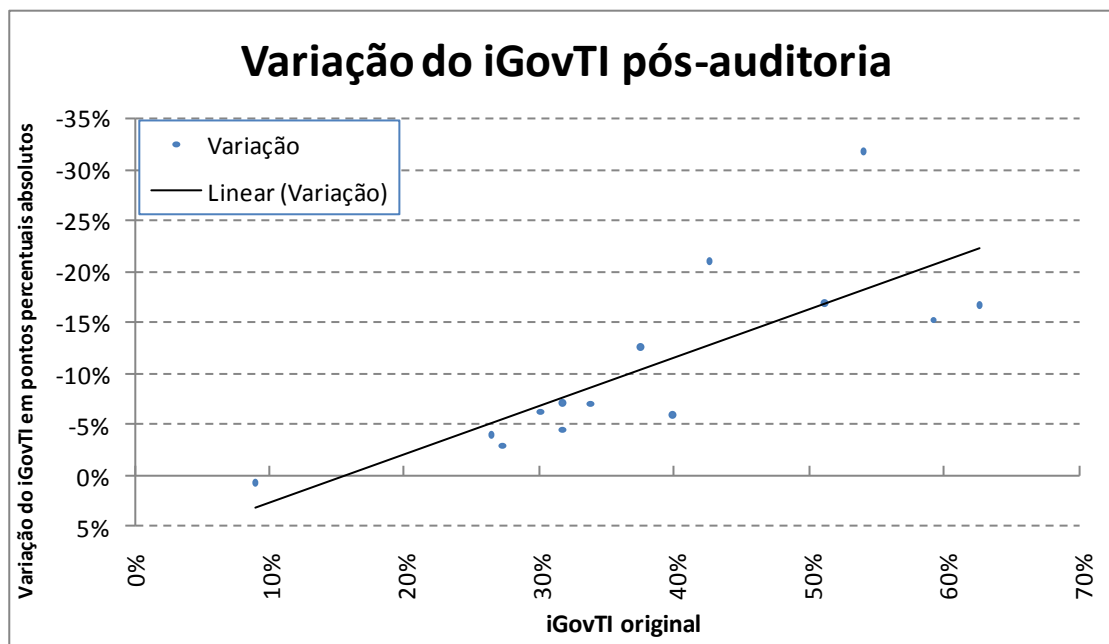


Figura 2 – Variação do iGovTI após a auditoria do TCU

Desta forma, evidenciou-se fragilidade da governança de TI nos catorze auditados por meio da evidenciação da ausência ou deficiência de controles gerais de TI.

Em outra linha de investigação do TMS, a avaliação de quatro objetos específicos de TI permitiu identificar consequências da ausência ou deficiência dos controles gerais de TI. Assim evidenciou-se, por exemplo, que:

a ausência de controles gerais de segurança da informação no Dnit contribui para diversas vulnerabilidades, inclusive já exploradas em sede de fraude no Sistema de Acompanhamento de Contratos da Autarquia, o qual gere R\$ 24 bilhões em contratos ativos, possui (Acórdão 2.831/2011-TCU-Plenário);

a ausência de processo de software no Ministério da Saúde contribui para que o código do sistema que suporta o programa nacional de transplantes não implemente as regras de negócio na forma prevista na legislação, com consequências que podem afetar inclusive a credibilidade do programa (TC 029.074/2010-0);

o não funcionamento do comitê de TI no Ministério da Ciência e Tecnologia impediu a avaliação de produtos de um contrato de consultoria para implantação de controles gerais de segurança da informação, acarretando, além de indícios de pagamento indevido (em apuração), ausência de benefício para o órgão devido a não implantação, até o fim da auditoria, dos controles (TC 029.120/2010-1).

É obrigação dos gestores da alta administração adotarem as medidas necessárias à implantação dos controles gerais de TI que integram uma boa estrutura de governança de TI, evitando consequências como as acima citadas. Esse foi o tom de dois eventos promovidos em 2011 pelo TCU, quando foi convidado o mais alto dirigente em cada instituição da Administração Pública Federal (poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público) para discutir 'O papel da Alta Administração na Governança de TI' (eventos realizados em 16/6/2011 e 4/8/2011, com mais de trezentos participantes em cada um deles).

No monitoramento do cumprimento de determinações e recomendações formuladas por meio de diversos acórdãos prolatados de 2004 a 2009, aos órgãos governantes superiores de TI, realizado no âmbito das ações relativas ao presente TMS, identificou-se oportunidade de melhoria na atuação daqueles órgãos (Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário). Em especial, faz-se necessária maior atuação das auditorias internas, por meio da inclusão dos temas de TI nas suas matrizes de risco.

Ainda que os OGS tenham atuado por meio da implantação de algumas recomendações a eles dirigidas, não se evidenciou melhora substantiva na situação de governança de TI nos entes da APF.

Os próprios gestores públicos confirmaram que suas organizações são dependentes dos sistemas informatizados para a consecução de seus objetivos institucionais, (51% para imediatamente de prestar serviços aos cidadãos se seus sistemas sofrerem interrupção), de forma que a TI deve ser tema prioritário na fiscalização realizada pelas auditorias internas.

Apresenta-se na Figura 3 um gráfico com nova análise dos dados coletados a partir do perfil GovTI2010, em que se posicionaram as organizações públicas pesquisadas por meio do seu iGovTI2010 e do seu orçamento total administrado.

Os valores de orçamento administrado foram obtidos mediante a extração, a partir do sistema Siafi, da receita (29 registros) e da despesa (4.034 registros) totais realizadas em 2010 (procedimento realizado pela Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas do TCU), detalhadas por órgão e UG, e pelo pareamento entre as unidades referidas na extração do Siafi e aquelas constantes do levantamento que gerou o perfil GovTI2010.

O conceito de orçamento administrado refere-se ao volume total de recursos (receitas ou despesas) administrado pela unidade. Considera-se que, quanto maior o orçamento administrado por uma dada unidade, maior é a sua importância no cenário nacional e maior a relevância e criticidade da TI que suporta a sua execução.

Com respeito aos aspectos legais das contratações analisadas, verificou-se a forte tendência de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). O fato seria um bom indicativo se esse sistema não estivesse sendo utilizado de forma distorcida, conforme o TCU já havia detectado (Acórdão 1.487/2007-TCU-Plenário), pois o planejamento conjunto para a criação de uma ata, que deveria ser a regra, é a exceção, enquanto a adesão tardia (carona), que deveria ser a exceção, tornou-se prática comum. Nesse sentido, entende-se que as orientações propostas mitigarão, já no curto prazo, a continuidade de ocorrências de desconformidade.

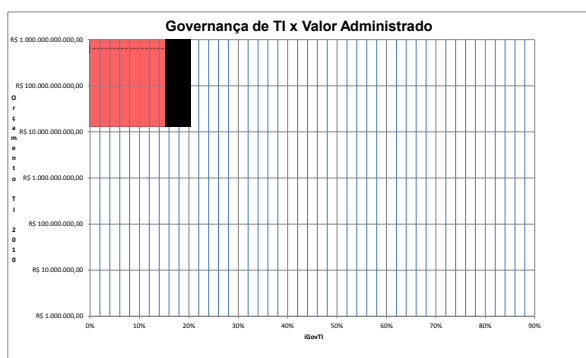


Figura 3 – Avaliação de riscos: iGovTI2010 x Valor Administrado

O mesmo ocorre com as contratações dos entes da APF com empresas públicas prestadoras de serviços de TI. Tais contratações não são excepcionalizadas da legislação, e o conjunto de orientações proposto contribuirá para que a situação esteja conforme os preceitos legais e as boas práticas em contratações.

Outro assunto analisado foi o limite imposto pela governança corporativa para o amadurecimento da governança de TI. Produziu-se argumentação no sentido de que a ausência de maturidade em governança corporativa limita a maturidade em governança de TI, e indicou-se, às comissões temáticas pertinentes das casas legislativas e à CGDC, estudo realizado pelo TCU contendo

proposta de anteprojeto de lei para alteração da LRF por meio da inclusão de dispositivos que visam ao fortalecimento da governança corporativa nos entes públicos.

O conjunto de recomendações propostas aos órgãos governantes superiores, fundamental para o aperfeiçoamento da governança de TI na APF, apresenta-se extenso e complexo, motivo pelo qual se propõe determinar à Sefti/TCU que promova a divulgação, inclusive por meio de eventos, dessas orientações, como forma de mitigar os riscos da sua implementação.

O conjunto de orientações propostas abrange a totalidade dos órgãos e entidades dos poderes executivo e judiciário, além do ministério público, por meio dos comandos dirigidos aos OGS. Entretanto as casas legislativas e o TCU, mesmo não estando na jurisdição de nenhum OGS, também devem primar pelo aperfeiçoamento das governanças de TI e corporativa, motivo pelo qual serão propostas recomendações para que essas três casas avaliem todas as orientações expedidas no acórdão que vier a ser proferido e adotem as medidas necessárias a sua implementação.

As recomendações supra se alinham aos objetivos estratégicos ‘Instituir modelo de governança corporativa e gestão estratégica’ e ‘Promover a melhoria da governança no TCU’ constantes, respectivamente, da agenda estratégica do Senado Federal (síntese disponível em <http://www.senado.gov.br/noticias/veja-a-sintese-da-agenda-estrategica-da-administracao-do-senado-federal.aspx>) e do Plano Estratégico do TCU em vigor (disponível em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/planejamento_gestao/planejamento2011/pet.pdf).

Por fim, considerando que o referencial estratégico em vigor do TCU contempla como objetivo estratégico ‘Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e do desempenho da Administração Pública’, o qual tem como um de seus indicadores o ‘índice de governança corporativa dos órgãos da Administração Pública Federal’, considerando também que as unidades de auditoria interna são atores essenciais à boa governança de TI, e considerando ainda as deficiências dos sistemas de controles internos (controles internos dos gestores e atuação das unidades de auditoria interna) conforme evidenciado neste TMS, há espaço para que o TCU contribua para o cumprimento do comando previsto na Constituição Federal, art. 74, mas que somente poderá ocorrer mediante trabalho de avaliação sistematizada dos sistemas de controles internos dos poderes.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Ministro-Relator Aroldo Cedraz, com as propostas a seguir:

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo que:

em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando

as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo ‘PO1 – Planejamento Estratégico de TI’ do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;
alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);
estratégia de terceirização;
aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;
desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;
divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;
divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;
em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos, mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades no processo de planejamento estratégico institucional (subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem 0);

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem 0);

elabore um modelo de processo de software para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem 0):

planejamento estratégico de TI;
funcionamento dos comitês de TI;
processo orçamentário de TI;
processo de software;
gerenciamento de projetos;
gerenciamento de serviços de TI;

segurança da informação;
gestão de pessoal de TI;
contratação e gestão de soluções de TI;
monitoração do desempenho da TI organizacional.

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

em atenção ao previsto no Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os entes sob sua jurisdição sobre a necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um processo de software, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem 0);

em atenção ao disposto no Decreto 1.094/1994, art. 2º, inciso I, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem 0):

ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atente que:

devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em ‘convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços’;

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, deve realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

quando realizarem adesão à ata de registro de preços atente que:

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem 0):

analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem 0):

mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 5º, § 2º, c/c o art. 1º, III, discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) que:

implante controles para mitigar os riscos de ocorrência de propostas orçamentárias que indevidamente não tenham previsão de despesas com tecnologia da informação (subitem 0);

com base no disposto na Lei 10.180/2001, art. 8º, II, c/c Decreto 7.063/2010, art. 17, II, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de trabalho formal para elaboração e acompanhamento da execução do orçamento, contemplando, pelo menos, a obrigatoriedade de que (subitem 0):

a solicitação do orçamento de TI seja feita com base nas estimativas de custos das atividades que pretendam executar, alinhadas aos objetivos do negócio da organização;

haja acompanhamento, ao longo do exercício financeiro, dos gastos efetuados especificamente com TI.

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

no prazo de quinze dias após o envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Congresso Nacional, as medidas adotadas para permitir a identificação clara, objetiva e transparente da previsão dos gastos em TI no Orçamento Geral da União ou, alternativamente, normatize o processo de trabalho para obtenção de ditas informações, valendo-se da competência prevista no Decreto 7.063/2010, art. 17, II (subitem 0);

no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0);

no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0).

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Departamento de Coordenação e Governança das Estatais (Dest/MP) que:

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 163/2010/MP/SE/DEST, de 23/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0);

no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 163/2010/MP/SE/DEST, de 23/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem 0);

em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição para que (subitem 0):

ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em ‘convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços’;

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso

II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem 0):

analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição que (subitem 0):

mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de

serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) que:

em atenção à Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, articule-se com as escolas de governo, notadamente à Enap, a fim de ampliar a oferta de ações de capacitação em segurança da informação para os entes sob sua jurisdição (subitem 0);

em atenção a Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que a implantação dos controles gerais de segurança da informação positivados nas normas do GSI/PR não é faculdade, mas obrigação da alta administração, e sua não implantação sem justificativa é passível da sanção prevista na Lei 8.443/1992, art. 58, II (subitem 0);

reveja a Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, uma vez que aborda o tema gestão de riscos considerando apenas ativo de informação e não ativo em sentido amplo, como o faz a NBR ISO/IEC 27.002 no item 7.1.1 (subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que, em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 7º, II e IV:

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos do Decreto 5.707/2006, arts. 5º e 2º, c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º (subitem 0);

estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Controladoria-Geral da União (CGU/PR) que:

considere os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem 0).

oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) que:

normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem 0);

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem 0);

discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem 0);

elabore um modelo de processo de software para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que as entidades sob sua jurisdição aprovem um plano anual de capacitação (subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que as entidades sob sua jurisdição estabeleçam um processo formal para a contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação (subitem 0);

oriente as entidades sob sua jurisdição que o processo a ser formalizado em atenção ao item anterior deve ser elaborado a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, que também estão contidas no modelo implementado pela IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem 0);

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem 0):

- planejamento estratégico institucional;

- planejamento estratégico de TI;

- funcionamento dos comitês de TI;

- processo orçamentário de TI;

- processo de software;

- gerenciamento de projetos;

- gerenciamento de serviços de TI;

- segurança da informação;

- gestão de pessoal de TI;

- contratação e gestão de soluções de TI;

- monitoração do desempenho da TI organizacional.

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) que, em atenção ao previsto no Decreto 6.021/2007, art. 3º, I, b, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um processo de software, pois, sem essa vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem 0).

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ) que:

- oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem 0);

- discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem 0);

- elabore um modelo de processo de software para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos seguintes controles (subitem 0):

nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos;

processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – Classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67;

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos da Resolução – CNJ 90/2009, art. 3º (subitem 0);

estabeleça um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem 0);

a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Poder Judiciário ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem 0);

promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem 0);

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem 0):

planejamento estratégico institucional;

planejamento estratégico de TI;

funcionamento dos comitês de TI;

processo orçamentário de TI;

processo de software;

gerenciamento de projetos;

gerenciamento de serviços de TI;

segurança da informação;

gestão de pessoal de TI;

contratação e gestão de soluções de TI;
monitoração do desempenho da TI organizacional;

oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem 0);

em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Poder Judiciário (subitem 0).

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um processo de software, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem 0);

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem 0):

ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em ‘convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços’;

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem 0):

analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem 0):

mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo 'PO1 – Planejamento Estratégico de TI' do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem 0):

elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

estratégia de terceirização;

aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;

normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem 0);

oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizarem avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem 0);

discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem 0);

elabore um modelo de processo de software para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de software para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem 0);

elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem 0);

elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição implementem os seguintes controles gerais de TI relativos à segurança da informação (subitem 0):

nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos;

processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – Classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II e art. 67;

crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos controles listados no item acima (subitem 0);

estabeleça a obrigatoriedade de que os órgãos e entidades sob sua jurisdição aprovem um plano anual de capacitação (subitem 0);

estabeleça um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem 0);

a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Ministério Público ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem 0);

promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem 0);

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos, nos seguintes processos (subitem 0):

planejamento estratégico institucional;

planejamento estratégico de TI;

funcionamento dos comitês de TI;

processo orçamentário de TI;

processo de software;

gerenciamento de projetos;

gerenciamento de serviços de TI;

segurança da informação;

gestão de pessoal de TI;

contratação e gestão de soluções de TI;

monitoração do desempenho da TI organizacional.

oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem 0);

em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Ministério Público (subitem 0).

Determinar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um processo de software, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem 0);

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem 0):

ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atendem que:

devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em ‘convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços’;

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem 0):

analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem 0):

mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Tribunal de Contas da União que avalie as orientações contidas no acórdão que vier a ser proferido, e adote as medidas necessárias a sua implementação.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Câmara dos Deputados que avalie as orientações contidas no acórdão que vier a ser proferido, e adote as medidas necessárias a sua implementação.

Recomendar, com fulcro na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Senado Federal que avalie as orientações contidas no acórdão que vier a ser proferido e adote as medidas necessárias a sua implementação.

Dar ciência à Casa Civil da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.135/2004, art. 23, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.127/2010, art. 41, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Ciência e Tecnologia de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.886/2006, art. 38, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Educação de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.480/2011, art. 38, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Fazenda de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.482/2011, art. 43, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Integração Nacional de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.472/2011, art. 29, inciso IV.

Dar ciência ao Ministério da Justiça de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.061/2007, art. 43, inciso I.

Dar ciência ao Ministério da Saúde de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.530/2011, art. 49, inciso I.

Dar ciência ao Ministério das Cidades de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 4.665/2003, art. 26, inciso I.

Dar ciência ao Ministério das Minas e Energia de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.267/2004, art. 27, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.255/2010, art. 22, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.493/2011, art. 36, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.096/2010, art. 30, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Esporte de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.529/2011, art. 20, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.101/2007, art. 43, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.063/2010, art. 49, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.063/2004, art. 27, inciso I.

Dar ciência ao Ministério do Turismo de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.546/2008, art. 20, inciso I.

Dar ciência ao Ministério dos Transportes de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 4.721/2003, art. 19, inciso I.

Dar ciência à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.517/2008, art. 7º, inciso I.

Dar ciência à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.207/2007, art. 9º, inciso I.

Dar ciência à Secretaria-Geral da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.378/2008, art. 11, inciso I.

Dar ciência à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.476/2011, art. 18, inciso I.

Determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti/TCU) que:

promova a divulgação dos critérios de auditoria contidos no Apêndice 0, a fim de continuar a atividade de orientação que vem desenvolvendo (subitem 0);

dê publicidade, inclusive por meio do sítio do TCU na internet, às informações acerca de governança de tecnologia da informação que foram solicitadas aos gestores nesta fiscalização (subitem 0);

monitore as deliberações do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário em conjunto com as que vierem a ser proferidas nestes autos (subitem 0);

divulgue o conteúdo das seis notas técnicas existentes, como forma de informar e orientar a APF e a sociedade sobre a existência do conjunto de normas que regem as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, bem como sobre a jurisprudência deste Tribunal quanto ao assunto, promovendo, inclusive, a realização de seminários, cursos e palestras, caso entenda conveniente (subitem 0);

encaminhe o estudo elaborado pelo TCU intitulado ‘Critérios gerais de controle interno na administração pública’ à (item **Error! Reference source not found.****Erro! Fonte de referência não encontrada.**):

Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder executivo, com fulcro no Decreto 7.478/2011, art. 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder judiciário, com fulcro na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

Conselho Nacional do Ministério Público, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o ministério público, com fulcro na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, com objetivo subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com objetivo subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

promova a divulgação, inclusive por meio de eventos, das recomendações e determinações dirigidas aos órgãos governantes superiores por meio do acórdão que vier a ser proferido, como forma de mitigar os riscos da sua implementação;

encaminhe cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e voto que o fundamentarem, assim como da íntegra deste relatório, à(ao)(s):

entes a que foram dirigidas as determinações e recomendações da deliberação;

Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia e Informática da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para que adotem as medidas que entenderem pertinentes.

Arquivar os presentes autos na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

[...]”

4. O Relatório acima reproduzido pode ser resumido nos seguintes termos:

“[...] O objetivo do TMS Gestão e Uso de TI foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI e foi conduzido, entre 2010 e 2011, por meio de 21 trabalhos, abrangendo 315 organizações públicas federais.

Uma pesquisa realizada para levantar a situação da governança de TI na APF identificou, por meio de dados declarados pelos jurisdicionados, que mais de 60% das organizações não possuem planejamento estratégico de TI; que algumas organizações continuam a ter sua TI totalmente controlada por pessoas estranhas a seus quadros de pessoal; que são graves os problemas de segurança da informação, já que informações críticas não são protegidas adequadamente; que metade das organizações não possui método ou processo para desenvolvimento de softwares e para aquisição de bens e serviços de informática, o que gera riscos de irregularidades em contratações; que a atuação sistemática da alta administração em definir diretrizes para o uso de TI na

organização ainda é incipiente. O levantamento concluiu que mais da metade das organizações está no estágio inicial da governança de TI e que apenas 5% encontram-se em estágio aprimorado.

Catorze auditorias in loco evidenciaram situação real da governança de TI pior do que a declarada pelos respectivos auditados, sugerindo que na APF a situação também pode ser pior do que a apresentada por meio da tabulação dos dados declarados pelos jurisdicionados na pesquisa realizada.

Quatro auditorias para avaliação de objetos específicos de TI permitiram identificar consequências da ausência ou da deficiência dos controles gerais de TI, tais como sistemas com falhas de segurança da informação que foram efetivamente exploradas em sede de fraude, sistemas que não implementam as regras do negócio e pagamentos indevidos em contratos de consultoria.

A principal causa do cenário analisado é a falta de envolvimento das lideranças das instituições auditadas, o que aponta para a necessidade de uma nova postura dos administradores públicos do alto escalão, que inclua assumir a responsabilidade pela avaliação, direção e monitoramento da gestão e do uso da TI nessas instituições.

Para implantar tais processos, destaca-se a necessária utilização da auditoria interna das organizações no apoio aos altos dirigentes, de forma que se faz necessário que estas unidades incluam os temas de TI na seleção dos objetos a auditar. Evidenciou-se a elevada dependência das instituições pesquisadas em relação a sistemas informatizados para a consecução dos objetivos de negócio (51% param imediatamente de prestar serviços aos cidadãos se seu sistema mais crítico sofrer interrupção), o que reforça a tese de prioridade para os objetos de TI nas auditorias internas.

Argumentou-se ainda que a pouca maturidade em governança corporativa é fator limitante à maturidade da governança de TI, de forma que foi encaminhado a alguns legitimados estudo realizado pelo TCU contendo anteprojeto de lei para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas a aperfeiçoar o arcabouço normativo, contribuindo para o fortalecimento da governança corporativa nos entes públicos.

Aspectos legais nas contratações por meio do sistema de registro de preços e nas contratações de empresas públicas prestadoras de serviços de TI foram endereçados, e orientações para que essas contratações estejam aderentes à legislação e sigam as boas práticas foram formuladas.

Extenso e complexo conjunto de recomendações e determinações para modificar o cenário de baixa maturidade na governança de TI foi expedido aos órgãos governantes superiores, conjunto este que será objeto de discussão em evento a ser promovido pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) após a apreciação deste trabalho pelo Plenário do TCU. [...]”.

5. Como pode ser observado, o título III do relatório trata dos aspectos legais nas contratações de soluções de TI, apresentando informações relevantes acerca de contratações pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destacando a forte tendência de realização de avenças por meio desse sistema, por alguma das formas possíveis.

“[...] .Em relação a essa questão, a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefit) comenta que a utilização do SRP poderia sinalizar tendência de a Administração Pública Federal dar cumprimento ao art. 15, inciso II da Lei 8.666/1993, se não estivesse sendo utilizado de forma distorcida, conforme já detectado por este Tribunal (Acórdão 1.487/2007-TCU-Plenário, ora em fase de recurso).

5. O que foi observado naquela oportunidade, e agora por meio das verificações realizadas pela Sefit, é que o planejamento conjunto para a criação de uma ata, que deveria ser a regra, é exceção, enquanto a adesão tardia (carona), que deveria ser a exceção, tornou-se prática comum.

6. Nesse sentido, a Sefti propõe a realização de determinações à SLTI/MP, com objetivo de mitigar, já no curto prazo, a continuidade de ocorrências de desconformidades, nos termos constantes do item 251 do Relatório (fls. 435 do v. 2).

7. Tendo em vista a natureza e a relevância da matéria em apreciação, com repercussão em toda a administração pública, solicitei a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, quanto à matéria de direito em relação ao conteúdo e às propostas relacionadas ao título III, subtítulo III.1, do Relatório de Auditoria.

8. Em resposta o Parquet produziu o parecer constante da peça que abaixo reproduzida como parte deste Relatório:

“[...]3. Não obstante observar a tendência de se dar cumprimento ao disposto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que estabelece que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio do SRP, a Sefti constatou que uma parcela muito pequena delas foi realizada mediante planejamento conjunto, com vistas à aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, hipótese prevista no inciso III do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

4. Além da ausência de planejamento, verificou-se que uma significativa quantidade de atas não contou com outras instituições participantes, dando ensejo ao excessivo número de contratações por meio de adesões realizadas com fundamento no art. 8º da supracitada norma regulamentar, prática esta conhecida como “carona”.

5. A partir desses dados, a Sefti observou que o planejamento conjunto para a criação de uma ata, que deveria ser a regra é exceção, enquanto que a prática da adesão a uma ata, que deveria ser exceção, tornou-se prática comum.

6. Sobre o assunto, a unidade técnica registrou que esta Corte já se posicionou contrária à adesão ilimitada a uma mesma Ata de Registro de Preços, nos termos do Acórdão nº 1.487/2007 – Plenário, atualmente em fase de recurso, tendo em vista a ofensa aos princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública.

7. Como exemplo de planejamento conjunto que atende aos objetivos da legislação, a unidade técnica citou a ação coordenada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI/MP para a aquisição de mais de 100.000 equipamentos.

8. Por outro lado, a Sefti constatou que a prática da adesão possibilita a exploração comercial das Atas de Registro de Preços por empresas privadas.

9. Os problemas recorrentes identificados nas contratações examinadas foram a ausência de fundamentação legal que sustenta o motivo da criação da ata; a ausência de planejamento da contratação, tanto na criação da ata quanto na adesão; a ausência de fixação dos quantitativos máximos que serão adquiridos por meio da ata; a ausência de demonstração da vantajosidade em aderir à ata; assim como a adesão a atas oriundas de licitação com critérios e condições aplicáveis ao ente que a registrou, porém distintos das necessidades da instituição que aderiu.

10. Desse modo, a Sefti concluiu o exame dessa matéria apresentando a seguinte proposta (fl. 435):

“251. Ante as constatações acima, e a existência de precedentes de julgados para alguns dos assuntos acima tratados nesta Corte, entende-se como oportuno e conveniente que os órgãos governantes superiores orientem seus subordinados para evitar as práticas irregulares acima, e propõe-se determinar à SLTI/MP que, em atenção ao disposto no Decreto 1.094/1994, art. 2º, inciso I, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

251.2. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

251.2.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

251.2.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em ‘convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços’;

251.2.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, deve realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

251.2.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

251.2.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital.

251.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

251.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

251.3.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

251.3.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea ‘d’, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II).”

II

11. Antes de adentrar no exame da questão propriamente dita, cumpre registrar que o SRP, se utilizado de acordo com as normas legais vigentes, apresenta um potencial fantástico de racionalizar as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública, podendo trazer significativa economia aos cofres públicos.

12. Estas vantagens, no entanto, não podem ser obtidas à custa do descumprimento da legislação específica de licitações ou dos princípios constitucionais que regem a matéria.

13. A presente auditoria traz mais uma vez à consideração desta Corte um tema de extrema relevância, que diz respeito ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, prevista no Decreto nº 3.931/2001.

14. Com efeito, conforme registrado pela Sefti, o Tribunal apreciou a matéria ao proferir o Acórdão nº 1.487/2007 – Plenário, que culminou com determinação para que fossem reavaliadas as regras previstas na supracitada norma regulamentar, de forma a estabelecer limites para a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos e entidades.

15. Sobre o assunto, vale destacar o seguinte trecho do voto condutor da referida deliberação, contra a qual foi interposto recurso, ainda não julgado por esta Corte:

“6. Diferente é a situação da adesão ilimitada a atas por parte de outros órgãos. Quanto a essa possibilidade não regulamentada pelo Decreto nº 3.931/2001, comungo o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público que essa fragilidade do sistema afronta os princípios da competição e da igualdade de condições entre os licitantes.

7. Refiro-me à regra inserta no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que permite a cada órgão que aderir à Ata, individualmente, contratar até 100% dos quantitativos ali registrados. No caso em concreto sob exame, a 4ª Secex faz um exercício de raciocínio em que demonstra a possibilidade real de a empresa vencedora do citado Pregão 16/2005 ter firmado contratos com os 62 órgãos que aderiram à ata, na ordem de aproximadamente 2 bilhões de reais, sendo que, inicialmente, sagrou-se vencedora de um único certame licitatório para prestação de serviços no valor de R\$ 32,0 milhões. Está claro que essa situação é incompatível com a orientação constitucional que preconiza a competitividade e a observância da isonomia na realização das licitações públicas.

8. Para além da temática principiológica que, por si só já reclamaria a adoção de providências corretivas, também não pode deixar de ser considerado que, num cenário desses, a Administração perde na economia de escala, na medida em que, se a licitação fosse destinada inicialmente à contratação de serviços em montante bem superior ao demandado pelo órgão inicial, certamente os licitantes teriam condições de oferecer maiores vantagens de preço em suas propostas.”

16. O exemplo acima mencionado demonstra que a adesão ilimitada às atas representa clara ofensa ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que exige que compras e serviços sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

17. Com relação à ofensa dessa prática ao princípio da obrigatoriedade da licitação, Marçal Justen Filho, vislumbrando, no dispositivo regulamentar ora questionado, a instituição de competência discricionária para a Administração Pública promover contratação direta, tece as seguintes considerações (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 196):

“Ora, a ausência de obrigatoriedade de contratar e a não-computação dos quantitativos contratados com entidades não participantes do sistema de registro de preços são duas decorrências jurídicas da inexistência de licitação. Se os objetos das referidas licitações tivessem sido abrangidos numa licitação anterior, existiria a inafastável obrigatoriedade de o particular realizar a contratação quando tal lhe fosse demandado e os quantitativos correspondentes seriam computados para cálculo dos limites previstos na licitação.

Evidencia-se, então, que a figura do ‘carona’ corresponde ao aproveitamento dos efeitos de uma licitação anterior, para que uma entidade administrativa promova contratação sem prévia licitação. Configura-se uma situação similar à da dispensa de licitação, fundada na exclusiva discricionariedade administrativa. Essa solução é incompatível com a regra imposta no art. 37, inc. XXI, da CF/88.

Na verdade, produziu-se a instituição por meio de decreto de mais uma hipótese de dispensa de licitação. O problema imediato reside em que a Constituição estabelece que somente a lei pode criar as hipóteses de dispensa de licitação. No caso concreto, nenhuma lei instituiu o ‘carona’.”

18. Quanto à ofensa ao princípio da isonomia, o nobre autor entende que ela decorre dos seguintes aspectos (ob.cit., pp. 190-191):

“O princípio da isonomia impõe que todos os potenciais interessados tomem ciência da extensão das contratações que a Administração pretende realizar. Não é possível que uma licitação aparentemente irrelevante, que não desperta atenção e competição entre os empresários do setor, seja transformada em uma fonte inesgotável de contratações para o licitante que a venceu.”

19. Além desses, a adesão ilimitada também contraria os princípios básicos que norteiam a atividade da Administração Pública, como os da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da moralidade.

20. Vale observar, em termos práticos, que a sistemática de permitir adesões ilimitadas às Atas de Registro de Preços por intermédio de caronas, ao invés de reduzir a possibilidade de fraude ao procedimento licitatório, tende a ampliar esta possibilidade, como observa Marçal Justen Filho no trecho abaixo transcrito (ob. cit., p. 197):

“A consagração do ‘carona’ favorece a prática da corrupção. Em primeiro lugar, envolve a realização de licitações destinadas ao fornecimento de quantitativos enormes, o que se constitui em incentivo a práticas reprováveis. Isso não significa afirmar que existem desvios éticos apenas nas licitações de grande porte. O que se afirma é que a grande dimensão econômica de uma licitação eleva o risco de corrupção em vista do vulto dos valores envolvidos. Mais grave, consiste na criação de competências amplamente discricionárias. Ao assegurar ao ente administrativo a faculdade de escolher entre utilizar ou não utilizar um registro de preços, abre-se a oportunidade para a corrupção. Não significa que a existência do registro de preços seja um instrumento intrinsecamente propício à corrupção: a figura do ‘carona’ é intrinsecamente propícia à corrupção. E o é porque uma entidade pode ou não se valer de um registro de preços, segundo uma escolha livre e incondicionada.” [Grifei.]

21. Registre-se, ademais, que a Sefti constatou a possibilidade de exploração comercial das Atas de Registro de Preços por empresas privadas, como se observa, por exemplo, no site

www.bidsolutions.com.br, que oferece auxílio nas compras via adesão às atas válidas de órgãos federais, estaduais e municipais, informando a existência, na data do acesso, de 35.610 itens em Atas de Registro de Preços e R\$ 63.347.040,34 em itens, além de apresentar o seguinte anúncio: “Quer vender mais a sua Ata de Registro de Preço? A BID SOLUTIONS TE AJUDA!”.

22. Outro exemplo é o site www2.dlink.com.br, que convida os interessados a aproveitar “as facilidades das atas de registro de preços junto a diversos órgãos federais para adquirir as soluções D-Link com mais agilidade”, além de oferecer um “guia de adesão a atas e preços”.

23. Nota-se, claramente, que a adesão ilimitada à Ata de Registro de Preços representa um desvirtuamento do SRP, que tem como pressuposto principal o planejamento das aquisições pela Administração Pública, na medida em que propicia a contratação de muito mais itens do que a quantidade efetivamente licitada.

24. Por esses motivos, entendo que a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços deve limitar-se à quantidade remanescente no registro.

III

25. Como mencionado pela Sefti, um aspecto de fundamental importância para o regular funcionamento do SRP é o devido planejamento que deve ser realizado pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes.

26. Note-se que o inciso III do art. 2º do Decreto nº 3.931/2001 estabelece que será adotado preferencialmente o SRP, entre outras hipóteses, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo.

27. Por sua vez, os §§ 2º e 3º do art. 3º da referida norma regulamentar estabelecem uma série de procedimentos que devem ser adotados pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, que indicam a necessidade de um amplo planejamento para se estabelecer os produtos e serviços que devem constar da ata, conforme se verifica a seguir:

“§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

(...)

V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

(...)

VII – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

(...)

§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, (...)”.

[Grifei.]

28. As compras devidamente planejadas tendem a apresentar significativo ganho de escala, observando-se, assim, os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

29. Neste sentido, em adição ao exemplo da SLTI/MP citado no Relatório de Auditoria, cabe registrar a notícia publicada no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em 29/11/2011, de que a sistemática de compras governamentais da referida entidade, baseada em pregões eletrônicos para registro de preços nacional, permitiu uma economia de R\$ 1,39 bilhões aos cofres públicos de estados, municípios e do governo federal no período de 2008 a 2011.

30. Quanto à forma pela qual são efetivadas as compras de grande volume para atender os programas e projetos educacionais do MEC promovidos pela entidade, consta a seguinte informação:

“Com base nas estimativas das necessidades dos estados e municípios, o FNDE realiza licitações e registra os preços que passam a ter validade em todo território nacional. Com isso, os ganhos de escala favorecem o governo federal, estados e municípios, que podem aderir a esses registros de preços, realizando, assim, suas compras com rapidez, transparência e economicidade.” [Grifei.]

31. Verifica-se, portanto, que os elementos colhidos na presente auditoria comprovam os problemas que decorrem da adesão ilimitada à Ata de Registro de Preços, causados, basicamente, pela marcante ausência de planejamento dos órgãos e entidades da Administração Pública.

32. Registre-se, mais uma vez, que o instituto do SRP apresenta um grande potencial de proporcionar racionalização administrativa e economia para os cofres públicos.

33. Não obstante, a prática disseminada em todos os entes da federação da adesão ilimitada às Atas de Registro de Preços desvirtua o SRP de sua finalidade principal, fundada no planejamento dos órgãos e entidades da Administração Pública, além de afrontar a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, trazendo, em seu bojo, uma ampla liberalidade que favorece a prática da fraude, do conluio e da corrupção.

IV

34. Ante todo o exposto, este representante do Ministério Público manifesta-se em conformidade com a competente análise realizada no título III, subtítulo III.1, do Relatório de Auditoria, que trata dos aspectos legais nas contratações de soluções de TI por meio do Sistema de Registro de Preços (fls. 433/435), bem como com a proposta formulada pela Sefti no item 251 (fl. 435).

É o Relatório.

APÊNDICES

Relatórios consolidados

Item	TC	Tipo de fiscalização	Unidade Técnica	Jurisdicionado	Fls. do Anexo 2
1	000.390/2010-0	Levantamento	Sefti	321 órgãos e entidades	2-27
2	009.982/2010-8	Conformidade (ACGTI)	Sefti	Dnit	28-36
3	013.718/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Sefti	SE/MS	37-44
4	013.674/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/RR	Ibama	45-58
5	014.088/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Secex/9	Susep	59-68
6	013.671/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/SP	TRT-2ª Região (SP)	69-81
7	013.761/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/RR	SE/MCT	82-97
8	017.791/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/1	Anatel	98-107
9	019.052/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/CE	Dnocs	108-114
10	018.044/2010-7	Conformidade (ACGTI)	Secex/RJ	Finep	115-125
11	017.903/2010-6	Conformidade (ACGTI)	Secex/RS	TRT-4ª Região (RS)	126-136
12	022.488/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/6	FNDE	137-147
13	024.193/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Secex/AM	ADE	148-158
14	018.911/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/5	SE/MRE	159-167
15	024.956/2010-4	Conformidade (ACGTI)	Sefti	SE/MP	168-184
16	028.772/2010-5	Monitoramento	Sefti	onze órgãos e entidades	185-195
17	010.474/2010-2	Conformidade (AE)	Sefti	Dnit	211-222
18	022.241/2010-8	Conformidade (AE)	Sefti	SRF/MF e SE/MP	223-245
19	029.074/2010-0	Conformidade (AE)	Sefti	SE/MS e SAS/MS	246-256
20	029.120/2010-1	Conformidade (AE)	Sefti	CGTI/MCT	196-210

Orçamento dos pesquisados que declararam que o negócio não é afetado

Cod2010	Criticidade	Maturidade	Orçamento2010	Organização
233	5	3	354.187.397,00	Serviço Federal de Processamento de Dados
195	5	1	118.305.000,00	Ministério Das Cidades
138	5	2	59.728.652,00	Furnas Centrais Elétricas S.A.
65	5	1	51.112.796,00	Companhia Energética de Alagoas
243	5	2	43.826.851,00	Superintendência da Zona Franca de Manaus
50	5	1	43.690.792,00	Casa Civil da Presidência da República
178	5	1	42.585.474,00	Irb-Brasil Resseguros S.A.
183	5	2	40.186.768,00	Ministério da Ciência e Tecnologia
193	5	2	31.725.069,00	Ministério da Previdência Social
250	5	2	19.600.000,00	Tribunal de Contas da União
197	5	1	18.646.542,00	Ministério de Minas e Energia
67	5	1	16.466.905,00	Eletrobras Distribuição Piauí
51	5	2	7.502.352,00	Casa da Moeda do Brasil
152	5	2	6.378.288,00	Instituto Brasileiro de Turismo
7	5	1	5.863.100,00	Companhia Docas do Espírito Santo S.A.
246	5	2	4.790.000,00	Superior Tribunal Militar

Cod2010	Criticidade	Maturidade	Orçamento2010	Organização
306	5	1	4.762.947,00	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3ª REGIÃO (SP-MS)
343	5	1	3.986.000,00	Universidade Federal do Acre
11	5	1	3.442.878,00	Companhia Docas do Pará S.A.
331	5	1	3.111.552,00	Universidade Federal do Rio de Janeiro
118	5	1	2.915.811,00	Fundação Universidade do Amazonas
8	5	1	2.755.718,00	Companhia Docas do Estado da Bahia S.A.
315	5	1	2.014.438,00	Universidade Federal de Campina Grande
127	5	2	2.012.940,00	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
116	5	2	1.970.000,00	Fundação Oswaldo Cruz
339	5	2	1.800.000,00	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
300	5	2	1.579.068,00	Tribunal Regional Eleitoral/Sc
228	5	1	1.565.772,00	Secretaria Especial Dos Direitos Humanos
274	5	1	1.506.924,00	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO/CE
104	5	1	1.410.940,00	Fundação Cultural Palmares
112	5	1	1.400.000,00	Fundação Nacional de Artes
95	5	2	1.388.248,00	Empresa Gestora de Ativos
261	5	2	1.182.505,00	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO/GO
285	5	1	1.121.453,00	Tribunal Regional Eleitoral/Go
17	5	2	1.037.450,00	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
110	5	1	1.010.000,00	Fundação Joaquim Nabuco
150	5	1	927.147,00	Instituto Benjamin Constant
279	5	2	898.200,00	Tribunal Regional Eleitoral/Am
293	5	1	896.890,00	Tribunal Regional Eleitoral/Pi
131	5	1	890.000,00	Universidade Federal do Acre
120	5	2	792.000,00	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
297	5	2	790.553,00	Tribunal Regional Eleitoral/Ro
303	5	1	723.789,00	Tribunal Regional Eleitoral/To
166	5	1	709.600,00	Instituto Nacional de Educação de Surdos
123	5	1	621.000,00	Fundação Universidade Federal de Pelotas
64	5	1	539.097,00	Companhia Docas do Rio Grande do Norte S.A.
322	5	1	504.000,00	Universidade Federal de Roraima
291	5	2	473.872,00	Tribunal Regional Eleitoral/Pb
288	5	1	457.800,00	Tribunal Regional Eleitoral/Ms
97	5	1	430.000,00	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
106	5	1	420.000,00	Fundação Universidade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
289	5	1	399.488,00	Tribunal Regional Eleitoral/Mt
277	5	2	391.190,00	Tribunal Regional Eleitoral/Ac
124	5	1	379.757,00	Fundação Universidade Federal de Rondônia
102	5	1	302.000,00	Fundação Casa de Rui Barbosa

Cod2010	Criticidade	Maturidade	Orçamento2010	Organização
341	5	1	300.000,00	Universidade Federal da Grande Dourados
260	5	2	200.000,00	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO/ES
115	5	1	145.000,00	Fundação Osório
280	5	1	119.000,00	Tribunal Regional Eleitoral/Ap
18	5	1	107.334,00	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
226	5	1	100.000,00	Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
10	5	1	61.000,00	Companhia Docas do Maranhão S.A.
336	5	1	50.000,00	Universidade Federal Rural da Amazônia
344	5	1	zero	Universidade Federal do Oeste do Pará
259	5	1	zero	Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/Ma
179	5	1	zero	Eletrobrás Participações S.A.
175	5	2	zero	Instituto Nacional do Câncer
170	5	1	zero	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
161	5	1	zero	Instituto Evandro Chagas
155	5	1	zero	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
141	5	2	zero	Grupo Hospitalar Conceição
132	5	2	zero	Fundação Universidade Federal do Amapá
94	5	1	zero	Empresa Gerencial de Projetos Navais
63	5	2	zero	Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
59	5	1	zero	Companhia Brasileira de Trens Urbanos
35	5	2	zero	Associação Das Pioneiras Sociais
9	5	1	zero	Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A.

OGS e seus mandatos

Conselho Nacional da Justiça (CNJ)	Constituição Federal: Art. 103-B, § 4º) Compete ao Conselho [Nacional de Justiça] o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: (...) II – zelar pela observância do art. 37 (...)
Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)	Constituição Federal: Art. 130-A, § 2º) Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: (...) II – zelar pela observância do art. 37 (...)
Advocacia-Geral da União (AGU/PR)	Lei 10.683/2003: Art. 12. Ao Advogado-Geral da União, o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, incumbe assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas, diretrizes, assistir-lhe no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público e apresentar-lhe as informações a ser prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato

	ou omissão presidencial, dentre outras atribuições fixadas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
Controladoria-Geral da União (CGU/PR)	Lei 10.683/2003: Art. 17. À Controladoria-Geral da União compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.
Gabinete da Segurança Institucional (GSI/PR)	Lei 10.683/2003: Art. 6º Ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República compete: (...) IV – coordenar as atividades de inteligência federal e de segurança da informação;
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)	Lei 10.683/2003: Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: (...) XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: (...) g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais;
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP)	Lei 10.683/2003: Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: (...) XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: (...) g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais. Decreto 7.063/2010: Art. 28. À Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação compete planejar, coordenar, supervisionar e orientar normativamente as atividades de administração dos recursos de informação e informática, de serviços gerais e de gestão de convênios e contratos de repasse, bem como propor políticas e diretrizes a elas relativas, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional. Decreto 7.579/2011: Art. 4º Compete ao Órgão Central do SISP: I – orientar e administrar os processos de planejamento estratégico, de coordenação geral e de normalização relativos aos recursos de tecnologia da informação abrangidos pelo SISP; II – definir, elaborar, divulgar e implementar, com apoio da Comissão de Coordenação, as políticas, diretrizes e normas gerais relativas à gestão dos recursos do SISP e ao processo de compras do Governo na área de tecnologia da informação; III – promover a elaboração de planos de formação, desenvolvimento e treinamento do pessoal envolvido na área de abrangência do SISP; IV – incentivar ações prospectivas, visando acompanhar as inovações técnicas da área de tecnologia da informação, de forma a atender às necessidades de modernização dos serviços dos órgãos e entidades abrangidos pelo SISP; e V – promover a disseminação das políticas, diretrizes, normas e informações disponíveis, de interesse comum, entre os órgãos e entidades abrangidos pelo SISP.
Secretaria do Orçamento Federal (SOF/MP)	Lei 10.180/2001: Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal: I – o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central; (...) Art. 8º Compete às unidades responsáveis pelas atividades de orçamento: (...) II – estabelecer normas e procedimentos necessários à elaboração e à implementação dos orçamentos federais, harmonizando-os com o plano plurianual; Lei 10.683/2003:

	Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: (...) XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: (...) g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais; Decreto 7.063/2010: Art. 17. À Secretaria de Orçamento Federal compete: (...) II – estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;
Departamento de Coordenação e Governança das Estatais (Dest/MP)	Lei 10.683/2003: Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: (...) XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: (...) h) formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais; Decreto 7.063/2010: Art. 6º Ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete: (...) XII – contribuir para o aumento da eficiência e transparência das empresas estatais e para o aperfeiçoamento e integração dos sistemas de monitoramento econômico-financeiro, bem como para o aperfeiçoamento da gestão dessas empresas.
Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap/MP)	Decreto 5.707/2006: Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão incluir em seus planos de capacitação ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores, as quais terão, na forma do art. 9º da lei 7.834, de 6 de outubro de 1989, prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos. Parágrafo único. Caberá à ENAP promover, elaborar e executar ações de capacitação para os fins do disposto no caput, bem assim a coordenação e supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF)	Lei 10.180/2001: Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal: I – a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central; (...) Art. 18. Compete às unidades responsáveis pelas atividades do Sistema de Contabilidade Federal: (...) II – estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;
Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal	Decreto 5.707/2006: Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, com as seguintes competências: I – avaliar os relatórios anuais dos órgãos e entidades, verificando se foram observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal; II – orientar os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional na definição sobre a alocação de recursos para fins de capacitação de seus servidores; III – promover a disseminação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal entre os dirigentes dos órgãos e das entidades, os titulares das unidades de recursos humanos, os responsáveis pela capacitação, os servidores públicos federais e suas entidades representativas; e IV – zelar pela observância do disposto neste Decreto.

Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo	Decreto 7.478/2011: Art. 2º Compete à CGDC: (...) II – estabelecer diretrizes estratégicas e planos para formulação e implementação de políticas de melhoria da gestão da administração pública federal;
Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR)	Decreto 6.021/2007: Art. 3º Compete à CGPAR: (...) I – aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais federais, com vistas à: (...) b) promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;

Possíveis achados e critérios de auditoria

	Achado	Critérios	
1	Inexistência do planejamento estratégico institucional	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública.	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública; Resolução – CNJ 70/2009, art. 2º
2	Falhas no plano estratégico	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública.	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública; Resolução – CNJ 70/2009, art. 2º
3	Falhas no processo de planejamento estratégico institucional	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública.	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Critério de Avaliação 2 do Gespública; Resolução – CNJ 70/2009, art. 2º
4	Inexistência do PDTI	Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 3º; Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 4º, III; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 11; Resolução – CNJ 99/2009, art. 2º; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.
5	Falhas no PDTI	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I; Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 3º; Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 4º, III; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.	Resolução – CNJ 90/2009; Resolução – CNJ 99/2009; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.
6	Falhas no processo de planejamento de TI	Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.	Resolução – CNJ 90/2009; Resolução – CNJ 99/2009; Cobit 4.1, processo PO1 – Planejamento Estratégico de TI.
7	Inexistência de comitê de TI	Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 4º, IV; Cobit 4.1, PO4.2 – Comitê Estratégico de TI; Cobit 4.1, PO4.3 – Comitê Diretor de TI.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 12; Cobit 4.1, PO4.2 – Comitê Estratégico de TI; Cobit 4.1, PO4.3 – Comitê Diretor de TI.
8	Falhas relativas ao comitê de TI	Cobit 4.1, PO4.2 – Comitê Estratégico de TI; Cobit 4.1, PO4.3 – Comitê Diretor de TI.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 12; Cobit 4.1, PO4.2 – Comitê Estratégico de TI; Cobit 4.1, PO4.3 – Comitê Diretor de TI.

9	Inexistência de definição formal de papéis e responsabilidades	Lei 8.112/1990, art. 13; Cobit 4.1, PO4.6 – Estabelecimento de papéis e responsabilidades.	Lei 8.112/1990, art. 13; Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, PO4.6 – Estabelecimento de papéis e responsabilidades.
10	Papéis sensíveis sem responsável	Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º	Resolução – CNJ 90/2009, art. 2º, § 1º
11	Papel sensível exercido por não servidor	Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º	Resolução – CNJ 90/2009, art. 2º, § 1º e § 3º
12	Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI	Decreto 5.707/2006, art. 1º, inciso III; Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI.	Decreto 5.707/2006, art. 1º, inciso III; Resolução – CNJ 90/2009, art. 2º, § 4º; Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI.
13	Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI	Decreto 5.707/2006, art. 1º, inciso III; Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI.	Decreto 5.707/2006, art. 1º, inciso III; Resolução – CNJ 90/2009, art. 2º, § 4º; Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI.
14	Inadequação do quadro de pessoal de TI	Cobit 4.1, PO 4.12 – Pessoal de TI.	Cobit 4.1, PO4.12 – Pessoal de TI; Resolução – CNJ 90/2009, art. 2º, § 4º
15	Inexistência de orçamento de TI na LOA	Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II, c/c Anexo II, XVIII; Cobit 4.1, processo PO5.3 – Orçamentação de TI; Gespública, critério de avaliação 7.3.	Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II, c/c Anexo II, XVIII; Cobit 4.1, processo PO5.3 – Orçamentação de TI; Gespública, Critério de Avaliação 7.3.
16	Falhas no orçamento de TI constante da LOA	Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II, c/c Anexo II, XVIII; Cobit 4.1, processo PO5.3 Orçamentação de TI; Gespública, Critério de Avaliação 7.3.	Lei 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II, c/c Anexo II, XVIII; Cobit 4.1, processo PO5.3 – Orçamentação de TI; Gespública, Critério de Avaliação 7.3.
17	Inexistência de controle da execução do orçamento de TI	Lei 4.320/1964, art. 75, inciso III.	Lei 4.320/1964, art. 75, inciso III.
18	Falhas no controle da execução do orçamento de TI	Lei 4.320/1964, art. 75, inciso III.	Lei 4.320/1964, art. 75, inciso III.
19	Inexistência de processo de software	Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX; Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 12, II; Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.	Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX; Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.
20	Falhas no processo de software	Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX; Instrução Normativa 4/2008 – SLTI/MPOG, art. 12, II; Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.	Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX; Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504.
21	Inexistência de processo de gerenciamento de projetos	Cobit 4.1, processo PO10.2 – Estruturas de Gerência de Projetos; PMBOK.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo PO10.2 – Estruturas de Gerência de Projetos; PMBOK.
22	Falhas no processo de gerenciamento de projetos	Cobit 4.1, processo PO10.2 – Estruturas de Gerência de Projetos; PMBOK.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo PO10.2 – Estruturas de Gerência de Projetos; PMBOK.
23	Inexistência do processo de gestão de incidentes	Cobit 4.1, processo DS8 – Gerenciar a central de serviços e incidentes; NBR ISO/IEC 20.000; NBR 27.002.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo DS8 – Gerenciar a central de serviços e incidentes; NBR ISO/IEC 20.000; NBR 27.002.
24	Falhas no processo de gestão de incidentes	Cobit 4.1, processo DS8 – Gerenciar a central de serviços e incidentes; NBR ISO/IEC 20.000; NBR 27.002.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo DS8 – Gerenciar a central de serviços e incidentes; NBR ISO/IEC 20.000; NBR 27.002.
25	Inexistência do processo de gestão de configuração	Cobit 4.1, processo DS9 – Gerenciar configuração; NBR ISO/IEC 20.000.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo DS9 – Gerenciar configuração; NBR ISO/IEC 20.000.

26	Falhas no processo de gestão de configuração	Cobit 4.1, processo DS9 – Gerenciar configuração; NBR ISO/IEC 20.000.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, processo DS9 – Gerenciar configuração; NBR ISO/IEC 20.000.
27	Inexistência do processo de gestão de mudanças	NBR ISO/IEC 27.002, item 12.5.1; – Cobit 4.1, processo AI6 – Gerenciar mudanças; NBR ISO/IEC 20.000.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; – Cobit 4.1, processo AI6 – Gerenciar mudanças; NBR ISO/IEC 27.002, item 12.5.1; NBR ISO/IEC 20.000.
28	Falhas no processo de gestão de mudanças	NBR ISO/IEC 27.002, item 12.5.1; – Cobit 4.1, processo AI6 – Gerenciar mudanças; NBR ISO/IEC 20.000.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; – Cobit 4.1, processo AI6 – Gerenciar mudanças; NBR ISO/IEC 27.002, item 12.5.1; NBR ISO/IEC 20.000.
29	Inexistência de gestor de segurança da informação e comunicações	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, IV e art. 7º; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação.	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, IV e art. 7º; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação.
30	Inexistência de comitê de segurança da informação e comunicações	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação.	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação.
31	Falhas no comitê de segurança da informação e comunicações	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação.	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VI; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3; NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação.
32	Inexistência de Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic)	Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR.	Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR; Resolução – CNJ 90/2009, art. 13; NBR – ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de Segurança da Informação.
33	Falhas na Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic)	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR.	Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso VII; Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR; Resolução – CNJ 90/2009, art. 13; NBR – ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de Segurança da Informação.
34	Inexistência de Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (Etri)	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, V; Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR.	Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso V; Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR.
35	Falhas na Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (Etri)	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, V; Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR.	Instrução Normativa – GSI/PR 1/2008, art. 5º, inciso V; Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR.
36	Inexistência de classificação da informação	Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67; NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2.	Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, incisos I e II, art. 67; NBR – ISO/IEC 27.002, item 7.2 – Classificação da informação.

37	Inexistência de inventário dos ativos de informação	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1; NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 9º, § 2º; art. 10; Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1; NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos.
38	Falhas no inventário dos ativos de informação	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1; NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 9º, § 2º e art. 10; Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1; NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos.
39	Inexistência de Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSIC)	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR; Cobit 4.1, processo PO9 – Avaliar e gerenciar riscos de TI; NBR 27.005 – Gestão de Riscos de Segurança da Informação.
40	Falhas no Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSIC)	Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, VII; Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR; Cobit 4.1, processo PO9 – Avaliar e gerenciar riscos de TI; NBR 27.005 – Gestão de Riscos de Segurança da Informação.
41	Inexistência de plano anual de capacitação	Decreto 5.707/2006, art. 5º, § 2º; Portaria – MP 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º; Cobit 4.1, PO7.2 – Competências Pessoais; Cobit 4.1, PO7.4 – Treinamento do Pessoal.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 3º; Cobit 4.1, processo PO7.2 – Competências Pessoais; Cobit 4.1, PO7.4 – Treinamento do Pessoal.
42	Plano anual de capacitação não contempla a área de gestão de TI	Cobit 4.1, processo PO7.2 – Competências Pessoais; Cobit 4.1, PO7.4 – Treinamento do Pessoal.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 3º
43	Inexistência de avaliação da gestão de TI	Cobit 4.1, itens ME1.4 – Avaliação de desempenho; ME1.5 – Relatórios gerenciais; ME1.6 – Ações corretivas; ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, itens ME1.4 – Avaliar o desempenho; ME1.5 – Relatórios gerenciais; ME1.6 – Ações corretivas; ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos.
44	Falhas na avaliação da gestão de TI	Cobit 4.1, itens ME1.4 – Avaliação de desempenho; ME1.5 – Relatórios gerenciais; ME1.6 – Ações corretivas; ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, itens ME1.4 – Avaliar o desempenho; ME1.5 – Relatórios gerenciais; ME1.6 – Ações corretivas; ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos.

45	Auditoria interna não apoia avaliação da TI	Cobit 4.1, ME2 – Monitorar.	Resolução – CNJ 90/2009, art. 10; Cobit 4.1, ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos.
46	Inexistência de controles que promovam o cumprimento da IN 4	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.	Não se aplica.
47	Falhas nos controles que promovam o cumprimento da IN 4	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.	Não se aplica.
48	Inexistência de controles que façam com que o termo de referência ou projeto básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.
49	Descumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN4	Instrução Normativa 4/2008 - SLTI/MPOG.	Não se aplica.
50	Inexistência dos estudos técnicos preliminares	Lei 8.666/1993, art. 6º, IX.	Lei 8.666/1993, art. 6º, IX.
51	Irregularidades na contratação	Diversos.	Diversos.
52	Inexistência de controles que promovam a regular gestão contratual	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.
53	Falhas nos controles que promovam a regular gestão contratual	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.	IN 63/2010-TCU, Art.1º, § 1º, X.
54	Irregularidades na gestão contratual	Diversos.	Diversos.

Ofício de Comunicação de Auditoria
OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE AUDITORIA
Ofício {n.}/2010-{unidade}

Brasília, {dd} de {mmmm} de 2010.

{Senhor/Senhora} {cargo} {do/da} {órgão auditado},

Comunico a {pron. tratamento} que este Tribunal está iniciando trabalho de fiscalização, ora na fase de planejamento, cujo objetivo é avaliar a gestão e o uso de Tecnologia da Informação (TI) {desse/dessa} {natureza jurídica do órgão auditado}.

Trata-se de trabalho complementar ao realizado no âmbito do TC 000.390/2010-0, no qual foram solicitadas a {pron. tratamento}, por meio do {Aviso/Ofício}, de {data do aviso/ofício}, informações referentes à situação de governança de TI {nesse/nessa} {natureza jurídica do órgão auditado}, pelo preenchimento de questionário em formato PDF.

A equipe de fiscalização apresentar-se-á {nesse/nessa} {natureza jurídica órgão auditado} provavelmente no dia {data início trabalhos}, para início dos trabalhos, os quais se pretende findar no dia {data término trabalhos}.

Desse modo, solicito a {pron. tratamento} as seguintes providências:

a) disponibilização dos documentos e informações constantes do anexo I a este ofício, organizados na ordem em que estão listados, até o dia {data limite anexo I}, em papel e em meio eletrônico, caso disponível;

b) disponibilização dos documentos e informações constantes do anexo II a este ofício, organizados na ordem em que estão listados, até o dia {data limite anexo II}, em papel e em meio eletrônico, caso disponível;

c) designação formal de servidor (nome, matrícula, cargo, telefone e e-mail) para acompanhamento do fornecimento dos documentos referentes a essa e futuras solicitações da equipe de fiscalização, juntamente com o envio das informações do item anterior;

d) disponibilização de local para o trabalho da equipe, com linha telefônica, microcomputador para uso de editor de textos e planilhas, com acesso à internet, e impressora para impressão de documentos com poucas páginas, a partir de {data início disponibilização local};

e) divulgação da realização desse trabalho do TCU junto aos servidores e prestadores de serviços {desse/dessa} {natureza jurídica órgão auditado}, informando o objetivo do trabalho, o período em que a equipe estará nas dependências {do/da} {natureza jurídica órgão auditado} e o telefone (61) 3316-5371 para quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o trabalho, de forma a tornar transparente a atuação desta Corte de Contas.

Quando as informações existirem em meio eletrônico, podem ser encaminhadas para o endereço {e-mail da unidade}, permanecendo as versões em papel assinadas na Unidade à disposição da equipe de auditoria. Caso somente existam em papel, devem ser encaminhadas para esta Secretaria no endereço constante da página seguinte.

Em caso de indisponibilidade ou inexistência dos referidos documentos ou informações, favor registrar formalmente tal fato à equipe já na data de sua apresentação.

Cientificamos {pron. tratamento} que a sonegação de processo, documento ou informação ensejará a aplicação de multa nos termos do art. 268, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 58, inciso VI, da Lei 8.443/1992.

Qualquer dúvida sobre os dados solicitados pode ser esclarecida por telefone ou e-mail junto aos auditores A1 (Tel1, e-mail1); A2 (Tel2, e-mail2), A3(Tel3, e-mail3) ou A4 (Tel4, e-mail4).

Por oportuno, solicito os bons préstimos de {pron. tratamento} no sentido de, ao final dos trabalhos da equipe de auditoria, realizar avaliação da qualidade do trabalho desenvolvido por meio do questionário em anexo, que pode ser encaminhado diretamente à Sefti no seguinte endereço:



Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
A/C: Cláudio Souza Castello Branco (Secretário)
SAFS Quadra 4, Lote 1, Anexo 1, sala 304
CEP: 70042-900 Brasília/DF

Atenciosamente,

{Nome do Secretário}
Secretário

A {pron. Tratamento} {o/a} {Senhor/Senhora}
{nome do destinatário}
{cargo} {do/da} {órgão auditado}

Anexo I

Os documentos e informações solicitadas neste anexo serão tratados como evidências das respostas do questionário em formato PDF encaminhadas em atenção às solicitações contidas no {Aviso/Ofício} {aviso/ofício}, de {data do aviso/ofício}. As requisições farão referência aos itens do questionário supra.

1. Com relação ao processo de planejamento estratégico institucional do órgão:
 - 1.1. evidências que comprovem a resposta ao item 2.1 do questionário.
 - 1.2. caso exista um plano estratégico institucional (PEI) ou documento equivalente:
 - 1.2.1. cópia do plano com evidência da formalização no âmbito {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado} (a formalização envolve a aprovação de um documento pelos responsáveis e a posterior publicação para todos os interessados);
 - 1.2.2. evidências de que houve envolvimento das diversas áreas de negócio no planejamento estratégico institucional;
 - 1.2.3. evidências de que os planos de ação são divulgados para os servidores da instituição;
 - 1.2.4. evidências de que houve desdobramento (planos de ação de curto e médio prazos estabelecidos) pelas unidades executoras e alinhados com as iniciativas estratégicas do PEI;
 - 1.2.5. evidências de que o PEI é avaliado.
2. Com relação ao planejamento de tecnologia da informação (PO1 – Definir um planejamento estratégico de TI):
 - 2.1. evidências que comprovem a resposta ao item 2.2 do questionário;
 - 2.2. caso exista um plano estratégico de TI, ou documento equivalente:
 - 2.2.1. cópia do plano com evidência da formalização no âmbito {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado};
 - 2.2.2. informar as partes envolvidas na elaboração do plano;
 - 2.2.3. apresentar o desdobramento do plano pelas unidades executoras (internas ou externas ao ente), com respectivas evidências de formalização no âmbito {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado};
 - 2.2.4. se o plano é divulgado, anexar evidências dessa divulgação;
 - 2.2.5. se o plano é acompanhado, anexar evidências do acompanhamento, incluindo a última avaliação realizada.
 - 2.3. evidências que comprovem a resposta ao item 2.3 do questionário.
3. Com relação à organização e aos relacionamentos da TI (PO4 – Definir processos, organização e relacionamentos de TI):
 - 3.1. evidências que comprovem a resposta ao item 1.1 do questionário;
 - 3.2. caso exista comitê de TI, suas evidências de deliberações ;
 - 3.3. evidências que comprovem a resposta ao item 2.4 do questionário;
 - 3.4. planilha contendo a quantidade de funcionários da área de TI do Unidade, agrupados por perfil profissional;
 - 3.5. caso exista um documento formal que expresse a definição de papéis e responsabilidades dos profissionais de TI {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado}:
 - 3.5.1. cópia do documento com evidência de formalização, no âmbito {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado};
 - 3.5.2. apresentar definição de responsabilidades e de atribuições do Coordenador-Geral de gestão de tecnologia da informação, das unidades e dos cargos componentes da CGTI;
 - 3.6. relação de papéis sensíveis da área de TI {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado}, indicando se são exercidos por servidores públicos {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado}, nomeados a cargos em comissão ou funcionários de empresas prestadoras de serviços, ou ainda se estão vagos. Consideram-se papéis sensíveis as atividades de gestão (planejamento, coordenação, controle e supervisão), conforme previsto no § 7º, do art. 10, do Decreto-Lei 200/1967, e as atividades executivas

consideradas críticas no âmbito de cada ente (e.g., segurança da informação, administração de banco de dados, levantamento de requisitos). As atividades executivas consideradas críticas podem variar de um ente para outro;

3.7. informar se a estrutura de recursos humanos do setor de informática (quantitativo e qualificação dos servidores) é suficiente para o desempenho das atribuições da área e para o atendimento das necessidades do órgão, anexando os estudos que embasem essa informação.

4. Com relação ao processo orçamentário relativo ao setor de TI (PO5 – Gerenciar investimentos de TI):

4.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.15 do questionário;

4.2. caso existam planos estratégicos ou táticos de TI, o Plano de Gastos para 2010 e a vinculação entre os gastos e as ações previstas no(s) plano(s);

4.3. planilha que controle periodicamente a execução dos gastos da área de TI do ano corrente, em função da disponibilidade orçamentária.

5. Com relação ao processo de desenvolvimento de software que apoie a administração da qualidade dos produtos de software (PO8 – Gerenciar a qualidade):

5.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.3 do questionário;

5.2. caso exista um processo de software estabelecido:

5.2.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos;

5.2.2. lista das atividades previstas no processo;

5.2.3. para um projeto em execução ou finalizado, anexar:

5.2.3.1. documento de requisitos, composto minimamente de uma lista de requisitos e de especificações de casos de uso;

5.2.3.2. registro de aceite dos requisitos;

5.2.3.3. registro de histórico das mudanças nos requisitos;

5.2.3.4. cronograma do projeto, evidenciando o seu acompanhamento.

6. Com relação ao processo de gerenciamento de projetos (PO10 – Gerenciar projetos):

6.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.4 do questionário;

6.2. caso exista um processo de gerenciamento de projetos de TI estabelecido:

6.2.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos;

6.2.2. lista das atividades previstas no processo;

6.2.3. para um projeto em execução ou finalizado, anexar:

6.2.3.1. definição do escopo;

6.2.3.2. cronograma;

6.2.3.3. orçamento;

6.2.3.4. lista de riscos (com seus respectivos tratamentos previstos);

6.2.3.5. fases do ciclo de vida do projeto;

6.2.3.6. plano para execução do projeto homologado por todos os envolvidos.

7. Com relação ao processo de gestão de serviços de TI (DS1 – Definir e gerenciar níveis de serviços, DS3 – Gerenciar capacidade e desempenho, DS4 – Assegurar a continuidade dos serviços, DS8 – Gerenciar a central de serviço e os incidentes, DS9 – Gerenciar a configuração, DS 10 – Gerenciar os problemas, DS13 – Gerenciar as operações e AI 6 – Gerenciar mudanças):

7.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.6 do questionário;

7.2. caso exista um processo de gestão de mudanças de TI estabelecido:

7.2.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos;

7.2.2. lista das atividades previstas no processo;

7.2.3. lista de mudanças que contenha:

7.2.3.1. classificação das mudanças (exemplo de classificação: mudanças de infraestrutura, software);

7.2.3.2. priorização das mudanças;

7.2.3.3. avaliação do impacto das mudanças;

7.3. caso exista um processo de gestão de incidentes de TI estabelecido:

- 7.3.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos;
- 7.3.2. lista das atividades previstas no processo;
- 7.3.3. lista de incidentes ocorridos em 2010 que contenha:
 - 7.3.3.1. incidentes classificados por escala de gravidade (exemplo de classificação: urgente, grave, significativo etc) e estado (aberto, resolvido etc);
 - 7.3.3.2. datas de abertura e fechamento do incidente;
 - 7.3.3.3. histórico de ações executadas em virtude do incidente;
- 7.4. caso exista um processo de gestão de configuração de TI estabelecido:
 - 7.4.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos;
 - 7.4.2. lista das atividades previstas no processo;
 - 7.4.3. artefatos previstos:
 - 7.4.3.1. base de dados de gestão da configuração do ambiente computacional (CMDB);
 - 7.4.3.2. ferramenta de gestão de configuração implantada de modo a garantir que as informações dos itens de configuração possam ser acessadas no repositório.
- 8. Com relação ao processo de gestão da segurança da informação (DS5 – Garantir a segurança dos sistemas):
 - 8.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.2 do questionário;
 - 8.2. caso exista um gestor de Segurança da Informação e Comunicações, designado formalmente, evidências de sua atuação;
 - 8.3. caso exista um comitê de segurança da informação e comunicações instituído formalmente, evidências de sua deliberação;
 - 8.4. evidências que comprovem a resposta ao item 7.1 do questionário;
 - 8.5. caso os ativos de informação sejam inventariados (primeira opção do item 7.1 do questionário):
 - 8.5.1. amostra mais recente do inventário dos ativos de informação do Unidade;
 - 8.6. caso as informações para o negócio sejam classificadas (segunda opção do item 7.1 do questionário):
 - 8.6.1. formalização (aprovação e publicação) de documento corporativo classificando as classes de informação utilizadas pelo Unidade (ex.: restrita, sigilosa etc);
 - 8.7. caso exista um processo de gestão de riscos de segurança da informação e comunicações em vigor (terceira opção do item 7.1 do questionário):
 - 8.7.1. descrição dos papéis dos profissionais envolvidos (exemplos de papéis: Alta Administração, gestores de Segurança da Informação e Comunicações);
 - 8.7.2. lista das atividades previstas no processo;
 - 8.7.3. artefatos previstos:
 - 8.7.3.1. plano de análise e avaliação de riscos, que contenha:
 - 8.7.3.1.1. lista de riscos;
 - 8.7.3.1.2. avaliação dos riscos identificados por meio da probabilidade e impacto associado;
 - 8.7.3.1.3. relação dos riscos que requeiram tratamento, em ordem de priorização;
 - 8.7.3.2. plano de tratamento de riscos, que contenha:
 - 8.7.3.2.1. formas de tratamento de riscos (aceitação, mitigação, transferência ou eliminação);
 - 8.7.3.2.2. ações a serem tomadas para o tratamento dos riscos.
 - 8.8. caso exista uma equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (Etri), apresentar evidências de sua atuação.
- 9. Com relação ao processo de capacitação dos profissionais de TI (PO7.2-Competências Pessoais e PO7.4-Treinamento do Pessoal):
 - 9.1. evidências que comprovem a resposta ao item 1.3 do questionário;
 - 9.2. evidências que comprovem a resposta ao item 6.3 do questionário;
 - 9.3. evidências que comprovem a resposta ao item 6.4 do questionário;
 - 9.4. plano anual de capacitação de profissionais de TI para o ano de 2010, caso exista.

10. Com relação ao processo de monitoração do desempenho na gestão e uso da TI (ME1 – Monitorar e avaliar o desempenho de TI, ME2 – Monitorar e avaliar os controles internos):
 - 10.1. evidências que comprovem a resposta ao item 1.2 do questionário;
 - 10.2. evidências que comprovem a resposta ao item 1.4 do questionário.
11. Com relação ao processo de contratação de bens e serviços de TI:
 - 11.1. evidências que comprovem a resposta ao item 7.10 do questionário.
 - 11.2. informar se há controles {no/na} {natureza jurídica e órgão auditado} que promovam o cumprimento da IN 4/2008-SLTI, apresentando evidências de que esse controle é utilizado e é monitorado (para o Poder Judiciário substituir por “Informar se há controles {no/na} {natureza jurídica e órgão auditado} que promovam que os termos de referência ou projetos básicos para contratações de TI sejam elaborados a partir de estudos técnicos preliminares e que promovam o cumprimento da IN 4/2008-SLTI, apresentando evidências de que esse controle é utilizado e monitorado”).
12. Com relação ao processo de gestão de contratos de TI:
 - 12.1. Evidências que comprovem a resposta ao item 7.11 do questionário.
 - 12.2. Informar se, no processo de fiscalização da execução dos contratos de TI, há algum tipo de controle (p.ex., utilização de alguma lista de verificação), que permita identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas (p.e., produtos foram entregues, obrigações previdenciárias e trabalhistas, manutenção das condições de habilitação e pontuação, quando for o caso), apresentando evidências de que esse controle é utilizado e é monitorado.

Anexo II

1. Apresentar planilha contendo relação de contratos de bens e serviços de TI {do/da} {natureza jurídica e órgão auditado}, com fim de vigência (do último aditivo, se for o caso) posterior a 1º/1/2010, inclusive os que estão em vigor, com as seguintes informações:

- a) identificador do contrato;
- b) CNPJ da contratada;
- c) razão social da contratada;
- d) objeto da contratação;
- e) identificador do edital de licitação;
- f) modalidade e tipo de licitação;
- g) data da celebração do contrato;
- h) valor total do contrato (incluindo aditivos);
- i) elemento e subelemento de despesa onde ocorre a liquidação;
- j) número de aditivos;
- k) fim do período de vigência (incluindo aditivos).

Situação dos processos consolidados

Item	TC	Tipo de fiscalização	Unidade Técnica	Jurisdicionado	Acórdão
1	000.390/2010-0	Levantamento	Sefti	321 órgãos e entidades	2.308/2010-TCU-Plenário
2	009.982/2010-8	Conformidade (ACGTI)	Sefti	Dnit	866/2011-TCU-Plenário
3	013.718/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Sefti	SE/MS	757/2011-TCU- Plenário
4	013.674/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/RR	Ibama	111/2011-TCU-Plenário e 432/2011 – TCU – Plenário
5	014.088/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Secex/9	Susep	2.746/2010-TCU-Plenário
6	013.671/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/SP	TRT-2ª Região (SP)	2.938/2010-TCU-Plenário
7	013.761/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/RR	SE/MCT	380/2011-TCU-Plenário
8	017.791/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/1	Anatel	465/2011-TCU- Plenário
9	019.052/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/CE	Dnocs	592/2011-TCU-Plenário
10	018.044/2010-7	Conformidade (ACGTI)	Secex/RJ	Finep	7.312/2010-TCU – 2ª Câmara
11	018.911/2010-2	Conformidade (ACGTI)	Secex/5	SE/MRE	758/2011-TCU-Plenário
12	017.903/2010-6	Conformidade (ACGTI)	Secex/RS	TRT-4ª Região (RS)	381/2011-TCU-Plenário
13	022.488/2010-3	Conformidade (ACGTI)	Secex/6	FNDE	594/2011-TCU-Plenário
14	024.193/2010-0	Conformidade (ACGTI)	Secex/AM	ADE	2.612/2011-TCU-Plenário
15	024.956/2010-4	Conformidade (ACGTI)	Sefti	SE/MP	2.613/2011-TCU-Plenário
16	010.474/2010-2	Conformidade (AE)	Sefti	Dnit	2.831/2011-TCU-Plenário
17	022.241/2010-8	Conformidade (AE)	Sefti	SRF/MF e SE/MP	Aguardando comentário do gestor (Sefti)
18	029.074/2010-0	Conformidade (AE)	Sefti	SE/MS e SAS/MS	No gabinete do relator
19	029.120/2010-1	Conformidade (AE)	Sefti	CGTI/MCT	No gabinete do relator
20	028.772/2010-5	Monitoramento	Sefti	onze órgãos e entidades	1.145/2011-TCU-Plenário

Memória de cálculo do volume dos recursos fiscalizados (VRF)

Item	TC	Jurisdicionado	VRF (R\$)
1	000.390/2010-0	321 órgãos e entidades	Não se aplica
2	009.982/2010-8	Dnit	85.721.272,30
3	013.718/2010-0	SE/MS	55.806.530,96

4	013.674/2010-2	Ibama	5.916.981,77
5	014.088/2010-0	Susep	8.463.096,88
6	013.671/2010-3	TRT-2ª Região (SP)	563.808,00
7	013.761/2010-2	SE/MCT	10.466.020,00
8	017.791/2010-3	Anatel	7.965.065,65
9	019.052/2010-3	Dnocs	-
10	018.044/2010-7	Finep	95.010.568,74
11	018.911/2010-2	SE/MRE	0,00
12	017.903/2010-6	TRT-4ª Região (RS)	10.188.480,00
13	022.488/2010-3	FNDE	5.495.492,88
14	024.193/2010-0	ADE	8.211.846,75
15	024.956/2010-4	SE/MP	695.317.550,73
16	010.474/2010-2	Dnit	43.804.323.279,26
17	022.241/2010-8	SRF/MF e SE/MP	2.842.224.443,49
18	029.074/2010-0	SE/MS e SAS/MS	Não se aplica
19	029.120/2010-1	CGTI/MCT	3.292.152,00
20	028.772/2010-5	onze órgãos e entidades	Não se aplica
Total			47.638.966.589,42

Obs.: Os valores referem-se aos valores dos contratos analisados, a menos do TC 010.474/2010-2, cujo VRF corresponde à soma dos valores dos contratos de obras do Dnit cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Contratos – Siac, objeto daquela auditoria.

Questões de auditoria e possíveis achados

	Questões	Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ilbama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
1	O Unidade executa o processo de planejamento estratégico institucional de acordo com as boas práticas?	Inexistência do Plano Estratégico Institucional	X		X	X			X	X				X	X	X
		Falhas no Plano Estratégico Institucional					X	X			X	X	X			
		Falhas no Processo de Planejamento Estratégico Institucional					X	X			X	X	X			
2	O Unidade executa o processo de planejamento estratégico de TI de acordo com as boas práticas?	Inexistência do PDTI		X	X	X	X	X	X		X(2)		X		X	
		Falhas no PDTI								X		X		X	X(1)	X(1)
		Falhas no Processo de Planejamento de TI	X							X		X				X
3	A organização de TI do Unidade é adequada às atividades a que ela deve dar suporte?	Inexistência de comitê de TI	X			X	X	X	X			X			X	
		Falhas relativas ao comitê de TI			X						X		X	X		X
		Inexistência de definição formal de papéis e responsabilidades			X						X		X			X
		Papéis sensíveis sem responsável														
		Papel sensível exercido por não servidor		X	X											X
		Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI	X		X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
		Falhas na avaliação do quadro de pessoal de TI										X				
4	O Unidade executa o processo orçamentário de TI segundo a legislação e as boas práticas?	Inadequação do quadro de pessoal de TI		X							X					
		Inexistência de orçamento de TI na LOA											X			
		Falhas no orçamento de TI constante da LOA	X	X	X	X		X		X						X
		Inexistência de controle da execução do orçamento de TI			X	X	X						X		X	
5	Há processo de software estabelecido no Unidade?	Falhas no controle da execução do orçamento de TI			X			X								
		Inexistência de processo de software	X		X	X	X	X	X		X		X	X	X	(3)
6	Há processo de gerenciamento de projetos de TI estabelecido no Unidade?	Falhas no processo de software		X						X		X				
		Inexistência de processo de gerenciamento de projetos	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	(3)
7	Há processos de gestão de serviços de TI que apoiem o Unidade na administração da qualidade dos serviços de TI?	Falhas no processo de gerenciamento de projetos		X												
		Inexistência do processo de gestão de incidentes	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	
		Falhas no processo de gestão de incidentes									X					
		Inexistência do processo de gestão de configuração	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Falhas no processo de gestão de configuração														X
		Inexistência do processo de gestão de mudanças	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
8	O Unidade executa os processos corporativos de	Falhas no processo de gestão de mudanças														
		Inexistência de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações	X	X	X	X	X	X	X	X				X	X	X
		Inexistência de comitê de segurança da informação e comunicações	X	X		X	X	X	X	X					X	

	Questões	Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
	segurança da informação segundo a legislação e as boas práticas?	Falhas no comitê de segurança da informação e comunicações			X											X
		Inexistência de política de segurança da informação e comunicações (Posic)		X	X	X	X	X	X	X		X	X		X	
		Falhas na política de segurança da informação e comunicações (Posic).									X			X		X
		Inexistência de equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (Etri).	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X		X	
		Falhas na equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais (Etri)												X		X
		Inexistência de classificação da informação	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X	
		Inexistência de inventário dos ativos de informação	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
		Falhas no inventário dos ativos de informação								X	X		X			
		Inexistência de processo de gestão de riscos de segurança da informação (GRSIC)	X	X	X	X	X	X	X			X	X	X	X	X
		Falhas no processo de gestão de riscos de segurança da informação (GRSIC).														
9	Há plano de capacitação de profissionais de TI que auxilie no desenvolvimento das competências necessárias para a boa execução dos trabalhos?	Inexistência de plano anual de capacitação	X	X	X	X			X	X	X		X	X	X	
		Plano anual de capacitação não contempla a área de gestão de TI					X	X				X				
10	O Unidade realiza monitoração do desempenho da gestão e uso da TI?	Inexistência de avaliação da gestão de TI	X	X	X	X	X	X				X	X		X	X
		Falhas na avaliação da gestão de TI								X	X			X		
		Auditoria interna não apoia a avaliação da TI	X	X	X	X	X	X			X		X	X		
11	O Unidade realiza o processo de contratação de bens e serviços de TI segundo as normas vigentes?	Inexistência de controles que promovam o cumprimento da IN4			X	X	X		X	X						
		Falhas nos controles que promovam o cumprimento da IN4		X										X		
		Inexistência de controles que promovam que o Termo de Referência ou Projeto Básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares						X	X	X	X		X		X	
		Descumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN4		X	X	X	X									X
		Falhas no cumprimento do processo de planejamento de acordo com a IN4												X		
		Inexistência dos estudos técnicos preliminares	X					X			X			X	X	
		Falhas nos estudos técnicos preliminares														
12	O Unidade realiza o processo	Irregularidades na contratação	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X
		Inexistência de controles que promovam a regular gestão contratual	X		X		X	X	X	X	X		X		X	

Questões	Possíveis achados	Dnit	SE/MS	SE/MCT	Ibama	Susep	TRT-SP	Dnocs	SE/MRE	TRT-RS	Anatel	Finep	SE/MP	ADE	FNDE
de gestão de contratos de bens e serviços de TI segundo as normas vigentes?	Falhas nos controles que promovam a regular gestão contratual				X								X		
	Irregularidades na gestão contratual	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Não decorrente das questões de auditoria	TI descentralizada e sem coordenação												X		
	Não classificação de informações conforme níveis de segurança														X

(1) Consta do relatório original com o título: Falhas no Plano Diretor de TI (PDTI)

(2) Consta do relatório original com o título: Inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação

(3) Controles formalizados ao final da fase de execução da auditoria e não avaliados pela equipe

Licitações em 2009

A Figura 4 ilustra o mapa mental utilizado para gerar o Quadro 16 e o gráfico ilustrado na **Error! Reference source not found.** **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a partir dos dados obtidos das respostas à questão 7.9 do questionário Perfil GovTI2009.

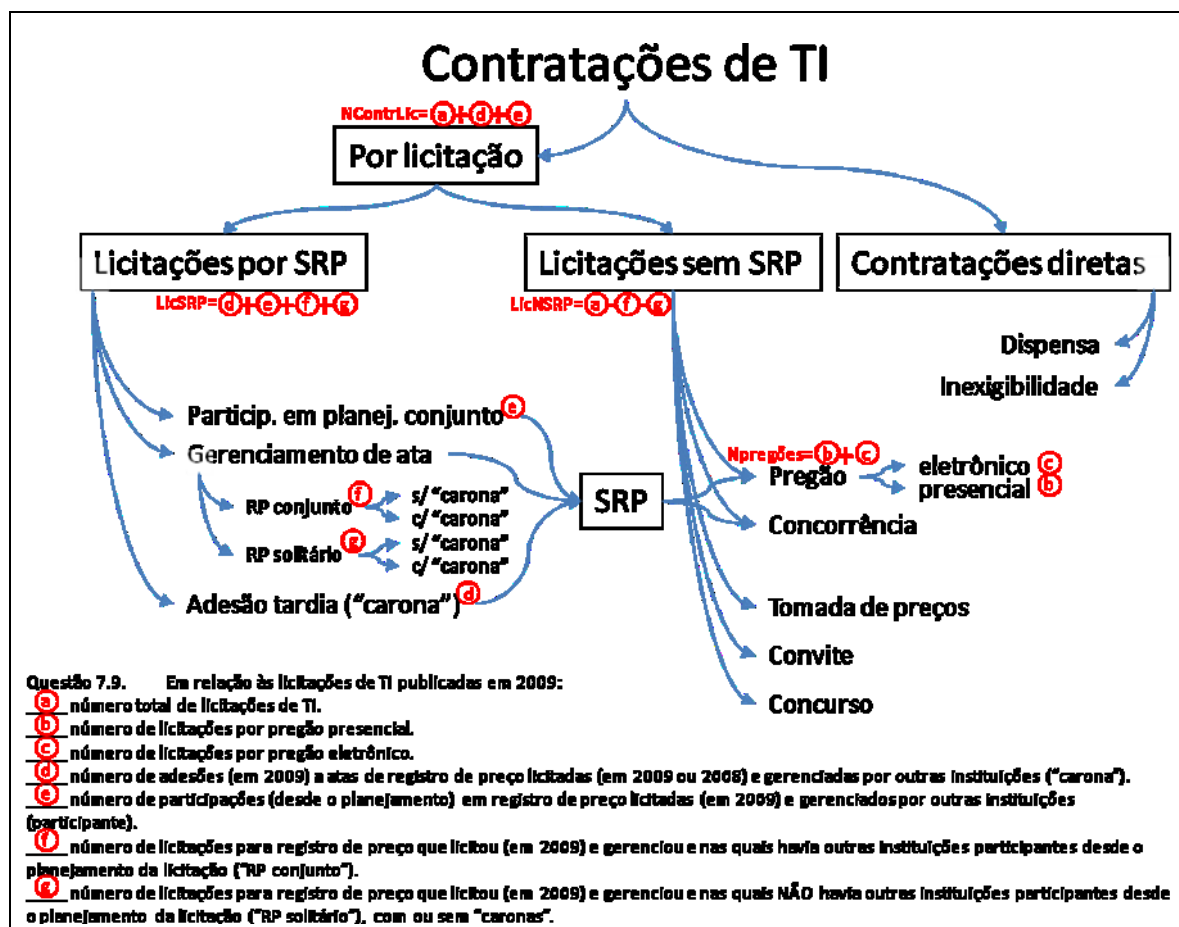


Figura 4 – Mapa mental para análise das licitações de 2009

Quadro 16 – Número de licitações em 2009

Ente nº	a	b	c	d	e	f	e+f	g	NLicProp	NContrLic	LicSRP	LicNSRP	NPregões
250	56	0	18	9	0	1	1	5	56	65	15	50	18
222	13	0	9	3	0	2	2	2	13	16	7	9	9
310	45	11	32	11	0	1	1	23	45	56	35	21	43
78	8	2	6	1	0	0	0	6	8	9	7	2	8
192	4	0	4	1	0	0	0	1	4	5	2	3	4
70	5	5	0	2	0	0	0	2	5	7	4	3	5
81	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
175	33	0	15	9	0	0	0	0	33	42	9	33	15
28	10	0	10	2	0	0	0	0	10	12	2	10	10
130	33	0	33	2	0	0	0	0	33	35	2	33	33
2	2	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	2	2
226	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54	21	0	15	1	0	0	0	4	21	22	5	17	15
347	7	0	4	3	0	0	0	0	7	10	3	7	4
113	4	0	4	0	0	0	0	0	4	4	0	4	4
341	9	0	4	5	0	0	0	0	9	14	5	9	4

57	19	0	19	5	0	0	0	0	19	24	5	19	19
22	0	0	0	8	0	0	0	0	0	8	8	0	0
99	10	0	5	5	0	0	0	0	10	15	5	10	5
178	8	0	8	0	0	0	0	0	8	8	0	8	8
150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
45	24	0	19	2	0	0	0	4	24	26	6	20	19
227	1	0	0	1	0	0	0	0	1	2	1	1	0
163	9	0	9	4	0	0	0	0	9	13	4	9	9
16	15	0	10	2	0	0	0	3	15	17	5	12	10
53	16	0	11	5	0	0	0	0	16	21	5	16	11
298	5	2	2	1	0	0	0	2	5	6	3	3	4
248	14	0	0	0	0	0	0	0	14	14	0	14	0
85	4	4	0	0	0	15	15	4	4	4	19	-15	4
268	7	0	7	7	0	0	0	5	7	14	12	2	7
319	0	0	3	1	0	0	0	0	0	1	1	0	3
102	1	0	1	17	0	0	0	0	1	18	17	1	1
91	11	0	6	3	0	0	0	0	11	14	3	11	6
11	5	0	1	4	0	0	0	0	5	9	4	5	1
96	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
330	3	0	3	1	0	0	0	0	3	4	1	3	3
138	48	0	48	0	0	0	0	0	48	48	0	48	48
13	8	0	8	3	0	0	0	8	8	11	11	0	8
197	11	0	9	2	0	0	0	0	11	13	2	11	9
23	5	0	5	3	0	0	0	1	5	8	4	4	5
41	93	3	73	0	0	0	0	17	93	93	17	76	76
105	7	0	7	5	0	0	0	0	7	12	5	7	7
6	1	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
174	7	0	7	1	0	0	0	7	7	8	8	0	7
223	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	0
50	24	0	21	4	0	0	0	3	24	28	7	21	21
48	145	0	145	0	0	0	0	8	145	145	8	137	145
231	23	23	0	0	0	0	0	0	23	23	0	23	23
282	12	0	12	11	1	0	1	4	12	24	16	8	12
32	13	0	13	0	0	0	0	0	13	13	0	13	13
287	26	0	26	0	0	0	0	16	26	26	16	10	26
296	38	0	11	9	0	0	0	9	38	47	18	29	11
263	14	0	14	4	0	0	0	7	14	18	11	7	14
86	26	0	25	0	0	0	0	1	26	26	1	25	25
108	39	0	39	6	0	0	0	21	39	45	27	18	39
115	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
339	0	0	0	18	0	0	0	0	0	18	18	0	0
14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
322	5	0	5	0	0	0	0	1	5	5	1	4	5
137	0	0	0	4	0	0	0	0	0	4	4	0	0

312	17	0	17	2	0	0	0	17	17	19	19	0	17
273	21	0	11	10	0	0	0	8	21	31	18	13	11
38	280	0	0	0	0	0	0	0	280	280	0	280	0
274	7	0	7	8	0	1	1	6	7	15	15	0	7
243	0	0	0	12	0	0	0	0	0	12	12	0	0
166	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
84	40	5	15	0	0	0	0	0	40	40	0	40	20
149	19	0	19	0	0	0	0	0	19	19	0	19	19
281	6	0	6	8	0	0	0	1	6	14	9	5	6
131	0	0	1	5	0	0	0	0	0	5	5	0	1
277	10	0	10	4	0	0	0	15	10	14	19	-5	10
269	41	0	20	4	0	0	0	4	41	45	8	37	20
55	2	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	2	2
35	2	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	2	0
51	0	1	0	2	0	0	0	0	0	2	2	0	1
293	8	0	8	1	1	0	1	5	8	10	7	3	8
88	133	0	127	50	0	0	0	0	133	183	50	133	127
220	4	0	0	7	0	0	0	0	4	11	7	4	0
284	11	0	11	0	1	0	1	0	11	12	1	11	11
40	30	1	29	0	0	0	0	0	30	30	0	30	30
257	1	0	1	8	0	0	0	0	1	9	8	1	1
343	32	0	32	0	0	0	0	13	32	32	13	19	32
271	19	0	4	12	0	0	0	3	19	31	15	16	4
4	3	1	2	0	0	0	0	0	3	3	0	3	3
10	5	0	5	0	0	0	0	0	5	5	0	5	5
247	38	0	38	5	0	0	0	5	38	43	10	33	38
217	6	0	0	0	0	0	0	0	6	6	0	6	0
346	18	0	18	5	1	0	1	14	18	24	20	4	18
320	6	0	5	0	0	0	0	1	6	6	1	5	5
224	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
69	6	0	6	4	0	0	0	3	6	10	7	3	6
26	12	8	0	2	0	0	0	2	12	14	4	10	8
306	18	0	18	8	0	0	0	10	18	26	18	8	18
350	14	0	14	0	0	0	0	0	14	14	0	14	14
286	24	0	24	4	1	0	1	8	24	29	13	16	24
345	28	0	28	11	0	0	0	0	28	39	11	28	28
112	6	0	3	3	0	0	0	0	6	9	3	6	3
103	15	0	8	3	3	0	3	1	15	21	7	14	8
61	4	0	4	2	0	0	0	1	4	6	3	3	4
67	5	0	5	3	0	0	0	0	5	8	3	5	5
5	12	1	3	8	0	0	0	0	12	20	8	12	4
267	5	0	5	3	2	0	2	3	5	10	8	2	5
122	60	0	33	3	20	0	20	0	60	83	23	60	33
93	7	1	6	1	0	0	0	1	7	8	2	6	7

259	17	0	4	6	3	0	3	4	17	26	13	13	4
266	10	0	10	10	0	0	0	6	10	20	16	4	10
77	59	0	59	8	0	0	0	5	59	67	13	54	59
52	14	2	12	1	0	0	0	0	14	15	1	14	14
18	3	0	3	0	0	0	0	0	3	3	0	3	3
34	12	2	6	1	1	0	1	2	12	14	4	10	8
276	46	0	8	8	0	0	0	0	46	54	8	46	8
280	10	0	10	0	1	0	1	10	10	11	11	0	10
255	53	33	2	5	0	0	0	13	53	58	18	40	35
300	14	0	14	18	1	0	1	4	14	33	23	10	14
265	14	0	14	6	0	0	0	1	14	20	7	13	14
39	18	0	18	4	0	0	0	2	18	22	6	16	18
8	0	0	2	0	1	0	1	0	0	1	1	0	2
304	18	0	18	3	0	0	0	18	18	21	21	0	18
289	5	0	2	2	0	1	1	2	5	7	5	2	2
333	19	0	19	21	0	0	0	0	19	40	21	19	19
292	3	0	1	12	0	0	0	3	3	15	15	0	1
66	31	0	18	11	0	2	2	0	31	42	13	29	18
260	5	0	5	9	1	0	1	0	5	15	10	5	5
294	8	2	6	3	0	0	0	2	8	11	5	6	8
29	7	0	4	1	0	0	0	0	7	8	1	7	4
308	11	3	8	13	0	0	0	7	11	24	20	4	11
326	29	0	25	0	0	0	0	0	29	29	0	29	25
165	19	0	5	14	0	0	0	5	19	33	19	14	5
120	33	0	33	14	0	0	0	12	33	47	26	21	33
27	7	0	7	4	0	0	0	0	7	11	4	7	7
17	13	0	1	12	0	0	0	0	13	25	12	13	1
104	1	0	1	4	0	0	0	0	1	5	4	1	1
142	9	0	9	0	0	0	0	0	9	9	0	9	9
161	6	0	5	1	0	0	0	0	6	7	1	6	5
275	15	0	15	3	4	0	4	7	15	22	14	8	15
152	0	0	0	0	7	0	7	0	0	7	7	0	0
94	5	0	5	0	0	0	0	0	5	5	0	5	5
30	4	0	4	5	0	0	0	0	4	9	5	4	4
173	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1
299	11	0	11	0	0	0	0	4	11	11	4	7	11
147	3	0	3	4	0	0	0	0	3	7	4	3	3
225	0	0	2	8	0	0	0	0	0	8	8	0	2
253	17	0	16	4	0	0	0	8	17	21	12	9	16
158	3	0	1	2	0	0	0	0	3	5	2	3	1
349	12	12	0	0	0	0	0	0	12	12	0	12	12
87	19	19	0	0	0	0	0	18	19	19	18	1	19
100	25	0	9	6	0	0	0	0	25	31	6	25	9
128	11	0	11	0	0	0	0	0	11	11	0	11	11

46	31	0	28	1	0	0	0	0	31	32	1	31	28
303	13	6	7	3	0	0	0	6	13	16	9	7	13
302	7	7	0	9	1	0	1	2	7	17	12	5	7
24	20	0	20	8	0	0	0	6	20	28	14	14	20
290	7	0	7	6	0	0	0	3	7	13	9	4	7
301	6	0	6	4	0	0	0	0	6	10	4	6	6
264	13	8	5	8	0	0	0	7	13	21	15	6	13
305	17	0	17	8	0	0	0	0	17	25	8	17	17
272	6	0	6	4	2	0	2	2	6	12	8	4	6
251	12	1	9	6	0	0	0	4	12	18	10	8	10
7	6	0	6	0	0	0	0	0	6	6	0	6	6
211	3	0	3	0	0	0	0	0	3	3	0	3	3
258	10	0	10	7	0	0	0	2	10	17	9	8	10
262	6	1	5	12	0	0	0	5	6	18	17	1	6
82	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
279	4	4	0	3	0	0	0	0	4	7	3	4	4
297	4	0	4	4	1	0	1	3	4	9	8	1	4
295	24	2	22	2	0	0	0	11	24	26	13	13	24
121	24	0	9	8	1	0	1	6	24	33	15	18	9
109	9	0	4	5	0	0	0	0	9	14	5	9	4
307	17	0	17	6	0	0	0	2	17	23	8	15	17
335	13	0	10	3	0	0	0	10	13	16	13	3	10
288	6	0	6	2	0	0	0	3	6	8	5	3	6
133	9	0	9	9	0	0	0	9	9	18	18	0	9
98	1	0	1	3	0	0	0	0	1	4	3	1	1
181	7	0	7	5	0	0	0	0	7	12	5	7	7
261	13	6	7	0	0	2	2	5	13	13	7	6	13
182	4	0	4	10	0	1	1	0	4	14	11	3	4
193	1	0	7	3	1	0	1	0	1	5	4	1	7
160	12	0	10	1	0	0	0	1	12	13	2	11	10
210	5	0	5	44	0	0	0	0	5	49	44	5	5
169	3	0	3	9	0	0	0	0	3	12	9	3	3
325	47	0	47	1	0	0	0	5	47	48	6	42	47
207	12	0	7	5	0	0	0	0	12	17	5	12	7
191	3	0	3	3	0	0	0	0	3	6	3	3	3
183	0	0	1	8	1	0	1	0	0	9	9	0	1
208	36	0	0	3	0	0	0	26	36	39	29	10	0
201	9	0	9	3	0	0	0	6	9	12	9	3	9
187	28	0	28	55	0	21	21	0	28	83	76	7	28
199	2	2	0	0	0	0	0	0	2	2	0	2	2
204	9	0	9	0	0	0	0	0	9	9	0	9	9
195	1	0	0	5	0	0	0	1	1	6	6	0	0
278	15	0	15	4	0	0	0	6	15	19	10	9	15
190	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

321	17	0	3	12	1	0	1	0	17	30	13	17	3
337	23	0	23	32	0	0	0	0	23	55	32	23	23
92	71	0	71	1	0	0	0	6	71	72	7	65	71
189	8	0	7	7	1	4	5	1	8	16	13	3	7
200	5	0	5	2	0	0	0	0	5	7	2	5	5
196	9	0	41	6	0	0	0	3	9	15	9	6	41
143	4	0	1	3	0	0	0	1	4	7	4	3	1
316	42	0	42	0	0	0	0	12	42	42	12	30	42
348	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
58	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1
95	4	0	4	4	0	0	0	0	4	8	4	4	4
170	4	0	2	2	0	0	0	0	4	6	2	4	2
221	12	0	0	0	0	0	0	0	12	12	0	12	0
116	117	0	117	4	0	0	0	9	117	121	13	108	117
198	10	0	7	3	0	0	0	0	10	13	3	10	7
202	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0
203	15	0	5	10	0	0	0	0	15	25	10	15	5
80	3	0	3	0	0	0	0	1	3	3	1	2	3
118	3	0	3	0	0	0	0	0	3	3	0	3	3
331	2	0	2	5	1	2	3	0	2	8	8	0	2
188	64	0	176	477	74	5	79	59	64	615	615	0	176
136	0	0	0	12	1	0	1	0	0	13	13	0	0
332	4	0	4	0	0	0	0	4	4	4	4	0	4
59	2	0	2	4	0	0	0	0	2	6	4	2	2
9	9	0	5	0	0	0	0	0	9	9	0	9	5
270	12	0	12	5	0	0	0	6	12	17	11	6	12
31	22	0	22	1	0	0	0	0	22	23	1	22	22
194	8	0	8	13	0	0	0	2	8	21	15	6	8
328	3	0	3	10	1	0	1	0	3	14	11	3	3
164	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0
72	10	0	10	11	0	0	0	2	10	21	13	8	10
49	40	0	40	3	0	0	0	3	40	43	6	37	40
184	1	0	0	15	1	0	1	0	1	17	16	1	0
71	3	0	2	3	0	0	0	0	3	6	3	3	2
324	17	0	13	4	0	0	0	0	17	21	4	17	13
246	12	0	12	3	0	0	0	1	12	15	4	11	12
309	41	0	41	6	0	0	0	28	41	47	34	13	41
123	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
117	135	0	15	0	0	0	0	120	135	135	120	15	15
63	2	0	2	0	0	0	0	1	2	2	1	1	2
79	1	0	1	1	0	0	0	0	1	2	1	1	1
129	22	0	21	1	0	0	0	20	22	23	21	2	21
186	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
206	9	0	9	4	0	0	0	4	9	13	8	5	9

285	19	0	12	4	0	0	0	3	19	23	7	16	12
148	40	0	4	15	0	0	0	5	40	55	20	35	4
83	14	0	12	1	0	0	0	0	14	15	1	14	12
76	11	0	11	1	0	0	0	4	11	12	5	7	11
351	12	0	12	5	3	1	4	0	12	20	9	11	12
153	6	0	6	3	0	0	0	0	6	9	3	6	6
185	10	0	8	0	0	0	0	2	10	10	2	8	8
213	47	4	43	0	0	0	0	0	47	47	0	47	47
256	12	3	9	10	0	0	0	3	12	22	13	9	12
68	13	0	13	6	0	0	0	2	13	19	8	11	13
124	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25	9	0	3	2	0	0	0	1	9	11	3	8	3
125	5	0	5	0	0	0	0	1	5	5	1	4	5
64	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
134	4	0	4	1	0	0	0	0	4	5	1	4	4
329	20	0	11	5	0	0	0	4	20	25	9	16	11
135	2	0	2	0	0	0	0	2	2	2	2	0	2
205	3	1	2	9	0	0	0	3	3	12	12	0	3
3	5	0	5	3	0	0	0	1	5	8	4	4	5
141	5	1	4	0	0	0	0	0	5	5	0	5	5
168	12	0	2	3	0	0	0	0	12	15	3	12	2
336	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
101	2	2	0	1	0	0	0	0	2	3	1	2	2
209	102	70	31	298	1	0	1	37	102	401	336	65	101
218	190	0	0	0	0	0	0	0	190	190	0	190	0
244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
344	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
313	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1
242	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
233	44	0	43	8	0	0	0	1	44	52	9	43	43
Total	4.372	260	3.033	1.930	140	59	199	902	4.372	6.442	3.031	3.411	3.293

Comparação das respostas declaradas com a opinião dos auditores do TCU

Questão de Auditoria	Critério de Auditoria	Item quest	Fonte	AmE	ANATEL	DNIT	DNOCS	FINEP	FNDE	IBAMA	MCT	MP	MRE	MS	SUSEP	TRT-2-SP	TRT-4-RS
A. A instituição executa um processo de planejamento estratégico institucional?	Q21 >= 3	Q21	origem auditoria	5 1↓	3 3	1 1	3 1↓	4 4	2 2	3 1↓	6 1↓	1 1	6 3	2 2	2 2	5 3	4 2↓
B. A instituição executa um processo de planejamento estratégico de TI?	Q22 >= 3	Q22	origem auditoria	3 1↓	3 3	1 1	2 2	2 1	4 3	3 3	1 1	1 2	4 4	2 1	1 1	2 1	4 1↓
C. A alta administração da instituição designou formalmente um comitê de TI para auxiliá-la nas decisões relativas à gestão e ao uso corporativos de TI?	Q11b = sim	Q11b	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	sim sim	sim sim	não não	sim sim	sim sim	sim sim	sim sim	não não	não não	sim sim
D. A solicitação de orçamento de TI é feita com base na estimativa dos custos das contratações previstas?	Q715 ^a = sim	Q715 ^a	origem auditoria	sim não↓	sim sim	sim sim	não não	sim sim	sim não↓	sim não↓	sim não↓	sim sim	não não	sim sim	não sim↑	sim sim	sim sim
E. Ao longo do exercício financeiro, há controle dos gastos efetuados especificamente com TI?	Q715c = sim ou Q715d = sim			↓	S	S	↓	S	↓		S	S		S		S	S
E1. Ao longo do exercício financeiro, há controle dos gastos efetuados especificamente com TI?	Q715c = sim ou Q715d = sim	Q715c	origem auditoria	sim não↓	sim sim	não não	sim não↓	sim sim	não não	não não	sim sim	sim sim	não não	não sim↑	não não	sim sim	sim sim
E2. Ao longo do exercício financeiro, há controle dos gastos efetuados especificamente com TI?	Q715c = sim ou Q715d = sim	Q715d	origem auditoria	sim não↓	sim não↓	sim sim	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não	sim sim	não não	sim sim	sim sim
F. Há processo de software?	Q73 >= 3	Q73	origem auditoria	2 1	3 3	1 1	1 1	1 1	4 4	1 1	2 1	2 2	3 3	3 3	2 2	2 1	2 2
G. Há processo de gerenciamento de projetos?	Q74 >= 3	Q74	origem auditoria	2 1	2 1	1 2	2 1	2 2	3 3	3 1↓	1 1	2 2	2 2	2 2	1 1	1 1	3 2↓
H. Há processo de gestão de incidentes?	Q76e = sim	Q76e	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	sim não↓
I. Há processo de gestão de configuração?	Q76f = sim	Q76f	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não
J. Há processo de gestão de mudanças?	Q76 ^a = sim	Q76 ^a	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não
K. Há gestor de segurança da informação?	Q72b = sim	Q72b	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	sim não↓	sim não↓	não não	sim não↓	sim sim	não não	não não	não não	não não	sim sim
L. Há Posic em vigor?	Q72 ^a = sim	Q72 ^a	origem	não	não	sim	não	não	sim	não	não	sim	sim	não	não	não	sim

Questão de Auditoria	Critério de Auditoria	Item quest	Fonte	AmE	ANATEL	DNIT	DNOCS	FINEP	FNDE	IBAMA	MCT	MP	MRE	MS	SUSEP	TRT-2-SP	TRT-4-RS
			auditoria	não	não	sim	não	não	sim	não	não	sim	não↓	não	não	não	sim
M. Gerencia os incidentes de segurança (logo há Etri)?	Q71d = sim	Q71d	origem auditoria	não não	não não	sim não↓	não não	não não	sim sim	não não	não não	sim sim	sim não↓	não não	não não	não não	não não
N. Classifica a informação?	Q71b = sim	Q71b	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	não não
O. Faz inventário de ativos?	Q71 ^a = sim	Q71 ^a	origem auditoria	não não	não não	não não	sim não↓	não não↓	sim não↓	não não	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não
P. Faz gestão de riscos de segurança da informação?	Q71c = sim	Q71c	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	sim não↓
Q. Plano anual de capacitação contempla área de gestão de TI?	Q63 ≥ 3	Q63	origem auditoria	3 1↓	3 1↓	1 1	1 1	3 1↓	3 3	1 1	2 1	3 1↓	5 1↓	1 1	1 1	1 1	3 1↓
R. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?																	
R1. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI? (INV)	Q14 ^a = não	Q14 ^a	origem auditoria	não não	não não	sim sim	não sim↓	sim sim	não não	sim sim	não sim↓	não não	não não	sim não↑	sim sim	sim sim	não sim↓
R2. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?	Q14b = sim	Q14b	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não
R3. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?	Q14c = sim	Q14c	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	não não	sim sim	não não	sim não↓	sim sim	não não	não não	não não	não não	sim não↓
R4. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?	Q14d = sim	Q14d	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não sim↑	não não	não não	não não	sim sim	não não	não não	não não	não não
R5. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?	Q14e = sim	Q14e	origem auditoria	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	sim não↓
R6. Auditoria interna apoia avaliação da gestão da TI?	Q14f = sim	Q14f	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	sim não↓	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	sim não↓
S. Adota processo de trabalho formal na contratação de bens e serviços de TI?	Q710 ≥ 3	Q710	origem auditoria	1 1	2 2	1 1	1 1	3 1↓	2 2	1 1	2 1	2 2	1 1	2 2	1 1	2 1	1 1
T. Adota processo de trabalho formal na gestão de contratos de bens e serviços de TI?	Q711 ≥ 3	Q711	origem auditoria	1 1	3 3	1 1	1 1	1 1	2 2	1 1	1 1	2 1	2 2	2 2	1 1	1 1	2 1
U. A alta administração se responsabiliza pelo estabelecimento e pelo cumprimento das políticas de gestão e uso corporativos de TI?	Q11 ^a = sim	Q11 ^a	origem auditoria	não não	não não	sim não	sim não	sim sim	não não	não não	sim não	não não	não não	não não	sim não	sim sim	sim sim

Questão de Auditoria	Critério de Auditoria	Item quest	Fonte	AmE	ANATEL	DNIT	DNOCS	FINEP	FNDE	IBAMA	MCT	MP	MRE	MS	SUSEP	TRT-2-SP	TRT-4-RS
V. A alta administração estabeleceu objetivos (diretrizes) de desempenho de gestão e de uso corporativos de TI?	Q12 ^a = sim	Q12 ^a	origem auditoria	não não	sim não	não não	não não	sim não	não não	não não	não não	não não	não sim	não não	não não	sim não	não não
W. A alta administração estabeleceu indicadores de desempenho de gestão e de uso corporativos de TI?	Q12 ^b = sim	Q12 ^b	origem auditoria	não não	sim não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não
X. A alta administração recebe e avalia regularmente informações sobre o desempenho relativo à gestão e ao uso corporativos de TI?	Q12 ^c = sim	Q12 ^c	origem auditoria	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	sim não	não não	não não	não não	sim sim
Y. A alta administração acompanha os indicadores de benefício dos principais sistemas de informação e toma decisões a respeito quando as metas de benefício não são atingidas?	Q12 ^d = sim	Q12 ^d	origem auditoria	não não	não não	não não	sim não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não	não não

Governança de TI x Orçamento administrado

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
JUD	0,43767086	1019442	2. Maturidade intermediária	R\$ 104.932.807,24
EXE-Sisp	0,32792748	900000	1. Maturidade inicial	R\$ 74.280.527,15
EXE-Sisp	0,25106895	1400000	1. Maturidade inicial	R\$ 88.497.223,32
EXE-Sisp	0,46275498	25000000	2. Maturidade intermediária	R\$ 946.020.297,30
EXE-Dest	0,34732342	3750000	1. Maturidade inicial	R\$ 473.595.389,30
EXE-Dest	0,31245656	13088000	1. Maturidade inicial	R\$ 276.419.098,29
JUD	0,52585267	1301375	2. Maturidade intermediária	R\$ 137.896.229,18
EXE-Sisp	0,35214866	660359	1. Maturidade inicial	R\$ 205.386.305,82
JUD	0,3514098		1. Maturidade inicial	R\$ 129.649.504,27
JUD	0,22435638	637000	1. Maturidade inicial	R\$ 81.635.331,19
EXE-Sisp	0,39487202	16150000	1. Maturidade inicial	R\$ 2.165.880.361,31
EXE-Sisp	0,27460971	2700000	1. Maturidade inicial	R\$ 691.909.350,66
MPU	0,54233841	6704157	2. Maturidade intermediária	R\$ 373.983.798,42
EXE-Sisp	0,31371335	2915811	1. Maturidade inicial	R\$ 335.523.752,86
EXE-Sisp	0,37652401	3111552	1. Maturidade inicial	R\$ 1.944.131.576,01
JUD	0,54188303	1500000	2. Maturidade intermediária	R\$ 272.257.000,27
EXE-Sisp	0,27766126	420000	1. Maturidade inicial	R\$ 81.026.449,48
EXE-Sisp	0,33804707	107334	1. Maturidade inicial	R\$ 23.841.388,62
JUD	0,3627924	8463828	1. Maturidade inicial	R\$ 558.360.933,97
JUD	0,30248761	119000	1. Maturidade inicial	R\$ 31.908.800,43
JUD	0,52765898	4438000	2. Maturidade intermediária	R\$ 424.636.937,29
JUD	0,42528246	1579068	2. Maturidade intermediária	R\$ 113.349.383,45
JUD	0,51862114	995000	2. Maturidade intermediária	R\$ 170.969.292,44
JUD	0,40632383	512607	2. Maturidade intermediária	R\$ 83.220.232,82
JUD	0,52827974	6592306	2. Maturidade intermediária	R\$ 1.219.939.177,06
EXE-Sisp	0,39531837	189109167	1. Maturidade inicial	R\$ 2.362.416.860,31
EXE-Sisp	0,23341532	145000	1. Maturidade inicial	R\$ 9.502.314,71
EXE-Dest	0,43749423	1800000	2. Maturidade intermediária	R\$ 1.403.087.598,16
EXE-Sisp	0,17850836	504000	1. Maturidade inicial	R\$ 68.614.010,25

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
EXE-Sisp	0,30596807	880000	1. Maturidade inicial	R\$ 57.925.338,10
EXE-Sisp	0,3009215	5908582	1. Maturidade inicial	R\$ 883.874.913,88
EXE-Sisp	0,52916738	109956586	2. Maturidade intermediária	R\$ 2.144.043.092,92
JUD	0,33564123	7246116	1. Maturidade inicial	R\$ 668.082.047,88
JUD	0,39191829	399488	1. Maturidade inicial	R\$ 73.411.052,55
EXE-Sisp	0,294325	1336000	1. Maturidade inicial	R\$ 1.134.701.588,15
JUD	0,38524088	679000	1. Maturidade inicial	R\$ 160.747.944,03
JUD	0,44536667	200000	2. Maturidade intermediária	R\$ 169.391.237,33
EXE-Sisp	0,27005766	302000	1. Maturidade inicial	R\$ 27.112.064,21
EXE-Dest	0,35635512	5086301	1. Maturidade inicial	R\$ 74.333.111,60
JUD	0,64137191	1852309	3. Maturidade aprimorada	R\$ 171.905.694,95
EXE-Sisp	0,43614966	42366000	2. Maturidade intermediária	R\$ 438.243.685,01
JUD	0,38183399	8850000	1. Maturidade inicial	R\$ 1.631.332.652,27
EXE-Sisp	0,33649828	4983915	1. Maturidade inicial	R\$ 878.740.826,80
EXE-Sisp	0,34369369	57250000	1. Maturidade inicial	R\$ 1.678.069.561,26
EXE-Sisp	0,45489871	792000	2. Maturidade intermediária	R\$ 409.769.567,18
EXE-Sisp	0,20995653	5254939	1. Maturidade inicial	R\$ 67.044.050,36
EXE-Sisp	0,45763164	1037450	2. Maturidade intermediária	R\$ 19.884.281,19
EXE-Sisp	0,2817045	1410940	1. Maturidade inicial	R\$ 19.143.048,59
EXE-Sisp	0,72419304	3239348	3. Maturidade aprimorada	R\$ 483.392.975,73
JUD	0,3993776	4243273	1. Maturidade inicial	R\$ 343.307.713,39
EXE-Sisp	0,46793287	6378288	2. Maturidade intermediária	R\$ 132.207.468,12
EXE-Sisp	0,32640335	7060500	1. Maturidade inicial	R\$ 55.759.762,57
EXE-Sisp	0,26611441	2153868	1. Maturidade inicial	R\$ 11.492.405,00
JUD	0,53123559	960500	2. Maturidade intermediária	R\$ 167.115.600,05
JUD	0,44449878	750888	2. Maturidade intermediária	R\$ 465.194.894,36
EXE-Sisp	0,50097661	6670890	2. Maturidade intermediária	R\$ 185.748.622,80
EXE-Sisp	0,26892613	24934837	1. Maturidade inicial	R\$ 110.519.951,14
EXE-Sisp	0,37189295	1672879	1. Maturidade inicial	R\$ 276.502.741,55
JUD	0,34156064	723789	1. Maturidade inicial	R\$ 52.361.848,53

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
JUD	0,40250066	3875516	2. Maturidade intermediária	R\$ 439.605.413,36
EXE-Sisp	0,38654778	25512988	1. Maturidade inicial	R\$ 127.259.673,83
JUD	0,43117777	818000	2. Maturidade intermediária	R\$ 125.198.837,07
EXE-Sisp	0,2846893	3586361	1. Maturidade inicial	R\$ 903.134.949,15
JUD	0,37948378	278081	1. Maturidade inicial	R\$ 54.263.823,25
JUD	0,34929592	1200000	1. Maturidade inicial	R\$ 104.022.030,29
EXE-Sisp	0,32746216	8576068	1. Maturidade inicial	R\$ 122.723.815,10
JUD	0,41334132	7803000	2. Maturidade intermediária	R\$ 301.048.509,93
JUD	0,56131375	1678000	2. Maturidade intermediária	R\$ 652.206.725,26
JUD	0,52652216	17358000	2. Maturidade intermediária	R\$ 1.354.277.238,90
EXE-Dest	0,45186178	1816695	2. Maturidade intermediária	R\$ 211.195.903,04
JUD	0,41415811	3500000	2. Maturidade intermediária	R\$ 884.361.729,31
JUD	0,27875219		1. Maturidade inicial	R\$ 119.034.518,86
JUD	0,40254167	898200	2. Maturidade intermediária	R\$ 74.459.969,84
JUD	0,41258288	790553	2. Maturidade intermediária	R\$ 47.234.393,54
JUD	0,42126302	2230084	2. Maturidade intermediária	R\$ 321.495.533,73
EXE-Sisp	0,32798764	500000	1. Maturidade inicial	R\$ 352.905.922,24
EXE-Sisp	0,42775255	6282300	2. Maturidade intermediária	R\$ 249.791.868,16
JUD	0,52871303	5416293	2. Maturidade intermediária	R\$ 448.720.430,39
EXE-Sisp	0,38049898	3700000	1. Maturidade inicial	R\$ 1.055.583.513,47
JUD	0,16191272	457800	1. Maturidade inicial	R\$ 68.922.149,24
JUD	0,38227629	1772182	1. Maturidade inicial	R\$ 347.672.947,64
EXE-Sisp	0,50257133	665300	2. Maturidade intermediária	R\$ 38.036.011,69
EXE-Sisp	0,2120296	1579200	1. Maturidade inicial	R\$ 443.250.060,15
EXE-Dest	0,39894492	2832000	1. Maturidade inicial	R\$ 1.546.552.556,90
EXE-Sisp	0,26631598	13684742	1. Maturidade inicial	R\$ 548.269.307,59
JUD	0,43832582	1182505	2. Maturidade intermediária	R\$ 216.578.884,75
EXE-Sisp	0,60577573	59748698	3. Maturidade aprimorada	R\$ 4.813.254.130,73
EXE-Sisp	0,46866222	31725069	2. Maturidade intermediária	R\$ 659.935.125,59
EXE-Sisp	0,19848186	6300000	1. Maturidade inicial	R\$ 199.347.339,63

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
MPU	0,38416546	1818082	1. Maturidade inicial	R\$ 126.812.478,47
EXE-Sisp	0,5639113	9242000	2. Maturidade intermediária	R\$ 491.424.486,86
EXE-Sisp	0,26230116	10040000	1. Maturidade inicial	R\$ 2.473.983.189,86
EXE-Sisp	0,42613141	40186768	2. Maturidade intermediária	R\$ 4.379.780.403,97
MPU	0,39783866	23300000	1. Maturidade inicial	R\$ 700.296.534,01
EXE-Sisp	0,42382376	57600630	2. Maturidade intermediária	R\$ 421.161.101,73
EXE-Sisp	0,62913248	19881822	3. Maturidade aprimorada	R\$ 15.429.119.403,80
EXE-Sisp	0,18012687	10600000	1. Maturidade inicial	R\$ 567.329.554,39
EXE-Sisp	0,37299038	138867434	1. Maturidade inicial	R\$ 64.980.675.033,90
EXE-Sisp	0,26232259	118305000	1. Maturidade inicial	R\$ 1.410.585.743,39
JUD	0,38675946	431451	1. Maturidade inicial	R\$ 66.497.446,73
EXE-Sisp	0,47734572	232432490	2. Maturidade intermediária	R\$ 843.534.827.615,37
EXE-Sisp	0,4389361	4861717	2. Maturidade intermediária	R\$ 785.484.109,86
EXE-Sisp	0,21532276	1519000	1. Maturidade inicial	R\$ 245.456.292,28
EXE-Dest	0,59983031	176117534	2. Maturidade intermediária	R\$ 565.561.011,31
EXE-Sisp	0,54972871	14086155	2. Maturidade intermediária	R\$ 24.408.670.981,00
EXE-Sisp	0,44830737	20351380	2. Maturidade intermediária	R\$ 13.064.594.095,99
EXE-Sisp	0,28532343	46470320	1. Maturidade inicial	R\$ 1.203.233.837,12
EXE-Sisp	0,36798603	2110000	1. Maturidade inicial	R\$ 647.316.555,83
EXE-Sisp	0,42815743	1970000	2. Maturidade intermediária	R\$ 1.360.228.308,27
EXE-Sisp	0,51188911	22420000	2. Maturidade intermediária	R\$ 661.966.908,53
EXE-Sisp	0,33679042	28936000	1. Maturidade inicial	R\$ 1.280.944.723,66
EXE-Sisp	0,31714189	112202840	1. Maturidade inicial	R\$ 2.048.948.498,45
EXE-Sisp	0,33651847	7717984	1. Maturidade inicial	R\$ 163.470.320,02
EXE-Sisp	0,46663098	75027945	2. Maturidade intermediária	R\$ 2.056.015.313,51
EXE-Sisp	0,32733934	18646542	1. Maturidade inicial	R\$ 19.394.966.376,09
EXE-Sisp	0,41198682	13950000	2. Maturidade intermediária	R\$ 249.538.904,10
EXE-Sisp	0,30069512	174178890	1. Maturidade inicial	R\$ 48.247.372.713,20
EXE-Sisp	0,37389234		1. Maturidade inicial	R\$ 221.373.420,79
EXE-Sisp	0,47078324	12445000	2. Maturidade intermediária	R\$ 568.354.580,16

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
LEG	0,55102605	49000000	2. Maturidade intermediária	R\$ 2.770.080.022,38
EXE-Sisp	0,45510056	16120476	2. Maturidade intermediária	R\$ 494.766.935,81
EXE-Sisp	0,43343378	16469100	2. Maturidade intermediária	R\$ 1.405.641.519,61
EXE-Sisp	0,46458557	1734889	2. Maturidade intermediária	R\$ 628.497.377,25
JUD	0,46301248	4790000	2. Maturidade intermediária	R\$ 300.974.091,15
JUD	0,61307287	91905122	3. Maturidade aprimorada	R\$ 554.409.886,73
EXE-Sisp	0,2725799	621000	1. Maturidade inicial	R\$ 371.989.518,39
EXE-Sisp	0,47113391	3225000	2. Maturidade intermediária	R\$ 1.045.481.962,53
EXE-Sisp	0,3750482	2045731	1. Maturidade inicial	R\$ 604.259.151,47
EXE-Sisp	0,34578797	5250000	1. Maturidade inicial	R\$ 639.558.071,20
EXE-Sisp	0,27169302	26247391	1. Maturidade inicial	R\$ 10.886.477.872,73
EXE-Sisp	0,52374045	86126209	2. Maturidade intermediária	R\$ 22.556.262.715,14
EXE-Sisp	0,44485254	2477727	2. Maturidade intermediária	R\$ 104.811.289,13
EXE-Sisp	0,33469744		1. Maturidade inicial	R\$ 820.619.131,22
EXE-Dest	0,28156847		1. Maturidade inicial	R\$ 528.644.535,38
JUD	0,3695268	2979654	1. Maturidade inicial	R\$ 1.074.143.100,21
EXE-Sisp	0,41775956	28619156	2. Maturidade intermediária	R\$ 2.343.436.367,20
JUD	0,35125133	1121453	1. Maturidade inicial	R\$ 110.578.183,72
EXE-Dest	0,42667045	1985000	2. Maturidade intermediária	R\$ 128.879.522,99
EXE-Sisp	0,51826156	65600000	2. Maturidade intermediária	R\$ 3.873.687.297,55
EXE-Sisp	0,59219341	318713926	2. Maturidade intermediária	R\$ 19.328.753.176,31
JUD	0,51935103	1325378	2. Maturidade intermediária	R\$ 272.908.950,31
EXE-Sisp	0,38818047	379757	1. Maturidade inicial	R\$ 97.199.312,12
EXE-Sisp	0,23820555		1. Maturidade inicial	R\$ 158.088.630,12
EXE-Sisp	0,2618036	1012000	1. Maturidade inicial	R\$ 338.874.463,08
EXE-Sisp	0,38233152	3289768	1. Maturidade inicial	R\$ 675.792.687,22
EXE-Sisp	0,32203761	10000000	1. Maturidade inicial	R\$ 452.465.893,39
EXE-Sisp	0,3499973	140000	1. Maturidade inicial	R\$ 82.296.631,47
EXE-Sisp	0,2506259	50000	1. Maturidade inicial	R\$ 81.097.864,68
EXE-Sisp	0,30497928	780000	1. Maturidade inicial	R\$ 63.178.029,61

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
MPU	0,38502039	36632031	1. Maturidade inicial	R\$ 165.644.978,11
EXE-Sisp	0,2667851		1. Maturidade inicial	R\$ 7.251.018,78
EXE-Sisp	0,32688149	1140449	1. Maturidade inicial	R\$ 805.816.645,93
EXE-Sisp	0,28245113		1. Maturidade inicial	R\$ 11.636.707,07
EXE-Dest	0,60948305	354187397	3. Maturidade aprimorada	R\$ 1.570.816.048,84
JUD	0,5151329	106874527	2. Maturidade intermediária	R\$ 790.797.007,51
EXE-Sisp	0,39749541	6360000	1. Maturidade inicial	R\$ 822.566.789,43
EXE-Sisp	0,28299865	16076500	1. Maturidade inicial	R\$ 10.405.413,83
EXE-Sisp	0,43803243		2. Maturidade intermediária	R\$ 39.040.257,47
EXE-Sisp	0,38450405	430000	1. Maturidade inicial	R\$ 235.062.490,37
EXE-Sisp	0,30369505	2014438	1. Maturidade inicial	R\$ 318.365.282,80
JUD	0,44466965	473872	2. Maturidade intermediária	R\$ 89.936.042,76
EXE-Sisp	0,18599099	6811867	1. Maturidade inicial	R\$ 346.617.420,57
EXE-Sisp	0,38080793	2556645	1. Maturidade inicial	R\$ 405.410.072,26
JUD	0,30558755	779212	1. Maturidade inicial	R\$ 67.738.326,03
EXE-Sisp	0,45272606	158967472	2. Maturidade intermediária	R\$ 261.897.314.348,75
EXE-Sisp	0,21897252	271500	1. Maturidade inicial	R\$ 67.016.711,03
EXE-Sisp	0,30415184	1010000	1. Maturidade inicial	R\$ 80.494.922,73
EXE-Sisp	0,30078804		1. Maturidade inicial	R\$ 6.024.729,99
EXE-Sisp	0,36823951	23300000	1. Maturidade inicial	R\$ 228.559.108,78
EXE-Sisp	0,49129323	390000	2. Maturidade intermediária	R\$ 257.883.963,39
EXE-Sisp	0,53769647	2012940	2. Maturidade intermediária	R\$ 106.721.486,53
EXE-Sisp	0,3633023	809286	1. Maturidade inicial	R\$ 487.212.848,78
EXE-Sisp	0,34421696	1776749	1. Maturidade inicial	R\$ 408.158.398,00
EXE-Sisp	0,38250991	95000	1. Maturidade inicial	R\$ 76.217.870,20
EXE-Sisp	0,46913123	3112070	2. Maturidade intermediária	R\$ 274.351.036,60
EXE-Sisp	0,40153169	32190000	2. Maturidade intermediária	R\$ 3.078.548.770,64
EXE-Sisp	0,33936156	300000	1. Maturidade inicial	R\$ 97.151.422,70
EXE-Sisp	0,34646059	16081424	1. Maturidade inicial	R\$ 134.871.417,61
EXE-Sisp	0,19346982	24001024	1. Maturidade inicial	R\$ 100.157.698,35

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
EXE-Sisp	0,45681712	200000	2. Maturidade intermediária	R\$ 14.601.009,95
LEG	0,51395677	19600000	2. Maturidade intermediária	R\$ 1.087.803.934,71
EXE-Sisp	0,48190477	1350000000	2. Maturidade intermediária	R\$ 342.655.674.851,46
JUD	0,48747795	529611774	2. Maturidade intermediária	R\$ 612.340.542,84
EXE-Sisp	0,27258468	41000000	1. Maturidade inicial	R\$ 5.033.681.096,45
EXE-Sisp	0,49602801	54846000	2. Maturidade intermediária	R\$ 1.473.351.564,62
JUD	0,37863892		1. Maturidade inicial	R\$ 54.672.250,65
EXE-Sisp	0,64661597	18480707	3. Maturidade aprimorada	R\$ 223.647.881,90
EXE-Sisp	0,49122376	16647164	2. Maturidade intermediária	R\$ 196.023.544,92
JUD	0,41449712	471000	2. Maturidade intermediária	R\$ 31.308.484,94
EXE-Sisp	0,25582835	38436154	1. Maturidade inicial	R\$ 296.375.587,99
EXE-Sisp	0,27044106	2276556	1. Maturidade inicial	R\$ 31.178.466,59
EXE-Sisp	0,38019955	43690792	1. Maturidade inicial	R\$ 1.338.674.988,84
LEG	0,23887413	39239340	1. Maturidade inicial	R\$ 2.498.219.229,11
JUD	0,37437207	574830	1. Maturidade inicial	R\$ 135.712.943,19
JUD	0,38381897	2144094	1. Maturidade inicial	R\$ 335.872.767,65
JUD	0,3407301	1506924	1. Maturidade inicial	R\$ 240.814.548,77
EXE-Sisp	0,49804028	43826851	2. Maturidade intermediária	R\$ 142.666.277,88
EXE-Dest	0,49983307	5112545	2. Maturidade intermediária	R\$ 338.050.612,66
JUD	0,32043481	1560129	1. Maturidade inicial	R\$ 200.049.850,97
EXE-Sisp	0,22689279	890000	1. Maturidade inicial	R\$ 132.556.512,28
JUD	0,5609736	391190	2. Maturidade intermediária	R\$ 31.259.561,06
JUD	0,33775572	12132271	1. Maturidade inicial	R\$ 1.291.316.476,83
EXE-Dest	0,41774324	7502352	2. Maturidade intermediária	R\$ 2.841.867.348,15
JUD	0,36068333	896890	1. Maturidade inicial	R\$ 93.406.376,57
EXE-Dest	0,54207303	18405130	2. Maturidade intermediária	R\$ 1.413.122.169,37
JUD	0,41044617	1059001	2. Maturidade intermediária	R\$ 67.377.650,95
JUD	0,35939009	800000	1. Maturidade inicial	R\$ 338.220.164,77
EXE-Sisp	0,28851457	3986000	1. Maturidade inicial	R\$ 83.997.708,71
JUD	0,62623722	9930000	3. Maturidade aprimorada	R\$ 951.755.912,93

Segmento	iGovTI2010	Orçamento de TI (2010)	Faixa Maturidade	Orçamento Administrado (2010)
JUD	0,46792108	25160188	2. Maturidade intermediária	R\$ 345.382.812,60
EXE-Sisp	0,25942779	2309775	1. Maturidade inicial	R\$ 287.543.707,20
EXE-Sisp	0,26460792	4600000	1. Maturidade inicial	R\$ 883.668.723,60
EXE-Sisp	0,41288345	278187799	2. Maturidade intermediária	R\$ 251.531.526,69
EXE-Sisp	0,2593027	420000	1. Maturidade inicial	R\$ 46.454.955,98
EXE-Sisp	0,27881734	1148744	1. Maturidade inicial	R\$ 74.578.429,47
EXE-Sisp	0,34803627	3005826	1. Maturidade inicial	R\$ 1.186.932.220,16
EXE-Dest	0,35486074	7083440	1. Maturidade inicial	R\$ 1.957.235.462,05
EXE-Sisp	0,54039843	26951145	2. Maturidade intermediária	R\$ 318.651.597,26
JUD	0,41211802	857621	2. Maturidade intermediária	R\$ 134.589.180,02
EXE-Sisp	0,28332201	80000	1. Maturidade inicial	R\$ 134.370.231,72
JUD	0,34104498	4762947	1. Maturidade inicial	R\$ 394.455.370,07

Fundamentação para a assertiva de que a governança corporativa limita a governança de TI

(1) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009 – Governança corporativa de tecnologia da informação.

- p.3 Esta Norma faz referência aos seguintes documentos: Relatório do Comitê sobre Aspectos Financeiros de Governança Corporativa, Sir Adrian Cadbury, Londres, 1992 ISBN 0 85258 913 1 OECD Princípios de Governança Corporativa, OECD, 1999 e 2004

- p.4 1.6.9 Gerenciamento O sistema de controles e processos necessário para alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos pela direção da organização. O gerenciamento está sujeito às diretrizes, às políticas e ao monitoramento estabelecidos pela governança corporativa.

(2) BRISEBOIS, Richard; BOYD, Greg; SHADID, Ziad. What is IT Governance? and why is it important for the IS auditor. IntoIT

- p.2 Information technology governance, however, is a subset discipline of Corporate Governance. Although it is sometimes mistaken as a field of study on its own, IT Governance is actually a part of the overall Corporate Governance Strategy of an organisation.

INFORMATION TECHNOLOGY GOVERNANCE INSTITUTE – ITGI. COBIT – Control Objectives for Information and related Technology.

- p.8 A necessidade da avaliação do valor de TI, o gerenciamento dos riscos relacionados à TI e as crescentes necessidades de controle sobre as informações são agora entendidos como elementos-chave da governança corporativa. Valor, risco e controle constituem a essência da governança de TI.

- p.47 PO4.2 Comitê Estratégico de TI Estabelecer um comitê estratégico de TI em nível de Diretoria. Esse comitê assegura que a governança de TI seja devidamente considerada como parte da governança corporativa, aconselha sobre o direcionamento estratégico e analisa os principais investimentos, em nome de toda a Direção.

- p.173 ME4 Prover Governança de TI O estabelecimento de uma efetiva estrutura de governança envolve a definição das estruturas organizacionais, dos processos, da liderança, dos papéis e respectivas responsabilidades para assegurar que os investimentos corporativos em TI estejam alinhados e sejam entregues em conformidade com as estratégias e os objetivos da organização. [...] Controle sobre o

seguinte processo de TI: Prover Governança de TI, que satisfaça aos seguintes requisitos do negócio para a TI: integrar a governança de TI aos objetivos de governança corporativa e ter conformidade com leis, regulamentações e contratos (...) é alcançado por: Estabelecimento de uma estrutura de governança de TI integrada à governança corporativa

- p.176 O gerenciamento do processo de “Prover Governança de TI” que satisfaça ao requisito do negócio para a TI de “integrar a governança de TI com os objetivos de governança corporativa e ter conformidade com as leis e as regulamentações” é: (...) 5 Otimizado quando Há um entendimento avançado, que aponta para o futuro, das questões voltadas à governança de TI e suas soluções. O treinamento e a comunicação são sustentados por conceitos e técnicas mais avançados. Os processos têm sido bem refinados no nível de melhores práticas do seu segmento de indústria a partir dos resultados do aprimoramento contínuo e da modelagem de maturidade com outras organizações. A implementação das políticas de TI permite que a organização, as pessoas e os processos tenham rápida adaptação e completa assimilação dos requisitos de governança de TI. Todos os problemas e desvios têm suas causas-raiz analisadas, e ações eficientes são sistematicamente identificadas e executadas. A TI é utilizada de forma otimizada, integrada e extensiva para automatizar o fluxo de trabalho e disponibilizar ferramentas para melhorar a qualidade e a efetividade. Os riscos e retornos dos processos de TI são definidos, balanceados e comunicados por toda empresa. Especialistas externos são agregados, e benchmarks são utilizados como guias de orientação. O monitoramento, a autoavaliação e a comunicação sobre as expectativas de governança são difundidos na organização, e há uso otimizado de tecnologia para auxiliar na medição, na análise, na comunicação e no treinamento. A governança corporativa e a governança de TI são estrategicamente correlacionadas, alavancando os recursos humanos, tecnológicos e financeiros para aumentar as vantagens competitivas da organização. As atividades da governança de TI são integradas ao processo de governança corporativa.

LEYER, Janeane; QUIGLEY, Katelyn. Small business IT Governance implementation. ISACA Journal Online

- p.1 IT governance is no longer about making specific IT decisions. Businesses that recognize and manage the connection between information technology and economic success are able to realize significant value from their IT investments and enhance their operations. IT governance allows businesses to maximize revenue by utilizing resources only for projects with the highest value. Over a period of time, businesses that successfully govern IT are able to recognize 30 percent higher profits than firms without successful IT governance.² IT governance can also lead to improved customer satisfaction, as it allows management to fully understand customers’ needs and results in more effective and efficient service. By integrating IT governance with corporate governance, businesses are able to improve processes and align resources with business strategy.

- p.2 The connection between IT governance and corporate governance is two-pronged. The information that management relies on to make strategic decisions is often a product of the IT systems. In addition, the vision of the company gaining a competitive advantage is achieved by bridging business and technology.

PARKINSON, Michael J. A.; BAKER, Nicholas J. IT and Enterprise Governance. Information Systems Control Journal

- p.2 Logically, IT governance is a subset of enterprise governance. IT governance covers performance and compliance considerations. Since IT is an enabler to business, perhaps it is fair to say that IT governance exists to help organisations make the most of IT. IT governance...is an integral part of enterprise governance and consists of the leadership and organisational structures and processes that ensure that the organisation’s IT sustains and extends the organisation’s strategies and objectives.⁵ Practical Implications This definition implies that IT governance has three components: • Leadership—Suggesting vision, responsibility and accountability • Organisation—Suggesting staffing, resourcing and structures • Processes—Suggesting established standards and procedures

PELANDA, Maurício Luiz. Modelos de governança de tecnologia da informação adotados no Brasil – um estudo de casos múltiplos.

- p.15 De acordo com Guldentops (2004), a GTI tem como premissa a proteção do valor dos stakeholders¹; de tornar claro que os riscos de TI sejam quantificados e mitigados; direcionar e

controlar os investimentos de TI. É um processo gerador de oportunidades e benefícios, traz melhor entendimento nas análises de riscos; alinha TI ao negócio enquanto aceita TI como uma entrada crítica para o planejamento estratégico; sustenta as operações, prepara a organização para o futuro e é parte integrante da estrutura global da governança corporativa.

SHORT, Julie; GERRARD, Michael. IT governance must be driven by corporate governance.

- p.3 In 2009, the ITGI adopted the ISO/IEC 38500 IT governance standard, which is based on a pre-existing Australian standard and has been in place since April 2008. It represents an effort to provide guidance in defining IT governance as a component of corporate governance and is intended for all organizations, regardless of size or sector.

(3) ITGI. COBIT5-Framework-ED-27June2011

- p.18 COBIT 5 provides new capabilities for effective enterprise governance and management of IT:
 - The starting point of governance and management activities are the stakeholder needs related to enterprise IT.
 - Creates a more holistic, integrated and complete view of enterprise governance and management of IT that:
 - Is consistent – Provides an end-to-end view on all IT-related matters – Provides a systemic view
 - Creates a common language between IT and business for the enterprise governance and management of IT
 - Is consistent with generally accepted corporate governance standards, and thus helps to meet regulatory requirements
 - Creates a clear distinction between governance and management of enterprise governance of IT

NOLAN, Richard; MCFARLAN, F. Warren. Information Technology and the Board of Directors. Harvard Business Review

- p.1-2 Because there has been no comparable body of knowledge and best practice, IT governance doesn't exist per se. Indeed, board members frequently lack the fundamental knowledge needed to ask intelligent questions about not only IT risk and expense but also competitive risk. This leaves the CIOs, who manage critical corporate information assets, pretty much on their own. A lack of board oversight for IT activities is dangerous; it puts the firm at risk in the same way that failing to audit its books would.

(4) ANDREN, E.; FURLONGER, J.; MAGEE F.; MINGAY, S. The five pillars of IS organizational effectiveness. Gartner Group

- p.78 Information technology cannot be used to address the misalignment between the goals of the BUs and the wider goals of the enterprise; only an appropriate governance can achieve this. Unfortunately it is often politically expedient for the misalignment and governance not to be addressed by the business executive team. It is important that the CIO identify root causes, such as this. If the issue cannot be addressed through either a modification in corporate governance, or an agreement on the strategic context and this the guiding principles, then it is all the more important that the CIO frame all IS initiatives within his or her view of the strategic context. It is recommended that the CIO clearly articulate his position. In this environment negotiation skills, deal making and being politically aware are critical to the success of the CIO and the perceived alignment of the IS organization.

BARBOSA, Alexandre Fernandes; JUNQUEIRA, Alvaro Ribeiro Botelho; LAIA, Marconi Martins de; FARIA, Fernando Inacio de. Governança de TIC e contratos no setor público. In: CATI – Congresso Anual de Tecnologia da Informação

- p.2 No contexto da gestão pública, governança corporativa está relacionada ao aumento da capacidade que o governo, através da adoção de princípios gerenciais, tem para orientar a ação do estado focada em resultados e ênfase em mecanismos de controle. Pode-se afirmar que a governança no setor público é fruto do movimento de reforma do estado e modernização da gestão pública, tópicos relevantes na agenda política dos governos (BARZELAY, 2000; HEEKS, 2002; PETERS, 1996). Consequentemente, temas como desempenho, eficiência, eficácia, transparência, mecanismos de controle, qualidade do gasto público e prestação de contas passaram a ser questões centrais no processo de modernização da gestão pública (BARBOSA et al., 2005; REINHARD e DIAS, 2005), as quais conduzem à idéia de implementação de mecanismos de controle e de boas práticas de governança.

- p.3 A exemplo do setor privado, a adoção e o uso de recursos tecnológicos na gestão pública requerem também a implantação de mecanismos de governança de TIC a fim de garantirem uma gestão eficiente. Assim, a governança dos recursos tecnológicos torna-se um processo vital para a implantação de mecanismos de governança corporativa no setor público. Existem várias estruturas de referência que apresentam boas práticas de governança de TIC, entre elas o COBIT e o ITIL4.

- p.4 Nesse contexto, a governança de TIC se mostra como um dos temas mais relevantes para os altos dirigentes, dado que trata de questões que vão além das fronteiras tecnológicas, sustentando os princípios básicos da governança corporativa.

(5) SHORT, Julie; GERRARD, Michael. IT governance must be driven by corporate governance.

- p.2 Although several principles of corporate governance influence IT governance, there are two where this influence is substantial: • Disclosure and transparency — This refers to the financial and operational information of the organization and foreseeable risk factors. • Responsibility of the board of directors — This involves ensuring strategic guidance to the organization, effective monitoring and responsibility to shareholders/stakeholders.

(6) HOLT, Alison. IT Governance Comes of Age. Information Systems Control Journal

- p.1 The group also came across a number of IT managers and principal consultants who had failed in an attempt to interest their executive in matters relating to IT governance. The group discovered that however evangelical the IT managers, and however receptive their executives, unless the executives owned the strategic direction of IT governance in the same way they owned the governance of their other key organisational assets, there would be no consistency in the operational management, development or delivery of IT.

SHORT, Julie; GERRARD, Michael. IT governance must be driven by corporate governance.

- p.1 IT governance is driven by good corporate governance. CIOs and other IT leaders need to understand these principles and how to obtain senior business participation in IT governance. Key Findings • Corporate governance is an important input for defining IT governance. • IT governance must ensure that IT risks are effectively managed. • IT governance requires senior business participation, especially at the board level.

- p.3 In speaking with clients, Gartner sees the lines between the business and IT becoming more blurred. We see IT tasks being performed in the business, business taking on IT leadership roles and vice versa. However, when it comes to IT governance, we see that often this is erroneously delegated to the CIO due to several factors: • A lack of business understanding regarding the role of the board in ensuring that IT assets and resources are managed and measured, and that IT risks are mitigated. • A perception that anything IT needs should be handled by the CIO. • Competing factions within IT, all wanting governance over their respective domains. As a result, the term “governance” has become overused and misunderstood. IT leaders should understand that IT governance is effective when it is driven by corporate governance and defined as a cohesive process by using five steps: strategize, plan, implement, manage and monitor (see “Defining IT Governance: Roles and Relationships”).

(7) SILVA, André Luiz Carvalhal da; LEAL, Ricardo Pereira Câmara. Corporate governance index, firm valuation and performance in Brazil. Revista Brasileira de Finanças

- Este estudo investiga a relação entre a qualidade das práticas de governança corporativa das empresas e seu valor de mercado e desempenho, através da construção de um índice de governança corporativa para as empresas brasileiras listadas. Os resultados empíricos indicam um alto grau de concentração do controle e propriedade. Pode-se notar também uma diferença significativa entre o capital votante e o capital total dos maiores acionistas, principalmente através da existência de ações sem direito de voto. Os resultados da análise de painel indicam que menos de 4% das firmas brasileiras possuem “boas” práticas de governança corporativa e que as firmas com melhor governança corporativa tem um desempenho (retorno sobre o ativo) significativamente superior. Existe também uma relação positiva entre o Q de Tobin e a qualidade das práticas de governança corporativa. embora os resultados não sejam estatisticamente significativos.

Plano de Ação Global na estrutura regimental dos ministérios

Nº	Ministério	Decreto	Dispositivo
1.	Advocacia-Geral da União	Decreto 7.392/2010	Não tem
2.	Casa Civil da Presidência da República	Decreto 5.135/2004	Art. 23, inciso I
3.	Controladoria-Geral da União	Decreto 5.683/2006	Não tem
4.	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Decreto 7.411/2010	Não tem
5.	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Decreto 7.127/2010	Art. 41, inciso I
6.	Ministério da Ciência e Tecnologia	Decreto 5.886/2006	Art. 38, inciso I
7.	Ministério da Cultura	Decreto 6.835/2009	Não tem
8.	Ministério da Defesa	Decreto 7.364/2010	Não tem
9.	Ministério da Educação	Decreto 7.480/2011	Art. 38, inciso I
10	Ministério da Fazenda	Decreto 7.482/2011	Art. 43, inciso I
.			
11	Ministério da Integração Nacional	Decreto 7.472/2011	Art. 29, inciso IV
.			
12	Ministério da Justiça	Decreto 6.061/2007	Art. 43, inciso I
.			
13	Ministério da Pesca e Aquicultura	Decreto 6.972/2009	Não tem
.			
14	Ministério da Previdência Social	Decreto 7.078/2010	Art. 17, inciso I
.			
15	Ministério da Saúde	Decreto 7.530/2011	Art. 49, inciso I
.			
16	Ministério das Cidades	Decreto 4.665/2003	Art. 26, inciso I
.			
17	Ministério das Comunicações	Decreto 7.462/2011	Não tem
.			
18	Ministério das Relações Exteriores	Decreto 7.304/2010	Não tem
.			
19	Ministério das Minas e Energia	Decreto 5.267/2004	Art. 27, inciso I
.			
20	Ministério do Desenvolvimento Agrário	Decreto 7.255/2010	Art. 22, inciso I
.			
21	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Decreto 7.493/2011	Art. 36, inciso I
.			
22	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	Decreto 7.096/2010	Art. 30, inciso I
.			
23	Ministério do Esporte	Decreto 7.529/2011	Art. 20, inciso I
.			
24	Ministério do Meio Ambiente	Decreto 6.101/2007	Art. 43, inciso I
.			
25	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	Decreto 7.063/2010	Art. 49, inciso I
.			
26	Ministério do Trabalho e Emprego	Decreto 5.063/2004	Art. 27, inciso I
.			
27	Ministério do Turismo	Decreto 6.546/2008	Art. 20, inciso I
.			
28	Ministério dos Transportes	Decreto 4.721/2003	Art. 19, inciso I
.			

29	Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República	Decreto 6.517/2008	Art. 7º, inciso I
30	Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	Decreto 6.377/2008	Não tem
31	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Decreto 6.980/2009	Não tem
32	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República	Decreto 7.261/2010	Não tem
33	Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República	Decreto 7.043/2009	Não tem
34	Secretaria de Portos da Presidência da República	Decreto 7.262/2010	Não tem
35	Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	Decreto 6.207/2007	Art. 9º, inciso I
36	Secretaria-Geral da Presidência da República	Decreto 6.378/2008	Art. 11, inciso I
37	Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República	Decreto 7.476/2011	Art. 18, inciso I

Referencial normativo do Plano de Ação Global

ORIGEM DO PLANO DE AÇÃO GLOBAL

1. D99180 [Revogado](1)
2. D99244(2)
3. Recepcionado pela L10180(3)
4. Lei nº 10.683/2003

PLANO DE AÇÃO GLOBAL

5. Casa Civil da Presidência da República(5)
6. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento(6)
7. Ministério da Ciência e Tecnologia(7)
8. Ministério da Educação(8)
9. Ministério da Fazenda(9)
10. Ministério da Integração Nacional(10)
11. Ministério da Justiça(11)
12. Ministério da Previdência Social(12)
13. Ministério da Saúde(13)
14. Ministério das Cidades(14)
15. Ministério das Minas e Energia(15)
16. Ministério do Desenvolvimento Agrário(16)
17. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior(17)
18. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome(18)
19. Ministério do Esporte(19)
20. Ministério do Meio Ambiente(20)
21. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão(21)
22. Ministério do Trabalho e Emprego(22)
23. Ministério do Turismo(23)
24. Ministério dos Transportes(24)
25. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República(25)
26. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República(26)
27. Secretaria-Geral da Presidência da República(27)
28. Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República(28)
5. Casa Civil da Presidência da República(5)

6. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento(6)
7. Ministério da Ciência e Tecnologia(7)
8. Ministério da Educação(8)
9. Ministério da Fazenda(9)
10. Ministério da Integração Nacional(10)
11. Ministério da Justiça(11)
12. Ministério da Previdência Social(12)
13. Ministério da Saúde(13)
14. Ministério das Cidades(14)
15. Ministério das Minas e Energia(15)
16. Ministério do Desenvolvimento Agrário(16)
17. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior(17)
18. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome(18)
19. Ministério do Esporte(19)
20. Ministério do Meio Ambiente(20)
21. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão(21)
22. Ministério do Trabalho e Emprego(22)
23. Ministério do Turismo(23)
24. Ministério dos Transportes(24)
25. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República(25)
26. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República(26)
27. Secretaria-Geral da Presidência da República(27)
28. Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República(28)

NÃO REFEREM A UM DOCUMENTO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

29. Advocacia-Geral da União(29)
30. Controladoria-Geral da União(30)
31. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República(31)
32. Ministério da Cultura(32)
33. Ministério da Defesa(33)
34. Ministério da Pesca e Aquicultura(34)
35. Ministério das Comunicações(35)
36. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República(36)
37. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República(37)
38. Ministério das Relações Exteriores(38)
39. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República(39)
40. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República(40)
41. Secretaria de Portos da Presidência da República(41)

-
30. Controladoria-Geral da União(30)
 31. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República(31)
 32. Ministério da Cultura(32)
 33. Ministério da Defesa(33)
 34. Ministério da Pesca e Aquicultura(34)
 35. Ministério das Comunicações(35)
 36. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República(36)
 37. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República(37)
 38. Ministério das Relações Exteriores(38)
 39. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República(39)
 40. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República(40)
 41. Secretaria de Portos da Presidência da República(41)
-

30. Controladoria-Geral da União(30)
31. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República(31)
32. Ministério da Cultura(32)
33. Ministério da Defesa(33)
34. Ministério da Pesca e Aquicultura(34)
35. Ministério das Comunicações(35)
36. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República(36)
37. Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República(37)
38. Ministério das Relações Exteriores(38)
39. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República(39)
40. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República(40)
41. Secretaria de Portos da Presidência da República(41)

Fundamentação:

1

BRASIL. Decreto nº 99.180, de 15 de março de 1990.

• Art. 75) Haverá em cada ministério civil um Secretário-Executivo, nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado competente.

• Art. 76) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – auxiliar o Ministro de Estado na formulação e execução dos assuntos incluídos na área de competência do ministério; II – exercer a coordenação, supervisão e controle das Secretarias do ministério, não subordinadas diretamente ao Ministro de Estado; III – submeter ao Ministro de Estado o planejamento de ação global do ministério, em consonância com as diretrizes de Governo fixadas pelo Presidente da República; IV – supervisionar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, orçamento, modernização e reforma administrativa e de programação financeira do ministério; V – coordenar e providenciar o encaminhamento à Presidência da República, de projetos de leis, de medidas provisórias ou de decretos de interesse do ministério; VI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

2

BRASIL. Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990.

• Art. 75) Haverá em cada Ministério Civil, exceto no Ministério das Relações Exteriores, um Secretário-Executivo, nomeado pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro de Estado competente.

• Art. 76) Ao Secretário-Executivo compete: I – auxiliar o Ministro de Estado na formulação e execução dos assuntos incluídos na área de competência do Ministério; II – exercer a coordenação, supervisão e controle das Secretarias do Ministério não subordinadas diretamente ao Ministro de Estado; III – submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes de Governo fixadas pelo Presidente da República; IV – supervisionar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, orçamento, modernização e reforma administrativa e de programação financeira do Ministério; V – coordenar e providenciar o encaminhamento à Presidência da República, de projetos de leis, de medidas provisórias ou de decretos de interesses do Ministério; VI – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

3

BRASIL. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

• TÍTULO II. DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL.
CAPÍTULO I. DAS FINALIDADES. Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade: I – formular o planejamento estratégico nacional; II – formular planos nacionais, setoriais e

regionais de desenvolvimento econômico e social; III – formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; IV – gerenciar o **processo de planejamento** e orçamento federal; V – promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal.

4

BRASIL. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

• Art. 27. Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Ministério são os seguintes: [...] XVII – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: a) participação na formulação do planejamento estratégico nacional; [...] g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais; [...]

• Art. 28. Haverá, na estrutura básica de cada Ministério: I – Secretaria-Executiva, exceto nos Ministérios da Defesa e das Relações Exteriores; [...] § 2º Caberá ao Secretário Executivo, titular do órgão a que se refere o inciso I, além da **supervisão e da coordenação das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério**, exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado. § 3º Poderá haver na estrutura básica de cada Ministério, vinculado à Secretaria-Executiva, um órgão responsável pelas atividades de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais, de orçamento e finanças, de contabilidade e de tecnologia da informação e informática.

5

BRASIL. Decreto nº 5.135, de 7 de julho de 2004.

• Art. 23, I) Ao Secretário-Executivo da Casa Civil incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da Casa Civil;

6

BRASIL. Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010.

• Art. 41, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar e promover a consolidação do plano de ação global do Ministério e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado;

7

BRASIL. Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006.

• Art. 38, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

8

BRASIL. Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011.

• Art. 38, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

9

BRASIL. Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.

• Art. 43, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

10

BRASIL. Decreto nº 7.472, de 4 de maio de 2011.

• Art. 29, IV) Ao Secretário-Executivo incumbe: [...] IV – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério; e

11

BRASIL. Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007.

• Art. 43, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

12

BRASIL. Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010.

• Art. 17, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

13

BRASIL. Decreto nº 7.530 de 21 de julho de 2011.

• Art. 49, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado da Saúde o plano de ação global do Ministério;

14

BRASIL. Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003.

• Art. 26, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

15

BRASIL. Decreto nº 5.267 de 9 de novembro de 2004.

• Art. 27, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

16

BRASIL. Decreto nº 7.255, de 4 de agosto de 2010.

• Art. 22, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

17

BRASIL. Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010.

• Art. 30, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;

18

BRASIL. Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011.

• Art. 36, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

19

BRASIL. Decreto nº 7.529 de 21 de julho de 2011.

• Art. 20, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

20

BRASIL. Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007.

• Art. 43, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

21

BRASIL. Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010.

• Art. 49, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

22

BRASIL. Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004.

• Art. 27, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

23

BRASIL. Decreto nº 6.546, de 25 de agosto de 2008.

• Art. 20, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes do Governo Federal;

24

BRASIL. Decreto nº 4.721, de 5 de junho de 2003.

• Art. 19, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

25

BRASIL. Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008.

• Art. 7º, I) Ao Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos incumbe: (Redação dada pelo Decreto nº 7.465, de 20011). I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da Secretaria de Assuntos Estratégicos;

26

BRASIL. Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007.

• Art. 9º, I) Ao Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais incumbe: (Redação dada pelo Decreto nº 7.465, de 20011). I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da Secretaria;

27

BRASIL. Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008.

• Art. 5º, III) À Secretaria-Executiva compete: [...] III – submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global da Secretaria-Geral e a proposta orçamentária, bem como a programação financeira anual da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 7.442, de 2011)

28

BRASIL. Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011.

• Art. 18, I) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado Chefe o plano de ação global da Secretaria de Aviação Civil;

29

BRASIL. Decreto nº 6.120, de 29 de maio de 2007. [REVOGADO]

• Art. 2º) Ao substituto do Advogado-Geral da União incumbe: I – coordenar, consolidar e submeter ao Advogado-Geral da União o plano de ação global da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados;

BRASIL. Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

• Art. 4º) Ao Departamento de Gestão Estratégica compete: [...] III – coordenar o desenvolvimento das atividades voltadas para o planejamento estratégico, gerencial e de avaliação do desempenho institucional da Advocacia-Geral da União;

• Art. 37) Ao Secretário-Geral de Consultoria compete: [...] IV – auxiliar o Advogado-Geral da União na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da Advocacia-Geral da União; e

30

BRASIL. Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006.

• Art. 6º) À Secretaria-Executiva compete: [...] III – assistir ao Ministro de Estado na coordenação dos processos de planejamento estratégico, organização e avaliação institucional;

31

BRASIL. Decreto nº 7.411, de 29 de dezembro de 2010.

• Art. 4º) À Secretaria-Executiva compete: I – assessorar e assistir o Ministro de Estado no âmbito de sua competência; II – exercer a supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional; [...] VIII – gerenciar, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral do Gabinete de Segurança Institucional;

• Art. 19) Ao Secretário-Executivo incumbe: I – exercer as atividades de supervisão e coordenação das unidades integrantes da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional; II – supervisionar a execução dos projetos e atividades do Gabinete de Segurança Institucional;

• Art. 20) Ao Assessor-Chefe, aos Secretários e aos Diretores incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

• Art. 21) Ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

32

BRASIL. Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009.

• Art. 4º) À Secretaria-Executiva compete: [...] II – auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

33

BRASIL. Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010.

• Art. 2º) O Ministério da Defesa tem a seguinte estrutura organizacional: I – órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa: a) Gabinete; b) Assessoria de Planejamento Institucional; [...]

• Art. 4º) À Assessoria de Planejamento Institucional compete: [...] II – conduzir e coordenar o processo de elaboração e revisão do planejamento estratégico do Ministério da Defesa, que culmina com as decisões de direcionamento da instituição frente aos riscos, desafios e responsabilidades definidos a partir dos cenários de futuro elaborados; III – elaborar processo contínuo e sistemático de conhecimento do cenário futuro, com o objetivo de alimentar o processo decisório de alto nível do Ministério da Defesa; [...] VI – elaborar o cronograma anual de revisão do planejamento e coordenar a sua execução; e

34

BRASIL. Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009.

• Art. 5º) À Secretaria-Executiva compete: I – assistir o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério; [...] III – coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar os planos, programas e ações do Ministério; [...]

• Art. 8º) À Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura compete: [...] X – subsidiar a Assessoria de Ação Estratégica e Articulação Institucional com informações específicas necessárias para a operacionalização do planejamento estratégico do Ministério; e

35

BRASIL. Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011.

• Art. 4º) À Secretaria-Executiva compete: I – assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas; II – supervisionar e coordenar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério; III – auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério; IV – supervisionar e coordenar as atividades, formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativas às comunicações;

36

BRASIL. Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008.

- Art. 4º) À Subchefia-Executiva compete: [...] III – planejar, supervisionar e coordenar das atividades das unidades da Secretaria de Comunicação Social, auxiliando na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de sua competência;

- Art. 23) Ao Subchefe-Executivo incumbe: I – planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades das unidades da Subchefia-Executiva; [...]

37

BRASIL. Decreto nº 7.043, de 22 de dezembro de 2009.

- Art. 4º) À Subsecretaria de Planejamento e Gestão Interna compete: [...] IX – planejar, acompanhar e executar as atividades orçamentárias e financeiras e a adequada aplicação dos recursos administrados pela Secretaria Especial;

- Art. 8º) Aos Subsecretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

- Art. 9º) Ao Chefe de Gabinete do Secretário Especial e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

38

BRASIL. Decreto nº 7.304, de 22 de setembro de 2010.

- Art. 9º) À Secretaria-Geral das Relações Exteriores compete: I – assessorar o Ministro de Estado na direção e execução da política exterior do Brasil, na supervisão dos serviços diplomático e consular e na gestão dos demais negócios afetos ao Ministério; II – orientar, coordenar e supervisionar os órgãos do Ministério no exterior; III – dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a atuação das unidades que compõem a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, exceto a dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado; e IV – realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

- Art. 65) Ao Secretário-Geral das Relações Exteriores incumbe: I – assistir ao Ministro de Estado na direção e execução da política exterior brasileira; II – supervisionar os serviços diplomático e consular; III – coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

39

BRASIL. Decreto nº 7.256, de 4 de agosto de 2010.

- Art. 23) Ao Secretário-Executivo incumbe supervisionar, coordenar, dirigir, orientar, monitorar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução de todos os órgãos específicos singulares e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

- Art. 24) Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

- Art. 25) Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

40

BRASIL. Decreto nº 7.261, de 12 de agosto de 2010.

- Art. 9º) Ao Secretário-Executivo incumbe supervisionar, coordenar, dirigir, orientar, monitorar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução de todos os órgãos específicos singulares e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

- Art. 10) Aos Secretários, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

• Art. 11) Ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

41

BRASIL. Decreto nº 7.262, de 12 de agosto de 2010.

• Art. 15) Ao Secretário-Executivo incumbe supervisionar, coordenar, dirigir, orientar, monitorar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução de todos os órgãos específicos singulares e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

• Art. 16) Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

• Art. 17) Ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria Jurídica, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

VOTO

É com satisfação que trago à apreciação deste Colegiado relatório consolidado das ações do TMS 6/2010, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

2. O objetivo maior desta fase consiste em agregar os resultados de todas as fiscalizações previstas, de modo a sintetizar os achados e as conclusões sobre a gestão e uso de TI na Administração Pública Federal (APF).

3. O trabalho em questão foi conduzido entre 2010 e 2011, por meio de 21 fiscalizações, abrangendo 315 organizações públicas federais, sendo um levantamento de auditoria; catorze auditorias para avaliação de controles gerais de TI, conduzidas na modalidade “Fiscalização de Orientação Centralizada” (FOC); quatro auditorias em objetos específicos de TI; um monitoramento de deliberações com orientações aos OGS (órgão que têm a responsabilidade por normatizar e fiscalizar o uso e a gestão de TI em seus respectivos segmentos da APF); e uma fiscalização consolidada dos vinte trabalhos anteriores, que se materializaram no relatório ora em apreciação.

4. As questões de auditoria abordaram tanto aspectos operacionais quanto de legalidade, o que fez com que a iniciativa tomasse a forma de uma “auditoria integrada”. O levantamento do perfil foi realizado por meio de trinta questões, subdivididas em 152 itens, organizadas segundo sete (das oito) dimensões do Gespública: liderança, estratégias e planos, cidadãos, sociedade, informações e conhecimento, pessoas e processos (anexo 2, fls. 25v-26v).

5. Cada uma das catorze auditorias que integraram a FOC de avaliação de controles gerais de TI foi realizada por meio das doze questões de auditoria listadas no item 34 e seus subitens da instrução transcrita no Relatório precedente.

6. Neste momento, entendo relevante mencionar que, já em 2007, o TCU realizou duas grandes fiscalizações em TI, uma sobre governança e outra relativa à governança e terceirização. Esses trabalhos deram origem a dois dos mais importantes acórdãos sobre a matéria: o 1.603/2008 e o 2.471/2008, ambos do Plenário.

7. O Acórdão 1.603/2008 constituiu-se no primeiro levantamento para verificar a situação da governança de TI na Administração Pública Federal (APF). A ação foi realizada por meio de uma pesquisa, respondida por 255 unidades jurisdicionadas ao TCU.

8. Os principais resultados da pesquisa mostraram uma situação preocupante da governança de TI federal. Em 2007, entre as organizações que responderam ao levantamento, pelo menos 57% não tinham carreira específica para TI; 59% não tinham planejamento estratégico em vigor; 64% não tinham política de segurança da informação; 75% não tinham análise de risco de TI; 88% não tinham plano de continuidade de negócios. Como se vê, o primeiro trabalho relevante delineou um panorama desolador.

9. A segunda grande iniciativa adotada em 2007, resultou no Acórdão 2.471/2008, já no âmbito do TMS 6, e expediu diversas recomendações estruturantes sobre o tema governança de TI.

10. Cito, também, por significativo, o Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, que induziu a criação da conhecida e importante Instrução Normativa 4, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento.

11. Das fiscalizações mencionadas no item 3 deste Voto, informo que apresentei a este colegiado o resultado consolidado do levantamento efetuado pela Sefti, em 2010, para avaliar a governança de tecnologia da informação em 315 órgãos e entidades das administrações direta e indireta dos três poderes da União (Acórdão 2.308/2010 – Plenário).

12. Destaquei, naquela oportunidade, a importância da atuação desta Corte com relação à matéria, eis que, a partir da identificação de pontos vulneráveis, seria possível ao Tribunal, em primeiro lugar, atuar como indutor do aperfeiçoamento da governança de TI no setor público e, em segundo lugar, identificar e disseminar entre as unidades jurisdicionadas os bons exemplos e modelos identificados.

13. Apontei, ainda, as conclusões mais significativas do levantamento, que permitiu constatar, em síntese, que:

a) mais de 60% das organizações não possui planejamento estratégico de TI;

b) algumas organizações continuam a ter sua TI totalmente controlada por pessoas estranhas a seus quadros de pessoal;

c) são graves os problemas de segurança da informação, já que informações críticas não são protegidas adequadamente;

d) metade das organizações não possui método ou processo para desenvolvimento de softwares e para aquisição de bens e serviços de informática, o que gera riscos de irregularidades em contratações;

e) a atuação sistemática da alta administração com respeito à TI ainda é incipiente;

f) mais da metade das organizações está no estágio inicial de governança de TI, e apenas 5% encontram-se em estágio aprimorado.

14. Apresentei, também, ao Plenário, o monitoramento das determinações e recomendações estruturantes, apreciados por meio do Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário, que permitiu constatar, em linhas gerais, que, graças às medidas estruturantes adotadas, os órgãos superiores lograram instituir um arcabouço normativo incipiente para dar sustentação a um modelo de governança de TI na administração pública federal e que o poder Executivo e o poder Judiciário trilham caminhos distintos: enquanto o primeiro procurou, primordialmente, estabelecer um modelo de contratações de bens e serviços de TI e criar controles gerais relativos à gestão da segurança da informação, o segundo optou por concentrar esforços no aprimoramento da governança na área de planejamento.

15. As 19 auditorias sobre controles gerais, por sua vez, já foram todas apreciadas por este Plenário, entre novembro de 2010 e setembro de 2011. Em todas aquelas fiscalizações foi constatada a fragilidade da governança de TI federal e a existência de falhas e oportunidades de melhoria bastante similares, o que permitiu comprovar a propriedade do levantamento geral há pouco mencionado.

16. Uma das 4 auditorias específicas, realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de avaliar o Sistema de Acompanhamento de Contratos (Siasc) daquela autarquia, especialmente no tocante à integralidade e à confiabilidade das bases de dados do sistema e à sua compatibilidade com as regras de negócios da entidade (TC 010.474/2010-2), também já foi apreciada por meio do Acórdão 2831/2011-TCU-Plenário.

17. No mencionado Acórdão, foram expedidas determinações corretivas e recomendações de natureza estruturante ao Dnit, ante a constatação de que o sistema Siasc, que contém informações de grande materialidade, crítico para o funcionamento da autarquia e para a administração da política viária da União, apresenta graves problemas relacionados à segurança da informação e à desconformidade na implementação de importantes regras de negócios, falhas decorrentes da baixa maturidade tanto da governança de TI, quanto da governança corporativa, tema que será abordado com mais profundidade na sequência deste Voto.

18. Ainda estão pendentes de apreciação duas das auditorias específicas realizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, SRF/MF e Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SE/MP) (TC 022.241/2010-8) e Ministério da Ciência e Tecnologia CGTI/MCT (029.120/2010-1), que oportunamente trarei à apreciação deste Plenário. No entanto, as informações e os achados dos referidos processos serão consideradas no resultado da consolidação. O processo TC 029.074/2010-0, que se refere à auditoria realizada na Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS) e Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), já foi apreciado por meio do Acórdão 1137/2012-TCU-2ª Câmara.

19. Como resultado da avaliação empreendida, tenho por relevante destacar os principais pontos relativos a cada uma das questões de auditoria:

19.1 processo de planejamento estratégico institucional: foi constatado que mais da metade dos auditados não possuem planos de negócios de longo prazo. À exceção do Ministério da Saúde, os demais auditados tinham planos incompletos e apresentavam outras falhas decorrentes da ausência da totalidade das características da Gespública (item 74 do relatório);

19.2. processo de planejamento estratégico de TI: foi constatado que nove dos catorze auditados não possuem os planos em questão, enquanto os demais auditados tinham planos incompletos ou apresentavam outras falhas decorrentes da ausência da totalidade das características elencadas no item 91

do Relatório. Tal situação pode ser ainda mais crítica, vez que dois dos órgãos que declararam possuir o processo, ante a ausência de evidências apresentadas às equipes, de fato não o possuem;

19.3. estrutura de TI: foi relatado que em sete auditados o comitê não estava instituído e em outros cinco estava instituído, mas não era atuante. Somente em dois entes identificaram-se comitês atuantes. Ainda há organizações em que as atividades de gestão são exercidas, na prática, por não servidores públicos. A quase totalidade dos auditados não possui avaliação das suas necessidades de pessoal no setor de TI, a despeito do recorrente argumento de que falta pessoal nesses setores. Tal situação pode ser ainda mais significativa, pois houve um auditado que declarou possuir comitê instituído, mas que, ante a ausência de evidências apresentadas pela equipe do TCU, de fato não possui;

19.4. orçamento de TI: restou evidenciado que, em dez dos treze jurisdicionados auditados, foram registradas desconformidades no processo orçamentário. Foi observado ente público sem previsão de orçamento para TI na LOA. Compulsando os dados oferecidos pela SOF/MP no levantamento auditoria (TC 001.484/2010-9), identificaram-se dezenas de órgãos e entidades sem previsão de gastos com TI. Tal constatação é inquietante, ante a notória dependência de TI de todas as organizações;

19.5. processo de software: foi observado que a totalidade dos auditados avaliados tem problemas, sendo que a maioria deles (dez) não possuía processo de software. Assim a conclusão é que, quando contratam serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, fazem-no de forma ilegal, em virtude da indefinição do objeto;

19.6. processo de gerenciamento de projetos: observou-se que a definição de uma estrutura para gerenciamento de projetos não é prática dos auditados, ainda que seja razoável supor que todos eles conduzem projetos de tecnologia da informação. Por meio do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, disponibilizou-se informação de que pelo menos 69% dos pesquisados não adotam um padrão para gerenciamento de projetos de TI;

19.7. processo de gestão de serviços: no monitoramento realizado por meio do TC 028.772/2010-5 (Acórdão 1.145/2011-TCU-Plenário), identificou-se que os OGS promoveram algum tipo de orientação aos seus jurisdicionados quanto à necessidade de implementar e aperfeiçoar a gestão de níveis de serviço. No entanto, o cenário evidenciado sugere que é oportuna e conveniente atuação mais contundente dos OGS;

19.8. segurança da informação: os dados coletados que culminaram no Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário permitiram sinalizar que a situação da segurança da informação na APF era crítica. Em 2007, já havia o entendimento de que a maior parte das instituições estava exposta a riscos diversos e não mapeados. Hoje, além de a Administração estar à mercê dos mesmos riscos, não está agindo para saná-los com a agilidade que o caso requer. Foi evidenciado nos trabalhos que houve doze situações em que as evidências apresentadas às equipes do TCU não corroboram as respostas apresentadas às perguntas do perfil GovTI2010 no tema segurança da informação, sugerindo que a situação que foi declarada como muito ruim, pode ser de fato pior;

19.9. processo de capacitação em TI: constatou-se que apenas um auditado planejou nos termos esperados. Por meio do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário, obteve-se a informação de que pelo menos 45% dos pesquisados não têm critério para avaliação e atendimento aos pedidos de capacitação em gestão de TI. Entretanto, as informações obtidas pela equipe deste TCU sugerem que o percentual de entes da APF que não possuem tais critérios pode ser de fato ainda maior;

19.10. processo de contratação de soluções de TI: os resultados sintetizados a partir das verificações **in loco** possibilitaram aferir que a ausência de controles no procedimento de contratação contribui para que o processo da IN - SLTI 4/2008 não seja cumprido ou os estudos técnicos preliminares não sejam realizados. Constatou-se, também, que o descumprimento do processo da IN - SLTI 4/2008 ou a não realização dos estudos técnicos preliminares, além da ausência de controles na gestão das avenças, contribui para desconformidades nas contratações. Sobre o tema, a Sefti destaca que a IN-SLTI/MP 4/2010 (sucessora da IN-SLTI/MP 4/2008), que instituiu processo de contratação de soluções de TI no âmbito do Sisp, se cumprida, tende a mitigar os riscos nas aquisições de TI;

19.11. monitoração do desempenho da gestão TI: restou evidenciado que quase 80% dos auditados não realizam dita avaliação e os três que a realizam, fazem-no de forma esporádica ou somente a posteriori.

20. Constatou-se, ainda, que a auditoria interna, em mais de 70% dos casos, não é utilizada como instrumento de apoio na avaliação que a alta administração deve realizar. O acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário concluiu que a maioria das instituições respondentes não estabelece objetivos de TI, não tem indicadores de desempenho para esses objetivos, não avalia o alcance de objetivos e não toma decisões com base nos benefícios de negócios advindos dos sistemas de informações providos pela TI e que a omissão no cumprimento dessa responsabilidade pela alta administração é causa de ineficiência e não efetividade institucional, que devem ser combatidos.

21. Quanto à questão tratada no item 19.11, é de se lembrar que o estabelecimento de políticas de TI é um tipo de atividade de controle de TI a cargo da alta administração, tem-se como corolário que essa alta administração da APF tem pouca cultura no estabelecimento de controles de TI.

22. Os dados analisados por equipe desta Casa revelaram que houve quatro situações em que as evidências apresentadas não corroboram as respostas apresentadas à pergunta do perfil GovTI2010, que pesquisou se a alta administração se responsabiliza pelo estabelecimento e pelo cumprimento das políticas de gestão e uso corporativo de TI, inferindo-se que o percentual de organizações em que a alta administração não se responsabiliza pelas políticas de TI é ainda maior do que 51% .

23. Não há dúvida de que a alta administração da APF é responsável pelas atividades de controle de mais alto nível, como o estabelecimento de políticas e definição de atividades de controle, que devem ser executadas nos diversos níveis da organização. Portanto, mais do que adequado cobrar da alta administração a responsabilidade pelo estabelecimento de estruturas efetivas de controles internos para suas organizações, consistentes em atividades de controle que devem ser executadas pelos gestores nos diversos níveis da organização e que podem ou não estarem acompanhadas da criação de uma unidade organizacional, nos moldes propostos no Relatório de consolidação.

24. Destaco a verificação efetivada em relação ao órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo (CGU). O monitoramento realizado no TC 028.772/20105 registrou que a CGU não considera a fiscalização das aquisições de TI como questão estruturante e de maior relevância e que as auditorias de TI ainda não são regularmente realizadas pelo órgão e, ainda, que a CGU não tem estimulando a realização desse tipo de auditoria nos órgãos e nas entidades da APF.

25. Ante essas informações, concordo com a sugestão da Sefti, de que há oportunidade de melhoria na atuação do órgão central de controle interno do Poder Executivo, ator essencial para aprimoramento do cenário de governança de TI delineado ao longo deste trabalho.

II

26. Tema importantíssimo desenvolvido no relatório diz respeito aos aspectos legais nas contratações de soluções de TI. Os dados declarados pelos jurisdicionados, no levantamento GovTI2010, acerca de suas licitações e contratações no ano de 2009, evidenciam que, das 6.442 contratações declaradas, 47% (3.031) foram originadas do Sistema de Registro de Preços (SRT), por alguma das formas possíveis, indicando tendência de a APF dar cumprimento à Lei 8.666/1993, art. 15, inciso II.

27. A unidade técnica constatou, no entanto, que dessas 3.031 contratações por SRP, apenas 17% (199) foram realizadas por meio da prática de planejamento conjunto entre diversos entes, como fundamentado no Decreto 3.931/2001, art. 2º, inciso III. Registra, como agravante, o fato de que 30% (902) foram licitadas para criação de atas de registro de preços que não contaram com outras instituições participantes desde o planejamento da contratação.

28. Entendo ser particularmente preocupante essa constatação, considerando-se que bens e serviços de TI dificilmente se enquadrariam nos demais incisos do mencionado Decreto 3.931/2001, pelos quais, em princípio, a criação da ata de registro de preços deve ser fundamentada, a saber:

“Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II – quando for mais conveniente aquisição de bens com previsão de entrega parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas funções;

(...)

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a se demandado pela administração.”

29. Mais preocupante, ainda, é a constatação de que 64% das contratações por SRP foram realizadas por meio de adesões fundamentadas nos art. 8º do Decreto 3.931/2001, prática de adesão tardia (por órgão não participante da licitação pelo SRP), mais conhecida como “carona”.

30. O que se abstrai é que, o que deveria ser exceção virou prática comum. O planejamento conjunto para a criação de ata não vem se realizando.

31. Como bem frisou a unidade técnica, a problemática envolvendo a adesão tardia e ilimitada à atas de registro de preços tem sido preocupação constante desta Corte de Contas, que já se manifestou contrariamente a sua prática irrestrita por meio do Acórdão 1.487/2007-TCU-Plenário, ora em fase de recurso.

32. É de se esclarecer que, naquele decisum houve determinação para que fossem reavaliadas as regras previstas na norma regulamentar, de forma a estabelecer limites para a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos e outras entidades.

33. De qualquer forma, reconheço que o planejamento conjunto para a geração de ata de registro de preço atende ao espírito da legislação quando realizada seguindo os procedimentos definidos no Decreto já mencionado, especialmente, no que tange à necessidade de que haja planejamento. Nesse aspecto, além de dar cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, com certeza atenderá, também, ao princípio da legalidade, tornando-se prática de grande vantajosidade para a administração, conforme pode ser constatado no exemplo apresentados no Relatório de consolidação (item 244).

34. Entretanto, é certo que a situação se torna muito preocupante se forem consideradas as adesões a atas com indícios de graves irregularidades, como os casos também mencionados no Relatório precedente (itens 246/ 250).

35. A possibilidade de fraude é fator que não pode ser afastado nas contratações de grande vulto. Não estou defendendo a presunção de má-fé na conduta do gestor que defende a adesão à ata de registro ou mesmo da empresa contratada. Entretanto, não é adequado ter por razoáveis atitudes como as mencionadas no item 248 do Relatório, a exemplo da não declaração da fundamentação legal que sustenta o motivo da criação da ata; da não realização do planejamento da contratação, tanto na criação da ata quanto na adesão; da não fixação dos quantitativos máximos que serão adquiridos por meio de ata; da não demonstração da vantajosidade em aderir à ata; e da adesão à ata de registro de preços oriunda de licitação com critérios e condições aplicáveis ao ente que registrou a ata.

36. A adesão tardia (carona), que deveria ser exceção, tornou-se prática comum.

37. Nesse sentido, a Sefti propõe a realização de determinações à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), com objetivo de mitigar, já no curto prazo, a continuidade de ocorrências de desconformidades, nos termos constantes do item 251 do Relatório (fls. 435 do v. 2).

38. Sugeriu, ainda, que determinação análoga deve ser proposta ao Departamento de Coordenação e Governança das Estatais (Dest), ao CNJ e ao CNMP.

39. Tendo em vista a natureza e a relevância da matéria em apreciação, com repercussão em toda a administração pública, solicitei a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, quanto à matéria de direito em relação ao conteúdo e às propostas relacionadas ao título III, subtítulo III.1, do Relatório de Auditoria.

40. Em resposta, o **Parquet** elaborou o parecer reproduzido como parte do Relatório precedente, onde, após tecer considerações sobre a matéria, afirma que os elementos colhidos na presente auditoria comprovam os problemas que decorrem da adesão ilimitada à Ata de Registro de Preços, causados, basicamente, pela marcante ausência de planejamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

41. Defende que o instituto do SRP apresenta grande potencial de proporcionar racionalização administrativa e economia para os cofres públicos, não obstante entender que a prática disseminada em todos os entes da federação, da adesão ilimitada às Atas de Registro de Preços desvirtua o SRP de sua

finalidade principal, fundada no planejamento dos órgãos e entidades da Administração Pública, além de afrontar a Constituição Federal e a Lei 8.666/93, trazendo, em seu bojo, uma ampla liberalidade que favorece a prática da fraude, do conluio e da corrupção.

42. Ante todo o exposto, o representante do Ministério Público manifesta-se em conformidade com a análise realizada no título III, subtítulo III.1, do Relatório de Auditoria, bem como com a proposta formulada pela Sefti no item 251.

43. Como se vê, não há divergência nos entendimentos quanto ao fato de o SRP, se utilizado de acordo com as normas legais vigentes, apresenta potencial fantástico de racionalizar as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública, podendo trazer significativa economia aos cofres públicos.

44. Entretanto, conforme defende o **Parquet**, essas vantagens não podem ser obtidas à custa do descumprimento da legislação específica de licitações ou dos princípios constitucionais que regem a matéria. Assim, a adesão ilimitada (ou adesão sem regras claras) às atas, conforme pode ser visto nos pareceres, textos doutrinários e exemplos trazidos aos autos, poderia representar clara ofensa ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que exige que compras e serviços sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

45. Por ser o Tribunal órgão essencialmente de controle, não pode deixar de avaliar, também, a possibilidade de que a sistemática de permitir adesões ilimitadas às Atas de Registro de Preços, por intermédio de caronas, possa constituir-se em incentivo a práticas reprováveis, como fraude ao procedimento licitatório e prática da corrupção, principalmente em licitações destinadas ao fornecimento de grande vulto.

46. Confesso que fiquei perplexo com a informação constante no parecer do MP/TCU, de que até sites foram criados por empresas privadas com objetivo de oferecer auxílio nas compras via adesão a atas válidas de órgãos federais, estaduais e municipais, configurando verdadeira exploração comercial das Atas de Registro de Preços.

47. Nota-se, claramente, que a adesão ilimitada à Ata de Registro de Preços representa um desvirtuamento do SRP, que tem como pressuposto principal o planejamento das aquisições pela Administração Pública, na medida em que propicia a contratação de muito mais itens do que a quantidade efetivamente licitada. Compreendo, também, que é difícil definir um limite razoável para a adesão. Este, para mim, ainda é um ponto árduo e que merece alguma reflexão.

48. Entretanto, as distorções experimentadas, na prática, em relação ao limite máximo de quantitativo passível de contratação com base no registro de preço, é que me levam a concordar com o entendimento da Sefti e do **Parquet** de que é aspecto de fundamental importância para o regular funcionamento do SRP o devido planejamento que deve ser realizado pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes. Os elementos colhidos na presente auditoria comprovam os problemas que decorrem da adesão ilimitada à Ata de Registro de Preços, causados, basicamente, pela marcante ausência do indigitado planejamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

49. Devo observar que interpretação proposta pela unidade técnica comporta todos os dispositivos legais e regulamentares, inclusive a adesão tardia (carona) prevista no Decreto 3.931/2001, art. 8º Além do que nessa interpretação, o participante passa a ser a regra e o “carona”, a exceção, como deve ser em organizações que atentam ao princípio do planejamento.

50. Ante essas considerações, manifesto-me em conformidade com a proposta formulada pela Sefti no item 251 do Relatório precedente que teve anuência do Ministério Público junto a este Tribunal.

51. Ainda sobre o tema contratação pela APF, devo destacar as avenças firmadas entre os entes da administração e o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro).

52. Auditoria-piloto deste TMS (TC 009.982/2010-8, Acórdão 866/2011-TCU-Plenário) identificou, logo no início dos trabalhos, a dependência que alguns entes da administração poderiam ter em relação à entidade. Essa situação já havia sido detectada em fiscalização realizada por ocasião do TMS 2007 – Terceirização em TI (TC 026.200/2007-3, Acórdão 1.330/2008-TCU-Plenário).

53. No âmbito da fiscalização que gerou o Acórdão 1.793/2011-TCU-Plenário, identificou-se que o Serpro recebera mais de R\$ 1 bilhão oriundos de contratos com órgãos e entidades da APF. Assim,

pelo risco em razão da dependência e pela alta materialidade dos contratos com aquela empresa, incluiu-se no TMS fiscalização específica para avaliar os ditos contratos.

54. Segundo informações constantes do TC 022.241/2010-8, em 2010, o Serpro possuía 236 contratos com a APF, no total de R\$ 5.027.481.735,14, sendo dois deles selecionados para análise: o da Receita Federal do Brasil (RFB) e o do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). Em termos de materialidade, a soma do valor desses dois representa mais da metade do valor dos contratos do Serpro (53,5%) e, em termos de abrangência dos serviços, eles contêm praticamente todo o espectro de serviços fornecidos por aquela empresa, além de contemplar serviços que dão suporte a sistemas estratégicos do Governo Federal.

55. Os principais problemas identificados na contratação são oriundos de deficiências no planejamento e estão descritos no item 261 e subitens do Relatório. Já as falhas ou impropriedades observadas na execução contratual estão descritas no item 263 e subitens. Todas as situações afrontam o previsto na Lei 8.666/1993, art. 66, que vincula todos os contratos administrativos da APF, inclusive os feitos com o Serpro.

56. Ao mesmo tempo, o relatório do TC 022.241/2010-8 consigna como bom o modelo do contrato da RFB, bem como eficaz a gestão contratual realizada no âmbito daquele órgão, mesmo que o contrato da RFB tenha complexidade acima da média. Esta constatação evidencia que é possível firmar e gerir contratos com o Serpro seguindo os preceitos legais e de acordo com as boas práticas.

57. Diante dessas constatações, a Sefti propõe que seja expedido determinar à SLTI/MP para que oriente os órgãos e as entidades sob sua jurisdição para solucionar as ocorrências verificadas.

58. Na fiscalização realizada verificaram-se ainda situações em que o serviço prestado pelo Serpro tinha qualidade incompatível com o previsto no contrato, o que foi objeto de medida corretiva por parte da RFB. Relevante a informação, trazida na instrução, de que, quando o Serpro não atende a um nível mínimo de serviço contratado pela RFB (ou qualquer outro ente público), independentemente da glosa no contrato, há impacto nas atividades do órgão contratante, que utiliza seus sistemas de informação para prestar serviços à sociedade. Exemplos foram colacionados ao Relatório.

59. Em termos de gestão de TI, foi ressaltado que o Serpro não integra a estrutura do tomador do serviço, sendo necessário gerir a relação advinda do contrato, importante também que a gestão dos processos de trabalho do contratante deve ser executada por servidores ou empregados integrantes da sua estrutura organizacional, nos termos preconizados pelo Decreto-Lei 200/1967, art. 10, § 7º, não podendo ser delegada a funcionários contratados de terceiros, mesmo que a contratada seja o Serpro.

60. Da mesma forma, a transferência da execução dos serviços de tecnologia da informação ao Serpro não desobriga a contratante da APF a possuir, além da gestão da execução desses serviços, estruturas de governança de TI na organização, diversamente do que foi evidenciado no MP. Nesse sentido, acolho a proposta de expedição de determinação à SLTI/MP, bem como determinação análoga deve ser feita ao Dest/MP, ao CNJ e ao CNMP.

III

61. Por fim, na Sessão cujo título é “Governança Corporativa como Limite para o Amadurecimento da Governança de TI”, a unidade técnica discorreu, de forma sucinta, como a doutrina indica que a ausência de maturidade em governança corporativa limita a maturidade em governança de TI.

62. As informações foram extraídas do estudo elaborado pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento, Diretoria de Métodos e Procedimentos de Controle. O estudo em questão foi realizado com o objetivo de subsidiar a discussão, no âmbito do Senado Federal, para a elaboração de anteprojeto de proposta legislativa com a finalidade de estabelecer critérios gerais para controles internos na administração pública brasileira.

63. O Trabalho consistiu em identificar como os países pesquisados trata controles internos em seus ordenamentos jurídicos. Foram pesquisados materiais disponibilizados pelos seguintes países: Canadá, Estados Unidos da América, Chile, Paraguai, Colômbia, Peru e África do Sul.

64. O estudo demonstrou que a obrigatoriedade de implantar, manter e avaliar controle interno já está incorporada no ordenamento jurídico de diversos países pesquisados e, ainda, que esses países

adotam modelos de controle interno convergentes, calcados em gerenciamento de riscos e em estruturas de governança e que esses modelos têm por base os principais documentos relacionados à gestão de risco e controles internos reconhecidos internacionalmente, como o COSO I/II, o padrão AS/NZS 4360 e as diretrizes para as Normas de controle Interno do Setor Público, da Intosai.

65. O entendimento da Sefti sobre a questão foi, em síntese, o seguinte:

i) a norma brasileira de Governança Corporativa de TI (ABNT NBR ISO/IEC 38.500: 2008, p. 3-4) está baseada em normas internacionais de governança corporativa e deixa claro que todos os mecanismos de gerenciamento organizacional estão sujeitos à governança corporativa. Na verdade, há fontes que consideram a governança de TI como sendo parte integrante da governança corporativa;

ii) versão 5 do Cobit (com previsão de lançamento oficial no início do próximo ano), um arcabouço de governança de TI tradicionalmente reconhecido no mundo, já procurou garantir o estabelecimento de uma linguagem comum entre as duas governanças e a consistência desse arcabouço com os padrões de governança corporativa;

iii) a governança de TI exerce grande influência sobre as definições da governança corporativa em virtude das possibilidades que a tecnologia da informação oferece de suporte e alavancagem do negócio. Por outro lado, a construção de um modelo de governança de TI sofre a influência dos princípios gerais da governança corporativa, em especial dos princípios da transparência e da prestação de contas, e a forma como cada organização implementa esses princípios dirige a maneira de construir o modelo de governança de TI;

iv) embora possa até haver interesse da alta administração de uma instituição pública em alcançar um bom nível de governança de TI, isso não será possível até que essa mesma alta administração lance os fundamentos e construa as estruturas de governança corporativa necessários para governar todos os seus recursos críticos, tais como pessoas, finanças, TI etc.;

v) no caso do setor privado, já há evidência de que a adoção de boas práticas de governança corporativa está associada com a obtenção de resultados superiores de desempenho, em termos de retorno sobre o ativo. Considerando que é provável que o mesmo efeito seja passível de ocorrer no setor público, é recomendável orientar a alta administração das instituições públicas federais a adotar as boas práticas de governança corporativa e de TI como forma de alcançar a eficiência constitucionalmente exigida.

66. Informa, na sequência, que o estudo produzido por este Tribunal, já mencionado neste Voto, foi concluído com sugestão de anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo uma seção tratando “Da gestão de riscos, do Controle Interno e da Governança Corporativa”, o que contribui para que seja positivado no ordenamento jurídico brasileiro boas práticas para a adequada governança corporativa contidas em marcos de referência, como Coso I e II, reconhecidos mundialmente.

67. Sugere que o estudo e a proposta de anteprojeto sejam encaminhados às comissões temáticas pertinentes das casas legislativas (Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal), visto que podem vir a subsidiar proposta legislativa de deputados e senadores capazes de contribuir para uma substancial modernização de nossa legislação, com efeitos diretos na melhoria da governança e gestão pública nas três esferas de governo.

68. Sugere, também, que este estudo seja encaminhado à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo, como subsídios à possível elaboração de normativo tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa para o poder executivo, com fundamento no art. 2º, II, do Decreto 7.478/2011, e, no mesmo sentido, sugere o encaminhamento do documento ao CNJ e ao CNMP, com propósito análogo.

69. Relevante destacar a informação trazida pela unidade técnica de que as unidades de auditoria interna são atores essenciais à boa governança de TI, e ainda lembrar as deficiências dos sistemas de controles internos (controles internos dos gestores e atuação das unidades de auditoria interna), conforme evidenciado neste TMS.

70. Em razão desses elementos, a Sefti sugere oportunidade para que o TCU contribua para o cumprimento do comando previsto no art. 74 Constituição Federal, promovendo ações de controle no sentido de verificar a eficiência e eficácia dos sistemas de controles internos dos poderes. Essas ações estariam alinhadas com o referencial estratégico do TCU em vigor, que contempla como objetivo estratégico “Contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública”, o qual tem como um de seus indicadores o “índice de governança corporativa dos órgãos da Administração Pública Federal”.

71. Devo consignar que vejo com bastante otimismo o nível dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pelas unidades especializadas desta Corte de Contas. O estudo referenciado nos itens supra e os elementos trazidos na consolidação ora em apreciação mostram como esta Corte de Contas é capaz, sim, de contribuir para o aperfeiçoamento do arcabouço legislativo na área de controle. O momento é propício, pois a estrutura administrativa está cada vez mais complexa. Os níveis de investimento público estão se intensificando e, ao mesmo tempo, a sociedade clama por uma gestão pública de melhor desempenho. Assim, as estruturas de controle não podem ficar à margem dessas exigências.

72. Como bem frisou o Ministro emérito Ubiratan Aguiar, na apresentação do estudo “Critérios Gerais de Controle Interno na Administração Pública”, a obrigatoriedade legal de implantar, manter e avaliar estruturas de governança, gestão de risco e controles internos na administração pública é de fundamental importância para prover razoável segurança quanto ao cumprimento de suas missões e ao alcance dos objetivos fixados pelo Poder Público, de modo a restabelecer e manter a reputação das instituições e a confiança da sociedade.

73. Assim, entendo adequadas as propostas formuladas pela Sefti. A iniciativa vem ao encontro das ações que este Tribunal tem desempenhando no sentido de compartilhar informações relevantes, trabalhos realizados e em andamento que podem apoiar e direcionar o esforço de amadurecimento da governança de Tecnologia de Informação e Corporativa na Administração Pública Federal, além de alinhar-se aos objetivos estratégicos “Instituir modelo de governança corporativa e gestão estratégica” e “Promover a melhoria da governança no TCU” constantes, respectivamente, da agenda estratégica do Senado Federal e do Plano Estratégico do TCU. Encaminhe-se, portanto, os documentos conforme sugerido.

74. Quanto à ação de controle proposta, depreendo que esta deve ocorrer mediante trabalho de avaliação sistematizada dos sistemas de controles internos dos poderes, motivo pelo qual proponho determinar a Segecex que analise a oportunidade e conveniência de incluir o tema “avaliação da eficiência e eficácia dos sistemas de controles internos dos poderes” como TMS em futuros planos de fiscalizações do TCU.

75. Por fim, não poderia deixar de parabenizar, nesta oportunidade, o corpo técnico desta Casa pela excelência do trabalho realizado, agradecendo, em particular, a valiosa colaboração dos auditores da Sefti, a quem saúdo na pessoa do secretário Cláudio Souza Castello Branco, pela dedicação à tarefa ora trazida ao Colegiado.

76. Com essas considerações, acolho integralmente o encaminhamento proposto pela unidade técnica especializada, e VOTO por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.

AROLDO CEDRAZ
Relator

ACÓRDÃO Nº 1233/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.772/2010-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti.
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Trata-se de relatório consolidado das ações do TMS 6/2010, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo que:

9.1.1 em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem II.1):

9.1.1.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

9.1.1.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

9.1.1.3. desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

9.1.1.4. divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.1.1.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.1.1.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

9.1.2. em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo “PO1 – Planejamento Estratégico de TI” do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem II.2):

9.1.2.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

9.1.2.1.1. objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

9.1.2.1.2. alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

9.1.2.1.3. estratégia de terceirização;

9.1.2.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

9.1.2.3. desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

9.1.2.4. divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.1.2.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.1.2.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;

9.1.3. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos, mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades no processo de planejamento estratégico institucional (subitem II.11);

9.2. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.2.1. normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem II.3);

9.2.2. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

9.2.3. elabore um modelo de processo de **software** para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.2.4. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.2.5. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.2.6. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.2.7. elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.2.8. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.2.9. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem II.11):

9.2.9.1. planejamento estratégico de TI;

9.2.9.2. funcionamento dos comitês de TI;

9.2.9.3. processo orçamentário de TI;

9.2.9.4. processo de **software**;

9.2.9.5. gerenciamento de projetos;

9.2.9.6. gerenciamento de serviços de TI;

9.2.9.7. segurança da informação;

9.2.9.8. gestão de pessoal de TI;

9.2.9.9. contratação e gestão de soluções de TI;

9.2.9.10. monitoração do desempenho da TI organizacional.

9.3. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.3.1. em atenção ao previsto no Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os entes sob sua jurisdição sobre a necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5);

9.3.2. em atenção ao disposto no Decreto 1.094/1994, art. 2º, inciso I, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.3.2.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

9.3.2.1.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.3.2.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em “convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços”;

9.3.2.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, deve realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.3.2.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

9.3.2.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.3.3.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

9.3.3.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

9.3.4. em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.3.4.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.3.4.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.3.4.1.2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.3.4.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

9.3.4.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.3.4.1.5. as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.3.4.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.3.4.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.3.4.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.3.4.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.3.4.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.3.5. em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

9.3.5.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.3.5.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização;

9.4. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.4.1. em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 5º, § 2º, c/c o art. 1º, III, discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3).

9.5. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) que:

9.5.1. implante controles para mitigar os riscos de ocorrência de propostas orçamentárias que indevidamente não tenham previsão de despesas com tecnologia da informação (subitem II.4);

9.5.2 com base no disposto na Lei 10.180/2001, art. 8º, II, c/c Decreto 7.063/2010, art. 17, II, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de trabalho formal para elaboração e acompanhamento da execução do orçamento, contemplando, pelo menos, a obrigatoriedade de que (subitem II.4):

9.5.2.1. a solicitação do orçamento de TI seja feita com base nas estimativas de custos das atividades que pretendam executar, alinhadas aos objetivos do negócio da organização;

9.5.2.2. haja acompanhamento, ao longo do exercício financeiro, dos gastos efetuados especificamente com TI.

9.6. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

9.6.1. no prazo de quinze dias após o envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Congresso Nacional, as medidas adotadas para permitir a identificação clara, objetiva e transparente da previsão dos gastos em TI no Orçamento Geral da União ou, alternativamente, normatize o processo de trabalho para obtenção de ditas informações, valendo-se da competência prevista no Decreto 7.063/2010, art. 17, II (subitem II.4);

9.6.2. no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4);

9.6.3. no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4).

9.7. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Departamento de Coordenação e Governança das Estatais (Dest/MP) que: em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

9.7.1. no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 163/2010/MP/SE/DEST, de 23/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4);

9.7.2. no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 163/2010/MP/SE/DEST, de 23/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4);

9.7.3. em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.7.3.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atente que:

9.7.3.1.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.7.3.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em “convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços”;

9.7.3.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.7.3.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto

3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

9.7.3.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, **caput**), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

9.7.3.2. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.7.3.2.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.7.3.2.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

9.7.3.2.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

9.7.4. em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.7.4.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.7.4.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.7.4.1.2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.7.4.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

9.7.4.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.7.4.1.5. as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.7.4.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.7.4.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.7.4.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.7.4.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.7.4.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.7.5. em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

9.7.5.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.7.5.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização.

9.8. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) que:

9.8.1. em atenção à Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, articule-se com as escolas de governo, notadamente à Enap, a fim de ampliar a oferta de ações de capacitação em segurança da informação para os entes sob sua jurisdição (subitem II.8);

9.8.2. em atenção a Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que a implantação dos controles gerais de segurança da informação positivados nas normas do GSI/PR não é faculdade, mas obrigação da alta administração, e sua não implantação sem justificativa é passível da sanção prevista na Lei 8.443/1992, art. 58, II (subitem II.8);

9.8.3. reveja a Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, uma vez que aborda o tema gestão de riscos considerando apenas ativo de informação e não ativo em sentido amplo, como o faz a NBR ISO/IEC 27.002 no item 7.1.1 (subitem II.8).

9.9. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que, em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 7º, II e IV:

9.9.1. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos do Decreto 5.707/2006, arts. 5º e 2º, c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º (subitem II.9);

9.9.2. estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem II.9).

9.10. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Controladoria-Geral da União (CGU/PR) que:

9.10.1. considere os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11).

9.10.2. oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11).

9.11. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) que:

9.11.1. normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem II.3);

9.11.2. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

9.11.3. discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3);

9.11.4. elabore um modelo de processo de **software** para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.11.5. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.11.6. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.11.7. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.11.8. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.11.9. estabeleça a obrigatoriedade de que as entidades sob sua jurisdição aprovem um plano anual de capacitação (subitem II.9);

9.11.10. estabeleça a obrigatoriedade de que as entidades sob sua jurisdição estabeleçam um processo formal para a contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação (subitem II.10);

9.11.11. oriente as entidades sob sua jurisdição que o processo a ser formalizado em atenção ao item anterior deve ser elaborado a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, que também estão contidas no modelo implementado pela IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem II.10);

9.11.12. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem II.11):

9.11.12. 1. planejamento estratégico institucional;

9.11.12.2. planejamento estratégico de TI;

9.11.12.3. funcionamento dos comitês de TI;

9.11.12.4. processo orçamentário de TI;

9.11.12. 5. processo de **software**;

9.11.12.6. gerenciamento de projetos;

9.11.12.7. gerenciamento de serviços de TI;

9.11.12. 8. segurança da informação;

9.11.12. 9. gestão de pessoal de TI;

9.11.12.10. contratação e gestão de soluções de TI;

9.11.12.11. monitoração do desempenho da TI organizacional.

9.12. Determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) que, em atenção ao previsto no Decreto 6.021/2007, art. 3º, I, b, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem essa vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5).

9.13. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional da Justiça (CNJ) que:

9.13.1. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

9.13.2. discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3);

9.13.3. elabore um modelo de processo de **software** para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.13.4. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.13.5. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.13.6. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.13.7. elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.13.8. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.13.9. crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos seguintes controles (subitem II.8):

9.13.9.1. nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

9.13.9.2. criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

9.13.9.3. processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

9.13.9.4. estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

9.13.9.5. processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos;

9.13.9.6. processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – Classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67;

9.13.10. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos da Resolução – CNJ 90/2009, art. 3º (subitem II.9);

9.13.11. estabeleça um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem II.9);

9.13.12. a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Poder Judiciário ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem II.10);

9.13.13. promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem II.10);

9.13.14. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem II.11):

- 9.13.14.1. planejamento estratégico institucional;
- 9.13.14.2. planejamento estratégico de TI;
- 9.13.14. 3. funcionamento dos comitês de TI;
- 9.13.14.4. processo orçamentário de TI;
- 9.13.14. 5. processo de **software**;
- 9.13.14.6. gerenciamento de projetos;
- 9.13.14. 7. gerenciamento de serviços de TI;
- 9.13.14.8. segurança da informação;
- 9.13.14.9. gestão de pessoal de TI;
- 9.13.14. 10. contratação e gestão de soluções de TI;
- 9.13.14.11. monitoração do desempenho da TI organizacional;

9.13.15. oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11);

9.13.16. em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Poder Judiciário (subitem II.11).

9.14. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:

9.14.1. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5);

9.14.2. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.14.2.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atente que:

9.14.2.1.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.14.2.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em “convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços”;

9.14.2.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.14.2.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara)

9.14.2.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

9.14.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atente que:

9.14.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.14.3.2. devem demonstrar formalmente a vantagem da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

9.14.3.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

9.14.4. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.14.4.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.14.4.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.14.4.1. 2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.14.4.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

9.14.4.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.14.4.1.5. as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.14.4.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.14.4.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.14.4.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.14.4.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.14.4.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.14.5. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

9.14.5.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.14.5.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização;

9.15. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

9.15.1. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento

estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem II.1):

9.15.1.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

9.15.1.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

9.15.1.3. desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

9.15.1.4. divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.15.1.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.15.1.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

9.15.2. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo “PO1 – Planejamento Estratégico de TI” do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem II.2):

9.15.2.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

9.15.2.1.1. objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

9.15.2.1.2. alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

9.15.2.1.3. estratégia de terceirização;

9.15.2.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

9.15.2.3. desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

9.15.2.4. divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.15.2.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.15.2.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;

9.15.3. normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 – comitê estratégico de TI e PO4.3 – comitê diretor de TI (subitem II.3);

9.15.4. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizarem avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

9.15.5. discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3);

9.15.6. elabore um modelo de processo de **software** para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.15.7. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.15.8. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.15.9. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.15.10. elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.15.11. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.15.12. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição implementem os seguintes controles gerais de TI relativos à segurança da informação (subitem II.8):

9.15.12.1. nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 – Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

9.15.12.2. criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 – Coordenação de segurança da informação;

9.15.12.3. processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 – Gestão de riscos de segurança da informação;

9.15.12.4. estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 – Política de segurança da informação;

9.15.12.5. processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 – Inventário de ativos;

9.15.12.6. processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 – Classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II e art. 67;

9.15.13. crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos controles listados no item acima (subitem II.8);

9.15.14. estabeleça a obrigatoriedade de que os órgãos e entidades sob sua jurisdição aprovem um plano anual de capacitação (subitem II.9);

9.15.15. estabeleça um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem II.9);

9.15.16. a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Ministério Público ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN – SLTI/MP 4/2010 (subitem II.10);

9.15.17. promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem II.10);

9.15.18. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos, nos seguintes processos (subitem II.11):

9.15.18.1. planejamento estratégico institucional; institucional;

9.15.18.2. planejamento estratégico de TI;

9.15.18.3. funcionamento dos comitês de TI;

9.15.18.4. processo orçamentário de TI;

9.15.18.5. processo de **software**;

9.15.18.6. gerenciamento de projetos;

9.15.18.7. gerenciamento de serviços de TI;

9.15.18.8. segurança da informação;

9.15.18.9. gestão de pessoal de TI;

9.15.18. 10. contratação e gestão de soluções de TI;

9.15.18.11. monitoração do desempenho da TI organizacional.

9.15.19. oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11);

9.15.20. em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Ministério Público (subitem II.11).

9.16. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

9.16.1. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5);

9.16.2. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.16.2.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

9.16.2.1.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.16.2.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em “convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços”;

9.16.2.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.16.2.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

9.16.2.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

19.16. 2.2. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

19.16. 2.2.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

19.16. 2.2.2. devem demonstrar formalmente a vantagem da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

19.16. 2.2.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

9.16.3. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.16.3.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.16.3.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.16.3.1.2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.16.3.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

9.16.3.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN – SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.16.3.1.5 as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN – SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.16.3.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN – SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.16.3.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.16.3.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.16.3.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.16.3.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.16.4. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

9.16.4.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.16.4.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização;

9.17. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Tribunal de Contas da União que avalie as orientações contidas no presente acórdão e adote as medidas necessárias a sua implementação;

9.18. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Câmara dos Deputados que avalie as orientações contidas no presente acórdão, e adote as medidas necessárias a sua implementação;

9.19. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Senado Federal que avalie as orientações contidas no presente acórdão e adote as medidas necessárias a sua implementação;

9.20. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.135/2004, art. 23, inciso I;

9.21. dar ciência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.127/2010, art. 41, inciso I;

9.22. dar ciência ao Ministério da Ciência e Tecnologia de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.886/2006, art. 38, inciso I;

9.23. dar ciência ao Ministério da Educação de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.480/2011, art. 38, inciso I.

9.24. dar ciência ao Ministério da Fazenda de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.482/2011, art. 43, inciso I;

9.25. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.472/2011, art. 29, inciso IV;

9.26. dar ciência ao Ministério da Justiça de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.061/2007, art. 43, inciso I;

9.27. dar ciência ao Ministério da Saúde de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.530/2011, art. 49, inciso I;

9.28. dar ciência ao Ministério das Cidades de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 4.665/2003, art. 26, inciso I;

9.29. dar ciência ao Ministério das Minas e Energia de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.267/2004, art. 27, inciso I;

9.30. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.255/2010, art. 22, inciso I;

9.31. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.493/2011, art. 36, inciso I;

9.32. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.096/2010, art. 30, inciso I;

9.33. dar ciência ao Ministério do Esporte de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.529/2011, art. 20, inciso I;

9.34. dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.101/2007, art. 43, inciso I;

9.35. dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.063/2010, art. 49, inciso I;

9.36. dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.063/2004, art. 27, inciso I;

9.37. dar ciência ao Ministério do Turismo de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.546/2008, art. 20, inciso I;

9.38. dar ciência ao Ministério dos Transportes de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 4.721/2003, art. 19, inciso I;

9.39. dar ciência à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.517/2008, art. 7º, inciso I;

9.40. dar ciência à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.207/2007, art. 9º, inciso I.

9.41. dar ciência à Secretaria-Geral da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.378/2008, art. 11, inciso I;

9.42. dar ciência à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.476/2011, art. 18, inciso I;

9.43. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que avalie a oportunidade e conveniência de incluir em futuros planos de fiscalização do TCU Tema de Maior Significância (TMS) com objetivo de avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controles internos dos poderes da União, em especial como as unidades de auditoria interna atuam na avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, levando em consideração, inclusive, as boas práticas internacionais sobre o tema como o IPPF (**International Professional Practices Framework**) do Instituto de Auditores Internos;

9.44. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti/TCU) que:

] 9.44.1. promova a divulgação dos critérios de auditoria contidos no Apêndice VIII.4, a fim de continuar a atividade de orientação que vem desenvolvendo (subitem I.4);

9.44.2. dê publicidade, inclusive por meio do sítio do TCU na internet, às informações acerca de governança de tecnologia da informação que foram solicitadas aos gestores nesta fiscalização (subitem I.6.2);

9.44.3. monitore as deliberações do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário em conjunto com as proferidas nestes autos (subitem II.11);

9.44.4. divulgue o conteúdo das seis notas técnicas existentes, como forma de informar e orientar a APF e a sociedade sobre a existência do conjunto de normas que regem as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, bem como sobre a jurisprudência deste Tribunal quanto ao assunto, promovendo, inclusive, a realização de seminários, cursos e palestras, caso entenda conveniente (subitem III.2);

9.44.5. encaminhe o estudo elaborado pelo TCU intitulado “Critérios gerais de controle interno na administração pública” à (item IV):

9.44.5.1. Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder executivo, com fundamento no Decreto 7.478/2011, art. 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

9.44.5.2. Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder judiciário, com fundamento na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

9.44.5.3. Conselho Nacional do Ministério Público, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o ministério público, com fundamento na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

9.44.5.4. Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, com objetivo subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.44.5.5. Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com objetivo subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.44.5.6. promova a divulgação, inclusive por meio de eventos, das recomendações e determinações dirigidas aos órgãos governantes superiores por meio do presente acórdão, como forma de mitigar os riscos da sua implementação;

9.44.5.7. encaminhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, assim como da íntegra deste relatório, à(ao)(s):

- 9.44.5.7.1. entes a que foram dirigidas as determinações e recomendações da deliberação;
- 9.44.5.7.2. Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);
- 9.44.5.7.3. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;
- 9.44.5.7.4. Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia e Informática da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;
- 9.44.5.7.5. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;
- 9.44.5.7.6. Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;
- 9.44.5.7.7. Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para que adotem as medidas que entenderem pertinentes;
- 9.45. arquivar os presentes autos na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

10. Ata nº 19/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 011.210/2025-7

Natureza: Representação

Órgão: Tribunal Superior Eleitoral

Interessados: Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (08.911.585/0001-03).

Representação legal: Leandro Santos de Souza (215039/OAB-SP), representando Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.; Claudia Regina Rossa Ribeiro (115857/OAB-RS) e Roberto Schultz Ribeiro (30645/OAB-RS), representando Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ART. 63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA DAS RAZÕES INVOCADAS PELA AUTORA DA REPRESENTAÇÃO. IRREGULAR INABILITAÇÃO DA REPRESENTANTE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DO PERIGO DA DEMORA REVERSO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA.

1. A aplicação do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 deve observar, em concreto, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade, de modo a evitar a inabilitação automática de licitantes quando o eventual descumprimento da cota legal de pessoas com deficiência decorrer de circunstâncias momentâneas e estiver demonstrada a adoção de providências para sua regularização.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de representação formulada pela sociedade empresária Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90004/2025, sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

2. A aludida licitação teve como objeto a prestação de “*serviço técnico especializado de TI para Central de Serviços de TI (Service Desk e Itil) e Centro de Operação de Rede (NOC), mediante alocação de postos de trabalho com pagamento vinculado a resultados, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e demais prazos do Termo de Referência*”. O valor estimado da contratação foi de R\$ 38.067.697,22.

3. A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) trouxe informações atualizadas sobre a situação do certame, tendo apurado que houve a conclusão das etapas de julgamento e habilitação; que foi aceita a proposta da empresa Wyntech Serviços em Tecnologia da

Informação Ltda., no valor de R\$ 29.904.994,85; e que não houve assinatura do contrato decorrente da licitação.

4. A autora da representação reportou, na peça exordial, que foi indevidamente inabilitada da licitação por suposto descumprimento das cotas de Pessoa com Deficiência (PCD), previstas no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, consignando os seguintes fatos:

“classificada em primeiro lugar no certame, a representante teve sua habilitação questionada pela segunda colocada, que alegou que, na data da habilitação (8/4/2025), a certidão de cumprimento de cotas de pessoas com deficiência (PCD) da representante estava inferior ao exigido por lei; em resposta administrativa, o representante argumentou que apresentou declaração de cumprimento das cotas conforme exigido pelo edital e pela Lei 14.133/2021, justificando que, em razão de novo contrato com o TCU, houve aumento do quadro de funcionários e, consequentemente, do percentual de cotas, o que gerou um lapso temporal para atualização da certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); além disso, em diligência aberta pela pregoeira, na mesma data, apresentou documentação comprobatória, incluindo relação de empregados, laudos, atestados de saúde ocupacional (ASO) e certidões anteriores que demonstravam regularidade histórica; sustenta que a exigência legal e editalícia é de apresentação de declaração, não de certidão, e que a certidão do MTE não é o único meio de prova, destacando que a jurisprudência do TCU e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU) reconhecem a possibilidade de comprovação por outros meios e a necessidade de diligência para apuração da veracidade da declaração”.

5. Após o exame preliminar da unidade técnica, acolhi a análise realizada e determinei a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico (PE) 90.004/2025, até o julgamento de mérito deste processo, e a adoção das medidas preliminares especificadas.

6. Na ocasião, entendi que havia plausibilidade jurídica para a concessão da medida liminar, uma vez que a autora da representação havia comprovado o atendimento do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 apenas 3 dias após o início da etapa da habilitação, não havendo razoabilidade, à luz dos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em inabilitar o licitante.

7. Ademais, pontuei que a decisão da entidade promotora da licitação estava em desacordo com o Acórdão 523/2025-Plenário, o qual admitiu a comprovação do atendimento do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, a partir da juntada de evidências requeridas em diligência, com fulcro no princípio da verdade material.

8. O mencionado despacho foi referendado pelo Acórdão 1.492/2025-Plenário.

9. A AudContratações analisou os elementos trazidos pelo TSE e pela sociedade empresária Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., em resposta à diligência e às oitivas, na forma da instrução transcrita parcialmente a seguir com os ajustes de forma que entendi pertinentes:

“EXAME TÉCNICO

I.1. Exame das oitivas realizadas:

9. Foram encaminhados em 8/7/2025, 11/7/2025 e 14/7/2025 ofícios de oitiva à Unidade Jurisdicionada (peças 35, 36, 37 e 45) e à sociedade empresarial Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (peças 44 e 47) acerca dos indícios de irregularidades apontados nesta representação e para a obtenção de informações adicionais àquelas já existentes nestes autos. Em resposta, a Unidade Jurisdicionada (UJ) apresentou os documentos acostados às peças 48 a 107, e a sociedade empresarial Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. os documentos acostados à peça 112. Segue a análise dos pontos questionados.

Item 42.3, a, da instrução preliminar (peça 30, p. 9): realizar a oitiva do TSE, com amparo no art. 276, §3º, c/c art. 250, V, todos do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie em relação aos pressupostos da cautelar deferida e quanto à falta de razoabilidade

na inabilitação da licitante Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., mais bem classificada no certame, em função do desatendimento, temporário, ao percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência, estipulado no art. 93 da Lei 8.213/1991, e nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e do item 8.2 do edital do pregão, mesmo após esse licitante demonstrar, em sede de diligência, a adequação aos quantitativos exigidos, decisão potencialmente contrária aos princípios da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade e, sobretudo, da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos Acórdãos 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, e 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 93 da Lei 8.213/1991; arts. 5º e 63, IV, da Lei 14.133/2021; Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira; e Acórdão 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e item 8.2 do edital do pregão.

Contextualização:

10. Segundo documentação dos autos, apesar de a Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. ter apresentado, em diligência, documentação que demonstrava a adequação aos quantitativos exigidos, a decisão administrativa do TSE teria desconsiderado tais elementos, o que pode contrariar os princípios da eficiência, interesse público, igualdade, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, bem como jurisprudência do TCU. Nesse contexto, a oitiva prevista no item 42.3 da instrução preliminar tem como objetivo, portanto, obter esclarecimentos do TSE sobre a razoabilidade da decisão que resultou na inabilitação dessa licitante, a mais bem classificada no PE 90004/2025, em decorrência do desatendimento temporário ao percentual de reserva de cargos para PCD, conforme previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 e no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

11. Inicialmente, destaca-se que a Connectcom foi inabilitada por não cumprir as cotas PCD na data da habilitação, conforme exigido pelo edital e pela Lei 14.133/2021, em decorrência de questionamento apresentado pela segunda colocada, Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (peça 48, p. 1-2).

12. A certidão emitida pelo MTE, em 11/4/2025, apresentada pela Connectcom, em diligência, não comprovava a regularidade na data da abertura da sessão, que ocorreu, em 8/4/2025. A certidão atestava a regularidade em data posterior à primeira consulta, que constatou o não cumprimento do percentual mínimo legal (peça 91, p. 2).

13. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) concluiu que a documentação apresentada pela Connectcom, em diligência, não comprovava a regularidade na data da habilitação. Ressaltou que a diligência visa apenas esclarecimentos ou correções formais, não sendo meio para regularização de pendências (peça 91, p. 2-3).

14. A Assessoria Jurídica do TSE, por meio dos pareceres Asjur 141/2025 e Asjur 153/2025, validou a decisão da CPL, destacando que a certidão do MTE não comprovava a regularidade da Connectcom na data de abertura do certame. Ressaltou que a diligência deve demonstrar a regularidade da licitante no momento da habilitação (peça 91, p. 3-4).

15. O Acórdão 523/2025-TCU-Plenário admite a comprovação das cotas de PCD por outros meios, além da certidão do MTE, mas, no caso concreto, a documentação da Connectcom não comprovava a regularidade na data da habilitação. A decisão de inabilitação baseou-se na necessidade de garantir isonomia e competitividade, exigindo a comprovação do cumprimento das cotas exclusivamente na data de abertura da sessão, para assegurar igualdade de condições entre os licitantes (peças 91-92).

16. *Sobre a essencialidade da aquisição, ressalta-se que a contratação dos serviços de suporte técnico e monitoramento da infraestrutura de TI é essencial, sua interrupção comprometeria o atendimento a usuários internos e externos, o monitoramento da infraestrutura crítica de rede e Data Center, além da operacionalização do cadastro nacional de eleitores. A descontinuidade desses serviços acarretaria prejuízos ao funcionamento da Justiça Eleitoral, riscos à integridade e disponibilidade dos sistemas eleitorais e administrativos, bem como impactos ao processo democrático e ao exercício da cidadania (peças 93-94).*

17. *Apresenta-se uma lista de documentos e informações complementares para subsidiar a análise do TCU, incluindo o edital do pregão, termos de referência, certidões emitidas pelo MTE, pareceres jurídicos, e informações sobre a situação atual da contratação e a previsão para a realização dos próximos atos (peça 96, p. 1-2; peça 97, p. 1-2).*

Análise:

18. *A análise da resposta da oitiva do TSE será realizada em conjunto com a análise da resposta da Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., segunda colocada, e licitante com a proposta habilitada.*

Item 42.5 da instrução preliminar (peça 30, p. 10): realizar a oitiva da sociedade empresária Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 00.308.141/0009-23), com amparo no art. 276, § 3º, c/c art. 250, V, todos do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, manifestar-se, caso queira em relação aos pressupostos da cautelar deferida e quanto à falta de razoabilidade na inabilitação da licitante Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., mais bem classificada no certame, em função do desatendimento, temporário, ao percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência, estipulado no art. 93 da Lei 8.213/1991, e nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e do item 8.2 do edital do pregão, mesmo após esse licitante demonstrar, em sede de diligência, a adequação aos quantitativos exigidos, decisão potencialmente contrária aos princípios da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade e, sobretudo, da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos Acórdãos 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, e 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

Fundamento legal ou jurisprudencial: art. 93 da Lei 8.213/1991; arts. 5º e 63, IV, da Lei 14.133/2021; Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira; e Acórdão 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e item 8.2 do edital do pregão.

Contextualização:

19. *Segundo documentação dos autos, apesar de a Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. ter apresentado, em diligência, documentação que demonstrava a adequação aos quantitativos exigidos, a decisão administrativa do TSE teria desconsiderado tais elementos, o que pode contrariar os princípios da eficiência, interesse público, igualdade, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, bem como jurisprudência do TCU. Nesse contexto, a oitiva prevista no item 42.5 da instrução preliminar tem como objetivo garantir o direito de contraditório à segunda colocada no certame, Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., cuja proposta foi aceita e habilitada pelo TSE.*

Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre o indício de irregularidade:

20. *Afirma ter cumprido todas as exigências do edital e da legislação, especialmente quanto à comprovação da cota de PCD na data da habilitação, destacando que essa exigência é objetiva e vinculativa, não permitindo flexibilização ou regularização posterior (peça 112, p. 4-5, 11-18).*

21. *Argumenta que a diligência prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 serve apenas para esclarecimentos ou correções formais de documentos já apresentados, não podendo ser usada para*

regularizar pendências de habilitação. Assim, a apresentação de documentos complementares pela Connectcom após a habilitação não supriria o descumprimento do requisito legal (peça 112, p. 17, 22, 26-28, 32-34, 38).

22. *Ressalta que a legislação e o edital exigem comprovação prévia do cumprimento das cotas de PCD antes da abertura da sessão de habilitação, sendo a certidão do MTE o meio adequado para isso. A ausência de regularidade na data da habilitação implica inabilitação, independentemente de esforços posteriores (peça 112, p. 12-18, 20-22, 26-28, 31-34, 38-41).*

23. *Defende que permitir a regularização posterior violaria o princípio da isonomia, favorecendo licitantes que não atenderam tempestivamente às exigências legais e editalícias, em prejuízo daqueles que cumpriram os requisitos desde o início. Cita decisões administrativas e judiciais que reforçam a obrigatoriedade do cumprimento das cotas na data da habilitação (peça 112, p. 17, 21-22, 26-28, 31-34, 38-41, 43-46).*

24. *Argumenta que a Administração Pública não pode flexibilizar ou afastar a exigência de comprovação das cotas de PCD, sob pena de violar os princípios da legalidade e da vinculação ao edital. Afirma que a decisão do Diretor-Geral do TSE está alinhada à legislação e ao entendimento de que a verificação documental deve ser objetiva (peça 112, p. 21-22, 26-28, 32-34, 38-41, 43-46).*

25. *Sustenta que a Connectcom, ao declarar o cumprimento das cotas de PCD sem comprovar objetivamente na data da habilitação, teria apresentado declaração falsa, sujeitando-se à inabilitação e a processo sancionador, conforme previsto no edital e na legislação (peça 112, p. 22-25, 31-34, 38-41, 43-46).*

26. *Solicita a manutenção da adjudicação em seu favor, a revogação da medida cautelar do TCU e a improcedência da representação, alegando ter cumprido integralmente as exigências legais e editalícias, ao contrário da representante (peça 112, p. 3-4, 46).*

Análise:

27. *Em breve síntese, a representante, Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., sustenta i) ter sido desclassificada, mesmo após comprovar o atendimento de reserva de cargos para PCD, conforme exigido no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, c/c art. 93 da Lei 8.213/1991; e ii) que a demonstração do atendimento da referida exigência não deveria se dar, unicamente, por meio de certidão emitida pelo MTE, mas, também, por outros meios, como extratos do e-Social e documentos apresentados em diligência (peça 1, p. 5-11; peça 30, p. 6-7).*

28. *Em resposta a oitivas, o TSE e a Wyntech, licitante a que fora adjudicado o objetivo do certame, para justificar a inabilitação da Connectcom, argumentam, em essência que: i) as licitantes devem atender à exigência da cota de PCD, na data de abertura da sessão pública; ii) as diligências na fase de habilitação são limitadas à complementação de informações sobre fatos preexistentes, não admitindo regularizações de pendências materiais após a abertura do certame; iii) em respeito aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, não é possível analisar subjetivamente esforços de licitantes para atender à cota de PCD; iv) deve-se evitar tratamento diferenciado entre licitantes, em defesa da isonomia e da segurança jurídica; e v) a mera declaração de cumprimento não é suficiente diante de certidão do MTE em sentido contrário (peça 48, p. 1-3; peça 91, p. 4-6; peça 92, p. 1; peça 93, p. 1-3; peça 94, p. 1-3; peça 96, p. 1-4; peça 97, p. 1-6; peça 112, p. 11-46).*

29. *Ocorre que tais argumentos não se revelam razoáveis para o caso concreto, tampouco estão alinhados à jurisprudência do TCU e da Justiça do Trabalho, a entendimentos da Advocacia Geral da União e à melhor interpretação das normas aplicáveis.*

30. *Quanto à argumentação de que as licitantes devem demonstrar o atendimento à cota de PCD na data de abertura da sessão pública, reitera-se o registrado na instrução preliminar: verificar-*

se o referido atendimento de modo estático, pontual, considerando-se, exclusivamente, uma única data, pode não ser a melhor opção para conciliação dos princípios da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade e, sobretudo, da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021; tendo em vista o caráter intrinsecamente dinâmico do objeto avaliado, cujos quantitativos podem ser alterados em função de uma única contratação, no dia imediatamente anterior à abertura de um certame, ou à abertura de uma fase de habilitação, como ocorreu no caso em análise.

31. *Ressalta-se mais uma vez nos autos, que o caráter dinâmico dessa exigência restou reconhecido no voto condutor do Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, cujo excerto se transcreve a seguir:*

‘16. Vale dizer que a própria certidão do MTE registra a possibilidade de o seu conteúdo não representar a realidade no exato momento de sua emissão, visto não ser uma certidão emitida com dados on line, de modo que eventuais registros de admissão ou de desligamento podem não estar ali representados em razão da defasagem na atualização de dados registrados no e-Social (peças 10, 61 e 66).

17. Aliás, cabe salientar que a certidão do MTE se propõe a atestar uma situação com inerente caráter dinâmico, pelas constantes alterações de quantitativos decorrentes de admissões e desligamentos e, por consequência, de enquadramento nas faixas de percentuais exigidos pela lei.

18. No caso concreto, por exemplo, foram juntadas aos autos diversas certidões emitidas pelo MTE, em um intervalo de menos de 4 meses. Os resultados alternam ao concluir que a interessada estava empregando percentual INFERIOR, IGUAL ou SUPERIOR ao percentual mínimo exigido pela Lei (peças 10, 61 e 66). Tal fato comprova tanto o caráter dinâmico da situação que a certidão do MTE pretende atestar, quanto a necessidade de se buscar mais evidências para a tomada de decisão quanto a uma possível inabilitação de licitante baseada nesse critério.

19. Assim, a certidão do MTE que atesta o não cumprimento do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei 8.213/1991 não é suficiente, por si só, para inabilitar um licitante, sendo necessário que se abra espaço para que a empresa que prestou a declaração de cumprimento do item em tela reúna evidências da veracidade de sua declaração.

20. Em alinhamento a esse entendimento, à interpretação a ser difundida acerca do artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e em face da necessária perspectiva de busca à verdade material, é que, a partir da medida cautelar concedida, foi oferecida a oportunidade para que fossem apresentadas as evidências até então ausentes nos autos’

32. *Nesses termos, o ponto central não é flexibilizar-se ou não o marco temporal para comprovação do cumprimento da cota de PCD, mas, sim, adotar uma abordagem mais ampla e substancial para avaliar esse requisito, que pode ser impactado por eventos supervenientes, como, no caso em análise, a elevação repentina do quadro de funcionários da representante, em razão de contrato firmado, em 1/4/2025, um dia antes da data de abertura da sessão do PE, em 2/4/2025.*

33. *No caso, a comprovação do cumprimento da cota prevista no art. 93 da Lei 8.213/1991, até o dia imediatamente anterior à sessão de abertura do PE seria suficiente, desde que restasse verificado que o desenquadramento era momentâneo, justificável e decorrente da mencionada assinatura contratual, por exemplo, isso, porque, não é razoável exigir-se que a empresa/licitante se reenquadrasse no espaço de um dia. Interpretação alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade, competitividade e economicidade, previstos no art. 5º Lei 14.133/2021, além da jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, que considerou a representação tratada no TC 026.341/2024-7 improcedente nos termos dos pareceres emitidos nesse processo (TC 026.341/2024-7, peça 8, p. 2 e 7-8):*

‘4. O representante alega, em suma, a ocorrência da seguinte irregularidade no PE 90009/2024: a) habilitação indevida de licitante que não atendeu aos requisitos de qualificação exigidos no edital: a empresa declarada vencedora no certame, AC Segurança Ltda, descumpriu a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, em desconformidade com o edital, a Lei 14.133/2021, art. 63, IV, e a Lei 8.213/1991.

(...)

17.21. Embora a empresa não tenha cumprido todas as recomendações indicadas pela AGU em seu parecer, conforme item 17.17, d, não seria razoável exigir do pregoeiro a inabilitação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (R\$ 141.894,60 mais econômica que a próxima colocada e R\$ 13.387.036,20 abaixo do valor estimado pela equipe de panejamento), tendo em vista que a licitante logrou por outros meios comprovar que está empreendendo esforços para o cumprimento das exigências legais.

17.22. Diante dos esforços demonstrados pelo pregoeiro para averiguar a regularidade da habilitação da AC Segurança Ltda, bem como das evidências apresentadas pela empresa acerca de ações pontuais para inclusão de pessoas com deficiência, conclui-se que a proposta apresentada pela representada se reveste de elementos que permitam comprovar a condição editalícia contestada, sendo que ainda se mostrou economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, resultando em economia significativa.

17.23. Ademais, os documentos apresentados indicam que o descumprimento do percentual mínimo de reserva de vagas decorreu de fatores alheios à sua vontade, reforçando a razoabilidade da decisão do pregoeiro em homologar o certame. Tal decisão está alinhada ao princípio da eficiência e busca conciliar a legalidade com os melhores interesses da Administração Pública.

17.24. Em função do exposto, considera-se que não há plausibilidade jurídica nas irregularidades tratadas nesse tópico.’

34. Assim, considera-se que a inabilitação da representante, Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., não observou esses princípios, sendo considerada desproporcional e contrária ao interesse público, especialmente diante da essencialidade da contratação e da proximidade do término do contrato vigente.

35. Quanto à argumentação de que as diligências na fase de habilitação são limitadas à complementação de informações sobre fatos preexistentes, não admitindo regularizações de pendências materiais após a abertura do certame, cabe apontar que, de fato não é viável substituir documentos ou apresentar novos, salvo para complementar informações acerca da documentação já apresentada ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021, no entanto, considera-se que o caso concreto não incide na vedação.

36. Para melhor compreender a questão, faz-se necessário, inicialmente, o registro dos seguintes eventos. A sessão pública do PE 90004/2025 ocorreu, em 2/4/2025, e, em 1/4/2025, o representante assinou com o TCU o Contrato 4/2025, o que o fez recrutar 93 novos funcionários, circunstância que elevou seu quadro funcional para mais de mil funcionários, o que, por sua vez, mudou sua cota de PCD de 4% para 5%, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991.

37. Em 8/4/2025, o TSE verificou, unicamente, por meio de certidão emitida pelo MTE, que o representante, em 5/4/2025, emprega PCD em número inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991, razão pela qual foi aberta diligência para que o representante comprovasse o atendimento à legislação. Em 14/4/2025, o jurisdicionado, considerando, mais uma vez, unicamente, informações de certidão emitida pelo MTE, em 14/4/2025, e desconsiderando documentação

encaminhada pelo representante, constatou que esse empregava, em 11/4/2025 (peça 24) percentual de PCD superior ao exigido, o que resultou na habilitação desse licitante.

38. Posteriormente, em 14/4/2025, na fase de recursos, a segunda colocada, Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., alegou que a representante não cumpria o percentual exigido para a cota de PCD, bem como a irregularidade na abertura de diligência para oportunizar a comprovação do atendimento às cotas em questão. Esse breve resumo pode ser verificado no seguinte excerto da resposta do TSE à oitiva (peça 97, p. 2-3):

‘3.3. Na Sessão do dia 08 de abril de 2025, após a aceitação da proposta, passou-se à fase de habilitação técnica. Para aferir a regularidade da declaração de que trata o item 8.2 do edital (3177594), foi emitida a certidão (3202557), disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, atestando que a licitante empregava em 05/04/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

(...)

3.4.1. Há de se consignar que na documentação recebida não houve, de forma objetiva, demonstração documental de cunho oficial que atestasse o efetivo cumprimento da declaração feita na data de abertura da licitação (3201982), mas tão somente documentos próprios da empresa, a maioria do exercício de 2024, e certidões MTE todas de datas pretéritas, sendo a mais recente de 20/02/2025 (3208005-Fls.84).

3.4.2. Oportuno registrar que a avaliação do esforço da empresa em comprovar o cumprimento de quotas foge do alcance do princípio do julgamento objetivo, basilar ao procedimento licitatório. Assim, entendeu-se pela subjetividade dos documentos apresentados em sede de diligência, posto que a empresa não juntou no rol dos documentos (3208005 e nº 3207879), a certidão que atestasse o respectivo cumprimento das cotas.

3.4.3. Em 14/4/2025, retomado o certame, em consulta ao sítio do MTE, foi extraída a certidão (3207665) e, por estar com número superior, entendeu-se pela regularidade da empresa, culminando com a habilitação da licitante, conforme Termo de Julgamento (3215413- fls 27).

(...)

6. Ato seguinte os autos foram encaminhados para manifestação da Assessoria Jurídica que exarou o Parecer ASJUR 141 (3226357), no qual teceu considerações acerca do instituto da diligência, sobretudo o caso analisado pelo TCU no Acórdão 523/2025, e ao fim recomendou que "a CPL complemente a motivação de sua decisão acostada no SEI nº 3215315, analisando-se a suficiência dos documentos apresentados pela licitante, de modo a se comprovar o atendimento da habilitação em momento preexistente à abertura da sessão pública, sendo este pressuposto para aplicação do princípio do formalismo moderado, consoante dispõe o contido no art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021."

7. Contudo, conforme já registrado no item 3.4.1 precedente, entende-se que a análise detalhada das informações essenciais para a formação de um julgamento objetivo sobre a conformidade da licitante em relação ao cumprimento de cotas não é uma responsabilidade que deve ser atribuída ao agente ou à comissão de contratação, uma vez que carecem de autoridade legal, de conhecimento especializado e critérios objetivos previamente definidos em Edital, também enaltecendo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

7.1. Reitera-se que a ausência de critérios objetivos para avaliação por parte do agente de contratação quanto aos "esforços comprovadamente empenhados" pela licitante, adentra no campo de subjetividade e de insegurança jurídica.

7.2 Tendo em vista as orientações constantes do Parecer ASJUR 153 (3234772), e de outros pareceres pretéritos da Assessoria Jurídica - Pareceres 479/2024 (3021156), 500/2024 (3036402), 508/2024

(3039477), 546/2024 (3059202), 567/2024 (3070309), 28/2025 (3142868), 62/2025 (3168674), 95/2025 (3187733), considerando que a certidão adotada para habilitar a empresa Connectcom atestava a regularidade da licitante em data posterior a de habilitação contrariando as orientações da ASJUR, entendeu-se pela reforma da habilitação conforme proposto na Informação 12 (3238648).

7.3 Assim, com fundamento nas manifestações da Assessoria Jurídica, exaradas no Parecer ASJUR 141 (3226357) e no Parecer ASJUR 153 (3234772) a Autoridade Competente decidiu dar provimento ao recurso da empresa Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (3255770).’

39. Além disso, o Parecer Asjur 141/2025 apontou que as informações prestadas pelo representante, em sede da mencionada diligência administrativa, indicavam que esse, historicamente, atendia às cotas previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, porém, interpretando-se o Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, bem como o art. 64 da Lei 14.133/2021, o órgão jurisdicionado entendeu necessário que a demonstração se desse em momento preexistente à abertura da sessão (2/4/2025) e incluindo os efeitos do Contrato 4/2025, firmado com o TCU (em 1/4/2025), conforme se depreende do seguinte trecho desse documento (peça 7, p. 9-14):

‘27. A Recorrida juntou aos autos diversos documentos visando para comprovar o alegado (3208005). A título de exemplo, cita-se:

(...)

II) Diversas certidões emitidas pelo MTE, a fim de atestar a situação de regularidade preexistente à data da abertura do certame:

- Certidão MTE emitida em 02/01/2025 atestando que a licitante “empregava, em 30/12/2024, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991” - na página 77;

- Certidão MTE emitida em 08/08/2024, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991. (...)

- Certidão MTE emitida em 11/09/2024, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991” – página 80;

- Certidão MTE emitida em 11/10/2024, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.” – página 81;

- Certidão MTE emitida em 11/12/2024, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.” – página 82;

- Certidão MTE emitida em 26/09/2024, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.” – página 83; e

- Certidão MTE emitida em 20/02/2025, atestando (...) em número SUPERIOR ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.” – página 84.

(...)

31. Ocorre que, na forma da jurisprudência do TCU, bem como do art. 64 da NLLC e do item 8.14 do Edital, deve restar comprovado o cumprimento da habilitação em momento preexistente à abertura da sessão pública.

32. Dessa forma, considerando-se que a abertura da sessão do Pregão Eletrônico TSE nº 90004/2025 (3177594) ocorreu no dia 02/04/2025; que a empresa alega que seu desenquadramento se deu em razão do início da execução do Contrato do TCU, cuja vigência se iniciou em 01/04/2025; que o referido Contrato TCU nº 4/2025 também deve observar os ditames da Lei 14.133/2021, no tocante ao cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e que a empresa apresentou os documentos acostados ao SEI nº 3208005 e 3207879 de forma

a demonstrar que sua boa-fé e a sua observância aos ditames legais e editalícios; recomenda-se que a CPL complemente a motivação de sua decisão acostada no SEI nº 3215315, analisando-se a suficiência dos documentos apresentados pela licitante, de modo a se comprovar o atendimento da habilitação em momento preexistente à abertura da sessão pública, sendo este pressuposto para aplicação do princípio do formalismo moderado, consoante dispõe o contido no art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021.

33. Diante de todo o exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SAD, com vistas à CPL, para ciência e providências necessárias.'

40. Do exposto, verifica-se, de pronto, que a documentação encaminhada pelo representante, discriminada na íntegra do parecer retrotranscrito, não substituiria a documentação originária, tampouco caracterizaria a apresentação de documentos novos, mas, tão somente, demonstraria (ou não) o atendimento das cotas de PCD pelo representante.

41. Paralelamente a isso, verifica-se que, diversamente do preconizado no Parecer Asjur 141/2025, o TSE não efetuou exames complementares sobre a documentação encaminhada pelo representante, por não a considerar oficial, bem como por entender que a comprovação em questão deveria se dar por meio da certidão emitida pelo MTE, entendimento divergente do preconizado no Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, cujo sumário se transcreve a seguir

'Sumário: REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NA HABILITAÇÃO DE EMPRESA, QUE NÃO TERIA COMPROVADO ATENDIMENTO ÀS REGRAS LEGAIS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. REALIZAÇÃO DE OITIVAS. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO. Para fins de habilitação em processo licitatório e para verificação na vigência do contrato, a veracidade da declaração de licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos de que trata o art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 poderá, quando necessário, de ofício ou por provocação, ser comprovada por meio de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou ainda por outros meios de prova, tais como extratos dos dados registrados no e-Social.'

42. Além disso, em que pese o entendimento adotado pelos agentes do TSE não caracterizar um erro grosseiro, é forçoso se reconhecer que não há dispositivo na lei de licitações que defina um marco temporal no qual os licitantes devem demonstrar o atendimento às cotas previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, e não o faz porque esse atendimento deve ser contínuo, conforme finalidade da política pública em questão: fomentar a empregabilidade de PCD; tanto assim o é, que o art. 116 do estatuto licitatório estipula que os contratados deverão cumpri-la ao longo de toda a execução contratual, o que não significa que é vedado aos contratantes, no curso dos ajustes firmados, admitir ou dispensar funcionários, eventos que culminariam por alterar os percentuais devidos de cotas, colocando-os em suposto descumprimento normativo.

43. Nesses termos, considera-se que a análise da reserva de cargo para PCD, como requisito de habilitação, eventualmente, exigirá mais do que o exame, exclusivo, da certidão emitida pelo MTE, cujas informações, nem sempre, corresponderão às contemporâneas à abertura da sessão, uma vez que há um delay entre os dados encaminhados pela empresa e os por ela apresentados, como ressaltado no próprio corpo da certidão. Efetivamente, vez por outra, será necessário adentrar nas circunstâncias do desatendimento, como preconizado no Acórdão 148/2025-TCU-Plenário, retro mencionado, bem como pelo Tribunal Superior do Trabalho, como se observa da seguinte ementa:

'TST - RR: 1002364-57.2016.5.02.0204, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 7/6/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 10/6/2022: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI 8.213/91 - DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENTO DE VAGAS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA 1. É possível depreender do acórdão regional a mobilização da Autora no sentido de promover campanhas com o intuito de contratar trabalhadores na forma exigida pelo art. 93 da Lei 8.213/91. Há prova nos autos de que ofereceu vagas e procedeu a convocação em jornal e pela internet. 2. Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados. Julgados. 3. O art. 93 da Lei 8.213/91 não especifica as condições de cumprimento da cota legal. Assegura tão-só percentual de contratação de empregados com deficiência. Recurso de Revista conhecido e provido.'

44. *Quanto à argumentação de que, em respeito aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, não é possível analisar subjetivamente esforços de licitantes para atender às cotas de PCD, compete assinalar que os referidos princípios, dispostos no art. 5º da Lei 14.133/2021, relacionam-se à segurança jurídica.*

45. *Enquanto o princípio do julgamento objetivo exige que as propostas sejam avaliadas com base em critérios claros e previamente definidos no edital, eliminando subjetividades e assegurando que a escolha seja feita de forma técnica e imparcial; o princípio da vinculação ao instrumento convocatório reforça que o edital é a norma que rege o certame, vinculando tanto a administração pública quanto os licitantes às suas disposições.*

46. *Nesses termos, considera-se que a interpretação realizada pelo TSE, a partir do Acórdão 523/2025-TCU-Plenário, do art. 64, I, in fine, da Lei 14.133/2021, e do item 8.14 do edital; no sentido de que os licitantes deveriam demonstrar o atendimento às cotas de PCD, previstas no art. 63, IV, do estatuto das licitações, na abertura da sessão do pregão, não atende à melhor interpretação dos princípios em questão, tendo em vista que nem o referido acórdão, nem a lei de licitações, tampouco o mencionado item do edital previam isso.*

47. *Ademais, conforme reconhecido nos já mencionados Acórdãos 523/2025-TCU-Plenário e 148/2025-TCU-Plenário, eventualmente, a análise desse requisito de habilitação perpassará por um exame mais acurado do que a verificação de uma certidão.*

48. *Quanto à argumentação de que se deve evitar tratamento diferenciado entre licitantes, em defesa da isonomia e da segurança jurídica, ressalta-se que, de fato, isso deve ser evitado, não obstante, justamente em função do princípio da isonomia/igualdade, previsto no art. 5º do estatuto das licitações, deve-se tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais; além de se fazer necessário conciliar os demais princípios licitatórios, bem como, e sobretudo, os constitucionais, como o da razoabilidade.*

49. *No caso concreto, como apontado na instrução preliminar (peça 30, p. 3-8), a inabilitação da representante não se mostrou razoável. O TSE possuía elementos que indicavam que ela, historicamente, atendia às cotas exigidas; mais do que isso, que indicavam que ela teria deixado de atender um dia antes da data da abertura da sessão do pregão e que, no máximo, onze dias depois, ainda no curso desse, na fase de habilitação, já havia se reenquadrado aos percentuais aplicáveis.*

50. *A razoabilidade busca assegurar que os atos administrativos sejam praticados de forma equilibrada, compatíveis com os fins que se pretende alcançar. Nesses termos, as decisões da Administração devem evitar excessos, medidas desproporcionais que possam comprometer o interesse público, o que no caso aconteceu, uma vez que inabilitou a licitante com a melhor proposta e que, conforme os elementos reunidos no processo, atendia a política de cotas de PCD.*

51. *Quanto à argumentação de que a mera declaração de cumprimento não é suficiente diante de certidão do MTE, em sentido contrário, cabe apontar que, nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, a regra é a declaração por parte do licitante, como, inclusive, ressaltado no Parecer 414/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU, mencionado no relatório do Acórdão 523/2024-TCU-Plenário, cujo excerto se transcreve:*

‘a) Para fins de habilitação é válida a autodeclaração realizada pela licitante no sistema. Porém se houver qualquer recurso de outra licitante questionando a autodeclaração, como é o caso em apreço, a Administração deverá avaliar a suficiência ou não da documentação comprobatória apresentada pela empresa para o cumprimento dos requisitos previstos no item 28 do referido Parecer.

b) A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, IV, especifica claramente a exigência de apresentação de uma ‘declaração’ pelo próprio licitante sobre o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991. Esta exigência não deve ser confundida com a necessidade de apresentação de uma certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego que comprove o efetivo cumprimento do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Portanto, a certidão emitida pelo MTE não é suficiente para inabilitar a licitante.

c) Não é possível flexibilizar a previsão legal contida no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021. Na visão desta PFE-Anatel, caso haja comprovação nos autos de que a empresa procurou dar atendimento à exigência do artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991, mas não logrou êxito por circunstâncias alheias a sua vontade, podem-se considerar atendidos os requisitos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 8º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 67, de 2021. O que se propõe é que a interpretação mais adequada da expressão ‘reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,’ constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser no sentido de que: a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas, cabendo à Administração, no caso concreto, em caso de questionamento em torno da autodeclaração, avaliar a suficiência ou não da documentação comprobatória apresentada pela empresa para o cumprimento de tais requisitos.

(...)

e) Conforme visto, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, IV, especifica claramente a exigência de apresentação de uma ‘declaração’ pelo próprio licitante sobre o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991. Esta exigência não deve ser confundida com a necessidade de apresentação de uma certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego que comprove o efetivo cumprimento do percentual estabelecido pelo art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Portanto, a certidão emitida pelo MTE não é suficiente para inabilitar a licitante.’

52. *O argumento apresentado também se choca com o disposto no mencionado decisum, como se vê no item 41 desta instrução, que transcreve o sumário do acórdão em questão.*

53. *Diante do exposto, conclui-se pela procedência da irregularidade apontada, uma vez que a decisão de inabilitação da representante, Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., se fundamentou em decisão que não observou a melhor interpretação para os princípios da razoabilidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, tampouco à jurisprudência deste Tribunal, bem como a natureza dinâmica da exigência de cotas de PCD.*

54. *Em que pese isso, considera-se que a materialidade da diferença entre as propostas da representante, Connectcom, mais bem classificada no PE 90004/2025, e da Wyntech, segunda mais*

bem colocada no certame, e habilitada, no valor mensal de R\$ 63.905,82, totalizando, R\$ 3.834.349,20, para a vigência contratual prevista (sessenta meses), ou, em termos relativos, de 0,2412%, mitiga o interesse público envolvido.

55. *Ademais, diante do perigo da demora reverso presente no caso, caracterizado pela essencialidade da contratação para o TSE, bem como pela proximidade do término do atual contrato do órgão, além da ausência de dolo ou erro grosseiro, considera-se, de modo excepcional, oportuno permitir a continuidade do certame, sendo suficiente a ciência à unidade jurisdicionada.*

I.2. Exame das diligências realizadas:

Item 42.6 da instrução preliminar (peça 30, p. 10): diligenciar o Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento nos artigos 157 e 187 do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe cópia dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos: a) elementos concretos para a análise do perigo da demora reverso relativos ao certame ora em análise: a.1) informe o estágio atual da contratação e a previsão para a realização dos próximos atos; a.2) caso o contrato já tenha sido celebrado, informe se já foi emitida ordem de fornecimento ou documento equivalente; a.3) informe se há, para o mesmo objeto do certame em análise, contrato ou ata de registro de preços com razoável vigência; a.4) informe se há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, determinando a suspensão do andamento do certame ora em análise, encaminhando, em caso afirmativo, cópia do respectivo documento; a.5) informe se a contratação do serviço objeto do certame ora em análise é essencial e premente para as atividades da UJ, indicando, em caso afirmativo, o impacto de eventual deliberação do TCU que venha a determinar a suspensão dos atos relativos à mencionada licitação, remetendo a documentação comprobatória das alegações; demais informações que julgar necessárias; e designação formal de interlocutor que conheça da matéria para dirimir eventuais dúvidas, informando nome, função/cargo, e-mail e telefone de contato;

Contextualização/Análise:

56. *Foi realizada diligência junto ao TSE, a fim de que esse órgão prestasse informações, essencialmente, acerca do perigo da demora reverso, incluindo a essencialidade da contratação para a instituição. A diligência foi atendida e as informações foram consideradas no exame técnico, bem como no exame da construção participativa.*

I.3. Manifestação da Unidade Jurisdicionada sobre a construção participativa de deliberações:

57. *O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) destacou a necessidade de estrita observância aos critérios objetivos definidos no edital e na legislação aplicável, mesmo após avaliar alternativas e impactos relacionados ao retorno à fase de habilitação ou à anulação do certame. Além disso, enfatizou a relevância da contratação para a unidade jurisdicionada, considerando que a descontinuidade dos serviços representa alto risco operacional e institucional, com potencial de comprometer o funcionamento da Justiça Eleitoral, a integridade dos sistemas eleitorais e administrativos, e o atendimento aos usuários internos e externos. Atualmente, o objeto licitado é coberto pelo Contrato TSE 16/2020, cuja vigência se encerra em 25/9/2025 peça 48, p. 1-3; peça 91, p. 4-7; peça 92, p. 1; peça 93, p. 1-3; peça 94, p. 1-3; peça 96, p. 1-4; peça 97, p. 1-6.*

Análise:

58. *A resposta apresentada pelo TSE à construção participativa foi considerada no contexto do exame técnico, que, ante a necessidade da contratação para a unidade jurisdicionada, bem como a proximidade do término do contrato atualmente vigente, propôs, excepcionalmente, a manutenção do certame, em que pese a procedência da irregularidade, e a emissão de ciência ao órgão, para se evitar situação futuras similares.*

CONCLUSÃO

59. Diante do exposto, propõe-se o conhecimento da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

60. Quanto aos indícios de irregularidades, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como procedente.

61. Será proposta, portanto, a revogação da medida cautelar adotada, com a manutenção, excepcional, do PE 90004/2025, e expedição de ciência ao jurisdicionado, na forma descrita nesta instrução.

62. Por fim, diante dos encaminhamentos propostos, entende-se que não haverá impacto relevante na unidade jurisdicionada ou na sociedade.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

63. Não houve pedido de vista e/ou cópia.

64. Não houve pedido de sustentação oral.

65. Quanto ao pedido de ingresso formulado por Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. como parte interessada no presente processo (peça 112, p. 1), cabe apontar que a requerente adquiriu a condição de parte interessada ao ser instada pelo TCU a se manifestar em sede de oitiva, nos termos dos arts. 144, §2º, e 250, inciso V, do RI/TCU, ainda que sua manifestação tenha ocorrido fora dos prazos normativos, conforme se depreende, por exemplo, do Acórdão 835/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, cujo enunciado de jurisprudência se transcreve abaixo:

‘O terceiro instado pelo TCU a se manifestar sobre fatos que possam resultar em decisão do Tribunal no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor (art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU) automaticamente adquire a condição de parte interessada no processo. Nesse caso, o reconhecimento da razão legítima para intervir no processo decorre não da formulação de um pedido de ingresso nos autos, mas sim da possibilidade de a decisão do TCU afetar sua situação jurídica.’

66. Assim, considera-se desnecessário o deferido do pedido, sendo suficiente informar a parte que ela já se encontra na condição de interessado, no âmbito da presente representação.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

67. Em virtude do exposto, propõe-se:

67.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

67.2. no mérito, considerar a presente representação procedente, mantendo, excepcionalmente, o curso do Pregão Eletrônico 90004/2025;

67.3. revogar a medida cautelar adotada;

67.4. dar ciência ao Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 90004/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) a inabilitação da licitante Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ: 00.308.141/0009-23), do Pregão Eletrônico 90004/2025, não foi consentânea a melhor interpretação dos princípios da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade

e, sobretudo, da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como dos Acórdãos 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, e 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

67.5. *informar ao Tribunal Superior Eleitoral, ao representante e à Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ 00.308.141/0009-23) do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada, caso existentes, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;*

67.6. *arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.”*

10. O corpo diretivo da unidade técnica aquiesceu ao encaminhamento.

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de representação formulada pela sociedade empresária Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (Connectcom) dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90.004/2025, sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

2. A aludida licitação teve como objeto a prestação de “*serviço técnico especializado de TI para Central de Serviços de TI (Service Desk e Itil) e Centro de Operação de Rede (NOC), mediante alocação de postos de trabalho com pagamento vinculado a resultados, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e demais prazos do Termo de Referência*”. O valor estimado da contratação foi de R\$ 38.067.697,22.

3. A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) trouxe informações atualizadas sobre a situação do certame, tendo apurado que houve a conclusão das etapas de julgamento e habilitação; que foi aceita a proposta da empresa Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (Wyntech), no valor de R\$ 29.904.994,85; e que não houve assinatura do contrato decorrente da licitação.

4. A autora da representação reportou, na peça exordial, que foi indevidamente inabilitada da licitação por suposto descumprimento das cotas de Pessoa com Deficiência (PCD), previstas no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, consignando os seguintes fatos:

“classificada em primeiro lugar no certame, a representante teve sua habilitação questionada pela segunda colocada, que alegou que, na data da habilitação (8/4/2025), a certidão de cumprimento de cotas de pessoas com deficiência (PCD) da representante estava inferior ao exigido por lei; em resposta administrativa, o representante argumentou que apresentou declaração de cumprimento das cotas conforme exigido pelo edital e pela Lei 14.133/2021, justificando que, em razão de novo contrato com o TCU, houve aumento do quadro de funcionários e, conseqüentemente, do percentual de cotas, o que gerou um lapso temporal para atualização da certidão do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); além disso, em diligência aberta pela pregoeira, na mesma data, apresentou documentação comprobatória, incluindo relação de empregados, laudos, atestados de saúde ocupacional (ASO) e certidões anteriores que demonstravam regularidade histórica; sustenta que a exigência legal e editalícia é de apresentação de declaração, não de certidão, e que a certidão do MTE não é o único meio de prova, destacando que a jurisprudência do TCU e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU) reconhecem a possibilidade de comprovação por outros meios e a necessidade de diligência para apuração da veracidade da declaração.”

5. Após o exame preliminar da unidade técnica, acolhi a análise efetivada e determinei a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico (PE) 90.004/2025, até o julgamento de mérito deste processo, além da realização de diligência junto ao TSE e de oitivas da Corte Eleitoral e da empresa Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda., na condição de vencedora do certame, quanto à seguinte ocorrência:

“a) falta de razoabilidade na inabilitação da licitante Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.308.141/0009-23), mais bem classificada no certame, em função do desatendimento, temporário, ao percentual de reserva de cargos para pessoas com deficiência, estipulado no art. 93 da Lei 8.213/1991, e nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e do item 8.2 do edital do pregão, mesmo após esse licitante demonstrar, em sede de diligência, a adequação aos quantitativos exigidos, decisão

potencialmente contrária aos princípios da eficiência, do interesse público, da igualdade, da razoabilidade, da competitividade e, sobretudo, da proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, bem como aos Acórdãos 523/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, e 148/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.”

6. Ressalto que também foi deferida ao TSE a possibilidade de promover a construção participativa das deliberações deste Tribunal, prevista no art. 14 da Resolução TCU 315/2020, mediante a remessa das informações especificadas.
7. O mencionado despacho foi referendado pelo Acórdão 1.492/2025-Plenário.
8. Em resposta, o órgão jurisdicionado e a Wyntech alegaram o seguinte, em apertada síntese:
 - a) a Connectcom foi inabilitada por não cumprir as cotas para PCD na data da habilitação, em 8/4/2025, conforme exigido pelo edital e pela Lei 14.133/2021; a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), apresentada pela Connectcom, em 11/4/2025, em resposta à diligência, comprovava a regularidade da empresa em data posterior à da habilitação, não saneando a irregularidade; a Assessoria Jurídica do TSE concordou, à época, com a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL), ao ressaltar que a diligência deveria ter demonstrado a regularidade da licitante no momento da habilitação, o que não ocorreu no caso;
 - b) a diligência admitida na legislação serve apenas para esclarecimentos ou correções formais de documentos já apresentados, não podendo ser usada para regularizar pendências de habilitação; assim, a apresentação de documentos complementares pela Connectcom após a habilitação não supriria o descumprimento do requisito legal;
 - c) a inabilitação da Connectcom baseou-se na necessidade de garantir isonomia e competitividade, ao exigir a comprovação do cumprimento das cotas de PCD exclusivamente na data de abertura da sessão, para assegurar igualdade de condições entre os licitantes; permitir a regularização posterior violaria o princípio da isonomia, favorecendo licitantes que não atenderam tempestivamente às exigências legais e editalícias, em prejuízo daqueles que cumpriram os requisitos desde o início;
 - d) a Administração Pública não pode flexibilizar ou afastar a exigência de comprovação das cotas de PCD, sob pena de infringir os princípios da legalidade e da vinculação ao edital;
 - e) a Connectcom, ao declarar o cumprimento das cotas de PCD sem comprovar objetivamente na data da habilitação, teria apresentado declaração falsa, sujeitando-se à inabilitação e a processo sancionador, conforme previsto no edital e na legislação; e
 - f) sobre a essencialidade da aquisição, a contratação dos serviços de suporte técnico e monitoramento da infraestrutura de tecnologia da informação (TI) é essencial para o TSE, de modo que a sua interrupção comprometeria o atendimento a usuários internos e externos, o monitoramento da infraestrutura crítica de rede e **data center**, além da operacionalização do cadastro nacional de eleitores; a descontinuidade desses serviços acarretaria prejuízos ao funcionamento da Justiça Eleitoral, riscos à integridade e disponibilidade dos sistemas eleitorais e administrativos, bem como impactos ao processo democrático e ao exercício da cidadania.
9. A AudContratações analisou os argumentos apresentados e concluiu que a inabilitação da Connectcom foi desproporcional e contrária ao interesse público, uma vez que a empresa historicamente atendia às cotas exigidas e que o desenquadramento ocorreu apenas um dia antes da abertura da sessão do pregão, em razão de evento superveniente, a saber, a elevação repentina do quadro de funcionários devido à assinatura de um novo contrato administrativo. Além disso, a sociedade empresária se reenquadrou aos percentuais aplicáveis três dias depois, ainda no curso do certame, o que denota a ausência de razoabilidade de sua inabilitação.

10. Não obstante a confirmação da irregularidade reportada na representação, a unidade técnica propôs a revogação da medida cautelar adotada, com a manutenção excepcional do PE 90.004/2025, haja vista a essencialidade do objeto da contratação, a proximidade do término do contrato vigente, em 25/9/2025, e a baixa diferença entre as propostas da Connectcom (então primeira colocada e inabilitada) e da Wyntech (segunda colocada e habilitada), de apenas 0,2412%, considerando o valor total do contrato em cinco anos.

11. Dessa forma, a AudContratações propôs que a representação fosse conhecida e, no mérito, considerada procedente, mantendo-se excepcionalmente o certame licitatório, além de dar ciência da falha ao TSE com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes.

12. Feito esse necessário resumo, passo a decidir.

13. Preliminarmente, ratifico o despacho de conhecimento da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014.

14. No mérito, acolho a análise da unidade técnica quanto à procedência da representação, mas dirijo o encaminhamento dado ao processo, por entender que não está demonstrado o perigo da demora reverso, conforme as razões de fato e de direito expostas a seguir.

15. Conforme visto, a empresa Connectcom, autora da representação, foi inabilitada do PE 90.004/2025, por não ter comprovado o atendimento do percentual estipulado para a reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD), na data da sessão pública da abertura das propostas, em 2/4/2025.

16. Consta dos autos que a aludida empresa vinha cumprindo historicamente essa exigência legal, tendo, um dia antes do certame, deixado de atender ao aludido critério, devido a um evento circunstancial, a saber, a alteração repentina de sua cota de PCD de 4% para 5%, por ter assinado o Contrato Administrativo 4/2025, com este Tribunal, em 1º/4/2025. Conforme a peça exordial, esse ajuste a fez recrutar 93 novos funcionários, o que elevou seu quadro funcional para mais de mil funcionários, acarretando a mudança do percentual exigido de PCD, nos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991.

17. Nesse contexto, considerando a interpretação teleológica e razoável do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, entendo que a sociedade Connectcom não emitiu declaração falsa de que cumpria as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, ao apresentar proposta no PE 90.004/2025, sendo desproporcional e ilegítima a sua inabilitação, conforme a análise da AudContratações.

18. O aludido entendimento está alinhado com os princípios da eficiência, razoabilidade, competitividade e economicidade, previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, uma vez que a proposta inabilitada é R\$ 3.834.349,20 inferior à segunda colocada, considerando o prazo total do contrato.

19. Ademais, a mencionada exegese possui amparo em ampla jurisprudência desta Casa, a exemplo do Acórdão 148/2025-Plenário, de minha relatoria, que considerou improcedente representação pelo fato de o licitante ter comprovado que estava empreendendo esforços para o cumprimento das exigências legais, numa interpretação ainda mais flexível do que a que ora se propõe, na medida em que a Connectcom comprovou, em sede de diligência, que atendia o percentual legal, em 8/4/2025. Segue o excerto do voto do aludido aresto:

“4. O representante alega, em suma, a ocorrência da seguinte irregularidade no PE 90009/2024: a) habilitação indevida de licitante que não atendeu aos requisitos de qualificação exigidos no edital: a empresa declarada vencedora no certame, AC Segurança Ltda, descumpriu a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, em desconformidade com o edital, a Lei 14.133/2021, art. 63, IV, e a Lei 8.213/1991.

[...]

17.21. Embora a empresa não tenha cumprido todas as recomendações indicadas pela AGU em seu parecer, conforme item 17.17, d, não seria razoável exigir do pregoeiro a inabilitação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (R\$ 141.894,60 mais econômica que a próxima colocada e R\$ 13.387.036,20 abaixo do valor estimado pela equipe de panejamento), tendo em vista que a licitante logrou por outros meios comprovar que está empreendendo esforços para o cumprimento das exigências legais.

17.22. Diante dos esforços demonstrados pelo pregoeiro para averiguar a regularidade da habilitação da AC Segurança Ltda, bem como das evidências apresentadas pela empresa acerca de ações pontuais para inclusão de pessoas com deficiência, conclui-se que a proposta apresentada pela representada se reveste de elementos que permitam comprovar a condição editalícia contestada, sendo que ainda se mostrou economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, resultando em economia significativa.” (grifos acrescidos)

20. Ressalto que o aludido entendimento encontra guarida na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o qual, a despeito da prevalência do princípio da proteção ao hipossuficiente no âmbito do Direito Trabalhista, emprestou uma interpretação flexível ao art. 93 da Lei 8.213/1991. Segue a ementa da decisão proferida na ação 1002364-57.2016.5.02.0204, de lavra da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi:

“TST - RR: 1002364-57.2016.5.02.0204, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Julgamento: 7/6/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 10/6/2022: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017 - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CRITÉRIO PARA CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI 8.213/91 - DIVULGAÇÃO EM JORNAL E INTERNET - OFERECIMENTO DE VAGAS - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA 1. É possível depreender do acórdão regional a mobilização da Autora no sentido de promover campanhas com o intuito de contratar trabalhadores na forma exigida pelo art. 93 da Lei 8.213/91. Há prova nos autos de que ofereceu vagas e procedeu a convocação em jornal e pela internet. 2. Esta Corte já se posicionou no sentido de reconhecer o ônus da empregadora pelo cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas de afastar sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, em razão dos esforços comprovadamente empenhados. Julgados. 3. O art. 93 da Lei 8.213/91 não especifica as condições de cumprimento da cota legal. Assegura tão-só percentual de contratação de empregados com deficiência. Recurso de Revista conhecido e provido.”

21. A análise empreendida pela unidade técnica também está alinhada com o Acórdão 523/2025-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, que defendeu a necessidade de se buscar mais evidências para a tomada de decisão quanto a uma possível inabilitação de licitante baseada no eventual descumprimento do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021, em função do caráter dinâmico da situação que a certidão do MTE pretende atestar.

22. Sendo assim, concluo que a análise de eventual violação à reserva de cargo para PCD, como requisito de habilitação, deve exigir mais do que o exame, exclusivo, da certidão emitida pelo MTE. Como bem disse a AudContratações, as informações desse documento “nem sempre, corresponderão às contemporâneas à abertura da sessão, uma vez que há um delay entre os dados encaminhados pela empresa e os por ela apresentados, como ressaltado no próprio corpo da certidão”. Por esse motivo, será necessário adentrar nas circunstâncias concretas do eventual desatendimento dos percentuais exigidos na norma, por ocasião da interpretação do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

23. Sendo assim, acompanho a unidade técnica, no sentido de que foi indevida a inabilitação da empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., no PE 90.004/2025.
24. Diante desse quadro, cabe analisar o encaminhamento adequado à situação de ilegalidade identificada.
25. Conforme o TSE, o objeto da contratação é essencial à integridade dos sistemas eleitorais e administrativos do órgão, não podendo ser descontinuado. Atualmente, é coberto pelo Contrato TSE 16/2020, cuja vigência se encerra em 25/9/2025.
26. O art. 57 da Lei 8.666/1993, que disciplina o aludido ajuste, prevê o seguinte:
- “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
- II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*
- [...]*
- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.”* (grifos acrescentados).
27. Como se vê, há viabilidade jurídica para a prorrogação excepcional do Contrato TSE 16/2020, até a conclusão do PE 90.004/2025, não havendo que se falar em perigo da demora reverso, como aventado pela unidade técnica.
28. Nesse cenário, considerando a ilegalidade da inabilitação da empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., conforme a interpretação do art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 adotada pela jurisprudência desta Casa e do TST; e considerando a ausência de risco de descontinuidade dos serviços objeto da contratação, entendo que não há outra medida a não ser a fixação de prazo de 15 dias para que o TSE anule o ato que inabilitou a referida empresa, com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992.
29. Ato contínuo, deve a Corte Eleitoral avaliar a conveniência e oportunidade de dar seguimento ao PE 90.004/2025, abstendo-se de inabilitar a sociedade Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., por infração ao art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Ante todo o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2025.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

ACÓRDÃO Nº 2209/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 011.210/2025-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Interessado: Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda. (08.911.585/0001-03).
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Leandro Santos de Souza (215039/OAB-SP), representando Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.; Claudia Regina Rossa Ribeiro (115857/OAB-RS) e Roberto Schultz Ribeiro (30645/OAB-RS), representando Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90.004/2025, sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral (TSE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. fixar prazo de quinze dias, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, para que o TSE anule o ato de inabilitação da empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., no PE 90004/2025; e
- 9.3. dar ciência desta deliberação à representante, ao TSE e à sociedade empresária Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.

10. Ata nº 38/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/9/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2209-38/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

PAGINA: 1/2
EMIÇÃO: 13/06/2025 16:24:37

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO CNPJ	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 73.509.440/0001-42	CONTATO DDD 21	NÚMERO 3328-8531	RAMAL
NOME FANTASIA HIGHENG CONSTRUTORA				

DADOS DA VAGA			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 8466899	DATA DE CADASTRO 13/06/2025	DIRECIONAMENTO Convocação, visível ao	SITUAÇÃO Em andamento
INICIATIVA Empregador	CONTRATAÇÃO Permanente	STATUS DA VAGA Aberta	COMPLEXIDADE DA COLOCAÇÃO Normal

OCUPAÇÃO			
CBO 411005	OCUPAÇÃO Auxiliar administrativo		
OBSERVAÇÃO aceita as deficiências físicas com menor comprometimento, auditiva e visual inclusive monocular. vaga para PCD vaga para Maricá, Niteroi e grande Rio			
QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS 5	REPOSIÇÃO 0	AUMENTO DE QUADRO 5	VAGAS CANCELADAS 0

REQUISITOS DA VAGA			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA (EM MÊS(ES)) 6 Meses	COMPROVADA EM CTPS? Sim	ESCOLARIDADE ENS. MEDIO COMPLETO	
NOME DO CURSO	ANO DE CONCLUSÃO	FAIXA ETÁRIA * INICIAL	FINAL
IDIOMAS? Não	IDIOMAS / FLUÊNCIAS		
HÁ IMPEDITIVOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA? Não	JUSTIFICATIVA		
DEFICIÊNCIA Baixa Visão, Surdez bilateral parcial, Surdez bilateral total, Amputação, Nanismo, Um membro superior, Um membro Inferior, Parcial			
DEVE POSSUIR HABILITAÇÃO ? Não	TEMPO DE HABILITAÇÃO (EM MESES)	DISPONIBILIZA VEICULO PARA O TRABALHO ? Não	TIPO DE VEICULO
DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR VIAGENS ? Não	PODE DORMIR NO LOCAL DE TRABALHO ? Não	PODE SE AUSENTAR DO DOMICÍLIO POR LONGO PERÍODO ? Não	PRÉ-SELEÇÃO NO SINE? Não
PARÂMETROS FLEXIBILIZADOS			
OBSERVAÇÕES GERAIS			

(*) O campo Faixa Etária é exclusivo para vagas de aprendiz.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

PAGINA: 2/2

EMIÇÃO: 13/06/2025 16:24:37

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SALÁRIO OFERECIDO

R\$ 1.700,00

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

Mês

OUTROS INCENTIVOS

Condução/Vale-Transporte, Outros

LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO

Comercial

LOCAL DE TRABALHO

Local não fixo

LOGRADOURO, NÚMERO

COMPLEMENTO / ZONA

BAIRRO / DISTRITO

CEP

MUNICÍPIO

UF

REFERÊNCIA DE ACESSO

TELEFONE PRINCIPAL

DDD NÚMERO

RAMAL

TELEFONE SECUNDÁRIO

DDD NÚMERO

RAMAL

FAX

DDD

NÚMERO

RAMAL

E-MAIL

ENCAMINHAMENTO

LIMITE DE ENCAMINHAMENTO

15

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO

DATA INICIAL

16/06/2025

DATA FINAL

30/06/2025

DATA PREVISTA P / RETORNO DO ENCAMINHAMENTO

05/07/2025

FORMA DE CONTATO

Telefone

ENTREVISTA

CONTATO PARA A ENTREVISTA

diego vinicius

LOCAL DE ENTREVISTA

AV.somente e-mail, sn

LOGRADOURO, NÚMERO

AV.somente e-mail, sn

COMPLEMENTO / ZONA

BAIRRO / DISTRITO

BARRA DA TIJUCA

CEP

22775-056

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

REFERÊNCIA DE ACESSO

somente e-mail

TELEFONE PRINCIPAL

DDD NÚMERO

RAMAL

TELEFONE SECUNDÁRIO

DDD NÚMERO

RAMAL

FAX

DDD

NÚMERO

RAMAL

E-MAIL

OBSERVAÇÕES

enviar currículo com carta de encaminhamento para o seguinte e-mail: superint.adm@generalcontractor.com.br

MUNICÍPIOS DE ALCANCE

ITABORAI (RIO DE JANEIRO), SAO JOAO DE MERITI (RIO DE JANEIRO), NITEROI (RIO DE JANEIRO), MAGE (RIO DE JANEIRO), TANGUA (RIO DE JANEIRO), NILOPOLIS (RIO DE JANEIRO), SEROPEDICA (RIO DE JANEIRO), MARICA (RIO DE JANEIRO), DUQUE DE CAXIAS (RIO DE JANEIRO), PARACAMBI (RIO DE JANEIRO), JAPERI (RIO DE JANEIRO), ITAGUAI (RIO DE JANEIRO), RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO), SAO GONCALO (RIO DE JANEIRO), NOVA IGUACU (RIO DE JANEIRO), BELFORD ROXO (RIO DE JANEIRO), QUEIMADOS (RIO DE JANEIRO), GUAPIMIRIM (RIO DE JANEIRO), MESQUITA (RIO DE JANEIRO), MANGARATIBA (RIO DE JANEIRO)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

PAGINA: 1/2
EMIÇÃO: 13/06/2025 16:25:30

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	CONTATO	NÚMERO	RAMAL
CNPJ	73.509.440/0001-42	DDD 21	3328-8531	
NOME FANTASIA HIGHENG CONSTRUTORA				

DADOS DA VAGA			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DE CADASTRO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO
8466927	13/06/2025	Convocação, visível ao	Em andamento
INICIATIVA	CONTRATAÇÃO	STATUS DA VAGA	COMPLEXIDADE DA COLOCAÇÃO
Empregador	Permanente	Aberta	Normal

OCUPAÇÃO			
CBO	OCUPAÇÃO		
715210	Pedreiro		
OBSERVAÇÃO aceita as deficiências físicas com menor comprometimento, auditiva e visual inclusive monocular. vaga para PCD vaga para Maricá, Niteroi e grande Rio			
QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS	REPOSIÇÃO	AUMENTO DE QUADRO	VAGAS CANCELADAS
5	0	5	0

REQUISITOS DA VAGA			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA (EM MÊS(ES))	COMPROVADA EM CTPS?	ESCOLARIDADE	
6 Meses	Sim	FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME DO CURSO		ANO DE CONCLUSÃO	FAIXA ETÁRIA * INICIAL FINAL
IDIOMAS?	IDIOMAS / FLUÊNCIAS		
Não			
HÁ IMPEDITIVOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?	JUSTIFICATIVA		
Não			
DEFICIÊNCIA Baixa Visão, Parcial, Um membro Inferior, Um membro superior, Surdez bilateral parcial, Surdez bilateral total, Amputação, Nanismo			
DEVE POSSUIR HABILITAÇÃO ?	TEMPO DE HABILITAÇÃO (EM MESES)	DISPONIBILIZA VEICULO PARA O TRABALHO ?	TIPO DE VEICULO
Não		Não	
DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR VIAGENS ?	PODE DORMIR NO LOCAL DE TRABALHO ?	PODE SE AUSENTAR DO DOMICÍLIO POR LONGO PERÍODO ?	PRÉ-SELEÇÃO NO SINE?
Não	Não	Não	Não
PARÂMETROS FLEXIBILIZADOS			
OBSERVAÇÕES GERAIS			

(*) O campo Faixa Etária é exclusivo para vagas de aprendiz.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

PAGINA: 2/2

EMISSION: 13/06/2025 16:25:30

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SALÁRIO OFERECIDO

R\$ 1.700,00

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

Mês

OUTROS INCENTIVOS

Condução/Vale-Transporte, Outros

LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO

Comercial

LOCAL DE TRABALHO

Local não fixo

LOGRADOURO, NÚMERO

COMPLEMENTO / ZONA

BAIRRO / DISTRITO

CEP

MUNICÍPIO

UF

REFERÊNCIA DE ACESSO

TELEFONE PRINCIPAL

DDD NÚMERO

RAMAL

TELEFONE SECUNDÁRIO

DDD NÚMERO

RAMAL

FAX

DDD

NÚMERO

RAMAL

E-MAIL

ENCAMINHAMENTO

LIMITE DE ENCAMINHAMENTO

15

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO

DATA INICIAL 16/06/2025

DATA FINAL 30/06/2025

DATA PREVISTA P / RETORNO DO ENCAMINHAMENTO

05/07/2025

FORMA DE CONTATO

Telefone

ENTREVISTA

CONTATO PARA A ENTREVISTA

diego vinicius

LOCAL DE ENTREVISTA

AV.somente por e-mail, sn

LOGRADOURO, NÚMERO

AV.somente por e-mail, sn

COMPLEMENTO / ZONA

BAIRRO / DISTRITO

BARRA DA TIJUCA

CEP

22775-056

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

REFERÊNCIA DE ACESSO

somente e-mail.

TELEFONE PRINCIPAL

DDD NÚMERO

RAMAL

TELEFONE SECUNDÁRIO

DDD NÚMERO

RAMAL

FAX

DDD

NÚMERO

RAMAL

E-MAIL

OBSERVAÇÕES

enviar currículo com carta de encaminhamento para o seguinte e-mail: superint.adm@generalcontractor.com.br

MUNICÍPIOS DE ALCANCE

ITABORAI (RIO DE JANEIRO), SAO JOAO DE MERITI (RIO DE JANEIRO), NITEROI (RIO DE JANEIRO), MAGE (RIO DE JANEIRO), TANGUA (RIO DE JANEIRO), NILOPOLIS (RIO DE JANEIRO), SEROPEDICA (RIO DE JANEIRO), MARICA (RIO DE JANEIRO), DUQUE DE CAXIAS (RIO DE JANEIRO), PARACAMBI (RIO DE JANEIRO), JAPERI (RIO DE JANEIRO), ITAGUAI (RIO DE JANEIRO), RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO), SAO GONCALO (RIO DE JANEIRO), NOVA IGUACU (RIO DE JANEIRO), BELFORD ROXO (RIO DE JANEIRO), QUEIMADOS (RIO DE JANEIRO), GUAPIMIRIM (RIO DE JANEIRO), MESQUITA (RIO DE JANEIRO), MANGARATIBA (RIO DE JANEIRO)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

PAGINA: 1/2
EMIÇÃO: 13/06/2025 16:26:08

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	CONTATO	NÚMERO	RAMAL
CNPJ	73.509.440/0001-42	DDD 21	3328-8531	
NOME FANTASIA HIGHENG CONSTRUTORA				

DADOS DA VAGA			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	DATA DE CADASTRO	DIRECIONAMENTO	SITUAÇÃO
8464886	12/06/2025	Convocação, visível ao	Em andamento
INICIATIVA	CONTRATAÇÃO	STATUS DA VAGA	COMPLEXIDADE DA COLOCAÇÃO
Empregador	Permanente	Aberta	Normal

OCUPAÇÃO			
CBO	OCUPAÇÃO		
514320	Auxiliar de limpeza		
OBSERVAÇÃO aceita as deficiências físicas com menor comprometimento, auditiva e visual inclusive monocular. vaga para PCD vaga para Maricá, Niteroi e grande Rio			
QUANTIDADE DE VAGAS OFERECIDAS	REPOSIÇÃO	AUMENTO DE QUADRO	VAGAS CANCELADAS
10	10	0	0

REQUISITOS DA VAGA			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EXIGIDA (EM MÊS(ES))	COMPROVADA EM CTPS?	ESCOLARIDADE	
6 Meses	Sim	FUNDAMENTAL COMPLETO	
NOME DO CURSO	ANO DE CONCLUSÃO	FAIXA ETÁRIA * INICIAL	FINAL
IDIOMAS?	IDIOMAS / FLUÊNCIAS		
Não			
HÁ IMPEDITIVOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?	JUSTIFICATIVA		
Não			
DEFICIÊNCIA Um membro superior, Surdez bilateral parcial, Parcial, Amputação, Surdez bilateral total, Baixa Visão, Nanismo, Um membro Inferior			
DEVE POSSUIR HABILITAÇÃO ?	TEMPO DE HABILITAÇÃO (EM MESES)	DISPONIBILIZA VEICULO PARA O TRABALHO ?	TIPO DE VEICULO
Não	0	Não	
DISPONIBILIDADE PARA REALIZAR VIAGENS ?	PODE DORMIR NO LOCAL DE TRABALHO ?	PODE SE AUSENTAR DO DOMICÍLIO POR LONGO PERÍODO ?	PRÉ-SELEÇÃO NO SINE?
Não	Não	Não	Não
PARÂMETROS FLEXIBILIZADOS			
OBSERVAÇÕES GERAIS vaga para PCD			

(*) O campo Faixa Etária é exclusivo para vagas de aprendiz.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CADASTRO DE VAGA - POR OCUPAÇÃO

PAGINA: 2/2

EMISSION: 13/06/2025 16:26:08

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

SALÁRIO OFERECIDO

R\$ 1.518,00

PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

Mês

OUTROS INCENTIVOS

Condução/Vale-Transporte

LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO

Comercial

LOCAL DE TRABALHO

Local não fixo

LOGRADOURO, NÚMERO

COMPLEMENTO / ZONA

BAIRRO / DISTRITO

CEP

MUNICÍPIO

UF

REFERÊNCIA DE ACESSO

TELEFONE PRINCIPAL

DDD NÚMERO

RAMAL

TELEFONE SECUNDÁRIO

DDD NÚMERO

RAMAL

FAX

DDD

NÚMERO

RAMAL

E-MAIL

ENCAMINHAMENTO

LIMITE DE ENCAMINHAMENTO

20

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO

DATA INICIAL

DATA FINAL

13/06/2025

30/06/2025

DATA PREVISTA P / RETORNO DO ENCAMINHAMENTO

30/06/2025

FORMA DE CONTATO

Telefone

ENTREVISTA

CONTATO PARA A ENTREVISTA

Diego vinicius

LOCAL DE ENTREVISTA

AV.somente por e-mail., sn

LOGRADOURO, NÚMERO

AV.somente por e-mail., sn

COMPLEMENTO / ZONA

BAIRRO / DISTRITO

BARRA DA TIJUCA

CEP

22775-056

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

UF

RJ

REFERÊNCIA DE ACESSO

somente via e-mail

TELEFONE PRINCIPAL

DDD NÚMERO

RAMAL

TELEFONE SECUNDÁRIO

DDD NÚMERO

RAMAL

FAX

DDD

NÚMERO

RAMAL

E-MAIL

OBSERVAÇÕES

enviar currículo com carta de encaminhamento para o seguinte e-mail: superint.adm@generalcontractor.com.br

MUNICÍPIOS DE ALCANCE

ITABORAI (RIO DE JANEIRO), SAO JOAO DE MERITI (RIO DE JANEIRO), NITEROI (RIO DE JANEIRO), MAGE (RIO DE JANEIRO), TANGUA (RIO DE JANEIRO), NILOPOLIS (RIO DE JANEIRO), SEROPEDICA (RIO DE JANEIRO), MARICA (RIO DE JANEIRO), DUQUE DE CAXIAS (RIO DE JANEIRO), PARACAMBI (RIO DE JANEIRO), JAPERI (RIO DE JANEIRO), ITAGUAI (RIO DE JANEIRO), RIO DE JANEIRO (RIO DE JANEIRO), SAO GONCALO (RIO DE JANEIRO), NOVA IGUACU (RIO DE JANEIRO), BELFORD ROXO (RIO DE JANEIRO), QUEIMADOS (RIO DE JANEIRO), GUAPIMIRIM (RIO DE JANEIRO), MESQUITA (RIO DE JANEIRO), MANGARATIBA (RIO DE JANEIRO)



AO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

A/C: Daniel Fernandes da Rocha – Gestor do Contrato

Ref.: OFÍCIO Nº 877/2025/DISEG/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

Contrato nº 16/2024

Assunto: Comprovação de diligência e cumprimento da reserva legal de vagas (Lei nº 8.213/1991)

A **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.509.440/0001-42, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 04, sala 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, em atenção ao Ofício nº 877/2025 e ao contrato em epígrafe, prestar os esclarecimentos solicitados, nos seguintes termos:

I – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.213/1991 (LEI DE COTAS)

A empresa cumpre integralmente o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, mantendo ativa e regular a reserva legal de vagas destinadas a Pessoas com Deficiência (PCD), em percentual compatível com o seu quadro funcional total.

Atualmente, a empresa mantém 15 (quinze) empregados PCD regularmente contratados, todos com:

- laudos médicos válidos;
- vínculos formais de emprego;
- funções compatíveis com suas condições;
- pleno respeito às normas trabalhistas e de inclusão social.



Para fins de comprovação, seguem relacionados os empregados PCD integrantes do quadro funcional da empresa:

1. ADALBERTO DE LIMA CRUZ
2. ADRIANO MIGUEL DINIZ DA SILVA
3. ARILDO FARIA MENDONÇA
4. DENISE BUENO DE MOURA
5. EDSON ANDRADE DE CARVALHO
6. FRANSÉRGIO MARQUES DE OLIVEIRA
7. KELLY MORREIRA
8. LINDIBERG GONÇALVES CAVALCANTE
9. MARCELO OLIVEIRA PRATA DE SOUZA
10. MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA
11. MAURÍCIO TALGO DA CRUZ
12. ODINEA BASTOS DE CASTRO
13. ROBSON BARBOSA DE SOUSA
14. SÉRGIO LUIZ TAVARES
15. WAGNA MORGANA DE ALMEIDA BARRETO

II – DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS NO OFÍCIO

Em atendimento específico ao item 4 do Ofício supracitado, informamos:

a) Quanto ao cumprimento da Lei nº 8.213/1991

A empresa adota medidas permanentes, contínuas e verificáveis para o cumprimento da reserva legal de vagas, conforme demonstrado pela manutenção de empregados PCD em seu quadro e pelas ações de divulgação ativa de oportunidades destinadas a esse público.

b) Quanto aos empregados PCD alocados no Contrato nº 16/2024

Atualmente, encontram-se alocados na execução do referido contrato os seguintes empregados PcD:



1. LINDIBERG GONÇALVES CAVALCANTE
2. MAURÍCIO TALGO DA CRUZ
3. WAGNA MORGANA DE ALMEIDA BARRETO

c) Quanto aos postos de trabalho ocupados

Os colaboradores acima indicados exercem funções de auxiliar administrativo, compatíveis com suas condições pessoais e com as exigências operacionais do contrato, observadas as normas de acessibilidade, segurança e dignidade do trabalho.

III – DA DIVULGAÇÃO CONTÍNUA DE VAGAS RESERVADAS

Ressalta-se que a empresa realiza, de forma contínua e reiterada, a divulgação de vagas destinadas ao cumprimento da reserva legal de Pessoas com Deficiência, por meio de:

- publicações recorrentes de anúncios;
- ações afirmativas voltadas à inclusão no mercado de trabalho.

Tal conduta evidencia atuação proativa, diligente e de boa-fé, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes da Administração Pública.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

A fim de corroborar a veracidade das informações prestadas e demonstrar a diligência ativa desta empresa no cumprimento da reserva legal, apresentamos, em anexo, o lastro probatório composto pelos seguintes documentos:

Registros e comprovantes de publicidade das divulgações de vagas reservadas a PCD e reabilitados em canais de ampla circulação;

A relação nominal atualizada dos colaboradores PCD alocados;

Os laudos médicos e registros funcionais que atestam a compatibilidade e a regularidade das contratações vigentes.

V – CONCLUSÃO



Por todo o exposto, reiteramos que a nossa atuação é pautada pela transparência e pelo estrito cumprimento das normas de inclusão social. Com a apresentação destas evidências, demonstramos que não poupamos esforços para viabilizar a reserva legal de vagas, agindo sempre com a diligência esperada e em total sintonia com as diretrizes deste Ministério. Permanecemos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos suplementares, reafirmando o nosso compromisso com a excelência na execução do Contrato nº 16/2024.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2026.

GLEIDE REGINA
CARVALHO SANTANA

Assinado de forma digital por
GLEIDE REGINA CARVALHO
SANTANA
Dados: 2026.01.09 10:41:41 -03'00'

GLEIDE REGINA CARVALHO SANTANA

OAB/RJ 261.027